

Posição	N.T.S	Designação das mercadorias	U.S.	D.D.	R.S.
<b>01.01</b>		<b>Cavalos, asininos e muares, vivos.</b>			
		- Cavalos			
	0101.21.00.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0101.29.00.00	-- Outros	u	10	1
		- Asininos:			
	0101.30.10.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0101.30.90.00	-- Outros	u	10	1
	0101.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>01.02</b>		<b>Animais vivos da espécie bovina.</b>			
		- Bovinos domésticos:			
	0102.21.00.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0102.29.00.00	-- Outros	u	10	1
		- Búfalos:			
	0102.31.00.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0102.39.00.00	-- Outros	u	10	1
	0102.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>01.03</b>		<b>Animais vivos da espécie suína.</b>			
	0103.10.00.00	- Reprodutores de raça pura	u	5	1
		- Outros:			
	0103.91.00.00	-- De peso inferior a 50 kg	u	10	1
	0103.92.00.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	u	10	1
<b>01.04</b>		<b>Animais vivos das espécies ovina e caprina.</b>			
		- Ovinos:			
	0104.10.10.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0104.10.90.00	-- Outros	u	10	1
		- Caprinos:			
	0104.20.10.00	-- Reprodutores de raça pura	u	5	1
	0104.20.90.00	-- Outros	u	10	1
<b>01.05</b>		<b>Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> , patos, gansos, perus, peruas e pintadas (galinhas-d'angola), das espécies domésticas, vivos.</b>			
		- De peso não superior a 185 g:			
		-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> :			
	0105.11.10.00	--- Reprodutores	u	5	1
	0105.11.90.00	--- Outros	u	10	1
	0105.12.00.00	-- Peruas e perus	u	5	1
	0105.13.00.00	-- Patos	u	5	1
	0105.14.00.00	-- Gansos	u	5	1
	0105.15.00.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	u	5	1
		- Outros:			
	0105.94.00.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	u	10	1
	0105.99.00.00	-- Outros	u	10	1
<b>01.06</b>		<b>Outros animais vivos.</b>			
		- Mamíferos:			
	0106.11.00.00	-- Primatas	u	10	1

	0106.12.00.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	u	10	1
	0106.13.00.00	-- Camelos e outros camelídeos (Camelidae)	u	10	1
	0106.14.00.00	-- Coelhos e lebres	u	10	1
	0106.19.00.00	-- Outros	u	10	1
	0106.20.00.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	u	10	1
		- Aves:			
	0106.31.00.00	-- Aves de rapina	u	10	1
	0106.32.00.00	-- Psitaciformes (Psitacídeos*) (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	u	10	1
	0106.33.00.00	-- Avestruzes; emus (Dromaius novaehollandiae)	u	10	1
	0106.39.00.00	-- Outras	u	10	1
		- Insetos:			
	0106.41.00.00	-- Abelhas	u	5	1
	0106.49.00.00	-- Outros	u	10	1
	0106.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>02.01</b>		<b>Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.</b>			
	0201.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças	kg	35	1
	0201.20.00.00	- Outras peças não desossadas	kg	35	1
	0201.30.00.00	- Desossadas	kg	35	1
<b>02.02</b>		<b>Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.</b>			
	0202.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças	kg	35	1
	0202.20.00.00	- Outras peças não desossadas	kg	35	1
	0202.30.00.00	- Desossadas	kg	35	1
<b>02.03</b>		<b>Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>			
		- Frescas ou refrigeradas:			
	0203.11.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	35	1
	0203.12.00.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	35	1
	0203.19.00.00	-- Outras	kg	35	1
		- Congeladas:			
	0203.21.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	35	1
	0203.22.00.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	35	1
	0203.29.00.00	-- Outras	kg	35	1
<b>02.04</b>		<b>Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>			
	0204.10.00.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:			
	0204.21.00.00	-- Carcaças e meias-carcaças	kg	35	1
	0204.22.00.00	-- Outras peças não desossadas	kg	35	1
	0204.23.00.00	-- Desossadas	kg	35	1
	0204.30.00.00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, congeladas	kg	35	1

		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:			
	0204.41.00.00	-- Carcaças e meias carcaças	kg	35	1
	0204.42.00.00	-- Outras peças não desossadas	kg	35	1
	0204.43.00.00	-- Desossadas	kg	35	1
	0204.50.00.00	- Carnes de animais da espécie caprina	kg	35	1
<b>02.05</b>	0205.00.00.00	<b>Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>	kg	20	1
<b>02.06</b>		<b>Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>			
	0206.10.00.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
		- Da espécie bovina, congeladas:			
	0206.21.00.00	-- Línguas	kg	35	1
	0206.22.00.00	-- Fígados	kg	35	1
	0206.29.00.00	-- Outras	kg	35	1
	0206.30.00.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
		- Da espécie suína, congeladas:			
	0206.41.00.00	-- Fígados	kg	35	1
	0206.49.00.00	-- Outras	kg	35	1
	0206.80.00.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0206.90.00.00	- Outras, congeladas	kg	35	1
<b>02.07</b>		<b>Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.</b>			
		- De aves da espécie Gallus domesticus:			
	0207.11.00.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.12.00.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	35	1
	0207.13.00.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	kg	35	1
	0207.14.00.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	kg	35	1
		- De peruas e de perus:			
	0207.24.00.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.25.00.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	35	1
	0207.26.00.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	kg	35	1
	0207.27.00.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	kg	35	1
		- De patos:			
	0207.41.00.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.42.00.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	35	1
	0207.43.00.00	-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	kg	35	1
	0207.44.00.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.45.00.00	-- Outras, congeladas	kg	35	1
		- De gansos:			
	0207.51.00.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.52.00.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	35	1
	0207.53.00.00	-- Fígados gordos (foies gras), frescos ou refrigerados	kg	35	1
	0207.54.00.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	35	1
	0207.55.00.00	-- Outras, congeladas	kg	35	1
	0207.60.00.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	kg	35	1

<b>02.08</b>	<b>Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.</b>			
0208.10.00.00	- De coelhos ou de lebres	kg	20	1
0208.30.00.00	- De primatas	kg	20	1
0208.40.00.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)	kg	20	1
0208.50.00.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	kg	20	1
0208.60.00.00	- De camelos e de outros camelídeos (Camelidae)	kg	20	1
0208.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>02.09</b>	<b>Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).</b>			
0209.10.00.00	- De porco	kg	20	1
0209.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>02.10</b>	<b>Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas*); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.</b>			
	- Carnes da espécie suína:			
0210.11.00.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	20	1
0210.12.00.00	-- Toucinhos entremeados (barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	kg	20	1
0210.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
0210.20.00.00	- Carnes da espécie bovina	kg	35	1
	- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:			
0210.91.00.00	-- De primatas	kg	20	1
0210.92.00.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)	kg	20	1
0210.93.00.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	kg	20	1
0210.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
<b>03.01</b>	<b>Peixes vivos.</b>			
	- Peixes ornamentais:			
0301.11.00.00	-- De água doce	kg	10	1
0301.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Autres poissons vivants :			
	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster):			

	0301.91.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.91.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.) :			
	0301.92.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.92.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- <i>Carpas</i> ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.):			
	0301.93.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.93.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Atuns azuis do Atlantico e do Pacifico ( <i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i> ) :			
	0301.94.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.94.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Atum azul do Sul (atum*) ( <i>Thunnus maccoyii</i> ):			
	0301.95.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.95.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Outros :			
	0301.99.10.00	--- Alevinos	kg	5	1
	0301.99.90.00	--- Outros	kg	10	1
03.02		<b>Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</b>			
		- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
	0302.11.00.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	kg	10	1
	0302.13.00.00	-- Salmões-do-Pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> )	kg	10	1
	0302.14.00.00	-- Salmão-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	kg	10	1
	0302.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ) exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
	0302.21.00.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	kg	10	1
	0302.22.00.00	-- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	kg	10	1
	0302.23.00.00	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	kg	10	1
	0302.24.00.00	-- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )	kg	10	1
	0302.29.00.00	-- Outros	kg	10	1

	- Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
0302.31.00.00	-- Albacora-branca (atum*) (Thunnus alalunga)	kg	10	1
0302.32.00.00	-- Albacora-laje (atum*) (Thunnus albacares)	kg	10	1
0302.33.00.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	kg	10	1
0302.34.00.00	-- Albacora-bandolim (Atum*) (Thunnus obesus)	kg	10	1
0302.35.00.00	-- Atuns azuis (atuns*) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	kg	10	1
0302.36.00.00	-- Atum azul do sul (atum*) (Thunnus maccoyii)	kg	10	1
0302.39.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), anchovas (biqueirões*) (Engraulis spp.), sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus), cavalinhas (sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus), cavalas-do-índico (Rastrelliger spp.), serras (Scomberomorus spp.), carapaus (Trachurus spp.), xaréus (Caranx spp.), bijupirá (cobia*) (Rachycentron canadum), pamos-prateado (Pampus spp.), agulhão-do-japão (Cololabis saira), charros (Decapterus spp.), capelim (Mallotus villosus), espadarte (Xiphias gladius), merma-oriental (Euthynnus affinis), bonitos (Sarda spp.), espadim, marlim, veleiro (Istiophoridae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
0302.41.00.00	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	10	1
0302.42.00.00	-- Anchovas (biqueirões*) (Engraulis spp.)	kg	10	1
0302.43.00.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinellas (Sardinella spp.), (Sardinops spp., Sardinella spp.)*, anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	kg	10	1
0302.44.00.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	kg	10	1
0302.45.00.00	-- Chicharros (carapaus*) (Trachurus spp.)	kg	10	1
0302.46.00.00	-- Bijupirá (Cobia*) (Rachycentron canadum)	kg	10	1
0302.47.00.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	kg	10	1
0302.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Eulichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
0302.51.00.00	-- Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacalhau-da-groelândia (Gadus ogac) e bacalhau-do-pacífico (Gadus macrocephalus)	kg	10	1

0302.52.00.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	kg	10	1
0302.53.00.00	-- Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	kg	10	1
0302.54.00.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	kg	10	1
0302.55.00.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	kg	10	1
0302.56.00.00	-- Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	kg	10	1
0302.59.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
0302.71.00.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.)	kg	10	1
0302.72.00.00	-- Bagres (Peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.)	kg	10	1
0302.73.00.00	-- Carpas (Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Mylopharyngodon piceus) (carpas (Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Mylopharyngodon piceus) e pimpão (Carassius carassius)*)	kg	10	1
0302.74.00.00	-- Enguias (Anguilla spp.)	kg	10	1
0302.79.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:			
0302.81.00.00	-- Cação e outros tubarões (Esqualos*)	kg	10	1
0302.82.00.00	-- Raias (Rajidae)	kg	10	1
0302.83.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (Dissostichus spp.)	kg	10	1
0302.84.00.00	-- Robalos (Dicentrarchus spp.)	kg	10	1
0302.85.00.00	-- Pargos ou sargos (Sparidae)	kg	10	1
0302.89.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:			
0302.91.00.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	kg	10	1
0302.92.00.00	-- Barbatanas de tubarão	kg	10	1
0302.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>03.03</b>	<b>Peixes congelados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.</b>			

	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.11.00.00	-- Salmão ( <i>Oncorhynchus nerka</i> )	kg	10	1
0303.12.00.00	-- Outros salmões-do-pacífico (Outros salmões*)q ( <i>Oncorhynchus gorboscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> )	kg	10	1
0303.13.00.00	-- Salmão-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	kg	10	1
0303.14.00.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	kg	10	1
0303.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon</i> <i>idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates</i> <i>niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.23.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.)	kg	10	1
0303.24.00.00	-- Bagres (Peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	kg	10	1
0303.25.00.00	-- Carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon</i> <i>idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	kg	10	1
0303.26.00.00	-- Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	kg	10	1
0303.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ) exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.31.00.00	-- Linguados-gigantes ( <i>Alabotes</i> *) ( <i>Reinhardtius</i> <i>hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus</i> <i>stenolepis</i> )	kg	10	1
0303.32.00.00	-- Solha ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	kg	10	1
0303.33.00.00	-- Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	kg	10	1
0303.34.00.00	-- Pregado ( <i>Psetta maxima</i> )	kg	10	1
0303.39.00.00	-- Outros	kg	10	1

	- Atuns (do gênero Thunnus), bonito-listrado (gaiado*) (Euthynnus (Katsuwonus) pelamis), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.41.00.00	-- Albacora-branca (atum*) (Thunnus alalunga)	kg	10	1
0303.42.00.00	-- Albacora-laje (atum*) (Thunnus albacares)	kg	10	1
0303.43.00.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	kg	10	1
0303.44.00.00	-- Albacora-bandolim (atum*) (Thunnus obesus)	kg	10	1
0303.45.00.00	-- Atuns azuis (atuns*) (Thunnus thynnus, Thunnus orientalis)	kg	10	1
0303.46.00.00	-- Atum azul do sul (atum*) (Thunnus maccoyii)	kg	10	1
0303.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), anchovas (biqueirões*) (Engraulis spp.), sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus), cavalinhas (sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus), cavalas-do-índico (Rastrelliger spp.), serras (Scomberomorus spp.), carapaus (Trachurus spp.), xaréus (Caranx spp.), bijupirá (cobia*) (Rachycentron canadum), pamos-prateado (Pampus spp.), agulhão-do-japão (Cololabis saira), charros (Decapterus spp.), capelim (Mallotus villosus), espadarte (Xiphias gladius), merma-oriental (Euthynnus affinis), bonitos (Sarda spp.), espadim, marlim, veleiro (Istiophoridae), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.51.00.00	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	10	1
0303.53.00.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.) e sardinelas (Sardinella spp.)*), anchoveta (espadiha*) (Sprattus sprattus)	kg	10	1
0303.54.00.00	-- Cavalinhas (sardas e cavalas*) (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	kg	10	1
0303.55.00.00	-- Chicharros (carapaus*) (Trachurus spp.)	kg	10	1
0303.56.00.00	-- Bijupirá (cobia*) (Rachycentron canadum)	kg	10	1
0303.57.00.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	kg	10	1
0303.59.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.63.00.00	-- Bacalhau-do-atlântico (Gadus morhua), bacalhau-da-groelândia (Gadus ogac) e bacalhau-do-pacífico (Gadus macrocephalus)	kg	10	1

0303.64.00.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (Melanogrammus aeglefinus)	kg	10	1
0303.65.00.00	-- Saithe (Escamudo*) (Pollachius virens)	kg	10	1
0303.66.00.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	kg	10	1
0303.67.00.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (Theragra chalcogramma)	kg	10	1
0303.68.00.00	-- Verdinhos (Micromesistius poutassou, Micromesistius australis)	kg	10	1
0303.69.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:			
0303.81.00.00	-- Cação e outros tubarões (Esqualos*)	kg	10	1
0303.82.00.00	-- Raias (Rajidae)	kg	10	1
0303.83.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (Dissostichus spp.)	kg	10	1
0303.84.00.00	-- Robalos (Dicentrarchus spp.)	kg	10	1
0303.89.00.00	-- Outros	kg	10	1
	- Fígados, ovas, sêmen, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e subprodutos comestíveis de peixes:			
0303.91.00.00	-- Fígados, ovas e sêmen	kg	20	1
0303.92.00.00	-- Barbatanas de tubarão	kg	20	1
0303.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>03.04</b>	<b>Filés (Filetes*) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.</b>			
	- Filés (Filetes*) de Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.), exceto frescos ou refrigerados:			
0304.31.00.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.)	kg	20	1
0304.32.00.00	-- Bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.)	kg	20	1
0304.33.00.00	-- Perca-do-Nilo (Lates niloticus)	kg	20	1
0304.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Filés (filetes*) de outros peixes, frescos ou refrigerados:			

0304.41.00.00	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbusha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmão-do-atlântico (Salmo salar) e salmão-do-danúbio (Hucho hucho) (Salmões (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbusha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus rhoduru, Salmo salar e Hucho hucho)*)	kg	20	1
0304.42.00.00	-- Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster)	kg	20	1
0304.43.00.00	-- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e Citharidae)	kg	20	1
0304.44.00.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	kg	20	1
0304.45.00.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	kg	20	1
0304.46.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Dissostichus spp.)	kg	20	1
0304.47.00.00	-- Cação e outros tubarões (Esqualos*)	kg	20	1
0304.48.00.00	-- Raias (Rajidae)	kg	20	1
0304.49.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Outros, frescos ou refrigerados:			
0304.51.00.00	-- Tilápias (Oreochromis spp.), bagres (peixes-gato*) (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca-do-nilo (Lates niloticus) e peixes cabeça-de-serpente (Channa spp.)	kg	20	1
0304.52.00.00	-- Salmonídeos	kg	20	1
0304.53.00.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae	kg	20	1
0304.54.00.00	-- Espadarte (Xiphias gladius)	kg	20	1
0304.55.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (Dissostichus spp.)	kg	20	1
0304.56.00.00	-- Cação e outros tubarões (Esqualos*)	kg	20	1
0304.57.00.00	-- Raias (Rajidae)	kg	20	1
0304.59.00.00	-- Outros	kg	20	1

	- Filés (Filetes*) de Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.), congelados:			
0304.61.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.)	kg	20	1
0304.62.00.00	-- Bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	kg	20	1
0304.63.00.00	-- Perca-do-Nilo ( <i>Lates niloticus</i> )	kg	20	1
0304.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Filés (filetes*) de peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , congelados:			
0304.71.00.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus mohrua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )	kg	20	1
0304.72.00.00	-- Haddock ou lubina (arinca*) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	kg	20	1
0304.73.00.00	-- Saithe (escamudo*) ( <i>Pollachius virens</i> )	kg	20	1
0304.74.00.00	-- Merluzas (pescadas*) e abróteas ( <i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	kg	20	1
0304.75.00.00	-- Escaminho (Polaca-do-alasca*) ( <i>Theragra chalcogramma</i> )	kg	20	1
0304.79.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Filés (filetes*) de outros peixes, congelados:			
0304.81.00.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ) (salmões ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> , <i>Oncorhynchus rhoduru</i> , <i>Salmo salar</i> e <i>Hucho hucho</i> )*)	kg	20	1
0304.82.00.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	kg	20	1
0304.83.00.00	-- Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> )	kg	20	1
0304.84.00.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	kg	20	1
0304.85.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) ( <i>Dissostichus</i> spp.)	kg	20	1

	0304.86.00.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	kg	20	1
	0304.87.00.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i> ), bonito-listrado (bonito*) ( <i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i> )	kg	20	1
	0304.88.00.00	-- Cação e outros tubarões, raias ( <i>Rajidae</i> )	kg	20	1
	0304.89.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros, congelados:			
	0304.91.00.00	-- Espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> )	kg	20	1
	0304.92.00.00	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) ( <i>Dissostichus</i> spp.)	kg	20	1
	0304.93.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon</i> <i>idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates</i> <i>niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)	kg	20	1
	0304.94.00.00	-- Escamudo-do-alasca ( <i>Polaca-do-alasca</i> *) ( <i>Theragra</i> <i>chalcogramma</i> )	kg	20	1
	0304.95.00.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto o escamudo-do-alasca ( <i>polaca-do-alasca</i> *) ( <i>Theragra chalcogramma</i> )	kg	20	1
	0304.96.00.00	-- Cação e outros tubarões ( <i>Esqualos</i> *)	kg	20	1
	0304.97.00.00	-- Raias ( <i>Rajidae</i> )	kg	20	1
	0304.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
03.05		<b>Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana.</b>			
	0305.10.00.00	- Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana	kg	10	1
	0305.20.00.00	- Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados (fumados*), salgados ou em salmoura - Filés (Filetes*) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados*):	kg	20	1
	0305.31.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon</i> <i>idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates</i> <i>niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)	kg	20	1
	0305.32.00.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	kg	20	1
	0305.39.00.00	-- Outros	kg	20	1

	- Peixes defumados (fumados*), mesmo em filés (filetes*), exceto subprodutos comestíveis de peixes:			
0305.41.00.00	-- Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmão-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmão-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> ) ( <i>Salmões</i> ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> , <i>Oncorhynchus rhoduru</i> , <i>Salmo salar</i> e <i>Hucho hucho</i> )*)	kg	20	1
0305.42.00.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	kg	20	1
0305.43.00.00	-- Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )	kg	20	1
0305.44.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> ) (carpas ( <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> ) e pimpão ( <i>Carassius carassius</i> )*), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)	kg	20	1
0305.49.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados*):			
0305.51.00.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus morhua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )	kg	20	1
0305.52.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)	kg	20	1
0305.53.00.00	-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto bacalhau ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	kg	20	1

0305.54.00.00	- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), anchovas (biqueirões*) ( <i>Engraulis</i> spp.), sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha ( <i>Sardina pilchardus</i> ) e sardinelas ( <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) ( <i>Sprattus sprattus</i> ), cavalinhas (sardas e cavalas*) ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> ), cavalas-do-índico ( <i>Rastrelliger</i> spp.), serras ( <i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus ( <i>Trachurus</i> spp.), xaréus ( <i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) ( <i>Rachycentron canadum</i> ), pampos-prateado ( <i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão ( <i>Cololabis saira</i> ), charros ( <i>Decapterus</i> spp.), capelim ( <i>Mallotus villosus</i> ), espadarte ( <i>Xiphias gladius</i> ), merma-oriental ( <i>Euthynnus affinis</i> ), bonitos ( <i>Sarda</i> spp.), espadim, marlim, veleiro ( <i>Istiophoridae</i> )	kg	20	1
0305.59.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados*) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:			
0305.61.00.00	-- Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	kg	20	1
0305.62.00.00	-- Bacalhau-do-atlântico ( <i>Gadus mohrua</i> ), bacalhau-da-groelândia ( <i>Gadus ogac</i> ) e bacalhau-do-pacífico ( <i>Gadus macrocephalus</i> )	kg	20	1
0305.63.00.00	-- Anchovas (biqueirões*) ( <i>Engraulis</i> spp.)	kg	20	1
0305.64.00.00	-- Tilápias ( <i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) ( <i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas ( <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Carassius carassius</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> ) (carpas ( <i>Cyprinus carpio</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> ) e pimpão ( <i>Carassius carassius</i> )*), enguias ( <i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo ( <i>Lates niloticus</i> ) e peixes cabeça-de-serpente ( <i>Channa</i> spp.)	kg	20	1
0305.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outros desperdícios comestíveis de peixes:			
0305.71.00.00	-- Barbatanas de tubarão	kg	20	1
	-- Cabeças, caudas e bexigas natatórias, de peixes:			
0305.72.10.00	--- Cabeças de morreias	kg	20	1
0305.72.90.00	--- Outros	kg	20	1
0305.79.00.00	-- Outros	kg	20	1

03.06

	<b>Crustáceos, com ou sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, com ou sem casca, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.</b>			
	- Congelados:			
0306.11.00.00	-- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	20	1
0306.12.00.00	-- Lavagantes (Homarus spp.)	kg	20	1
0306.14.00.00	-- Caranguejos	kg	20	1
0306.15.00.00	-- Lagosta norueguesa (lagostim*) (Nephrops norvegicus)	kg	20	1
0306.16.00.00	-- Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon)	kg	20	1
0306.17.00.00	-- Outros camarões	kg	20	1
	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana:			
0306.19.10.00	--- Farinhas, pós e aglomerados sob forma de pellets	kg	10	1
0306.19.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Não congelados:			
0306.31.00.00	-- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	20	1
0306.32.00.00	-- Lavagantes (Homarus spp.)	kg	20	1
0306.33.00.00	-- Caranguejos	kg	20	1
0306.34.00.00	-- Lagosta norueguesa (lagostim*) (Nephrops norvegicus)	kg	20	1
0306.35.00.00	-- Camarões de água fria (Pandalus spp., Crangon crangon)	kg	20	1
0306.36.00.00	-- Outros camarões	kg	20	1
	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana			
0306.39.10.00	--- Farinhas, pós e aglomerados sob forma de pellets	kg	10	1
0306.39.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Outros:			
0306.91.00.00	-- Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	20	1
0306.92.00.00	-- Lavagantes (Homarus spp.)	kg	20	1
0306.93.00.00	-- Caranguejos	kg	20	1
0306.94.00.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (Nephrops norvegicus)	kg	20	1
0306.95.00.00	-- Camarões	kg	20	1
	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana:			
0306.99.10.00	--- Farinhas, pós e aglomerados sob forma de pellets	kg	10	1
0306.99.90.00	--- Outros	kg	20	1

<b>03.07</b>	<b>Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados (fumados*), mesmo cozidos a tes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, exceto crustáceos, próprios para alimentação humana.</b>			
	- Ostras:			
0307.11.00.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	kg	20	1
0307.12.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	- Vieiras dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten: (Vieiras (Pecten, Chlamys) e vieira-americana (Placopecten):			
0307.21.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados (vivas, frescas ou refrigeradas*)	kg	20	1
0307.22.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.29.00.00	-- Outros (outras*)	kg	20	1
	- Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.):			
0307.31.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
0307.32.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Sépias (Chocos e sepiolas*) (Chocos*); lulas (potas e lulas*):			
0307.42.00.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	kg	20	1
0307.43.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.49.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Polvos (Octopus spp.):			
0307.51.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
0307.52.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.59.00.00	-- Outros	kg	20	1
0307.60.00.00	- Caracóis, exceto os do mar	kg	20	1
	- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias Arcidae, Arctidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae e Veneridae):			
0307.71.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
0307.72.00.00	-- Congeladas	kg	20	1
0307.79.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Abalones (orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.):			
0307.81.00.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
0307.82.00.00	-- Estrombos (Strombus spp.) vivos, frescos ou refrigerados	Kg	20	1
0307.83.00.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.) congelados	Kg	20	1
0307.84.00.00	-- Estrombos (Strombus spp.) congelados	Kg	20	1
0307.87.00.00	-- Outros abalones (Outras orelhas-do-mar*) (Haliotis spp.)	kg	20	1
0307.88.00.00	-- Outros estrombos (Strombus spp.)	kg	20	1

		- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets, próprios para alimentação humana:			
	0307.91.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
	0307.92.00.00	-- Congelados	kg	20	1
	0307.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>03.08</b>		<b>Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.</b>			
		- Pepinos-do-mar (Stichopus japonicus, Holothuroidea):			
	0308.11.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
	0308.12.00.00	-- Congelados	kg	20	1
	0308.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Ouriços-do-mar (Strongylocentrotus spp., Paracentrotus lividus, Loxechinus albus, Echinus esculentus):			
	0308.21.00.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	kg	20	1
	0308.22.00.00	-- Congelados	kg	20	1
	0308.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	0308.30.00.00	- Medusas (águas-vivas) (Rhopilema spp.)	kg	20	1
	0308.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>04.01</b>		<b>Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
	0401.10.00.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	kg	20	1
	0401.20.00.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	kg	20	1
	0401.40.00.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	kg	20	1
	0401.50.00.00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	kg	20	1
<b>04.02</b>		<b>Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %:			
	0402.10.10.00	- - Acondicionado em embalagens de peso de 25 kgs ou mais	kg	5	1
		- - Acondicionado em embalagens de peso inferior a 25 kgs:			
	0402.10.21.00	- - - Para a venda exclusivamente nas Farmacias	kg	5	1
	0402.10.29.00	- - - Outros	kg	10	1
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:			
		-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			

	0402.21.10.00	-- -Acondicionado em embalagens de peso nao inferior a 25 kgs	kg	5	1
		-- -Acondicionado em embalagens de peso inferior a 25 kgs:			
	0402.21.21.00	--- -Para a venda exclusivamente nas Farmacias	kg	5	1
	0402.21.29.00	---- Outros	kg	10	1
		-- Outros:			
	0402.29.10.00	- - - Acondicionado em embalagens de peso nao inferior a 25 kgs	kg	5	1
		- - - Acondicionado em embalagens de peso inferior a 25 kgs:			
	0402.29.21.00	---- - Para a venda exclusivamente nas Farmacias	kg	5	1
	0402.29.29.00	---- - Outros	kg	10	1
		- Outros :			
		- - Sem adiçao de açucar ou de outros edulcorantes:			
	0402.91.10.00	- - - Acondicionado em embalagens de peso não inferior a 25 kgs	kg	10	1
	0402.91.20.00	- - - Acondicionado em embalagens de peso inferior a 25 kgs	kg	20	1
	0402.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
04.03		<b>Leitelho, leite e creme de leite (nata*) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite (natas*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açucar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.</b>			
		- Iogurte:			
	0403.10.10.00	-- Natural, não adicionado de frutas ou de cacau	kg	35	1
	0403.10.20.00	-- Adicionado de frutas mas não adicionado de cacau	kg	35	1
	0403.10.30.00	-- Adicionado de cacau mas não adicionado de frutas	kg	35	1
	0403.10.90.00	-- Outros	kg	35	1
		- Outros:			
		-- Leitelho:			
	0403.90.11.00	--- Em pó	kg	5	1
	0403.90.19.00	--- Outros	kg	5	1
		-- Outros :			
	0403.90.91.00	--- Em pó	kg	10	1
	0403.90.99.00	--- Outros	kg	35	1
04.04		<b>Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açucar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açucar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	0404.10.00.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açucar ou de outros edulcorantes	kg	5	1
	0404.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>04.05</b>	<b>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.</b>			
	0405.10.00.00 - Manteiga	kg	20	1
	0405.20.00.00 - Pasta de espalhar (Pasta de barrar) de produtos provenientes do leite	kg	20	1
	- Outras:			
	0405.90.10.00 -- Óleo de manteiga e matérias gordas de mantaiga	kg	5	1
	0405.90.90.00 -- Outras	kg	20	1
<b>04.06</b>	<b>Queijos e requeijão.</b>			
	0406.10.00.00 - Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão	kg	20	1
	0406.20.00.00 - Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	kg	20	1
	0406.30.00.00 - Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	kg	20	1
	0406.40.00.00 - Queijos de pasta mofada (azul*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando Penicillium roqueforti	kg	20	1
	0406.90.00.00 - Outros queijos	kg	20	1
<b>04.07</b>	<b>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.</b>			
	- Ovos fertilizados destinados à incubação:			
	0407.11.00.00 -- De aves da espécie Gallus domesticus	kg	5	1
	0407.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Outros ovos frescos:			
	0407.21.00.00 -- De aves da espécie Gallus domesticus	kg	35	1
	0407.29.00.00 -- Outros	kg	35	1
	0407.90.00.00 - Outros	kg	35	1
<b>04.08</b>	<b>Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
	- Gemas de ovos:			
	0408.11.00.00 -- Secas	kg	20	1
	0408.19.00.00 -- Outras	kg	20	1
	- Outros:			
	0408.91.00.00 -- Secos	kg	20	1
	0408.99.00.00 -- Outros	kg	20	1
<b>04.09</b>	0409.00.00.00 <b>Mel natural.</b>	kg	20	1
<b>04.10</b>	0410.00.00.00 <b>Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	kg	20	1
<b>05.01</b>	0501.00.00.00 <b>Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.</b>	kg	5	1
<b>05.02</b>	<b>Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.</b>			
	0502.10.00.00 - Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	kg	5	1
	0502.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>[05.03]</b>				

05.04	0504.00.00.00	<b>Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).</b>	kg	5	1
05.05		<b>Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.</b>			
	0505.10.00.00	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	kg	5	1
	0505.90.00.00	- Outros	kg	5	1
05.06		<b>Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.</b>			
	0506.10.00.00	- Osseína e ossos acidulados	kg	5	1
	0506.90.00.00	- Outros	kg	5	1
05.07		<b>Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.</b>			
		- Marfim; pó e desperdícios de marfim:			
	0507.10.10.00	-- Dentes de elefantes	kg	5	1
	0507.10.90.00	-- Outros	kg	5	1
	0507.90.00.00	- Outros	kg	5	1
05.08	0508.00.00.00	<b>Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.</b>	kg	5	1
[05.09]					
05.10	0510.00.00.00	<b>Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bÍlis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.</b>	kg	5	1
05.11		<b>Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.</b>			
	0511.10.00.00	- Sêmen de bovino	-	5	1

		- Outros:			
	0511.91.00.00	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	kg	5	1
<b>06.01</b>	0511.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>Bulbos (Bulbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.</b>			
	0601.10.00.00	- Bulbos (bulbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	u	5	1
<b>06.02</b>	0601.20.00.00	- Bulbos (bulbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	u	5	1
		<b>Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.</b>			
	0602.10.00.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	u	5	1
	0602.20.00.00	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	u	5	1
	0602.30.00.00	- Rododendros e azáleias (azáleas*), enxertados ou não	u	5	1
	0602.40.00.00	- Roseiras, enxertadas ou não	u	5	1
<b>06.03</b>	0602.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.</b>			
		- Frescos:			
	0603.11.00.00	-- Rosas	kg	20	1
	0603.12.00.00	-- Cravos	kg	20	1
	0603.13.00.00	-- Orquídeas	kg	20	1
	0603.14.00.00	-- Crisântemos	kg	20	1
	0603.15.00.00	-- Lírios (Lilium spp.)	kg	20	1
	0603.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>06.04</b>	0603.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.</b>			
	0604.20.00.00	- Frescos	kg	20	1
<b>07.01</b>	0604.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Batatas, frescas ou refrigeradas.</b>			
	0701.10.00.00	- Batata-semente	kg	5	1
	0701.90.00.00	- Outras	kg	35	1
<b>07.02</b>	0702.00.00.00	<b>Tomates, frescos ou refrigerados.</b>	kg	20	1
<b>07.03</b>		<b>Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.</b>			
	0703.10.00.00	- Cebolas e chalotas	kg	35	1

	0703.20.00.00	- Alhos	kg	20	1
	0703.90.00.00	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	kg	20	1
<b>07.04</b>		<b>Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero Brassica, frescos ou refrigerados.</b>			
	0704.10.00.00	- Couve-flor e brócolis (brócolos*)	kg	20	1
	0704.20.00.00	- Couve-de-bruxelas	kg	20	1
	0704.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>07.05</b>		<b>Alfaces (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas.</b>			
		- Alfaces:			
	0705.11.00.00	-- Repolhudas	kg	20	1
	0705.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
		- Chicórias:			
	0705.21.00.00	-- Endívia (Cichorium intybus var. foliosum)	kg	20	1
	0705.29.00.00	-- Outras	kg	20	1
<b>07.06</b>		<b>Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.</b>			
	0706.10.00.00	- Cenouras e nabos	kg	20	1
	0706.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>07.07</b>	0707.00.00.00	<b>Pepinos e pepininhos (cornichons), frescos ou refrigerados.</b>	kg	20	1
<b>07.08</b>		<b>Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.</b>			
	0708.10.00.00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	20	1
	0708.20.00.00	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	kg	20	1
	0708.90.00.00	- Outros legumes de vagem	kg	20	1
<b>07.09</b>		<b>Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.</b>			
	0709.20.00.00	- Espargos (espargos*)	kg	20	1
	0709.30.00.00	- Beringelas	kg	20	1
	0709.40.00.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	kg	20	1
		- Cogumelos e trufas:			
	0709.51.00.00	-- Cogumelos do gênero Agaricus	kg	20	1
	0709.59.00.00	-- Outros	kg	20	1
	0709.60.00.00	- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	kg	20	1
	0709.70.00.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	kg	20	1
		- Outros:			
	0709.91.00.00	-- Alcachofras	kg	20	1
	0709.92.00.00	-- Azeitonas	kg	20	1
	0709.93.00.00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Curcubita spp.)	kg	20	1
		-- Outros			
	0709.99.10.00	--- Milho doce	kg	20	1
	0709.99.90.00	--- Outros	kg	20	1

<b>07.10</b>	<b>Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.</b>			
	0710.10.00.00 - Batatas	kg	35	1
	- Legumes de vagem, com ou sem vagem:			
	0710.21.00.00 -- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	kg	20	1
	0710.22.00.00 -- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )	kg	20	1
	0710.29.00.00 -- Outros	kg	20	1
	0710.30.00.00 - Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	kg	20	1
	0710.40.00.00 - Milho doce	kg	20	1
	0710.80.00.00 - Outros produtos hortícolas	kg	20	1
	0710.90.00.00 - Misturas de produtos hortícolas	kg	20	1
<b>07.11</b>	<b>Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.</b>			
	0711.20.00.00 - Azeitonas	kg	20	1
	0711.40.00.00 - Pepinos e pepininhos ( <i>cornichons</i> )	kg	20	1
	- Cogumelos e trufas:			
	0711.51.00.00 -- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	kg	20	1
	0711.59.00.00 -- Outros	kg	20	1
	0711.90.00.00 - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	kg	20	1
<b>07.12</b>	<b>Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.</b>			
	0712.20.00.00 - Cebolas	kg	20	1
	- Cogumelos, orelhas-de-judas ( <i>Auricularia spp.</i> ), tremelas ( <i>Tremella spp.</i> ) e trufas:			
	0712.31.00.00 -- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	kg	20	1
	0712.32.00.00 -- Orelhas-de-judas ( <i>Auricularia spp.</i> )	kg	20	1
	0712.33.00.00 -- Tremelas ( <i>Tremella spp.</i> )	kg	20	1
	0712.39.00.00 -- Outros	kg	20	1
	0712.90.00.00 - Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	kg	20	1
<b>07.13</b>	<b>Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.</b>			
	- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )			
	0713.10.10.00 -- Para sementeira	kg	5	1
	0713.10.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Grão-de-bico:			
	0713.20.10.00 -- Para sementeira	kg	5	1
	0713.20.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ):			
	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek :			

	0713.31.10.00	--- Para sementeira	kg	5	1
	0713.31.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Feijão-adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis):			
	0713.32.10.00	--- Para sementeira	kg	5	1
	0713.32.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Feijão comum (Phaseolus vulgaris):			
	0713.33.10.00	-- Para sementeira	kg	5	1
	0713.33.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Feijão-bambara (Vigna subterranea ou Voandzeia subterranea):			
	0713.34.10.00	--- Para sementeira	kg	5	1
	0713.34.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Feijão-fradinho (Vigna unguiculata)			
	0713.35.10.00	--- Para sementeira	kg	5	1
	0713.35.90.00	--- Outros	kg	20	1
	0713.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Lentilhas:			
	0713.40.10.00	-- Para sementeira	kg	5	1
	0713.40.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia faba var. equina, Vicia faba var. minor)			
	0713.50.10.00	-- Para sementeira	kg	5	1
	0713.50.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Feijão-guando (ervilha-de-angola*) (Cajanus cajan):			
	0713.60.10.00	-- Para sementeira	kg	5	1
	0713.60.90.00	-- Outros	kg	20	1
	0713.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>07.14</b>		<b>Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.</b>			
	0714.10.00.00	- Raízes de mandioca	kg	20	1
	0714.20.00.00	- Batatas-doces	kg	20	1
	0714.30.00.00	- Inhames (Dioscorea spp.)	kg	20	1
	0714.40.00.00	- Taros (inhames-brancos*) (Colocasia spp.)	kg	20	1
	0714.50.00.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (Xanthosoma spp.)	kg	20	1
	0714.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>08.01</b>		<b>Cocos, castanha-do-pará (castanha do Brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados.</b>			
		- Cocos:			
	0801.11.00.00	-- Dessecados	kg	20	1
	0801.12.00.00	-- Na casca interna (endocarpo)	kg	20	1
	0801.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Castanha-do-pará (castanha do Brasil*):			

	0801.21.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0801.22.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Castanha de caju:			
	0801.31.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0801.32.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
<b>08.02</b>		<b>Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, com ou sem casca ou peladas.</b>			
		- Amêndoas:			
	0802.11.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.12.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Avelãs (Corylus spp.):			
	0802.21.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.22.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Nozes:			
	0802.31.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.32.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Castanhas (Castanea spp.):			
	0802.41.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.42.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Pistácios:			
	0802.51.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.52.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
		- Nozes de macadâmia:			
	0802.61.00.00	-- Com casca	kg	20	1
	0802.62.00.00	-- Sem casca	kg	20	1
	0802.70.00.00	- Nozes de cola (Cola spp.)	kg	20	1
	0802.80.00.00	- Nozes de areca (nozes de bétete)	kg	20	1
	0802.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>08.03</b>		<b>Bananas, incluindo as bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*), frescas ou secas.</b>			
		- Bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*)			
	0803.10.10.00	-- Frescas	kg	20	1
	0803.10.20.00	-- Secas	kg	20	1
		- Outras:			
	0803.90.10.00	-- Frescas	kg	20	1
	0803.90.20.00	-- Secas	kg	20	1
<b>08.04</b>		<b>Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.</b>			
	0804.10.00.00	- Tâmaras	kg	5	1
	0804.20.00.00	- Figos	kg	20	1
	0804.30.00.00	- Abacaxis (ananases)	kg	20	1
	0804.40.00.00	- Abacates	kg	20	1
		- Goiabas, mangas e mangostões:			
	0804.50.10.00	-- Mangas	kg	20	1
	0804.50.90.00	-- Outras	kg	20	1
<b>08.05</b>		<b>Frutos cítricos (citrinos*), frescos ou secos.</b>			
	0805.10.00.00	- Laranjas	kg	20	1

		- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e outros frutos cítricos (citrinos*) híbridos semelhantes:			
	0805.21.00.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	kg	20	1
	0805.22.00.00	-- Clementinas	kg	20	1
	0805.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	0805.40.00.00	- Toranjas e pomelos	kg	20	1
	0805.50.00.00	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia, Citrus latifolia)	kg	20	1
	0805.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>08.06</b>		<b>Uvas frescas ou secas (passas).</b>			
	0806.10.00.00	- Frescas	kg	20	1
	0806.20.00.00	- Secas (passas)	kg	20	1
<b>08.07</b>		<b>Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.</b>			
		- Melões e melancias:			
	0807.11.00.00	-- Melancias	kg	20	1
	0807.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	0807.20.00.00	- Mamões (papaias)	kg	20	1
<b>08.08</b>		<b>Maçãs, peras e marmelos, frescos.</b>			
	0808.10.00.00	- Maçãs	kg	20	1
	0808.30.00.00	- Peras	kg	20	1
	0808.40.00.00	- Marmelos	kg	20	1
<b>08.09</b>		<b>Damascos, cerejas, pêsesgos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.</b>			
	0809.10.00.00	- Damascos	kg	20	1
		- Cerejas:			
	0809.21.00.00	-- Cerejas-ácidas (ginjas*) (Prunus cerasus)	kg	20	1
	0809.29.00.00	-- Outras	kg	20	1
	0809.30.00.00	- Pêsesgos, incluindo as nectarinas	kg	20	1
	0809.40.00.00	- Ameixas e abrunhos	kg	20	1
<b>08.10</b>		<b>Outras frutas frescas.</b>			
	0810.10.00.00	- Morangos	kg	20	1
	0810.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	kg	20	1
	0810.30.00.00	- Groselhas, incluindo o cassis	kg	20	1
	0810.40.00.00	- Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	kg	20	1
	0810.50.00.00	- Kiwis (quivis)	kg	20	1
	0810.60.00.00	- Duriões (duriangos)	kg	20	1
	0810.70.00.00	- Caquis (dióspiros)	kg	20	1
	0810.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>08.11</b>		<b>Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
	0811.10.00.00	- Morangos	kg	20	1
	0811.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	kg	20	1
	0811.90.00.00	- Outras	kg	20	1

<b>08.12</b>		<b>Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.</b>			
	0812.10.00.00	- Cerejas	kg	20	1
	0812.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>08.13</b>		<b>Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.</b>			
	0813.10.00.00	- Damascos	kg	20	1
	0813.20.00.00	- Ameixas	kg	20	1
	0813.30.00.00	- Maçãs	kg	20	1
		- Outras frutas:			
	0813.40.10.00	-- Tamarindos	kg	20	1
	0813.40.90.00	-- Outras	kg	20	1
	0813.50.00.00	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	kg	20	1
<b>08.14</b>	0814.00.00.00	<b>Cascas de frutos cítricos (Cascas de citrinos*), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.</b>	kg	5	1
<b>09.01</b>		<b>Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.</b>			
		- Café não torrado:			
		-- Não descafeinado:			
		--- Arábica:			
	0901.11.11.00	---- Cerejas	kg	10	1
	0901.11.12.00	----Extra prima, prima, superior	kg	10	1
	0901.11.13.00	---- Corrente, limite, sob-limite	kg	10	1
	0901.11.19.00	---- Outros	kg	10	1
		--- Robusta:			
	0901.11.21.00	---- Cerejas	kg	10	1
	0901.11.22.00	---- Extra prima, prima, superior excellence, grau zero	kg	10	1
	0901.11.23.00	---- Extra prima, prima, superior, grau quatro	kg	10	1
	0901.11.24.00	---- Extra prima, prima, superior, grau dois	kg	10	1
		---- Extra prima, prima, superior:			
	0901.11.25.10	----- Grau um	kg	10	1
	0901.11.25.20	----- Grau dois	kg	10	1
	0901.11.25.90	----- Grau três	kg	10	1
		---- Corrente, limite, sob-limite :			
	0901.11.26.10	----- grau um	kg	10	1
	0901.11.26.20	----- grau dois	kg	10	1
	0901.11.26.30	----- grau três	kg	10	1
	0901.11.26.90	----- Outros	kg	10	1

	0901.11.27.00	---- Cafe verde partidos	kg	10	1
	0901.11.28.00	---- Cafe graos pretos	kg	10	1
	0901.11.29.00	---- Outros	kg	10	1
		--- Arabusta :			
	0901.11.31.00	---- Cerejas	kg	10	1
	0901.11.32.00	---- Extra prima, prima, superior	kg	10	1
	0901.11.33.00	---- Corrente, limite, sob-limite	kg	10	1
	0901.11.34.00	---- Outros	kg	10	1
		--- Liberica:			
	0901.11.41.00	---- Cerejas	kg	10	1
	0901.11.42.00	---- Extra prima, prima, superior	kg	10	1
	0901.11.43.00	---- Corrente, limite, sob-limite	kg	10	1
	0901.11.44.00	---- Outros	kg	10	1
		--- Outras especies:			
	0901.11.51.00	---- Cerejas	kg	10	1
	0901.11.52.00	---- Extra prima, prima, superior	kg	10	1
	0901.11.53.00	---- Corrente, limite, sob-limite	kg	10	1
	0901.11.54.00	---- Outros	kg	10	1
		-- Café não torrado descafeinado:			
	0901.12.10.00	--- Robusta	kg	10	1
	0901.12.20.00	--- Arabusta	kg	10	1
	0901.12.90.00	--- Outros	kg	10	1
		- Café torrado :			
		-- Não descafeinado :			
	0901.21.10.00	--- Não Moído	kg	20	1
	0901.21.20.00	--- Moído	kg	20	1
		-- Café torrado descafeinado:			
	0901.22.10.00	--- Não moído	kg	20	1
	0901.22.20.00	--- Moído	kg	20	1
	0901.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>09.02</b>		<b>Chá, mesmo aromatizado.</b>			
	0902.10.00.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	10	1
	0902.20.00.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	kg	10	1
	0902.30.00.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	10	1
	0902.40.00.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	kg	10	1
<b>09.03</b>	0903.00.00.00	<b>Mate.</b>	kg	20	1
<b>09.04</b>		<b>Pimenta do gênero Piper; pimentões e pimentas (pimentos*) do gênero Capsicum ou do gênero Pimenta, secos ou triturados ou em pó.</b>			
		- Pimenta (do gênero Piper):			
	0904.11.00.00	-- Não triturada nem em pó	kg	20	1
	0904.12.00.00	-- Triturada ou em pó	kg	20	1

		- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta:			
	0904.21.00.00	-- Secos, não triturados nem em pó	kg	20	1
	0904.22.00.00	-- Triturados ou em pó	kg	20	1
<b>09.05</b>		<b>Baunilha.</b>			
	0905.10.00.00	- Não triturada nem em pó	kg	20	1
	0905.20.00.00	- Triturada ou em pó	kg	20	1
<b>09.06</b>		<b>Canela e flores de caneleira.</b>			
		- Não trituradas nem em pó:			
	0906.11.00.00	-- Canela (Cinnamomum zeylanicum blume)	kg	20	1
	0906.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	0906.20.00.00	- Trituradas ou em pó	kg	20	1
<b>09.07</b>		<b>Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).</b>			
	0907.10.00.00	- Não triturado nem em pó	kg	20	1
	0907.20.00.00	- Triturado ou em pó	kg	20	1
<b>09.08</b>		<b>Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.</b>			
		- Noz-moscada:			
	0908.11.00.00	-- Não triturada nem em pó	kg	20	1
	0908.12.00.00	-- Triturada ou em pó	kg	20	1
		- Macis:			
	0908.21.00.00	-- Não triturado nem em pó	kg	20	1
	0908.22.00.00	-- Triturado ou em pó	kg	20	1
		- Amomos e cardamomos:			
	0908.31.00.00	-- Não triturados nem em pó	kg	20	1
	0908.32.00.00	-- Triturados ou em pó	kg	20	1
<b>09.09</b>		<b>Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.</b>			
		- Sementes de coentro:			
	0909.21.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20	1
	0909.22.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20	1
		- Sementes de cominho:			
	0909.31.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20	1
	0909.32.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20	1
		- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:			
	0909.61.00.00	-- Não trituradas nem em pó	kg	20	1
	0909.62.00.00	-- Trituradas ou em pó	kg	20	1
<b>09.10</b>		<b>Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma*), tomilho, louro, caril e outras especiarias.</b>			
		- Gengibre:			
	0910.11.00.00	-- Não triturado nem em pó	kg	20	1
	0910.12.00.00	-- Triturado ou em pó	kg	20	1
	0910.20.00.00	- Açafrão	kg	20	1
	0910.30.00.00	- Açafrão-da-terra (curcuma*)	kg	20	1
		- Outras especiarias:			

	0910.91.00.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	kg	20	1
	0910.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
<b>10.01</b>		<b>Trigo e mistura de trigo com centeio (méteil).</b>			
		- Trigo duro:			
	1001.11.00.00	-- Para sementeira*)	kg	5	1
	1001.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros:			
	1001.91.00.00	-- Para sementeira*)	kg	5	1
	1001.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>10.02</b>		<b>Centeio.</b>			
	1002.10.00.00	- Para sementeira*)	kg	5	1
	1002.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>10.03</b>		<b>Cevada.</b>			
	1003.10.00.00	- Para sementeira*)	kg	5	1
	1003.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>10.04</b>		<b>Aveia.</b>			
	1004.10.00.00	- Para sementeira*)	kg	5	1
	1004.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>10.05</b>		<b>Milho.</b>			
	1005.10.00.00	- Para sementeira*)	kg	5	1
	1005.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>10.06</b>		<b>Arroz.</b>			
		- Arroz com casca (arroz paddy)			
	1006.10.10.00	-- Para sementeira*)	kg	5	1
	1006.10.90.00	-- Outros	kg	5	1
	1006.20.00.00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	kg	10	1
		- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*):			
	1006.30.10.00	-- Em embalagem imediata de mais de 5kg ou a granel	kg	10	1
	1006.30.90.00	-- Em embalagem imediata de 5kg ou menos	kg	10	1
	1006.40.00.00	- Arroz quebrado (trincas de arroz*)	kg	10	1
<b>10.07</b>		<b>Sorgo de grão.</b>			
	1007.10.00.00	- Para sementeira*)	kg	5	1
	1007.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>10.08</b>		<b>Trigo mourisco, painço e alpiste (alpista*); outros cereais.</b>			
	1008.10.00.00	- Trigo mourisco	kg	5	1
		- Painço:			
	1008.21.00.00	-- Para sementeira*)	kg	5	1
	1008.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	1008.30.00.00	- Alpiste (alpista*)	kg	5	1
	1008.40.00.00	- Milhã (Digitaria spp.)	kg	5	1
	1008.50.00.00	- Quinoa (Chenopodium quinoa)	kg	5	1
	1008.60.00.00	- Triticale	kg	5	1
	1008.90.00.00	- Outros cereais	kg	5	1

<b>11.01</b>	1101.00.00.00	<b>Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).</b>	kg	20	1
<b>11.02</b>		<b>Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (méteil).</b>			
	1102.20.00.00	- Farinha de milho	kg	20	1
		- Outras			
	1102.90.10.00	-- De milho ou de sorgo	kg	20	1
	1102.90.90.00	-- De outros cereais	kg	20	1
<b>11.03</b>		<b>Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.</b>			
		- Grumos e sêmolas:			
	1103.11.00.00	-- De trigo	kg	5	1
	1103.13.00.00	-- De milho	kg	10	1
	1103.19.00.00	-- De outros cereais	kg	10	1
	1103.20.00.00	- Pellets	kg	10	1
<b>11.04</b>		<b>Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.</b>			
		- Grãos esmagados ou em flocos:			
	1104.12.00.00	-- De aveia	kg	10	1
	1104.19.00.00	-- De outros cereais	kg	10	1
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):			
	1104.22.00.00	-- De aveia	kg	10	1
	1104.23.00.00	-- De milho	kg	10	1
	1104.29.00.00	-- De outros cereais	kg	10	1
	1104.30.00.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	kg	10	1
<b>11.05</b>		<b>Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.</b>			
	1105.10.00.00	- Farinha, sêmola e pó	kg	10	1
	1105.20.00.00	- Flocos, grânulos e pellets	kg	10	1
<b>11.06</b>		<b>Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.</b>			
	1106.10.00.00	- De legumes de vagem secos da posição 07.13	kg	20	1
		- De sagu ou de raízes ou tubérculos, da posição 07.14:			
		-- De mandioca :			
	1106.20.11.00	--- Farinha e pó	kg	20	1
	1106.20.12.00	--- Sêmola	kg	20	1
	1106.20.20.00	-- De inhame	kg	20	1
		-- Outras :			
	1106.20.91.00	--- Farinha de taro	kg	20	1
	1106.20.99.00	--- Outras	kg	20	1
		- Dos produtos do Capítulo 8 :			
	1106.30.10.00	-- Farinha de bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*)	kg	20	1

	1106.30.90.00	-- Outras	kg	20	1
<b>11.07</b>		<b>Malte, mesmo torrado.</b>			
	1107.10.00.00	- Não torrado	kg	5	1
	1107.20.00.00	- Torrado	kg	5	1
<b>11.08</b>		<b>Amidos e féculas; inulina.</b>			
		- Amidos e féculas:			
		-- Amido de trigo:			
	1108.11.10.00	--- Do tipo destinado exclusivamente na indústria farmacêutica	kg	10	1
	1108.11.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Amido de milho:			
	1108.12.10.00	--- Do tipo destinado exclusivamente na indústria farmacêutica	kg	10	1
	1108.12.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Fécula de batata :			
	1108.13.10.00	--- Do tipo destinado exclusivamente na indústria farmacêutica	kg	10	1
	1108.13.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Fécula de mandioca:			
	1108.14.10.00	--- Do tipo destinado exclusivamente na indústria farmacêutica	kg	10	1
	1108.14.90.00	--- Outras	kg	10	1
		-- Outros amidos e féculas :			
	1108.19.10.00	--- Dos tipos destinados exclusivamente na indústria farmacêutica	kg	10	1
	1108.19.90.00	--- Outros	kg	10	1
	1108.20.00.00	- Inulina	kg	10	1
<b>11.09</b>	1109.00.00.00	<b>Glúten de trigo, mesmo seco.</b>	kg	10	1
<b>12.01</b>		<b>Soja, mesmo triturada.</b>			
	1201.10.00.00	- Para sementeira (sementeira*)	kg	5	1
	1201.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>12.02</b>		<b>Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.</b>			
	1202.30.00.00	- Para sementeira (sementeira*)	kg	5	1
		- Outros:			
		-- Com cascas :			
	1202.41.10.00	--- Para extracção de óleo	kg	5	1
	1202.41.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Descascados, mesmo triturados:			
	1202.42.10.00	--- Para extração de óleo	kg	5	1
	1202.42.90.00	--- Outros	kg	10	1
<b>12.03</b>	1203.00.00.00	<b>Copra.</b>	kg	5	1
<b>12.04</b>	1204.00.00.00	<b>Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.</b>	kg	5	1
<b>12.05</b>		<b>Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.</b>			
	1205.10.00.00	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico	kg	5	1

	1205.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>12.06</b>	1206.00.00.00	<b>Sementes de girassol, mesmo trituradas.</b>	kg	5	1
<b>12.07</b>		<b>Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.</b>			
	1207.10.00.00	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote*)	kg	5	1
		- Sementes de algodão:			
	1207.21.00.00	-- Para semeadura (sementeira*)	kg	5	1
	1207.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
	1207.30.00.00	- Sementes de rícino	kg	5	1
	1207.40.00.00	- Sementes de gergelim	kg	5	1
	1207.50.00.00	- Sementes de mostarda	kg	5	1
	1207.60.00.00	- Sementes de cártamo (Carthamus tinctorius)	kg	5	1
	1207.70.00.00	- Sementes de melão	kg	5	1
		- Outros:			
	1207.91.00.00	-- Sementes de dormideira ou papoula	kg	5	1
		-- Outros:			
	1207.99.10.00	--- Sementes de karité	kg	5	1
	1207.99.90.00	--- Outros	kg	5	1
<b>12.08</b>		<b>Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.</b>			
	1208.10.00.00	- De soja	kg	10	1
	1208.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>12.09</b>		<b>Sementes, frutos e esporos, para semear.</b>			
	1209.10.00.00	- Sementes de beterraba sacarina	kg	5	1
		- Sementes de plantas forrageiras:			
	1209.21.00.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	kg	5	1
	1209.22.00.00	-- Sementes de trevo (Trifolium spp.)	kg	5	1
	1209.23.00.00	-- Sementes de festuca	kg	5	1
	1209.24.00.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	kg	5	1
	1209.25.00.00	-- Sementes de azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	kg	5	1
	1209.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
	1209.30.00.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	kg	5	1
		- Outros:			
	1209.91.00.00	-- Sementes de produtos hortícolas	kg	5	1
	1209.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>12.10</b>		<b>Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.</b>			
	1210.10.00.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	kg	5	1
	1210.20.00.00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	kg	5	1

<b>12.11</b>	<b>Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.</b>			
	1211.20.00.00 - Raízes de ginseng	kg	5	1
	1211.30.00.00 - Coca (folha de)	kg	5	1
	1211.40.00.00 - Palha de dormideira ou papoula	kg	5	1
	1211.50.00.00 - Éfedra	kg	5	1
	- Outros:			
	1211.90.10.00 -- Píretro	kg	5	1
	1211.90.20.00 -- Cascas e madeiras medicinais	kg	5	1
	1211.90.90.00 -- Outros	kg	5	1
<b>12.12</b>	<b>Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	- Algas:			
	1212.21.00.00 -- Próprias para a alimentação humana	kg	5	1
	1212.29.00.00 -- Outras	kg	5	1
	- Outros:			
	1212.91.00.00 -- Beterraba sacarina	kg	5	1
	1212.92.00.00 -- Alfarroba	kg	5	1
	1212.93.00.00 -- Cana-de-açúcar	kg	5	1
	1212.94.00.00 -- Raízes de chicória	kg	5	1
	1212.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>12.13</b>	<b>Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.</b>			
	1213.00.10.00 - Fardos de palhas de milho	kg	5	1
	1213.00.90.00 - Outras	kg	5	1
<b>12.14</b>	<b>Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremçoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.</b>			
	1214.10.00.00 - Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)	kg	5	1
	1214.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>13.01</b>	<b>Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.</b>			
	1301.20.00.00 - Goma-arábica	kg	5	1
	1301.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>13.02</b>	<b>Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.</b>			
	- Sucos e extratos vegetais:			

	1302.11.00.00	-- Ópio	kg	5	1
	1302.12.00.00	-- De alcaçuz	kg	5	1
	1302.13.00.00	-- De lúpulo	kg	5	1
	1302.14.00.00	-- De éfedra	kg	5	1
	1302.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	1302.20.00.00	- Matérias pécnicas, pectinatos e pectatos	kg	5	1
		- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:			
	1302.31.00.00	-- Ágar-ágar	kg	5	1
	1302.32.00.00	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	kg	5	1
	1302.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>14.01</b>		<b>Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).</b>			
	1401.10.00.00	- Bambus	kg	5	1
	1401.20.00.00	- Rotins	kg	5	1
	1401.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>[14.02]</b>					
<b>[14.03]</b>					
<b>14.04</b>		<b>Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	1404.20.00.00	- Línteres (linters*) de algodão	kg	5	1
		- Outros:			
	1404.90.10.00	-- Sementes duras, pevides, caroços, cascas e nozes cortadas	kg	5	1
	1404.90.90.00	-- Outros	kg	5	1
<b>15.01</b>		<b>Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.</b>			
	1501.10.00.00	- Banha	kg	10	1
	1501.20.00.00	- Outras gorduras de porco	kg	10	1
	1501.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>15.02</b>		<b>Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.</b>			
	1502.10.00.00	- Sebo	kg	10	1
	1502.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>15.03</b>	1503.00.00.00	<b>Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo</b>	kg	5	1
<b>15.04</b>		<b>Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	1504.10.00.00	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	kg	10	1
	1504.20.00.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	kg	10	1

	1504.30.00.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	kg	10	1
15.05	1505.00.00.00	<b>Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.</b>	kg	5	1
15.06	1506.00.00.00	<b>Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>	kg	10	1
15.07		<b>Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	1507.10.00.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	kg	10	1
	1507.90.00.00	- Outros	kg	20	1
15.08		<b>Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	1508.10.00.00	- Óleo em bruto	kg	10	1
		- Outros:			
	1508.90.10.00	-- Acondicionados p/venda a retalho em embalagens de conteúdo nao superior a 5 lts	kg	35	1
	1508.90.90.00	-- Outros	kg	35	1
15.09		<b>Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
		- Virgens:			
	1509.10.10.00	-- Acondicionados p/venda a retalho em embalagens de conteúdo nao superior a 5 lts	kg	10	1
	1509.10.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros :			
	1509.90.10.00	-- Acondicionados p/venda a retalho em embalagens de conteúdo nao superior a 5 lts	kg	20	1
	1509.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
15.10		<b>Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.</b>			
	1510.00.10.00	-- Acondicionados p/venda a retalho em embalagens de conteúdo nao superior a 5 lts	kg	20	1
	1510.00.90.00	-- Outros	kg	20	1
15.11		<b>Óleo de dendê (óleo de palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	1511.10.00.00	- Óleo em bruto	kg	10	1
		- Outros :			
	1511.90.10.00	-- Frações de óleos impróprios para a alimentação humana, mesmo desodorizados ou branqueados	kg	10	1
		-- Outros :			
	1511.90.91.00	--- Acondicionados p/venda a retalho em embalagens de conteúdo nao superior a 5 lts	kg	35	1
	1511.90.99.00	--- Outros	kg	35	1

15.12	<b>Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:			
	1512.11.00.00 -- Óleos em bruto	kg	10	1
	1512.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Óleo de algodão e respectivas frações:			
	1512.21.00.00 -- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	kg	10	1
	1512.29.00.00 -- Outros	kg	35	1
15.13	<b>Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote*) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:			
	1513.11.00.00 -- Óleo em bruto	kg	10	1
	1513.19.00.00 -- Outros	kg	35	1
	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote*) ou de babaçu, e respectivas frações:			
	1513.21.00.00 -- Óleos em bruto	kg	10	1
	1513.29.00.00 -- Outros	kg	20	1
15.14	<b>Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:			
	1514.11.00.00 -- Óleos em bruto	kg	10	1
	1514.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outros:			
	1514.91.00.00 -- Óleos em bruto	kg	10	1
	1514.99.00.00 -- Outros	kg	20	1
15.15	<b>Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.</b>			
	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:			
	1515.11.00.00 -- Óleo em bruto	kg	10	1
	1515.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Óleo de milho e respectivas frações:			
	1515.21.00.00 -- Óleo em bruto	kg	10	1
	1515.29.00.00 -- Outros	kg	20	1
	1515.30.00.00 -- Óleo de rícino e respectivas frações	kg	10	1
	1515.50.00.00 -- Óleo de gergelim e respectivas frações	kg	10	1
	- Outros			
	-- Óleo de karité e respectivas frações:			
	1515.90.11.00 --- Óleo em bruto	kg	10	1
	1515.90.19.00 --- Outros	kg	20	1
	1515.90.90.00 -- Outros	kg	10	1

<b>15.16</b>		<b>Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.</b>			
	1516.10.00.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	kg	20	1
		- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações:			
	1516.20.10.00	-- Gorduras vegetais hidrogenadas	kg	10	1
	1516.20.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>15.17</b>		<b>Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.</b>			
	1517.10.00.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	kg	20	1
		- Outras:			
	1517.90.10.00	-- Outros preparados alimentares de óleos vegetais	kg	20	1
	1517.90.90.00	-- Outras	kg	20	1
<b>15.18</b>	1518.00.00.00	<b>Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>	kg	20	1
[15.19]					
<b>15.20</b>	1520.00.00.00	<b>Glicerol em bruto; águas e líxivias, glicéricas.</b>	kg	10	1
<b>15.21</b>		<b>Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.</b>			
	1521.10.00.00	- Ceras vegetais	kg	5	1
		- Outros:			
	1521.90.10.00	-- Ceras de abelhas e de outros insectos	kg	5	1
	1521.90.90.00	-- Outros	kg	5	1
<b>15.22</b>	1522.00.00.00	<b>Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.</b>	kg	10	1
<b>16.01</b>		<b>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.</b>			
	1601.00.10.00	- De fígados	kg	35	1
	1601.00.90.00	- Outros	kg	35	1
<b>16.02</b>		<b>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.</b>			
	1602.10.00.00	- Preparações homogeneizadas	kg	20	1
	1602.20.00.00	- De fígados de quaisquer animais	kg	35	1
		- De aves da posição 01.05:			

	1602.31.00.00	-- De peruas e de perus	kg	35	1
	1602.32.00.00	-- De galos e de galinhas	kg	35	1
	1602.39.00.00	-- Outras	kg	35	1
		- Da espécie suína:			
	1602.41.00.00	-- Pernas e respectivos pedaços	kg	35	1
	1602.42.00.00	-- Pás e respectivos pedaços	kg	35	1
	1602.49.00.00	-- Outras, incluindo as misturas	kg	35	1
		- Da espécie bovina:			
	1602.50.10.00	-- Acondicionados em embalagens metálicas hermeticamente fechadas de tipo <<Corned beef>>	kg	35	1
	1602.50.90.00	-- Outros	kg	35	1
	1602.90.00.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	kg	35	1
16.03	1603.00.00.00	<b>Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.</b>	kg	20	1
16.04		<b>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.</b>			
		- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:			
	1604.11.00.00	-- Salmões	kg	20	1
	1604.12.00.00	-- Arenques	kg	20	1
		-- Sardinhas e anchoveta (sardinhas, sardinelas e espadilha*):			
	1604.13.10.00	--- Sardinhas em conservas ordinarias em embalagens de 1/4 club não superiores a 30 mm de altura	kg	20	1
	1604.13.90.00	--- Outras	kg	20	1
	1604.14.00.00	-- Atuns, bonito-listrado e outros bonitos (atuns e bonitos*) (Sarda spp.)	kg	20	1
	1604.15.00.00	-- Cavalinhas (sardas e cavalas*)	kg	20	1
	1604.16.00.00	-- Anchovas (biqueirões*)	kg	20	1
	1604.17.00.00	-- Enguias	kg	20	1
	1604.18.00.00	-- Barbatanas de tubarão	kg	20	1
	1604.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	1604.20.00.00	- Outras preparações e conservas de peixes	kg	20	1
		- Caviar e seus sucedâneos:			
	1604.31.00.00	-- Caviar	kg	20	1
	1604.32.00.00	-- Sucédâneos de caviar	kg	20	1
16.05		<b>Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.</b>			
	1605.10.00.00	- Caranguejos	kg	20	1
		- Camarões:			
	1605.21.00.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	kg	20	1
	1605.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	1605.30.00.00	- Lavagantes	kg	20	1
	1605.40.00.00	- Outros crustáceos	kg	20	1
		- Moluscos:			
	1605.51.00.00	-- Ostras	kg	20	1

	1605.52.00.00	-- Vieiras e outros mariscos	kg	20	1
	1605.53.00.00	-- Mexilhões	kg	20	1
	1605.54.00.00	-- Sépias e lulas (chocos, sepiolas, potas e lulas*) (chocos, potas e lulas*)	kg	20	1
	1605.55.00.00	-- Polvos	kg	20	1
	1605.56.00.00	-- Ameijoas, berbigões e arcas	kg	20	1
	1605.57.00.00	-- Abalones (orelhas-do-mar*)	kg	20	1
	1605.58.00.00	-- Caracóis, exceto os do mar	kg	20	1
	1605.59.00.00	- Outros	kg	20	1
		- Outros invertebrados aquáticos:			
	1605.61.00.00	-- Pepinos-do-mar	kg	20	1
	1605.62.00.00	-- Ouriços-do-mar	kg	20	1
	1605.63.00.00	-- Medusas (águas-vivas)	kg	20	1
	1605.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>17.01</b>		<b>Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.</b>			
		- Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes:			
	1701.12.00.00	-- De beterraba	kg	20	1
	1701.13.00.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota 2 de subposição do presente Capítulo	kg	10	1
		-- Outros açúcares de cana:			
	1701.14.10.00	--- Destinados a indústria de refinaria de açúcar	kg	10	1
	1701.14.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Outros :			
		-- Adicionados de aromatizantes ou de coreantes :			
	1701.91.10.00	--- Apresentados em po, em granulos ou cristalizados	kg	20	1
	1701.91.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	1701.99.10.00	--- Apresentados em po, em granulos ou cristalizados	kg	20	1
	1701.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>17.02</b>		<b>Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.</b>			
		- Lactose e xarope de lactose:			
	1702.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	kg	5	1
	1702.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	1702.20.00.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	kg	5	1
	1702.30.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	kg	5	1

	1702.40.00.00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5	1
	1702.50.00.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	kg	5	1
	1702.60.00.00	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	kg	5	1
	1702.90.00.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	kg	5	1
<b>17.03</b>		<b>Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.</b>			
	1703.10.00.00	- Melaços de cana	kg	10	1
	1703.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>17.04</b>		<b>Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).</b>			
	1704.10.00.00	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	kg	35	1
	1704.90.00.00	- Outros	kg	35	1
<b>18.01</b>		<b>Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.</b>			
		- Cacau inteiro:			
	1801.00.11.00	-- Em bruto superior	kg	5	1
	1801.00.12.00	-- Em bruto corrente	kg	5	1
	1801.00.19.00	-- Outros em bruto	kg	5	1
	1801.00.20.00	- Torrado	kg	5	1
	1801.00.30.00	- Cacau partido não torrado	kg	5	1
<b>18.02</b>	1802.00.00.00	<b>Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.</b>	kg	10	1
<b>18.03</b>		<b>Pasta de cacau, mesmo desengordurada.</b>			
	1803.10.00.00	- Não desengordurada	kg	10	1
	1803.20.00.00	- Total ou parcialmente desengordurada	kg	10	1
<b>18.04</b>		<b>Manteiga, gordura e óleo, de cacau.</b>			
	1804.00.10.00	- Gordura e óleo de cacau	kg	10	1
	1804.00.20.00	- Manteiga natural de cacau	kg	10	1
	1804.00.90.00	- Outra manteiga de cacau e cacau desodorizado	kg	10	1
<b>18.05</b>		<b>Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
	1805.00.10.00	- Em embalagens de conteúdo não superiores a 2 kg	kg	35	1
	1805.00.90.00	- Outros	kg	35	1
<b>18.06</b>		<b>Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.</b>			
	1806.10.00.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	35	1
	1806.20.00.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	kg	35	1
		- Outros, em tabletes, barras e paus:			

	1806.31.00.00	-- Recheados	kg	35	1
		-- Não recheados.			
	1806.32.10.00	--- Chocolate	kg	35	1
	1806.32.90.00	--- Outros	kg	35	1
		- Outros :			
	1806.90.10.00	-- Artigos de confeitaria contendo quer cacau, chocolate ou ambos	kg	35	1
	1806.90.90.00	-- Preparados alimentares contendo quer cacau, chocolate ou ambos	kg	35	1
<b>19.01</b>		<b>Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	1901.10.00.00	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	kg	5	1
	1901.20.00.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	kg	10	1
		- Outros:			
	1901.90.10.00	-- Preparados a base de leite, contendo matérias gordas vegetais em pó ou em granulado, acondicionados em embalagens de mais de 25 Kg	kg	5	1
	1901.90.20.00	-- Preparados a base de leite, contendo matérias gordas vegetais em pó ou em granulado, acondicionados em embalagens de peso entre 12,5 Kg a 25 Kg	kg	5	1
	1901.90.30.00	-- Extrato de malte	kg	5	1
	1901.90.40.00	-- Préparados em pó contendo extrato de malte, para fabrico de bebidas, em embalagens de peso de 25 kg ou mais	kg	10	1
		-- Outros :			
	1901.90.91.00	--- Preparados alimentares à base dos produtos de mandioca do nº 11.06 (compreendendo o "Gari" e excluindo produtos do nº 19.03)	kg	20	1
	1901.90.99.00	--- Outros	kg	20	1
<b>19.02</b>		<b>Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.</b>			

		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:			
	1902.11.00.00	-- Que contenham ovos	kg	20	1
	1902.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	1902.20.00.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	kg	20	1
	1902.30.00.00	- Outras massas alimentícias	kg	20	1
	1902.40.00.00	- Cuscuz	kg	20	1
<b>19.03</b>	1903.00.00.00	<b>Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.</b>	kg	20	1
<b>19.04</b>		<b>Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (corn flakes), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	1904.10.00.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	kg	20	1
		- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:			
	1904.20.10.00	-- Flocos de aveais em embalagens imediatas de 25kg ou mais	kg	20	1
	1904.20.90.00	-- Outros	kg	20	1
	1904.30.00.00	- Trigo bulgur	kg	20	1
	1904.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>19.05</b>		<b>Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.</b>			
	1905.10.00.00	- Pão denominado knäckebröt	kg	20	1
	1905.20.00.00	- Pão de especiarias	kg	20	1
		- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante; waffles e wafers:			
	1905.31.00.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	kg	35	1
	1905.32.00.00	-- Waffles e wafers	kg	35	1
	1905.40.00.00	- Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	kg	35	1
	1905.90.00.00	- Outros	kg	35	1
<b>20.01</b>		<b>Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.</b>			
	2001.10.00.00	- Pepinos e pepininhos (cornichons)	kg	20	1
	2001.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>20.02</b>	<b>Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</b>			
	2002.10.00.00 - Tomates inteiros ou em pedaços	kg	35	1
	- Outros:			
	-- Concentrados de tomate não acondicionados p/venda a retalho :			
	2002.90.11.00 --- Triples concentrados	kg	10	1
	2002.90.19.00 --- Outros	kg	10	1
	2002.90.20.00 -- Concentrados de tomate acondicionados p/venda a retalho	kg	35	1
	2002.90.90.00 -- Outros	kg	35	1
<b>20.03</b>	<b>Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.</b>			
	2003.10.00.00 - Cogumelos do gênero Agaricus	kg	20	1
	2003.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>20.04</b>	<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</b>			
	2004.10.00.00 - Batatas	kg	35	1
	2004.90.00.00 - Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	kg	20	1
<b>20.05</b>	<b>Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.</b>			
	2005.10.00.00 - Produtos hortícolas homogeneizados	kg	20	1
	2005.20.00.00 - Batatas	kg	35	1
	2005.40.00.00 - Ervilhas (Pisum sativum)	kg	20	1
	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.):			
	2005.51.00.00 -- Feijões em grãos	kg	20	1
	2005.59.00.00 -- Outros	kg	20	1
	2005.60.00.00 - Aspargos (espargos*)	kg	20	1
	2005.70.00.00 - Azeitonas	kg	20	1
	2005.80.00.00 - Milho doce (Zea mays var. saccharata)	kg	20	1
	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:			
	2005.91.00.00 -- Brotos (rebentos*) de bambu	kg	20	1
	2005.99.00.00 -- Outros	kg	20	1
<b>20.06</b>	<b>Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).</b>	kg	20	1
<b>20.07</b>	<b>Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
	2007.10.00.00 - Preparações homogeneizadas	kg	20	1
	- Outros:			
	2007.91.00.00 -- De frutos cítricos (citrinos*)	kg	20	1

20.08	2007.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
		<b>Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
		- Frutas de casca rijas, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:			
		-- Amendoins:			
	2008.11.10.00	--- Pasta de amendoim	kg	20	1
	2008.11.90.00	--- Outros	kg	20	1
	2008.19.00.00	-- Outros, incluindo as misturas	kg	20	1
	2008.20.00.00	- Abacaxis (ananases)	kg	20	1
	2008.30.00.00	- Frutos cítricos (citricos*)	kg	20	1
	2008.40.00.00	- Peras	kg	20	1
	2008.50.00.00	- Damascos	kg	20	1
	2008.60.00.00	- Cerejas	kg	20	1
	2008.70.00.00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	kg	20	1
	2008.80.00.00	- Morangos	kg	20	1
		- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:			
	2008.91.00.00	-- Palmitos	kg	20	1
	2008.93.00.00	-- Airelas vermelhas ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i> )	kg	20	1
2008.97.00.00	-- Misturas	kg	20	1	
2008.99.00.00	-- Outras	kg	20	1	
20.09		<b>Sucos (sumos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.</b>			
		- Suco (sumo) de laranja:			
		-- Congelado:			
	2009.11.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.11.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20			
	2009.12.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.12.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	2009.19.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.19.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Suco (sumo) de toranja e de pomelo:			
	-- Com valor Brix não superior a 20				
2009.21.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1	
2009.21.90.00	--- Outros	kg	20	1	

	-- Outros :			
2009.29.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.29.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de qualquer outro fruto cítrico (citrino*):			
	-- Com valor Brix não superior a 20:			
2009.31.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.31.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Outros:			
2009.39.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.39.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):			
	-- Com valor Brix não superior a 20:			
2009.41.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.41.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Outros :			
2009.49.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.49.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de tomate			
2009.50.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.50.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):			
	-- Com valor Brix não superior a 30:			
2009.61.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.61.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Outros:			
2009.69.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.69.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de maçã:			
	-- Com valor Brix não superior a 20:			
2009.71.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.71.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Outros:			
2009.79.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
2009.79.90.00	--- Outros	kg	20	1
	- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:			

		-- Suco (sumo) de airela vermelha ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i> ):			
	2009.81.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.81.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros			
		--- Suco (sumo) de goiaba:			
	2009.89.11.00	---- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.89.19.00	---- Outros	kg	20	1
		--- Suco (sumo) de tamarindo:			
	2009.89.21.00	---- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.89.29.00	---- Outros	kg	20	1
		--- Suco (sumo) de manga:			
	2009.89.31.00	---- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.89.39.00	---- Outros	kg	20	1
		--- Outros:			
	2009.89.91.00	---- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.89.99.00	---- Outros	kg	20	1
		- Misturas de sucos (sumos) :			
	2009.90.10.00	--- Concentrado, apresentado em embalagens de 25 Kg ou mais destinados à indústria	kg	10	1
	2009.90.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>21.01</b>		<b>Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.</b>			
		- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:			
	2101.11.00.00	-- Extratos, essências e concentrados	kg	10	1
	2101.12.00.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	kg	20	1
	2101.20.00.00	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	kg	10	1
	2101.30.00.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	kg	20	1
<b>21.02</b>		<b>Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.</b>			
	2102.10.00.00	- Leveduras vivas	kg	5	1

	2102.20.00.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	kg	5	1
	2102.30.00.00	- Pós para levedar, preparados	kg	5	1
<b>21.03</b>		<b>Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.</b>			
	2103.10.00.00	- Molho de soja	kg	20	1
	2103.20.00.00	- Ketchup e outros molhos de tomate	kg	35	1
	2103.30.00.00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	kg	20	1
		- Outros			
	2103.90.10.00	-- Molho de peixe "Nuoc-Mam"	kg	20	1
		-- Outros:			
	2103.90.91.00	--- Temperos e condimentos em pó em embalagens de 25 Kg ou mais	kg	20	1
<b>21.04</b>	2103.90.99.00	--- Outros	kg	20	1
		<b>Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.</b>			
		- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados:			
	2104.10.10.00	-- Apresentados sob formas de tabletes, de barras ou de cubos	kg	20	1
	2104.10.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>21.05</b>	2104.20.00.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	kg	20	1
<b>21.06</b>	2105.00.00.00	<b>Sorvetes, mesmo que contenham cacau.</b>	kg	20	1
		<b>Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
		- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:			
	2106.10.10.00	-- Concentrados de proteínas	kg	5	1
	2106.10.20.00	-- Substancias proteicas texturizadas	kg	10	1
		- Outros :			
	2106.90.10.00	-- Xaropes aromatizados e/ou adicionados de corantes	kg	20	1
		-- Outros :			
	2106.90.91.00	--- Pós utilizados na fabricação dos caldos (massas parciais)	kg	10	1
	2106.90.92.00	--- Extratos, essências e outros produtos aromáticos dos tipos utilizados na indústria das bebidas	kg	10	1
	2106.90.93.00	--- Melhorantes para panificação	kg	5	1
	2106.90.94.00	--- Pós para preparação instantânea de bebidas	kg	20	1
	2106.90.95.00	---Preparações para tisanas ou infusões (chá de ervas)	kg	20	1
	2106.90.96.00	--- Complementos alimentares	kg	20	1
	2106.90.99.00	--- Outros	kg	20	1
<b>22.01</b>		<b>Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.</b>			
		- Águas minerais e águas gaseificadas:			

	2201.10.10.00	-- Águas minerais	1	35	1
	2201.10.20.00	-- Águas gaseificadas	1	35	1
	2201.90.00.00	- Outros	1	35	1
<b>22.02</b>		<b>Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.</b>			
	2202.10.00.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	1	20	1
		- Outras:			
	2202.91.00.00	-- Cervejas sem álcool	1	20	1
		-- Outras:			
	2202.99.10.00	--- Bebidas contendo uma forte dose de cafeína de tipo "bebidas estimulantes"	1	20	1
	2202.99.90.00	--- Outras	1	20	1
<b>22.03</b>		<b>Cervejas de malte.</b>			
	2203.00.10.00	- Apresentadas em recipientes de capacidade igual ou inferior a 50 cl	1	20	1
	2203.00.90.00	- Outras	1	20	1
<b>22.04</b>		<b>Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.</b>			
	2204.10.00.00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	1	20	1
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:			
	2204.21.00.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	1	20	1
	2204.22.00.00	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l	1	20	1
		-- Outros:			
	2204.29.10.00	--- Vinhos de uvas apresentados em embalagens de 200 litros ou mais, destinados a indústria	1	20	1
	2204.29.90.00	--- Outros	1	20	1
	2204.30.00.00	- Outros mostos de uvas	1	20	1
<b>22.05</b>		<b>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.</b>			
	2205.10.00.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	1	20	1
	2205.90.00.00	- Outros	1	20	1
<b>22.06</b>		<b>Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	2206.00.10.00	- Cervejas excepto de malte	1	20	1
		- Outras			
	2206.00.91.00	-- Vinho de palma	1	20	1
	2206.00.99.00	-- Outras	1	20	1

<b>22.07</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.</b>			
	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol:			
	2207.10.10.00 -- De usos medicinais ou farmacêuticos	1	10	1
	2207.10.90.00 -- Outros	1	20	1
	2207.20.00.00 - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	1	10	1
<b>22.08</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.</b>			
	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas:			
	2208.20.10.00 -- Conhaque	1	20	1
	2208.20.90.00 -- Outras	1	20	1
	2208.30.00.00 - Uísques	1	20	1
	2208.40.00.00 - Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	1	20	1
	2208.50.00.00 - Gim (gin) e genebra	1	20	1
	2208.60.00.00 - Vodca	1	20	1
	2208.70.00.00 - Licores	1	20	1
	2208.90.00.00 - Outros	1	20	1
<b>22.09</b>	<b>Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.</b>			
	2209.00.10.00 - Vinagre de álcool	1	20	1
	2209.00.90.00 - Outros	1	20	1
<b>23.01</b>	<b>Farinhas, pós e pellets, de carnes, de miudezas, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.</b>			
	2301.10.00.00 - Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos	kg	10	1
	2301.20.00.00 - Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	kg	10	1
<b>23.02</b>	<b>Sêmes, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.</b>			
	2302.10.00.00 - De milho	kg	10	1
	2302.30.00.00 - De trigo	kg	10	1
	2302.40.00.00 - De outros cereais	kg	10	1
	2302.50.00.00 - De leguminosas	kg	10	1
<b>23.03</b>	<b>Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.</b>			

	2303.10.00.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	kg	10	1
	2303.20.00.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	kg	10	1
	2303.30.00.00	- Borrás e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	kg	10	1
<b>23.04</b>	2304.00.00.00	<b>Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.</b>	kg	10	1
<b>23.05</b>	2305.00.00.00	<b>Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.</b>	kg	10	1
<b>23.06</b>		<b>Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 23.04 e 23.05.</b>			
	2306.10.00.00	- De sementes de algodão	kg	10	1
	2306.20.00.00	- De linhaça (sementes de linho)	kg	10	1
	2306.30.00.00	- De sementes de girassol	kg	10	1
		- De sementes de nabo silvestre ou de colza:			
	2306.41.00.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	kg	10	1
	2306.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
	2306.50.00.00	- De coco ou de copra	kg	10	1
	2306.60.00.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote*)	kg	10	1
	2306.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>23.07</b>	2307.00.00.00	<b>Borrás de vinho; tártaro em bruto.</b>	kg	10	1
<b>23.08</b>	2308.00.00.00	<b>Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	kg	10	1
<b>23.09</b>		<b>Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.</b>			
	2309.10.00.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	kg	20	1
		- Outras:			
	2309.90.10.00	-- Preparados contendo vitaminas	kg	5	1
	2309.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>24.01</b>		<b>Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.</b>			
	2401.10.00.00	- Tabaco não destalado	kg	5	1
	2401.20.00.00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	kg	5	1
	2401.30.00.00	- Desperdícios de tabaco	kg	5	1
<b>24.02</b>		<b>Charutos, cigarilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.</b>			
	2402.10.00.00	- Charutos e cigarilhas, que contenham tabaco	kg	20	1
	2402.20.00.00	- Cigarros que contenham tabaco	kg	20	1
	2402.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>24.03</b>		<b>Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extratos e molhos de tabaco.</b>			

		- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:			
	2403.11.00.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	20	1
	2403.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros:			
	2403.91.00.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	kg	10	1
		-- Outros:			
	2403.99.10.00	--- Tabaco "expandido"	kg	10	1
	2403.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>25.01</b>		<b>Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.</b>			
	2501.00.10.00	- Sal desnaturado	kg	5	1
	2501.00.20.00	- Sal para alimentacao humana compreendendo o sal de mesa	kg	10	1
	2501.00.30.00	- Sal em blocos comprimido para a alimentacao de animais	kg	5	1
		- Outros	kg	10	1
<b>25.02</b>	2502.00.00.00	<b>Piritas de ferro não ustuladas.</b>	kg	5	1
<b>25.03</b>	2503.00.00.00	<b>Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.</b>	kg	5	1
<b>25.04</b>		<b>Grafita natural.</b>			
	2504.10.00.00	- Em pó ou em escamas	kg	5	1
	2504.90.00.00	- Outra	kg	5	1
<b>25.05</b>		<b>Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.</b>			
	2505.10.00.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	kg	5	1
	2505.90.00.00	- Outras areias	kg	5	1
<b>25.06</b>		<b>Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>			
	2506.10.00.00	- Quartzo	kg	5	1
	2506.20.00.00	- Quartzitos	kg	5	1
<b>25.07</b>	2507.00.00.00	<b>Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.</b>	kg	5	1
<b>25.08</b>		<b>Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas.</b>			
	2508.10.00.00	- Bentonita	kg	5	1
	2508.30.00.00	- Argilas refratárias	kg	5	1
	2508.40.00.00	- Outras argilas	kg	5	1
	2508.50.00.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	kg	5	1
	2508.60.00.00	- Mulita	kg	5	1
	2508.70.00.00	- Barro cozido em pó (terra de chamotte) e terra de dinas	kg	5	1

25.09	2509.00.00.00	Cré.	kg	5	1
25.10		<b>Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.</b>			
	2510.10.00.00	- Não moídos	kg	5	1
	2510.20.00.00	- Moídos	kg	5	1
25.11		<b>Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.</b>			
	2511.10.00.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	kg	5	1
	2511.20.00.00	- Carbonato de bário natural (witherita)	kg	5	1
25.12	2512.00.00.00	<b>Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.</b>			
			kg	5	1
25.13		<b>Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.</b>			
	2513.10.00.00	- Pedra-pomes	kg	5	1
	2513.20.00.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	kg	5	1
25.14	2514.00.00.00	<b>Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>			
			kg	5	1
25.15		<b>Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>			
		- Mármore e travertinos:			
	2515.11.00.00	-- Em bruto ou desbastados	kg	5	1
	2515.12.00.00	-- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	kg	5	1
	2515.20.00.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	kg	5	1
25.16		<b>Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.</b>			
		- Granito:			
	2516.11.00.00	-- Em bruto ou desbastado	kg	5	1
	2516.12.00.00	-- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	kg	5	1
	2516.20.00.00	- Arenito	kg	5	1
	2516.90.00.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	kg	5	1

25.17	<b>Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.</b>			
	2517.10.00.00 - Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	kg	5	1
	2517.20.00.00 - Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	kg	5	1
	2517.30.00.00 - Tarmacadame	kg	5	1
	- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:			
	2517.41.00.00 -- De mármore	kg	5	1
	2517.49.00.00 -- Outros	kg	5	1
25.18	<b>Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.</b>			
	2518.10.00.00 - Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	kg	5	1
	2518.20.00.00 - Dolomita calcinada ou sinterizada	kg	5	1
	2518.30.00.00 - Aglomerados de dolomita	kg	5	1
25.19	<b>Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.</b>			
	2519.10.00.00 - Carbonato de magnésio natural (magnesita)	kg	5	1
	2519.90.00.00 - Outros	kg	5	1
25.20	<b>Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.</b>			
	2520.10.00.00 - Gipsita; anidrita	kg	5	1
	2520.20.00.00 - Gesso	kg	10	1
25.21	2521.00.00.00 <b>Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.</b>	kg	5	1
25.22	<b>Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.</b>			

	2522.10.00.00	- Cal viva	kg	10	1
	2522.20.00.00	- Cal apagada	kg	20	1
	2522.30.00.00	- Cal hidráulica	kg	20	1
<b>25.23</b>		<b>Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.</b>			
	2523.10.00.00	- Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	kg	10	1
		- Cimentos Portland:			
	2523.21.00.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	kg	20	1
	2523.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	2523.30.00.00	- Cimentos aluminosos	kg	20	1
	2523.90.00.00	- Outros cimentos hidráulicos	kg	20	1
<b>25.24</b>		<b>Amianto.</b>			
	2524.10.00.00	- Crocidolita	kg	10	1
	2524.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>25.25</b>		<b>Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica.</b>			
	2525.10.00.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	kg	5	1
	2525.20.00.00	- Mica em pó	kg	5	1
	2525.30.00.00	- Desperdícios de mica	kg	5	1
<b>25.26</b>		<b>Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.</b>			
	2526.10.00.00	- Não triturados nem em pó	kg	5	1
	2526.20.00.00	- Triturados ou em pó	kg	5	1
[25.27]					
<b>25.28</b>	2528.00.00.00	<b>Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H<sub>3</sub>BO<sub>3</sub>, em produto seco.</b>	kg	5	1
<b>25.29</b>		<b>Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.</b>			
	2529.10.00.00	- Feldspato	kg	5	1
		- Espatoflúor:			
	2529.21.00.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	kg	5	1
	2529.22.00.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	kg	5	1
	2529.30.00.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	kg	5	1
<b>25.30</b>		<b>Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	2530.10.00.00	- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	kg	5	1
	2530.20.00.00	- Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	kg	5	1
	2530.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>26.01</b>		<b>Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).</b>			
		- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):			

		-- Não aglomerados:			
	2601.11.10.00	--- Minérios de ferro em pedaços	kg	5	1
	2601.11.20.00	--- Minérios de ferro puro	kg	5	1
	2601.11.30.00	--- Minérios de ferro, enriquecido	kg	5	1
	2601.11.90.00	--- Outros	kg	5	1
	2601.12.00.00	-- Aglomerados	kg	5	1
	2601.20.00.00	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	kg	5	1
<b>26.02</b>	2602.00.00.00	<b>Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.</b>	kg	5	1
<b>26.03</b>	2603.00.00.00	<b>Minérios de cobre e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.04</b>	2604.00.00.00	<b>Minérios de níquel e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.05</b>	2605.00.00.00	<b>Minérios de cobalto e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.06</b>	2606.00.00.00	<b>Minérios de alumínio e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.07</b>	2607.00.00.00	<b>Minérios de chumbo e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.08</b>	2608.00.00.00	<b>Minérios de zinco e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.09</b>	2609.00.00.00	<b>Minérios de estanho e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.10</b>	2610.00.00.00	<b>Minérios de cromo e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.11</b>	2611.00.00.00	<b>Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.12</b>		<b>Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.</b>			
	2612.10.00.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	kg	5	1
	2612.20.00.00	- Minérios de tório e seus concentrados	kg	5	1
<b>26.13</b>		<b>Minérios de molibdênio e seus concentrados.</b>			
	2613.10.00.00	- Ustulados	kg	5	1
	2613.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>26.14</b>	2614.00.00.00	<b>Minérios de titânio e seus concentrados.</b>	kg	5	1
<b>26.15</b>		<b>Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.</b>			
	2615.10.00.00	- Minérios de zircônio e seus concentrados	kg	5	1
	2615.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>26.16</b>		<b>Minérios de metais preciosos e seus concentrados.</b>			
	2616.10.00.00	- Minérios de prata e seus concentrados	kg	5	1
		- Outros:			
	2616.90.10.00	-- Minérios de ouro e seus concentrados	kg	5	1
	2616.90.90.00	-- Outros	kg	5	1
<b>26.17</b>		<b>Outros minérios e seus concentrados.</b>			
	2617.10.00.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	kg	5	1
	2617.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>26.18</b>	2618.00.00.00	<b>Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	kg	5	1
<b>26.19</b>	2619.00.00.00	<b>Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	kg	5	1

<b>26.20</b>	<b>Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço) que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.</b>			
	- Que contenham principalmente zinco:			
	2620.11.00.00 -- Mates de galvanização	kg	5	1
	2620.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Que contenham principalmente chumbo:			
	2620.21.00.00 -- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	kg	5	1
	2620.29.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2620.30.00.00 - Que contenham principalmente cobre	kg	5	1
	2620.40.00.00 - Que contenham principalmente alumínio	kg	5	1
	2620.60.00.00 - Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	kg	5	1
	- Outros:			
	2620.91.00.00 -- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	kg	5	1
	2620.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>26.21</b>	<b>Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais.</b>			
	2621.10.00.00 - Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	kg	5	1
	2621.90.00.00 - Outras	kg	5	1
<b>27.01</b>	<b>Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.</b>			
	- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:			
	2701.11.00.00 -- Antracita	kg	5	1
	2701.12.00.00 -- Hulha betuminosa	kg	5	1
	2701.19.00.00 -- Outras hulhas	kg	5	1
	2701.20.00.00 - Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	kg	5	1
<b>27.02</b>	<b>Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.</b>			
	2702.10.00.00 - Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	kg	5	1
	2702.20.00.00 - Linhitas aglomeradas	kg	5	1
<b>27.03</b>	<b>2703.00.00.00 Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.</b>	kg	5	1
<b>27.04</b>	<b>2704.00.00.00 Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.</b>	kg	5	1
<b>27.05</b>	<b>2705.00.00.00 Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</b>	kg	5	1

27.06	2706.00.00.00	<b>Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.</b>			
			kg	5	1
27.07		<b>Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.</b>			
	2707.10.00.00	- Benzol (benzeno)	kg	5	1
	2707.20.00.00	- Toluol (tolueno)	kg	5	1
	2707.30.00.00	- Xilol (xilenos)	kg	5	1
	2707.40.00.00	- Naftaleno	kg	5	1
	2707.50.00.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	kg	5	1
		- Outros:			
	2707.91.00.00	-- Óleos de creosoto	kg	5	1
	2707.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
27.08		<b>Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.</b>			
	2708.10.00.00	- Breu	kg	5	1
	2708.20.00.00	- Coque de breu	kg	5	1
27.09	2709.00.00.00	<b>Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>	kg	0	1
27.10		<b>Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.</b>			
		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:			
		-- Óleos leves e preparações			
	2710.12.10.00	--- Petroleos parcialmente refinados compreendo os oleos brutos que tenham sofrido uma destilação primária (Topping)	kg	0	1
		--- Essencias especiais:			
	2710.12.21.00	---- White spirit	kg	5	1
	2710.12.29.00	---- Outras	kg	10	1
	2710.12.30.00	--- Gasolina de aviação	kg	10	1
	2710.12.40.00	--- Gasolina super	kg	10	1
	2710.12.50.00	--- Gasolina normal	kg	10	1
	2710.12.90.00	--- Outros	kg	10	1

	-- Outros :			
	--- Oléos médios:			
2710.19.11.00	----Carboreactores	kg	10	1
2710.19.12.00	---- Petroleo de iluminação	kg	5	1
2710.19.19.00	---- Outros	kg	10	1
	--- Oleos pesados, com exclusão dos óleos lubrificantes			
2710.19.21.00	---- Gasoleo	kg	10	1
2710.19.22.00	---- Fuel-oil domestico	kg	5	1
2710.19.23.00	---- Fuel-oil ligeiro	kg	5	1
2710.19.24.00	---- Fuel-oil pesado I	kg	5	1
2710.19.25.00	---- Fuel-oil pesado II	kg	5	1
	--- Óleos lubrificantes:			
2710.19.31.00	---- Destinados a misturas	kg	10	1
2710.19.32.00	---- Para travoes hidráulicos	kg	10	1
2710.19.33.00	---- Massas lubrificantes	kg	10	1
	---- Outros:			
2710.19.39.10	----- Óleos de motor a 2 tempos	kg	10	1
2710.19.39.90	----- Outros	kg	10	1
2710.20.00.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	kg	10	1
	- Resíduos de óleos:			
2710.91.00.00	-- Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	kg	10	1
2710.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>27.11</b>	<b>Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.</b>			
	- Liquefeitos:			
2711.11.00.00	-- Gás natural	kg	5	1
2711.12.00.00	-- Propano	kg	5	1
2711.13.00.00	-- Butanos	kg	0	1
2711.14.00.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	kg	5	1
2711.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	- No estado gasoso:			
2711.21.00.00	-- Gás natural	kg	5	1
2711.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>27.12</b>	<b>Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.</b>			
2712.10.00.00	- Vaselina	kg	5	1
2712.20.00.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	kg	5	1
2712.90.00.00	- Outros	kg	5	1

27.13		<b>Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>			
		- Coque de petróleo:			
	2713.11.00.00	-- Não calcinado	kg	5	1
	2713.12.00.00	-- Calcinado	kg	5	1
	2713.20.00.00	- Betume de petróleo	kg	5	1
	2713.90.00.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	5	1
27.14		<b>Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltitas e rochas asfálticas.</b>			
	2714.10.00.00	- Xistos e areias betuminosas	kg	5	1
	2714.90.00.00	- Outros	kg	5	1
27.15	2715.00.00.00	<b>Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e cut-backs).</b>	kg	5	1
27.16	2716.00.00.00	<b>Energia elétrica.</b>	1000 k	5	1
		<b>I.- ELEMENTOS QUÍMICOS</b>			
28.01		<b>Flúor, cloro, bromo e iodo.</b>			
	2801.10.00.00	- Cloro	kg	5	1
	2801.20.00.00	- Iodo	kg	5	1
	2801.30.00.00	- Flúor; bromo	kg	5	1
28.02	2802.00.00.00	<b>Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.</b>	kg	5	1
28.03	2803.00.00.00	<b>Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).</b>	kg	5	1
28.04		<b>Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.</b>			
	2804.10.00.00	- Hidrogênio	m3(*)	5	1
		- Gases raros:			
	2804.21.00.00	-- Argônio (árgon)	m3(*)	5	1
	2804.29.00.00	-- Outros	m3(*)	5	1
	2804.30.00.00	- Nitrogênio (azoto)	m3(*)	5	1
	2804.40.00.00	- Oxigênio	m3(*)	5	1
	2804.50.00.00	- Boro; telúrio	kg	5	1
		- Silício:			
	2804.61.00.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	kg	5	1
	2804.69.00.00	-- Outro	kg	5	1
	2804.70.00.00	- Fósforo	kg	5	1
	2804.80.00.00	- Arsênio	kg	5	1
	2804.90.00.00	- Selênio	kg	5	1
28.05		<b>Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.</b>			
		- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:			

	2805.11.00.00	-- Sódio	kg	5	1
	2805.12.00.00	-- Cálcio	kg	5	1
	2805.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2805.30.00.00	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	kg	5	1
	2805.40.00.00	- Mercúrio	kg	5	1
		<b>II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS</b>			
<b>28.06</b>		<b>Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.</b>			
	2806.10.00.00	- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	kg	5	1
	2806.20.00.00	- Ácido clorossulfúrico	kg	5	1
<b>28.07</b>	2807.00.00.00	<b>Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo).</b>	kg	5	1
<b>28.08</b>	2808.00.00.00	<b>Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.</b>	kg	5	1
<b>28.09</b>		<b>Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.</b>			
	2809.10.00.00	- Pentóxido de difósforo	kg	5	1
	2809.20.00.00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	kg	5	1
<b>28.10</b>	2810.00.00.00	<b>Óxidos de boro; ácidos bóricos.</b>	kg	5	1
<b>28.11</b>		<b>Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.</b>			
		- Outros ácidos inorgânicos:			
	2811.11.00.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	kg	5	1
	2811.12.00.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	kg	5	1
	2811.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:			
	2811.21.00.00	-- Dióxido de carbono	kg	5	1
	2811.22.00.00	-- Dióxido de silício	kg	5	1
	2811.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS</b>			
<b>28.12</b>		<b>Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.</b>			
		- Cloretos e oxicloretos:			
	2812.11.00.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	kg	5	1
	2812.12.00.00	-- Oxicloreto de fósforo	kg	5	1
	2812.13.00.00	-- Tricloreto de fósforo	Kg	5	1
	2812.14.00.00	-- Pentacloroto de fósforo	kg	5	1
	2812.15.00.00	-- Monocloreto de enxofre	kg	5	1
	2812.16.00.00	-- Dicloreto de enxofre	kg	5	1
	2812.17.00.00	-- Cloreto de tionila	kg	5	1
	2812.19.00.00	-- Outros	kg	5	1

28.13	2812.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.</b>			
	2813.10.00.00	- Dissulfeto de carbono	kg	5	1
	2813.90.00.00	- Outros	kg	5	1
28.14		<b>IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS</b>			
		<b>Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).</b>			
	2814.10.00.00	- Amoníaco anidro	kg	5	1
	2814.20.00.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	kg	5	1
28.15		<b>Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.</b>			
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):			
	2815.11.00.00	-- Sólido	kg	5	1
	2815.12.00.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	kg	5	1
	2815.20.00.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	kg	5	1
	2815.30.00.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	kg	5	1
28.16		<b>Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.</b>			
	2816.10.00.00	- Hidróxido e peróxido de magnésio	kg	5	1
	2816.40.00.00	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	kg	5	1
28.17	2817.00.00.00	<b>Óxido de zinco; peróxido de zinco.</b>	kg	5	1
28.18		<b>Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.</b>			
	2818.10.00.00	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	kg	5	1
	2818.20.00.00	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	kg	5	1
	2818.30.00.00	- Hidróxido de alumínio	kg	5	1
28.19		<b>Óxidos e hidróxidos de cromo.</b>			
	2819.10.00.00	- Trióxido de cromo	kg	5	1
	2819.90.00.00	- Outros	kg	5	1
28.20		<b>Óxidos de manganês.</b>			
	2820.10.00.00	- Dióxido de manganês	kg	5	1
	2820.90.00.00	- Outros	kg	5	1
28.21		<b>Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2O3.</b>			
	2821.10.00.00	- Óxidos e hidróxidos de ferro	kg	5	1
	2821.20.00.00	- Terras corantes	kg	5	1
28.22	2822.00.00.00	<b>Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.</b>	kg	5	1
28.23	2823.00.00.00	<b>Óxidos de titânio.</b>	kg	5	1
28.24		<b>Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (mine orange).</b>			
	2824.10.00.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	kg	5	1
	2824.90.00.00	- Outros	kg	5	1

<b>28.25</b>	<b>Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.</b>			
	2825.10.00.00 - Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	kg	5	1
	2825.20.00.00 - Óxido e hidróxido de lítio	kg	5	1
	2825.30.00.00 - Óxidos e hidróxidos de vanádio	kg	5	1
	2825.40.00.00 - Óxidos e hidróxidos de níquel	kg	5	1
	2825.50.00.00 - Óxidos e hidróxidos de cobre	kg	5	1
	2825.60.00.00 - Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	kg	5	1
	2825.70.00.00 - Óxidos e hidróxidos de molibdênio	kg	5	1
	2825.80.00.00 - Óxidos de antimônio	kg	5	1
	2825.90.00.00 - Outros	kg	5	1
	<b>V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS</b>			
<b>28.26</b>	<b>Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.</b>			
	- Fluoretos:			
	2826.12.00.00 -- De alumínio	kg	5	1
	2826.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2826.30.00.00 - Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	kg	5	1
	2826.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>28.27</b>	<b>Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.</b>			
	2827.10.00.00 - Cloreto de amônio	kg	5	1
	2827.20.00.00 - Cloreto de cálcio	kg	5	1
	- Outros cloretos:			
	2827.31.00.00 -- De magnésio	kg	5	1
	2827.32.00.00 -- De alumínio	kg	5	1
	2827.35.00.00 -- De níquel	kg	5	1
	2827.39.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Oxicloretos e hidroxicloretos:			
	2827.41.00.00 -- De cobre	kg	5	1
	2827.49.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Brometos e oxibrometos:			
	2827.51.00.00 -- Brometos de sódio ou de potássio	kg	5	1
	2827.59.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2827.60.00.00 - Iodetos e oxiiodetos	kg	5	1
<b>28.28</b>	<b>Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.</b>			
	2828.10.00.00 - Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	kg	5	1
	- Outros:			
	2828.90.10.00 -- Hipoclorito de sódio (lixívia) mesmo concentrada	kg	20	1
	2828.90.90.00 -- Outros	kg	10	1
<b>28.29</b>	<b>Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.</b>			
	- Cloratos:			

	2829.11.00.00	-- De sódio	kg	5	1
	2829.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2829.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>28.30</b>		<b>Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.</b>			
	2830.10.00.00	- Sulfetos de sódio	kg	5	1
	2830.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>28.31</b>		<b>Ditionitos e sulfoxilatos.</b>			
	2831.10.00.00	- De sódio	kg	5	1
	2831.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>28.32</b>		<b>Sulfitos; tiosulfatos.</b>			
	2832.10.00.00	- Sulfitos de sódio	kg	5	1
	2832.20.00.00	- Outros sulfitos	kg	5	1
	2832.30.00.00	- Tiosulfatos	kg	5	1
<b>28.33</b>		<b>Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).</b>			
		- Sulfatos de sódio:			
	2833.11.00.00	-- Sulfato dissódico	kg	5	1
	2833.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros sulfatos:			
	2833.21.00.00	-- De magnésio	kg	5	1
	2833.22.00.00	-- De alumínio	kg	5	1
	2833.24.00.00	-- De níquel	kg	5	1
	2833.25.00.00	-- De cobre	kg	5	1
	2833.27.00.00	-- De bário	kg	5	1
	2833.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2833.30.00.00	- Alumes	kg	5	1
	2833.40.00.00	- Peroxossulfatos (persulfatos)	kg	5	1
<b>28.34</b>		<b>Nitritos; nitratos.</b>			
	2834.10.00.00	- Nitritos	kg	5	1
		- Nitratos:			
	2834.21.00.00	-- De potássio	kg	5	1
	2834.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>28.35</b>		<b>Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.</b>			
	2835.10.00.00	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	kg	5	1
		- Fosfatos:			
	2835.22.00.00	-- Mono ou dissódico	kg	5	1
	2835.24.00.00	-- De potássio	kg	5	1
	2835.25.00.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	kg	5	1
	2835.26.00.00	-- Outros fosfatos de cálcio	kg	5	1
	2835.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Polifosfatos:			
	2835.31.00.00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	kg	5	1
	2835.39.00.00	-- Outros	kg	5	1

<b>28.36</b>	<b>Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.</b>			
	2836.20.00.00 - Carbonato dissódico	kg	5	1
	2836.30.00.00 - Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	kg	5	1
	2836.40.00.00 - Carbonatos de potássio	kg	5	1
	2836.50.00.00 - Carbonato de cálcio	kg	5	1
	2836.60.00.00 - Carbonato de bário	kg	5	1
	- Outros:			
	2836.91.00.00 -- Carbonatos de lítio	kg	5	1
	2836.92.00.00 -- Carbonato de estrôncio	kg	5	1
	2836.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>28.37</b>	<b>Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.</b>			
	- Cianetos e oxicianetos:			
	2837.11.00.00 -- De sódio	kg	5	1
	2837.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2837.20.00.00 - Cianetos complexos	kg	5	1
<b>[28.38]</b>				
<b>28.39</b>	<b>Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.</b>			
	- De sódio:			
	2839.11.00.00 -- Metassilicatos	kg	5	1
	2839.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2839.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>28.40</b>	<b>Boratos; peroxoboratos (perboratos).</b>			
	- Tetraborato dissódico (bórax refinado):			
	2840.11.00.00 -- Anidro	kg	5	1
	2840.19.00.00 -- Outro	kg	5	1
	2840.20.00.00 - Outros boratos	kg	5	1
	2840.30.00.00 - Peroxoboratos (perboratos)	kg	5	1
<b>28.41</b>	<b>Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.</b>			
	2841.30.00.00 - Dicromato de sódio	kg	5	1
	2841.50.00.00 - Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	kg	5	1
	- Manganitos, manganatos e permanganatos:			
	2841.61.00.00 -- Permanganato de potássio	kg	5	1
	2841.69.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2841.70.00.00 - Molibdatos	kg	5	1
	2841.80.00.00 - Tungstatos (volframatos)	kg	5	1
	2841.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>28.42</b>	<b>Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.</b>			
	2842.10.00.00 - Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	kg	5	1
	2842.90.00.00 - Outros	kg	5	1
	VI.- DIVERSOS			

<b>28.43</b>	<b>Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.</b>			
	2843.10.00.00 - Metais preciosos no estado coloidal	kg	5	1
	- Compostos de prata:			
	2843.21.00.00 -- Nitrato de prata	kg	5	1
	2843.29.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2843.30.00.00 - Compostos de ouro	kg	5	1
	2843.90.00.00 - Outros compostos; amálgamas	kg	5	1
<b>28.44</b>	<b>Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.</b>			
	2844.10.00.00 - Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (cermets)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	kg	5	1
	2844.20.00.00 - Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (cermets)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U235, plutônio ou compostos destes produtos	kg	5	1
	2844.30.00.00 - Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (cermets)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos	kg	5	1
	2844.40.00.00 - Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (cermets)), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos	kg	5	1
	2844.50.00.00 - Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	kg	5	1
<b>28.45</b>	<b>Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.</b>			
	2845.10.00.00 - Água pesada (óxido de deutério)	kg	5	1
	2845.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>28.46</b>	<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.</b>			
	2846.10.00.00 - Compostos de cério	kg	5	1
	2846.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>28.47</b>	<b>2847.00.00.00 Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.</b>	kg	5	1

[28.48]					
28.49		<b>Carbonetos de constituição química definida ou não.</b>			
	2849.10.00.00	- De cálcio	kg	5	1
	2849.20.00.00	- De silício	kg	5	1
	2849.90.00.00	- Outros	kg	5	1
28.50	2850.00.00.00	<b>Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.</b>	kg	5	1
[28.51]					
28.52		<b>Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.</b>			
	2852.10.00.00	- De constituição química definida	kg	5	1
	2852.90.00.00	- Outros	kg	5	1
28.53		<b>Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.</b>			
	2853.10.00.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	kg	5	1
	2853.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS			
29.01		<b>Hidrocarbonetos acíclicos.</b>			
	2901.10.00.00	- Saturados	kg	5	1
		- Não saturados:			
	2901.21.00.00	-- Etileno	kg	5	1
	2901.22.00.00	-- Propeno (propileno)	kg	5	1
	2901.23.00.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	kg	5	1
	2901.24.00.00	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	kg	5	1
	2901.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
29.02		<b>Hidrocarbonetos cíclicos.</b>			
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:			
	2902.11.00.00	-- Cicloexano	kg	5	1
	2902.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2902.20.00.00	- Benzeno	kg	5	1
	2902.30.00.00	- Tolueno	kg	5	1
		- Xilenos:			
	2902.41.00.00	-- o-Xileno	kg	5	1
	2902.42.00.00	-- m-Xileno	kg	5	1
	2902.43.00.00	-- p-Xileno	kg	5	1
	2902.44.00.00	-- Mistura de isômeros do xileno	kg	5	1
	2902.50.00.00	- Estireno	kg	5	1
	2902.60.00.00	- Etilbenzeno	kg	5	1

29.03	2902.70.00.00	- Cumeno	kg	5	1
	2902.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.</b>			
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:			
	2903.11.00.00	-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	kg	5	1
	2903.12.00.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	kg	5	1
	2903.13.00.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	kg	5	1
	2903.14.00.00	-- Tetracloroeto de carbono	kg	5	1
	2903.15.00.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	kg	5	1
		-- Outros:			
	2903.19.10.00	--- 1,1,1-Trichloroéthane (méthyle chloroforme)	kg	5	1
	2903.19.90.00	--- Outros	kg	5	1
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:			
	2903.21.00.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	kg	5	1
	2903.22.00.00	-- Tricloroetileno	kg	5	1
	2903.23.00.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	kg	5	1
	2903.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:			
	2903.31.00.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	kg	5	1
		-- Outros:			
	2903.39.10.00	--- Bromometano (brometo de metilo)	kg	5	1
	2903.39.90.00	--- Outros	kg	5	1
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:			
	2903.71.00.00	-- Clorodifluorometanos	kg	5	1
	2903.72.00.00	-- Diclorotrifluoroetanos	kg	5	1
	2903.73.00.00	-- Diclorofluoroetanos	kg	5	1
	2903.74.00.00	-- Clorodifluoroetanos	kg	5	1
	2903.75.00.00	-- Dicloropentafluoropropanos	kg	5	1
	2903.76.00.00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	kg	5	1
	2903.77.00.00	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	kg	5	1
	2903.78.00.00	-- Outros derivados peralogenados	kg	5	1
		-- Outros:			
	2903.79.10.00	--- Clorotetrafluoroetanos	kg	5	1
	2903.79.20.00	--- Outros derivados do metano, do etano ou do propano halogenados unicamente com fluor e cloro	kg	5	1
	2903.79.30.00	--- Derivados do metano, do etano ou do propano halogenados unicamente com fluor e bromo	kg	5	1
	2903.79.90.00	--- Outros	kg	5	1
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:			

	2903.81.00.00	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	5	1
	2903.82.00.00	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	kg	5	1
	2903.83.00.00	-- Mirex (ISO)	kg	5	1
	2903.89.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:			
	2903.91.00.00	-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	kg	5	1
	2903.92.00.00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano)	kg	5	1
	2903.93.00.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	kg	5	1
	2903.94.00.00	-- Hexabromobifenilas	kg	5	1
	2903.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.04</b>		<b>Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.</b>			
	2904.10.00.00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	kg	5	1
	2904.20.00.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	kg	5	1
		- Ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluoroctanossulfonila:			
	2904.31.00.00	-- Ácido perfluoroctano sulfônico	kg	5	1
	2904.32.00.00	-- Perfluoroctanossulfonato de amônio	kg	5	1
	2904.33.00.00	-- Perfluoroctanossulfonato de lítio	kg	5	1
	2904.34.00.00	-- Perfluoroctanossulfonato de potássio	kg	5	1
	2904.35.00.00	-- Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	kg	5	1
	2904.36.00.00	-- Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	kg	5	1
		- Outros:			
	2904.91.00.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	kg	5	1
	2904.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>			
<b>29.05</b>		<b>Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Monoálcoois saturados:			
	2905.11.00.00	-- Metanol (álcool metílico)	kg	5	1
	2905.12.00.00	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	kg	5	1
	2905.13.00.00	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	kg	5	1
	2905.14.00.00	-- Outros butanóis	kg	5	1
	2905.16.00.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	kg	5	1
	2905.17.00.00	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (álcool laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	kg	5	1
	2905.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Monoálcoois não saturados:			
	2905.22.00.00	-- Álcoois terpênicos acíclicos	kg	5	1
	2905.29.00.00	-- Outros	kg	5	1

		- Dióis:			
	2905.31.00.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	kg	5	1
	2905.32.00.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	kg	5	1
	2905.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros poliálcoois:			
	2905.41.00.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	kg	5	1
	2905.42.00.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	kg	5	1
	2905.43.00.00	-- Manitol	kg	5	1
	2905.44.00.00	-- D-glucitol (sorbitol)	kg	5	1
	2905.45.00.00	-- Glicerol	kg	5	1
	2905.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:			
	2905.51.00.00	-- Etclorvinol (DCI)	kg	5	1
	2905.59.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.06</b>		<b>Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:			
	2906.11.00.00	-- Mentol	kg	5	1
	2906.12.00.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	kg	5	1
	2906.13.00.00	-- Esteróis e inositóis	kg	5	1
	2906.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aromáticos:			
	2906.21.00.00	-- Álcool benzílico	kg	5	1
	2906.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>			
<b>29.07</b>		<b>Fenóis; fenóis-álcoois.</b>			
		- Monofenóis:			
	2907.11.00.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	kg	5	1
	2907.12.00.00	-- Cresóis e seus sais	kg	5	1
	2907.13.00.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	kg	5	1
	2907.15.00.00	-- Naftóis e seus sais	kg	5	1
	2907.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Polifenóis; fenóis-álcoois:			
	2907.21.00.00	-- Resorcinol e seus sais	kg	5	1
	2907.22.00.00	-- Hidroquinona e seus sais	kg	5	1
	2907.23.00.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	kg	5	1
	2907.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.08</b>		<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.</b>			
		- Derivados apenas halogenados e seus sais:			
	2908.11.00.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	kg	5	1

	2908.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros:			
	2908.91.00.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	kg	5	1
	2908.92.00.00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	kg	5	1
	2908.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.09</b>		<b>IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>			
		<b>Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:			
	2909.11.00.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	kg	5	1
	2909.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2909.20.00.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	5	1
	2909.30.00.00	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	5	1
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:			
	2909.41.00.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	kg	5	1
	2909.43.00.00	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	5	1
	2909.44.00.00	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	5	1
	2909.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2909.50.00.00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	5	1
	2909.60.00.00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	5	1
<b>29.10</b>		<b>Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
	2910.10.00.00	- Oxirano (óxido de etileno)	kg	5	1
	2910.20.00.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	kg	5	1
	2910.30.00.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	kg	5	1
	2910.40.00.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	kg	5	1
	2910.50.00.00	- Endrin (ISO)	kg	5	1
	2910.90.00.00	- Outros	kg	5	1

29.11	2911.00.00.00	<b>Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>	kg	5	1
		V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO			
29.12		<b>Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.</b>			
		- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:			
	2912.11.00.00	-- Metanal (formaldeído)	kg	5	1
	2912.12.00.00	-- Etanal (acetaldeído)	kg	5	1
	2912.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:			
	2912.21.00.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	kg	5	1
	2912.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:			
	2912.41.00.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	kg	5	1
	2912.42.00.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	kg	5	1
	2912.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2912.50.00.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	kg	5	1
	2912.60.00.00	- Paraformaldeído	kg	5	1
29.13	2913.00.00.00	<b>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.</b>	kg	5	1
		VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA			
29.14		<b>Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:			
	2914.11.00.00	-- Acetona	kg	5	1
	2914.12.00.00	-- Butanona (metiletilcetona)	kg	5	1
	2914.13.00.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	kg	5	1
	2914.19.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:			
	2914.22.00.00	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	kg	5	1
	2914.23.00.00	-- Iononas e metiliononas	kg	5	1
		-- Outras			
	2914.29.10.00	--- Cânfora	kg	5	1
	2914.29.90.00	--- Outros	kg	5	1
		- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:			
	2914.31.00.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	kg	5	1
	2914.39.00.00	-- Outras	kg	5	1
	2914.40.00.00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	kg	5	1

	2914.50.00.00	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	kg	5	1
		- Quinonas:			
	2914.61.00.00	-- Antraquinona	kg	5	1
	2914.62.00.00	-- Coenzyme Q10 (ubidécáronone (DCI))	kg	5	1
	2914.69.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:			
	2914.71.00.00	-- Clordecona (ISO)	kg	5	1
	2914.79.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS (PEROXIÁCIDOS*); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>			
<b>29.15</b>		<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:			
	2915.11.00.00	-- Ácido fórmico	kg	5	1
	2915.12.00.00	-- Sais do ácido fórmico	kg	5	1
	2915.13.00.00	-- Ésteres do ácido fórmico	kg	5	1
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:			
	2915.21.00.00	-- Ácido acético	kg	5	1
	2915.24.00.00	-- Anidrido acético	kg	5	1
	2915.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Ésteres do ácido acético:			
	2915.31.00.00	-- Acetato de etila	kg	5	1
	2915.32.00.00	-- Acetato de vinila	kg	5	1
	2915.33.00.00	-- Acetato de n-butila	kg	5	1
	2915.36.00.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	kg	5	1
	2915.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2915.40.00.00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2915.50.00.00	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2915.60.00.00	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2915.70.00.00	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2915.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>29.16</b>		<b>Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:			

	2916.11.00.00	-- Ácido acrílico e seus sais	kg	5	1
	2916.12.00.00	-- Ésteres do ácido acrílico	kg	5	1
	2916.13.00.00	-- Ácido metacrílico e seus sais	kg	5	1
	2916.14.00.00	-- Ésteres do ácido metacrílico	kg	5	1
	2916.15.00.00	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2916.16.00.00	-- Binapacril (ISO)	kg	5	1
	2916.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2916.20.00.00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados	kg	5	1
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:			
	2916.31.00.00	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2916.32.00.00	-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	kg	5	1
	2916.34.00.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	kg	5	1
	2916.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
29.17		<b>Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:			
	2917.11.00.00	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2917.12.00.00	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2917.13.00.00	-- Ácido azeláico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2917.14.00.00	-- Anidrido maléico	kg	5	1
	2917.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2917.20.00.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados	kg	5	1
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:			
	2917.32.00.00	-- Ortoftalatos de dioctila	kg	5	1
	2917.33.00.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	kg	5	1
	2917.34.00.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	kg	5	1
	2917.35.00.00	-- Anidrido ftálico	kg	5	1
	2917.36.00.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	kg	5	1
	2917.37.00.00	-- Tereftalato de dimetila	kg	5	1
	2917.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
29.18		<b>Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			

	- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:			
	2918.11.00.00 -- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2918.12.00.00 -- Ácido tartárico	kg	5	1
	2918.13.00.00 -- Sais e ésteres do ácido tartárico	kg	5	1
	2918.14.00.00 -- Ácido cítrico	kg	5	1
	2918.15.00.00 -- Sais e ésteres do ácido cítrico	kg	5	1
	2918.16.00.00 -- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2918.17.00.00 -- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	kg	5	1
	2918.18.00.00 -- Clorobenzilato (ISO)	kg	5	1
	2918.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados:			
	2918.21.00.00 -- Ácido salicílico e seus sais	kg	5	1
	2918.22.00.00 -- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2918.23.00.00 -- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	kg	5	1
	2918.29.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2918.30.00.00 - Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados	kg	5	1
	- Outros:			
	2918.91.00.00 -- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	2918.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
	<b>VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS</b>			
<b>29.19</b>	<b>Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
	2919.10.00.00 - Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	kg	5	1
	2919.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>29.20</b>	<b>Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.</b>			
	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:			
	2920.11.00.00 -- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)	kg	5	1
	2920.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:			
	2920.21.00.00 -- Fosfito de dimetila	kg	5	1
	2920.22.00.00 -- Fosfito de dietila	kg	5	1

	2920.23.00.00	-- Fosfito de trimetila	kg	5	1
	2920.24.00.00	-- Fosfito de trietila	kg	5	1
	2920.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2920.30.00.00	- Endossulfan (ISO)	kg	5	1
	2920.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)</b>			
<b>29.21</b>		<b>Compostos de função amina.</b>			
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2921.11.00.00	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	kg	5	1
	2921.12.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	kg	5	1
	2921.13.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	kg	5	1
	2921.14.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	kg	5	1
	2921.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2921.21.00.00	-- Etilenodiamina e seus sais	kg	5	1
	2921.22.00.00	-- Hexametenodiamina e seus sais	kg	5	1
	2921.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2921.30.00.00	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2921.41.00.00	-- Anilina e seus sais	kg	5	1
	2921.42.00.00	-- Derivados da anilina e seus sais	kg	5	1
	2921.43.00.00	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2921.44.00.00	-- Difetilamina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2921.45.00.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2921.46.00.00	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
	2921.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2921.51.00.00	-- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2921.59.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.22</b>		<b>Compostos aminados de funções oxigenadas.</b>			
		- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:			
	2922.11.00.00	-- Monoetanolamina e seus sais	kg	5	1
	2922.12.00.00	-- Dietanolamina e seus sais	kg	5	1
	2922.14.00.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	kg	5	1

	2922.15.00.00	-- Trietanolamina	kg	5	1
	2922.16.00.00	-- Sulfonato de perfluoroctano de dietanolamônio	kg	5	1
	2922.17.00.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	kg	5	1
	2922.18.00.00	-- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	kg	5	1
	2922.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:			
	2922.21.00.00	-- Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	kg	5	1
	2922.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:			
	2922.31.00.00	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
	2922.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:			
	2922.41.00.00	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	kg	5	1
		-- Ácido glutâmico e seus sais:			
	2922.42.10.00	--- Monosodium de glutamate quimicamente refinado em pó ou em grânulos acondicionado para a venda a retalho (par exemple A-One)	kg	10	1
	2922.42.90.00	--- Outros	kg	5	1
	2922.43.00.00	-- Ácido antranílico e seus sais	kg	5	1
	2922.44.00.00	-- Tilidina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2922.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2922.50.00.00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	kg	5	1
<b>29.23</b>		<b>Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.</b>			
	2923.10.00.00	- Colina e seus sais	kg	5	1
	2923.20.00.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	kg	5	1
	2923.30.00.00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônioTetraethylammonium perfluorooctane sulphonate	kg	5	1
	2923.40.00.00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônioDidecyldimethylammonium perfluorooctane sulphonate	kg	5	1
<b>29.24</b>	2923.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.</b>			
		- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2924.11.00.00	-- Meprobamato (DCI)	kg	5	1
	2924.12.00.00	-- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)	kg	5	1
	2924.19.00.00	-- Outros	kg	5	1

		- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2924.21.00.00	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2924.23.00.00	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	kg	5	1
	2924.24.00.00	-- Etinamato (DCI)	kg	5	1
	2924.25.00.00	-- Alaclor (ISO)	kg	5	1
	2924.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.25</b>		<b>Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.</b>			
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2925.11.00.00	-- Sacarina e seus sais	kg	5	1
	2925.12.00.00	-- Glutetimida (DCI)	kg	5	1
	2925.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:			
	2925.21.00.00	-- Clordimeforme (ISO)	kg	5	1
	2925.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.26</b>		<b>Compostos de função nitrila.</b>			
	2926.10.00.00	- Acrilonitrila	kg	5	1
	2926.20.00.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	kg	5	1
	2926.30.00.00	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	kg	5	1
	2926.40.00.00	- alfa-Fenilacetoacetoneitrila	kg	5	1
	2926.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>29.27</b>	2927.00.00.00	<b>Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.</b>	kg	5	1
<b>29.28</b>	2928.00.00.00	<b>Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.</b>	kg	5	1
<b>29.29</b>		<b>Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).</b>			
	2929.10.00.00	- Isocianatos	kg	5	1
	2929.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS			
<b>29.30</b>		<b>Tiocompostos orgânicos.</b>			
	2930.20.00.00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	kg	5	1
	2930.30.00.00	- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	kg	5	1
	2930.40.00.00	- Metionina	kg	5	1
	2930.60.00.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	kg	5	1
	2930.70.00.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxieta) (tiodiglicol (DCI))	kg	5	1
	2930.80.00.00	- Aldicarb (ISO), Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)	kg	5	1
	2930.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>29.31</b>		<b>Outros compostos organo-inorgânicos.</b>			
	2931.10.00.00	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetilenol	kg	5	1
	2931.20.00.00	- Compostos de tributilestano	kg	5	1
		- Outros derivados organofosforados:			
	2931.31.00.00	-- Metilfosfonato de dimetila	kg	5	1

	2931.32.00.00	-- Propilfosfonato de dimetila	kg	5	1
	2931.33.00.00	-- Etilfosfonato de dietila	kg	5	1
	2931.34.00.00	-- Metilfosfonato de sódio 3-(triidroxisilil)propila	kg	5	1
	2931.35.00.00	-- 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	kg	5	1
	2931.36.00.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il) metil e de metila	kg	5	1
	2931.37.00.00	-- Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	kg	5	1
	2931.38.00.00	-- Sal de ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	kg	5	1
	2931.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2931.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>29.32</b>		<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.</b>			
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:			
	2932.11.00.00	-- Tetraidrofurano	kg	5	1
	2932.12.00.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	kg	5	1
	2932.13.00.00	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	kg	5	1
	2932.14.00.00	-- Sucralose	kg	5	1
	2932.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2932.20.00.00	- Lactonas	kg	5	1
		- Outros:			
	2932.91.00.00	-- Isosafrol	kg	5	1
	2932.92.00.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	kg	5	1
	2932.93.00.00	-- Piperonal	kg	5	1
	2932.94.00.00	-- Safrol	kg	5	1
	2932.95.00.00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	kg	5	1
	2932.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>29.33</b>		<b>Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).</b>			
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:			
	2933.11.00.00	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	kg	5	1
	2933.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:			
	2933.21.00.00	-- Hidantoína e seus derivados	kg	5	1
	2933.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:			
	2933.31.00.00	-- Piridina e seus sais	kg	5	1
	2933.32.00.00	-- Piperidina e seus sais	kg	5	1

2933.33.00.00	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
2933.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:			
2933.41.00.00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	kg	5	1
2933.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:			
2933.52.00.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	kg	5	1
2933.53.00.00	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e venilbitol (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
2933.54.00.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	kg	5	1
2933.55.00.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
2933.59.00.00	-- Outros	kg	5	1
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:			
2933.61.00.00	-- Melamina	kg	5	1
2933.69.00.00	-- Outros	kg	5	1
	- Lactamas:			
2933.71.00.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	kg	5	1
2933.72.00.00	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	kg	5	1
2933.79.00.00	-- Outras lactamas	kg	5	1
	- Outros:			
2933.91.00.00	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
2933.92.00.00	-- Azinfós metil (ISO)	kg	5	1

29.34	2933.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.</b>			
	2934.10.00.00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	kg	5	1
	2934.20.00.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	kg	5	1
29.35	2934.30.00.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	kg	5	1
		- Outros:			
	2934.91.00.00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	kg	5	1
	2934.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>Sulfonamidas.</b>			
	2935.10.00.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	kg	5	1
	2935.20.00.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	kg	5	1
29.36	2935.30.00.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida	kg	5	1
	2935.40.00.00	N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	kg	5	1
	2935.50.00.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	kg	5	1
	2935.90.00.00	- Outras	kg	5	1
		<b>XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS</b>			
		<b>Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.</b>			
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:			
29.37	2936.21.00.00	-- Vitaminas A e seus derivados	kg	5	1
	2936.22.00.00	-- Vitamina B1 e seus derivados	kg	5	1
	2936.23.00.00	-- Vitamina B2 e seus derivados	kg	5	1
	2936.24.00.00	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus derivados	kg	5	1
	2936.25.00.00	-- Vitamina B6 e seus derivados	kg	5	1
	2936.26.00.00	-- Vitamina B12 e seus derivados	kg	5	1
	2936.27.00.00	-- Vitamina C e seus derivados	kg	5	1
	2936.28.00.00	-- Vitamina E e seus derivados	kg	5	1
	2936.29.00.00	-- Outras vitaminas e seus derivados	kg	5	1
	2936.90.00.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	kg	5	1
	<b>Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.</b>				

	- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:			
	2937.11.00.00 -- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	kg	5	1
	2937.12.00.00 -- Insulina e seus sais	kg	5	1
	2937.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Hormônios (hormonas*) esteróides, seus derivados e análogos estruturais:			
	2937.21.00.00 -- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	kg	5	1
	2937.22.00.00 -- Derivados halogenados dos hormônios corticoesteróides	kg	5	1
	2937.23.00.00 -- Estrogênios e progestogênios	kg	5	1
	2937.29.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2937.50.00.00 - Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	kg	5	1
	2937.90.00.00 - Outros	kg	5	1
	<b>XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS</b>			
<b>29.38</b>	<b>Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>			
	2938.10.00.00 - Rutosídeo (rutina) e seus derivados	kg	5	1
	2938.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>29.39</b>	<b>Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>			
	- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:			
	2939.11.00.00 -- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	kg	5	1
	2939.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	2939.20.00.00 - Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2939.30.00.00 - Cafeína e seus sais	kg	5	1
	- Efedrinas e seus sais:			
	2939.41.00.00 -- Efedrina e seus sais	kg	5	1
	2939.42.00.00 -- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2939.43.00.00 -- Catina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2939.44.00.00 -- Norefedrina e seus sais	kg	5	1
	2939.49.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:			
	2939.51.00.00 -- Fenetilina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2939.59.00.00 -- Outros	kg	5	1

		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:			
	2939.61.00.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2939.62.00.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	kg	5	1
	2939.63.00.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	kg	5	1
	2939.69.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros, de origem vegetal:			
	2939.71.00.00	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	kg	5	1
	2939.79.00.00	-- Outros	kg	5	1
	2939.80.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS</b>			
<b>29.40</b>	2940.00.00.00	<b>Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.</b>	kg	5	1
<b>29.41</b>		<b>Antibióticos.</b>			
	2941.10.00.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	kg	5	1
	2941.20.00.00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2941.30.00.00	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2941.40.00.00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2941.50.00.00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5	1
	2941.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>29.42</b>	2942.00.00.00	<b>Outros compostos orgânicos.</b>	kg	5	1
<b>30.01</b>		<b>Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	3001.20.00.00	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	kg	0	1
	3001.90.00.00	- Outros	kg	0	1
<b>30.02</b>		<b>Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.</b>			
		- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:			
	3002.11.00.00	-- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)	kg	0	1
	3002.12.00.00	-- Antissoros e outras frações do sangue	kg	0	1

	3002.13.00.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	kg	0	1
	3002.14.00.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	kg	0	1
	3002.15.00.00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	kg	0	1
	3002.19.00.00	-- Outros	kg	0	1
	3002.20.00.00	- Vacinas para medicina humana	kg	0	1
	3002.30.00.00	- Vacinas para medicina veterinária	kg	0	1
		- Outros:			
	3002.90.10.00	-- Fermentos	kg	0	1
	3002.90.90.00	-- Outros	kg	0	1
<b>30.03</b>		<b>Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.</b>			
	3003.10.00.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	kg	0	1
	3003.20.00.00	- Que contenham outros antibióticos	kg	0	1
		- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:			
	3003.31.00.00	-- Que contenham insulina	kg	0	1
	3003.39.00.00	-- Outros	kg	0	1
		- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:			
	3003.41.00.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	kg	0	1
	3003.42.00.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	kg	0	1
	3003.43.00.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	kg	0	1
	3003.49.00.00	-- Outros	kg	0	1
	3003.60.00.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota 2 de subposições do presente Capítulo	kg	0	1
	3003.90.00.00	- Outros	kg	0	1
<b>30.04</b>		<b>Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.</b>			
	3004.10.00.00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	kg	0	1
	3004.20.00.00	- Que contenham outros antibióticos	kg	0	1

	- Que contenham hormônios (hormonas*) ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:			
	3004.31.00.00 -- Que contenham insulina	kg	0	1
	3004.32.00.00 -- Que contenham hormônios (hormonas*) corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais	kg	0	1
	3004.39.00.00 -- Outros	kg	0	1
	- Autres, contenant des alcaloïdes ou leurs dérivés :			
	3004.41.00.00 -- Que contenham efedrina ou seus sais	kg	0	1
	3004.42.00.00 -- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	kg	0	1
	3004.43.00.00 -- Que contenham norefedrina ou seus sais	kg	0	1
	3004.49.00.00 -- Outros	kg	0	1
	3004.50.00.00 - Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	kg	0	1
	3004.60.00.00 - Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota 2 de subposições do presente Capítulo	kg	0	1
	- Outros:			
	3004.90.20.00 -- Sal de reidratação oral (ORASEL)	kg	0	1
	3004.90.90.00 -- Outros	kg	0	1
<b>30.05</b>	<b>Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.</b>			
	3005.10.00.00 - Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	kg	0	1
	3005.90.00.00 - Outros	kg	0	1
<b>30.06</b>	<b>Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.</b>			
	3006.10.00.00 - Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	kg	0	1
	3006.20.00.00 - Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	kg	0	1
	3006.30.00.00 - Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	kg	0	1
	3006.40.00.00 - Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	kg	0	1
	3006.50.00.00 - Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	kg	0	1

	3006.60.00.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	kg	0	1
	3006.70.00.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	kg	0	1
		- Outros:			
	3006.91.00.00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	kg	0	1
	3006.92.00.00	-- Desperdícios farmacêuticos	kg	0	1
<b>31.01</b>	3101.00.00.00	<b>Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.</b>	kg	5	1
<b>31.02</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).</b>			
	3102.10.00.00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	kg	0	1
		- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:			
	3102.21.00.00	-- Sulfato de amônio	kg	0	1
	3102.29.00.00	-- Outros	kg	0	1
	3102.30.00.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	kg	0	1
	3102.40.00.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	kg	5	1
	3102.50.00.00	- Nitrato de sódio	kg	0	1
	3102.60.00.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	kg	0	1
	3102.80.00.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	kg	5	1
	3102.90.00.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	kg	0	1
<b>31.03</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.</b>			
		- Superfosfatos			
	3103.11.00.00	-- Que contenham, em peso, 35% ou mais de pentóxido de difósforo (P2O5)	kg	0	1
	3103.19.00.00	-- Outros	kg	0	1
	3103.90.00.00	- Outros	kg	0	1
<b>31.04</b>		<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.</b>			
	3104.20.00.00	- Cloreto de potássio	kg	0	1
	3104.30.00.00	- Sulfato de potássio	kg	0	1
	3104.90.00.00	- Outros	kg	0	1

<b>31.05</b>	<b>Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.</b>			
	3105.10.00.00 - Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	kg	0	1
	3105.20.00.00 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	kg	5	1
	3105.30.00.00 - Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	kg	0	1
	3105.40.00.00 - Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	kg	0	1
	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:			
	3105.51.00.00 -- Que contenham nitratos e fosfatos	kg	5	1
	3105.59.00.00 -- Outros	kg	5	1
	3105.60.00.00 - Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	kg	5	1
	3105.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>32.01</b>	<b>Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.</b>			
	3201.10.00.00 - Extrato de quebracho	kg	5	1
	3201.20.00.00 - Extrato de mimosa	kg	5	1
	3201.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>32.02</b>	<b>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.</b>			
	3202.10.00.00 - Produtos tanantes orgânicos sintéticos	kg	5	1
	3202.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>32.03</b>	<b>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.</b>			
	3203.00.10.00 - Indigo natural	kg	5	1
	3203.00.90.00 - Outros	kg	5	1

32.04	<b>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>			
	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:			
	3204.11.00.00 -- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	kg	5	1
	3204.12.00.00 -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	kg	5	1
	3204.13.00.00 -- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	kg	5	1
	3204.14.00.00 -- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	kg	5	1
	3204.15.00.00 -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	kg	5	1
	3204.16.00.00 -- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	kg	10	1
	3204.17.00.00 -- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	kg	10	1
	3204.19.00.00 -- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	kg	5	1
	3204.20.00.00 - Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	kg	5	1
	3204.90.00.00 - Outros	kg	5	1
32.05	3205.00.00.00 <b>Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.</b>	kg	10	1
32.06	<b>Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.</b>			
	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:			
	3206.11.00.00 -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	kg	5	1
	3206.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	3206.20.00.00 - Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	kg	5	1
	- Outras matérias corantes e outras preparações:			
	3206.41.00.00 -- Ultramar e suas preparações	kg	5	1
	3206.42.00.00 -- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto (sulfureto*) de zinco	kg	5	1
	-- Outras			
	3206.49.10.00 --- Pigmentos e preparações à base de composições do cadmium	kg	5	1

	3206.49.20.00	--- Pigmentos e preparações à base "d'hexacyanoferrates (ferrocyanures ou ferricyanures)"	kg	5	1
	3206.49.90.00	--- Outros	kg	10	1
	3206.50.00.00	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	kg	5	1
<b>32.07</b>		<b>Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.</b>			
	3207.10.00.00	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	kg	5	1
	3207.20.00.00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	kg	5	1
	3207.30.00.00	- Polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	kg	5	1
	3207.40.00.00	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	kg	5	1
<b>32.08</b>		<b>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.</b>			
	3208.10.00.00	- À base de poliésteres	kg	20	1
		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos			
	3208.20.10.00	- - - Vernizes	kg	20	1
	3208.20.20.00	- - - Tintas	kg	20	1
	3208.20.90.00	- - - Solucoes definidas na nota 4 do presente Capitulo	kg	20	1
		- Outros :			
	3208.90.10.00	-- Vernizes	kg	20	1
		-- Tintas :			
	3208.90.21.00	--- Tintas secas em pó	kg	20	1
	3208.90.29.00	--- Outros	kg	20	1
	3208.90.90.00	-- Solutions définies à la note 4 du présent chapitre	kg	20	1
<b>32.09</b>		<b>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.</b>			
		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos:			
	3209.10.10.00	-- Vernizes	kg	20	1
	3209.10.20.00	-- Tintas	kg	20	1
		- Outros :			
	3209.90.10.00	-- Vernizes	kg	20	1
	3209.90.20.00	-- Tintas	kg	20	1
<b>32.10</b>		<b>Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.</b>			
	3210.00.10.00	- Vernizes	kg	20	1

	3210.00.20.00	- Tintas	kg	20	1
	3210.00.90.00	- Outros :	kg	20	1
32.11	3211.00.00.00	<b>Secantes preparados.</b>	kg	10	1
32.12		<b>Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.</b>			
	3212.10.00.00	- Folhas para marcar a ferro	kg	10	1
32.13	3212.90.00.00	- Outros	kg	10	1
		<b>Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.</b>			
	3213.10.00.00	- Cores em sortidos	kg	10	1
32.14	3213.90.00.00	- Outras	kg	10	1
		<b>Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.</b>			
		- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura			
	3214.10.10.00	-- Mastiques de vidraceiro cimentos de resina e outros matiques	kg	10	1
	3214.10.20.00	-- Indutos utilizados em pintura	kg	10	1
32.15	3214.90.00.00	- Outros	kg	10	1
		<b>Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.</b>			
		- Tintas de impressão:			
	3215.11.00.00	-- Pretas	kg	10	1
	3215.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Outras			
	3215.90.10.00	-- Tintas de escrever	kg	10	1
33.01	3215.90.90.00	-- Outras	kg	20	1
		<b>Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da deterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.</b>			
		- Óleos essenciais de frutos cítricos (citrinos*):			
	3301.12.00.00	-- De laranja	kg	10	1
	3301.13.00.00	-- De limão	kg	10	1

	3301.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Óleos essenciais, exceto de frutos cítricos (citrinos*):			
	3301.24.00.00	-- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	kg	10	1
	3301.25.00.00	-- De outras mentas	kg	10	1
		-- Outros:			
	3301.29.10.00	--- De citronela	kg	10	1
	3301.29.90.00	--- Outros	kg	10	1
	3301.30.00.00	- Resinóides	kg	10	1
	3301.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>33.02</b>		<b>Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.</b>			
	3302.10.00.00	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	kg	10	1
		- Outras:			
	3302.90.10.00	-- Dos tipos utilizados na perfumaria	kg	10	1
<b>33.03</b>	3302.90.90.00	-- Dos tipos utilizados em outras indústrias	kg	10	1
		<b>Perfumes e águas-de-colônia.</b>			
	3303.00.10.00	- Perfumes líquidos contendo álcool	kg	20	1
	3303.00.20.00	- Perfumes líquidos não contendo álcool	kg	20	1
<b>33.04</b>	3303.00.90.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.</b>			
	3304.10.00.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	kg	20	1
	3304.20.00.00	- Produtos de maquiagem para os olhos	kg	20	1
	3304.30.00.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	kg	20	1
		- Outros:			
	3304.91.00.00	-- Pós, incluindo os compactos	kg	20	1
<b>33.05</b>	3304.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
		<b>Preparações capilares.</b>			
	3305.10.00.00	- Xampus (champôs*)	kg	20	1
	3305.20.00.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	kg	20	1
	3305.30.00.00	- Laquês (lacas*) para o cabelo	kg	20	1
<b>33.06</b>	3305.90.00.00	- Outras	kg	20	1
		<b>Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.</b>			
	3306.10.00.00	- Dentifrícios (dentífricos)	kg	20	1

33.07	3306.20.00.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdenta- is (fios dentais)	kg	20	1
	3306.90.00.00	- Outras	kg	20	1
		<b>Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, prepara- ções para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.</b>			
	3307.10.00.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	kg	20	1
	3307.20.00.00	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	kg	20	1
	3307.30.00.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	kg	20	1
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:			
	3307.41.00.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	kg	20	1
	3307.49.00.00	-- Outras	kg	20	1
	3307.90.00.00	- Outros	kg	20	1
34.01		<b>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.</b>			
		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:			
		-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)			
	3401.11.10.00	--- De uso medicinal	kg	10	1
	3401.11.90.00	--- Outros	kg	35	1
		-- Outros :			
	3401.19.10.00	--- Sabão ordinário	kg	35	1
	3401.19.20.00	--- Produtos e preparados tensoactivos	kg	35	1
	3401.19.90.00	--- Outros	kg	35	1
	3401.20.00.00	- Sabões sob outras formas	kg	35	1
3401.30.00.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	kg	35	1	

<b>34.02</b>	<b>Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.</b>			
	- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:			
	-- Aniônicos			
3402.11.10.00	Acondicionados para a venda a retalho	kg	35	1
3402.11.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Catiônicos:			
3402.12.10.00	--- Acondicionados para a venda a retalho	kg	35	1
3402.12.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Não iônicos:			
3402.13.10.00	--- Acondicionados para a venda a retalho	kg	35	1
3402.13.90.00	--- Outros	kg	20	1
	-- Outros :			
3402.19.10.00	--- Acondicionados para a venda a retalho	kg	35	1
3402.19.90.00	--- Outros	kg	20	1
3402.20.00.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	kg	35	1
3402.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>34.03</b>	<b>Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.</b>			
	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:			
3403.11.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	kg	10	1
3403.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
	- Outras:			
3403.91.00.00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	kg	10	1
3403.99.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>34.04</b>	<b>Ceras artificiais e ceras preparadas.</b>			
3404.20.00.00	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	kg	10	1
3404.90.00.00	- Outras	kg	10	1

<b>34.05</b>	<b>Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (ouates), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.</b>			
	3405.10.00.00 - Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	kg	20	1
	3405.20.00.00 - Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	kg	20	1
	3405.30.00.00 - Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	kg	20	1
	3405.40.00.00 - Pastas, pós e outras preparações para arear	kg	20	1
	3405.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>34.06</b>	<b>3406.00.00.00 Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.</b>	kg	20	1
<b>34.07</b>	<b>3407.00.00.00 Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.</b>	kg	20	1
<b>35.01</b>	<b>Caseínas, caseínatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.</b>			
	3501.10.00.00 - Caseínas	kg	5	1
	3501.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>35.02</b>	<b>Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.</b>			
	- Ovalbumina:			
	3502.11.00.00 -- Seca	kg	10	1
	3502.19.00.00 -- Outra	kg	10	1
	3502.20.00.00 - Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	kg	10	1
	3502.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>35.03</b>	<b>3503.00.00.00 Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.</b>	kg	10	1

35.04	3504.00.00.00	<b>Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.</b>	kg	10	1
35.05		<b>Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.</b>			
	3505.10.00.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	kg	5	1
	3505.20.00.00	- Colas	kg	10	1
35.06		<b>Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.</b>			
	3506.10.00.00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	kg	20	1
		- Outros:			
	3506.91.00.00	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	kg	10	1
	3506.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
35.07		<b>Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	3507.10.00.00	- Coalho e seus concentrados	kg	10	1
	3507.90.00.00	- Outras	kg	10	1
36.01	3601.00.00.00	<b>Pólvoras propulsivas.</b>	kg	5	1
36.02		<b>Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.</b>			
	3602.00.10.00	- Dinamite	kg	5	1
	3602.00.90.00	- Outros	kg	5	1
36.03	3603.00.00.00	<b>Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis detonantes (cordões detonantes*); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.</b>	kg	5	1
36.04		<b>Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.</b>			
	3604.10.00.00	- Fogos de artifício	kg	20	1
	3604.90.00.00	- Outros	kg	20	1
36.05	3605.00.00.00	<b>Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.</b>	kg	20	1
36.06		<b>Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.</b>			
	3606.10.00.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	kg	20	1

37.01	3606.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.</b>			
	3701.10.00.00	- Para raios X	m2	5	1
	3701.20.00.00	- Filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas	kg	5	1
	3701.30.00.00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	m2	20	1
37.02		- Outros:			
	3701.91.00.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	kg	20	1
	3701.99.00.00	-- Outros	m2	20	1
		<b>Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.</b>			
	3702.10.00.00	- Para raios X	m2	5	1
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:			
	3702.31.00.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	u	20	1
	3702.32.00.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	m2	20	1
		-- Outros:			
	3702.39.10.00	--- Películas de revelação e tiragem instantâneas	m2	5	1
	3702.39.90.00	--- Outros	m2	20	1
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:			
	3702.41.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	m2	20	1
	3702.42.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)	m2	20	1
	3702.43.00.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	m2	10	1
3702.44.00.00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	m2	20	1	
	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):				
3702.52.00.00	-- De largura não superior a 16 mm	m	20	1	
3702.53.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	m	20	1	
3702.54.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	m	20	1	
3702.55.00.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	m	20	1	

	3702.56.00.00	-- De largura superior a 35 mm	m	20	1
		- Outros:			
	3702.96.00.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	m	20	1
	3702.97.00.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	m	20	1
	3702.98.00.00	-- De largura superior a 35 mm	m	20	1
<b>37.03</b>		<b>Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.</b>			
	3703.10.00.00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	kg	20	1
	3703.20.00.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	kg	20	1
	3703.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>37.04</b>	3704.00.00.00	<b>Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.</b>	kg	20	1
<b>37.05</b>	3705.00.00.00	<b>Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.</b>	kg	20	1
<b>37.06</b>		<b>Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.</b>			
		- De largura igual ou superior a 35 mm			
	3706.10.10.00	--Destinados às salas de espetáculos	m	20	1
	3706.10.90.00	-- Outros	m	20	1
		- Outros:			
	3706.90.10.00	-- Destinados às salas de espetáculos	m	20	1
	3706.90.90.00	-- Outros	m	20	1
<b>37.07</b>		<b>Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.</b>			
	3707.10.00.00	- Emulsões para sensibilização de superfícies	kg	20	1
	3707.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>38.01</b>		<b>Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.</b>			
	3801.10.00.00	- Grafita artificial	kg	10	1
	3801.20.00.00	- Grafita coloidal ou semicoloidal	kg	10	1
	3801.30.00.00	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	kg	10	1
	3801.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>38.02</b>		<b>Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.</b>			
	3802.10.00.00	- Carvões ativados	kg	10	1
	3802.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>38.03</b>	3803.00.00.00	<b>Tall oil, mesmo refinado.</b>	kg	10	1

38.04	3804.00.00.00	<b>Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.</b>	kg	10	1
38.05		<b>Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.</b>			
	3805.10.00.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	kg	10	1
	3805.90.00.00	- Outros	kg	10	1
38.06		<b>Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.</b>			
	3806.10.00.00	- Colofônias e ácidos resínicos	kg	10	1
	3806.20.00.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	kg	10	1
	3806.30.00.00	- Gomas ésteres	kg	10	1
	3806.90.00.00	- Outros	kg	10	1
38.07	3807.00.00.00	<b>Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.</b>	kg	10	1
38.08		<b>Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.</b>			
		- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo:			
	3808.52.00.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	kg	5	1
		-- Outras:			
		--- Acondicionados para a venda a retalho:			
	3808.59.11.00	---- Destinado a agricultura	kg	5	1
	3808.59.19.00	---- Outras	kg	20	1
	3808.59.90.00	--- Outras	kg	5	1
		- Mercadorias mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:			

	3808.61.00.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	kg	5	1
	3808.62.00.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	kg	5	1
	3808.69.00.00	-- Outras	kg	5	1
		---- Outros:			
		-- Insecticidas			
		--- Acondicionados para a venda a retalho			
		---- Destinado a agricultura			
	3808.91.11.10	---- Contendo do bromomethane (bromuro de metilene) ou de bromoclorometano	kg	5	1
	3808.91.11.90	---- Outras	kg	5	1
		---- Outros:			
	3808.91.19.10	---- Serpentina anti mosquito de tipo « mosquito »	kg	20	1
	3808.91.19.20	---- Contendo bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	kg	20	1
	3808.91.19.90	---- Outros	kg	20	1
	3808.91.90.00	--- Outros	kg	5	1
		-- Fungicidas :			
	3808.92.10.00	--- Contendo bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	kg	5	1
	3808.92.90.00	--- Outros	kg	5	1
		-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas:			
	3808.93.10.00	--- Contendo bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	kg	5	1
	3808.93.90.00	--- Outros	kg	5	1
		-- Desinfetantes			
	3808.94.10.00	--- Contendo bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	kg	20	1
	3808.94.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	3808.99.10.00	--- Contendo bromometano (brometo de metilo) ou bromoclorometano	kg	20	1
	3808.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>38.09</b>		<b>Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	3809.10.00.00	- À base de matérias amiláceas	kg	5	1
		- Outros:			
	3809.91.00.00	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	kg	5	1

	3809.92.00.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	kg	5	1
	3809.93.00.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	kg	5	1
38.10		<b>Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.</b>			
	3810.10.00.00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	kg	10	1
38.11	3810.90.00.00	- Outros	kg	10	1
		<b>Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.</b>			
		- Preparações antidetonantes:			
	3811.11.00.00	-- À base de compostos de chumbo	kg	10	1
	3811.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Aditivos para óleos lubrificantes:			
	3811.21.00.00	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	10	1
	3811.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
	3811.90.00.00	- Outros	kg	10	1
38.12		<b>Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.</b>			
	3812.10.00.00	- Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”	kg	5	1
	3812.20.00.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	kg	5	1
		- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos			
	3812.31.00.00	-- Misturas de oligómeros de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina (TMQ)	kg	5	1
	3812.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
38.13		<b>Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.</b>			
	3813.00.10.00	- Contendo bromoclorodifluorometano, bromotri-fluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	kg	10	1
	3813.00.20.00	- Contendo hidrobromofluorocarbonetos do metano, do etano ou propano (HBFC)	kg	10	1

	3813.00.30.00	- Contendo hidroclorofluorocarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)	kg	10	1
	3813.00.40.00	- Contendo bromoclorometano	kg	10	1
	3813.00.90.00	- Outros	kg	10	1
<b>38.14</b>		<b>Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.</b>			
	3814.00.10.00	- Contendo clorofluorocarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo contendo hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	kg	10	1
	3814.00.20.00	- Contendo hidroclorofluorocarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC), mas não contendo clorofluorocarbonetos (CFC)	kg	10	1
	3814.00.30.00	- Contendo tetracloroeto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilo clorofórmio)	kg	10	1
	3814.00.90.00	- Outros	kg	10	1
<b>38.15</b>		<b>Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
		- Catalisadores em suporte:			
	3815.11.00.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	kg	10	1
	3815.12.00.00	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	kg	10	1
	3815.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	3815.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>38.16</b>	3816.00.00.00	<b>Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.</b>	kg	10	1
<b>38.17</b>	3817.00.00.00	<b>Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.</b>	kg	10	1
<b>38.18</b>	3818.00.00.00	<b>Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (bolachas*) (wafers), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.</b>	kg	10	1
<b>38.19</b>	3819.00.00.00	<b>Fluidos para freios (travões*) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.</b>	kg	10	1
<b>38.20</b>	3820.00.00.00	<b>Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.</b>	kg	10	1
<b>38.21</b>	3821.00.00.00	<b>Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.</b>	kg	0	1

38.22	3822.00.00.00	<b>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.</b>	kg	0	1
38.23		<b>Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais.</b> - Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:			
	3823.11.00.00	-- Ácido esteárico	kg	5	1
	3823.12.00.00	-- Ácido oleico	kg	5	1
	3823.13.00.00	-- Ácidos graxos (ácidos gordos*) do tall oil	kg	5	1
	3823.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	3823.70.00.00	- Álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais	kg	5	1
38.24		<b>Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	3824.10.00.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	kg	10	1
	3824.30.00.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	kg	10	1
	3824.40.00.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)	kg	10	1
	3824.50.00.00	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários	kg	10	1
	3824.60.00.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	kg	10	1
		- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:			
	3824.71.00.00	-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorefluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)	kg	10	1
	3824.72.00.00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	kg	10	1
	3824.73.00.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	kg	10	1
	3824.74.00.00	-- Que contenham hidroclorefluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	kg	10	1
	3824.75.00.00	-- Que contenham tetracloroeto de carbono	kg	10	1
	3824.76.00.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	kg	10	1
	3824.77.00.00	-- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	kg	10	1

3824.78.00.00	-- Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclofluorcarbonetos (HCFC)	kg	10	1
3824.79.00.00	-- Outras - Mercadorias mencionadas na Nota 3 de subposições do presente Capítulo:	kg	10	1
3824.81.00.00	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	kg	10	1
3824.82.00.00	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	kg	10	1
3824.83.00.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	kg	10	1
3824.84.00.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecon (ISO), DDT (ISO) (clofetano (DI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldri (ISO,DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	kg	10	1
3824.85.00.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	10	1
3824.86.00.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	kg	10	1
3824.87.00.00	-- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila	kg	10	1
3824.88.00.00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos - Outros:	kg	10	1
3824.91.00.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila com Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila] -- Outros:	kg	10	1
3824.99.10.00	--- Permutador de iões	kg	10	1
3824.99.20.00	--- Produtos para apagar tintas	kg	10	1
3824.99.30.00	--- Correctores, liquido e não liquido -- Outros:	kg	10	1
3824.99.91.00	---- Que contenham do tetracoloro de carbono, do bromocloro romethane ou do 1,1,1- tricloreto (metil cloroforme)	kg	10	1
3824.99.92.00	---- Que contenham do bromometano (bromure de metil)	kg	10	1
3824.99.93.00	---- Que contenham dos hidrobromoflorocarbonos de metano, de etano o de propano (HBFC)	kg	10	1
3824.99.94.00	---- Que contenham dos hidrobromoflorocarbonos de metano, de etano ou de propano (HBFC)	kg	10	1
3824.99.99.00	---- Outros	kg	10	1

<b>38.25</b>	<b>Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.</b>			
	3825.10.00.00 - Lixos municipais	kg	10	1
	3825.20.00.00 - Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	kg	10	1
	3825.30.00.00 - Resíduos clínicos	kg	10	1
	- Resíduos de solventes orgânicos:			
	3825.41.00.00 -- Halogenados	kg	10	1
	3825.49.00.00 -- Outros	kg	10	1
	3825.50.00.00 - Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões*) e de fluidos anticongelantes	kg	10	1
	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:			
	3825.61.00.00 -- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	kg	10	1
	3825.69.00.00 -- Outros	kg	10	1
	3825.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>38.26</b>	<b>3826.00.00.00 Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.</b>	kg	10	1
	<b>I.- FORMAS PRIMÁRIAS</b>			
<b>39.01</b>	<b>Polímeros de etileno, em formas primárias.</b>			
	3901.10.00.00 - Polietileno de densidade inferior a 0,94	kg	5	1
	3901.20.00.00 - Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	kg	5	1
	3901.30.00.00 - Copolímeros de etileno e acetato de vinila	kg	5	1
	3901.40.00.00 - Copolímeros de etileno e de alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	kg	5	1
	3901.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>39.02</b>	<b>Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias</b>			
	3902.10.00.00 - Polipropileno	kg	5	1
	3902.20.00.00 - Poliisobutileno	kg	5	1
	3902.30.00.00 - Copolímeros de propileno	kg	5	1
	3902.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>39.03</b>	<b>Polímeros de estireno, em formas primárias.</b>			
	- Poliestireno:			
	3903.11.00.00 -- Expansível	kg	5	1
	3903.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	3903.20.00.00 - Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	kg	5	1
	3903.30.00.00 - Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	kg	5	1
	3903.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>39.04</b>	<b>Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.</b>			

	3904.10.00.00	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	kg	5	1
		- Outro poli(cloreto de vinila):			
	3904.21.00.00	-- Não plastificado	kg	10	1
	3904.22.00.00	-- Plastificado	kg	10	1
	3904.30.00.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	kg	5	1
	3904.40.00.00	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	kg	5	1
	3904.50.00.00	- Polímeros de cloreto de vinilideno	kg	5	1
		- Polímeros fluorados:			
	3904.61.00.00	-- Politetrafluoretileno	kg	5	1
	3904.69.00.00	-- Outros	kg	5	1
	3904.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>39.05</b>		<b>Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.</b>			
		- Poli(acetato de vinila):			
	3905.12.00.00	-- Em dispersão aquosa	kg	5	1
	3905.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Copolímeros de acetato de vinila:			
	3905.21.00.00	-- Em dispersão aquosa	kg	5	1
	3905.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	3905.30.00.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	kg	5	1
		- Outros:			
	3905.91.00.00	-- Copolímeros	kg	5	1
	3905.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>39.06</b>		<b>Polímeros acrílicos, em formas primárias.</b>			
	3906.10.00.00	- Poli(metacrilato de metila)	kg	5	1
	3906.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>39.07</b>		<b>Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.</b>			
	3907.10.00.00	- Poliacetais	kg	5	1
	3907.20.00.00	- Outros poliéteres	kg	5	1
	3907.30.00.00	- Resinas epóxicas	kg	5	1
	3907.40.00.00	- Policarbonatos	kg	5	1
	3907.50.00.00	- Resinas alquídicas	kg	5	1
		- Poli(tereftalato de etileno) :			
	3907.61.00.00	- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	kg	5	1
	3907.69.00.00	-- Outros	kg	5	1
	3907.70.00.00	- Poli(ácido láctico)	kg	5	1
		- Outros poliésteres:			
	3907.91.00.00	-- Não saturados	kg	5	1
	3907.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>39.08</b>		<b>Poliamidas em formas primárias.</b>			
	3908.10.00.00	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	kg	5	1

	3908.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>39.09</b>		<b>Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.</b>			
	3909.10.00.00	- Resinas ureicas; resinas de tiourea	kg	5	1
	3909.20.00.00	- Resinas melamínicas	kg	5	1
		- Outras resinas amínicas:			
	3909.31.00.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI em bruto, MDI polimérico)	kg	5	1
	3909.39.00.00	-- Outras	kg	5	1
	3909.40.00.00	- Resinas fenólicas	kg	5	1
	3909.50.00.00	- Poliuretanos	kg	5	1
<b>39.10</b>	3910.00.00.00	<b>Silicones em formas primárias.</b>	kg	5	1
<b>39.11</b>		<b>Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos (polissulfuretos*), polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>			
	3911.10.00.00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	kg	5	1
	3911.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>39.12</b>		<b>Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>			
		- Acetatos de celulose:			
	3912.11.00.00	-- Não plastificados	kg	5	1
	3912.12.00.00	-- Plastificados	kg	5	1
	3912.20.00.00	- Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)	kg	5	1
		- Éteres de celulose:			
	3912.31.00.00	-- Carboximetilcelulose e seus sais	kg	5	1
	3912.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
	3912.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>39.13</b>		<b>Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.</b>			
	3913.10.00.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	kg	5	1
	3913.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>39.14</b>	3914.00.00.00	<b>Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.</b>	kg	5	1
<b>39.15</b>		<b>II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS</b>			
		<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.</b>			
	3915.10.00.00	- De polímeros de etileno	kg	5	1
	3915.20.00.00	- De polímeros de estireno	kg	5	1
	3915.30.00.00	- De polímeros de cloreto de vinila	kg	5	1

39.16	3915.90.00.00	- De outros plásticos	kg	5	1
		<b>Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plásticos.</b>			
	3916.10.00.00	- De polímeros de etileno	kg	5	1
39.17	3916.20.00.00	- De polímeros de cloreto de vinila	kg	5	1
	3916.90.00.00	- De outros plásticos	kg	5	1
		<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.</b>			
	3917.10.00.00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	kg	10	1
		- Tubos rígidos:			
		-- De polímeros de etileno;			
	3917.21.10.00	--- Para canalização de água	kg	20	1
	3917.21.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- De polímeros de propileno;			
	3917.22.10.00	--- Para canalização de água	kg	20	1
	3917.22.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- De polímeros de cloreto de vinila:			
	3917.23.10.00	--- Para canalização de água	kg	20	1
	3917.23.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- De outros plásticos:			
	3917.29.10.00	--- Para canalização de água	kg	20	1
	3917.29.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Outros tubos:			
	3917.31.00.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 Mpa	kg	20	1
3917.32.00.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	kg	20	1	
3917.33.00.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	kg	20	1	
	-- Outros				
3917.39.10.00	--- Tripas em outras matérias plásticas	kg	10	1	
3917.39.90.00	--- Outros	kg	20	1	
	- Accessoires :				
3917.40.10.00	-- Para canalização de água	kg	20	1	
3917.40.90.00	-- Outros	kg	20	1	
39.18		<b>Revestimentos de pisos (pavimentos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.</b>			
	3918.10.00.00	- De polímeros de cloreto de vinila	kg	20	1
	3918.90.00.00	- De outros plásticos	kg	20	1

<b>39.19</b>	<b>Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.</b>			
	3919.10.00.00 - Em rolos de largura não superior a 20 cm	kg	10	1
	3919.90.00.00 - Outras	kg	10	1
<b>39.20</b>	<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.</b>			
	- De polímeros de etileno:			
	3920.10.10.00 -- -- Não impressas	kg	10	1
	3920.10.20.00 --Impressas	kg	20	1
	- De polímeros de propileno			
	3920.20.10.00 -- Não impressas	kg	10	1
	3920.20.20.00 --Impressas	kg	20	1
	- De polímeros de estireno :			
	3920.30.10.00 -- Não impressas	kg	10	1
	3920.30.20.00 -- Impressas	kg	20	1
	- De polímeros de cloreto de vinila:			
	3920.43.00.00 -- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes	kg	10	1
	3920.49.00.00 -- Outras	kg	10	1
	- De polímeros acrílicos:			
	3920.51.00.00 -- De poli(metacrilato de metila)	kg	10	1
	3920.59.00.00 -- Outras	kg	10	1
	- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:			
	3920.61.00.00 -- De policarbonatos	kg	10	1
	3920.62.00.00 -- De poli(tereftalato de etileno)	kg	10	1
	3920.63.00.00 -- De poliésteres não saturados	kg	10	1
	3920.69.00.00 -- De outros poliésteres	kg	10	1
	- De celulose ou dos seus derivados químicos:			
	3920.71.00.00 -- De celulose regenerada	kg	10	1
	3920.73.00.00 -- De acetatos de celulose	kg	10	1
	3920.79.00.00 -- De outros derivados da celulose	kg	10	1
	- De outros plásticos:			
	3920.91.00.00 -- De poli(butiral de vinila)	kg	10	1
	3920.92.00.00 -- De poliamidas	kg	10	1
	3920.93.00.00 -- De resinas amínicas	kg	10	1
	3920.94.00.00 -- De resinas fenólicas	kg	10	1
	3920.99.00.00 -- De outros plásticos	kg	10	1
<b>39.21</b>	<b>Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.</b>			
	- Produtos alveolares:			
	3921.11.00.00 -- De polímeros de estireno	kg	10	1
	3921.12.00.00 -- De polímeros de cloreto de vinila	kg	10	1
	3921.13.00.00 -- De poliuretanos	kg	10	1
	3921.14.00.00 -- De celulose regenerada	kg	10	1

	3921.19.00.00	-- De outros plásticos	kg	10	1
		- Outras:			
	3921.90.10.00	-- Não imprimidas	kg	10	1
	3921.90.20.00	-- Imprimidas	kg	20	1
<b>39.22</b>		<b>Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.</b>			
	3922.10.00.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios	kg	20	1
	3922.20.00.00	- Assentos e tampas, de sanitários	kg	20	1
	3922.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>39.23</b>		<b>Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.</b>			
	3923.10.00.00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	kg	20	1
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:			
	3923.21.00.00	-- De polímeros de etileno	kg	20	1
	3923.29.00.00	-- De outros plásticos	kg	20	1
		- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes:			
	3923.30.10.00	-- Esboços ou preformas	kg	20	1
	3923.30.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes :			
	3923.40.10.00	-- Cassetes sem fita magnética	kg	10	1
	3923.40.90.00	-- Outros	kg	20	1
	3923.50.00.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	kg	20	1
	3923.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>39.24</b>		<b>Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.</b>			
	3924.10.00.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	kg	20	1
		- Outros:			
	3924.90.10.00	-- Bacias e baldes	kg	20	1
	3924.90.20.00	-- Biberões	kg	20	1
	3924.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>39.25</b>		<b>Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	3925.10.00.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	kg	20	1
	3925.20.00.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	20	1
	3925.30.00.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	kg	20	1
	3925.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>39.26</b>		<b>Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.</b>			

	3926.10.00.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	kg	20	1
	3926.20.00.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	kg	10	1
	3926.30.00.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	kg	20	1
	3926.40.00.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	kg	20	1
		- Outras:			
	3926.90.10.00	-- Materiais de pesca	kg	5	1
		-- Outras :			
	3926.90.91.00	--- Palitos	kg	20	1
	3926.90.99.00	--- Outras	kg	20	1
<b>40.01</b>		<b>Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>			
	4001.10.00.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	kg	5	1
		- Borracha natural noutras formas:			
	4001.21.00.00	-- Folhas fumadas	kg	5	1
	4001.22.00.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	kg	5	1
	4001.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
	4001.30.00.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	kg	5	1
<b>40.02</b>		<b>Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>			
		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):			
	4002.11.00.00	-- Látex	kg	5	1
	4002.19.00.00	-- Outras	kg	5	1
	4002.20.00.00	- Borracha de butadieno (BR)	kg	5	1
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):			
	4002.31.00.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	kg	5	1
	4002.39.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):			
	4002.41.00.00	-- Látex	kg	5	1
	4002.49.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):			
	4002.51.00.00	-- Látex	kg	5	1
	4002.59.00.00	-- Outras	kg	5	1
	4002.60.00.00	- Borracha de isopreno (IR)	kg	5	1
	4002.70.00.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	kg	5	1
	4002.80.00.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	kg	5	1
		- Outras:			
	4002.91.00.00	-- Látex	kg	5	1

	4002.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
40.03	4003.00.00.00	<b>Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>	kg	5	1
40.04	4004.00.00.00	<b>Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.</b>	kg	5	1
40.05		<b>Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.</b>			
	4005.10.00.00	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	kg	5	1
	4005.20.00.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	kg	5	1
		- Outras:			
	4005.91.00.00	-- Chapas, folhas e tiras	kg	5	1
	4005.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
40.06		<b>Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas*)), de borracha não vulcanizada.</b>			
	4006.10.00.00	- Perfis para recauchutagem	kg	5	1
	4006.90.00.00	- Outros	kg	5	1
40.07	4007.00.00.00	<b>Fios e cordas, de borracha vulcanizada.</b>	kg	5	1
40.08		<b>Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.</b>			
		- De borracha alveolar:			
		-- Chapas, folhas e tiras:			
	4008.11.10.00	--- Do tipo utilizado para as solas	kg	10	1
	4008.11.90.00	--- Outras	kg	10	1
	4008.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- De borracha não alveolar:			
		-- Chapas, folhas e tiras:			
	4008.21.10.00	--- Do tipo utilizado para as solas	kg	10	1
	4008.21.90.00	--- Outras	kg	10	1
	4008.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
40.09		<b>Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).</b>			
		- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:			
	4009.11.00.00	-- Sem acessórios	kg	20	1
	4009.12.00.00	-- Com acessórios	kg	20	1
		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:			
	4009.21.00.00	-- Sem acessórios	kg	20	1
	4009.22.00.00	-- Com acessórios	kg	20	1
		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:			
	4009.31.00.00	-- Sem acessórios	kg	20	1
	4009.32.00.00	-- Com acessórios	kg	20	1
		- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:			

	4009.41.00.00	-- Sem acessórios	kg	20	1
	4009.42.00.00	-- Com acessórios	kg	20	1
<b>40.10</b>		<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.</b>			
		- Correias transportadoras:			
	4010.11.00.00	-- Reforçadas apenas com metal	kg	10	1
	4010.12.00.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	kg	10	1
	4010.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Correias de transmissão:			
	4010.31.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	kg	10	1
	4010.32.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	kg	10	1
	4010.33.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	kg	10	1
	4010.34.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	kg	10	1
	4010.35.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	kg	10	1
	4010.36.00.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	kg	10	1
	4010.39.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>40.11</b>		<b>Pneumáticos novos, de borracha.</b>			
	4011.10.00.00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	u	10	1
	4011.20.00.00	- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões	u	10	1
	4011.30.00.00	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	u	10	1
	4011.40.00.00	- Dos tipos utilizados em motocicletas	u	20	1
	4011.50.00.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	20	1
	4011.70.00.00	- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	u	10	1
	4011.80.00.00	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	u	10	1
	4011.90.00.00	-- Outros	u	10	1
<b>40.12</b>		<b>Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores (pneumáticos maciços ou ocos), bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.</b>			
		- Pneumáticos recauchutados:			

	4012.11.00.00	-- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	u	20	1
	4012.12.00.00	-- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões	u	20	1
	4012.13.00.00	-- Dos tipos utilizados em veículos aéreos	u	20	1
	4012.19.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Pneumáticos usados			
	4012.20.10.00	-- Para a industria de recauchutagem	u	20	1
	4012.20.90.00	-- Outros	u	20	1
	4012.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>40.13</b>		<b>Câmaras de ar de borracha.</b>			
	4013.10.00.00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões	u	10	1
	4013.20.00.00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	20	1
		- Outros :			
	4013.90.10.00	-- Dos tipos utilizados para ciclomotores (com motor de uma cilindragem não superior a 50 cm <sup>3</sup> )	u	20	1
	4013.90.90.00	-- Outras	u	20	1
<b>40.14</b>		<b>Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.</b>			
	4014.10.00.00	- Preservativos	kg	0	1
		- Outros:			
	4014.90.10.00	-- Tetinas e semelhantes	kg	5	1
	4014.90.20.00	-- Peras para injeções, peras conta-gotas e semelhantes	kg	5	1
	4014.90.90.00	-- Outros	kg	5	1
<b>40.15</b>		<b>Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.</b>			
		- Luvas, mitenes e semelhantes:			
	4015.11.00.00	-- Para cirurgia	kg	0	1
	4015.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	4015.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>40.16</b>		<b>Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.</b>			
	4016.10.00.00	- De borracha alveolar	kg	20	1
		- Outras:			
	4016.91.00.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	kg	20	1
	4016.92.00.00	-- Borrachas de apagar	kg	10	1
	4016.93.00.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	kg	10	1
	4016.94.00.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	kg	20	1
		-- Outros artigos infláveis			
	4016.95.10.00	--- Dos tipos utilizados na indústria pneumática	kg	20	1

	4016.95.90.00	--- Outros	kg	20	1
	4016.99.00.00	-- Outras	kg	10	1
40.17	4017.00.00.00	<b>Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.</b>	kg	20	1
41.01		<b>Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.</b>			
	4101.20.00.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	kg	5	1
	4101.50.00.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg	kg	5	1
	4101.90.00.00	- Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais*)	kg	5	1
41.02		<b>Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.</b>			
	4102.10.00.00	- Com lã (não depiladas)	kg	5	1
		- Depiladas ou sem lã:			
	4102.21.00.00	-- Piqueladas	kg	5	1
	4102.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
41.03		<b>Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.</b>			
	4103.20.00.00	- De répteis	kg	5	1
	4103.30.00.00	- De suínos	kg	5	1
	4103.90.00.00	- Outros	kg	5	1
41.04		<b>Couros e peles curtidos ou crust (em crosta*), de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b>			
		- No estado úmido (incluindo wet-blue):			
	4104.11.00.00	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	kg	10	1
	4104.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- No estado seco (crust (em crosta*)):			
	4104.41.00.00	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	kg	10	1

41.05	4104.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
		<b>Peleis curtidas ou crust (em crosta*) de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.</b>			
	4105.10.00.00	- No estado úmido (incluindo wet-blue)	kg	10	1
41.06	4105.30.00.00	- No estado seco (crust (em crosta*))	kg	10	1
		<b>Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust (em crosta*), mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b>			
		- De caprinos:			
	4106.21.00.00	-- No estado úmido (incluindo wet-blue)	kg	10	1
	4106.22.00.00	-- No estado seco (crust (em crosta*))	kg	10	1
		- De suínos:			
	4106.31.00.00	-- No estado úmido (incluindo wet-blue)	kg	10	1
	4106.32.00.00	-- No estado seco (crust (em crosta*))	kg	10	1
	4106.40.00.00	- De répteis	kg	10	1
		- Outros:			
	4106.91.00.00	-- No estado úmido (incluindo wet-blue)	kg	10	1
41.07	4106.92.00.00	-- No estado seco (crust (em crosta*))	kg	10	1
		<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>			
		- Couros e peles inteiros:			
	4107.11.00.00	-- Plena flor, não divididos	kg	10	1
	4107.12.00.00	-- Divididos, com o lado flor	kg	10	1
	4107.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros, incluindo as tiras:			
	4107.91.00.00	-- Plena flor, não divididos	kg	10	1
	4107.92.00.00	-- Divididos, com o lado flor	kg	10	1
	4107.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
[41.08]					
[41.09]					
[41.10]					
[41.11]					
41.12	4112.00.00.00	<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>	kg	10	1
41.13		<b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>			
	4113.10.00.00	- De caprinos	kg	10	1

	4113.20.00.00	- De suínos	kg	10	1
	4113.30.00.00	- De répteis	kg	10	1
	4113.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>41.14</b>		<b>Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.</b>			
	4114.10.00.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	kg	10	1
	4114.20.00.00	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	kg	10	1
<b>41.15</b>		<b>Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.</b>			
	4115.10.00.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	kg	10	1
	4115.20.00.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	kg	10	1
<b>42.01</b>	4201.00.00.00	<b>Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.</b>	kg	20	1
<b>42.02</b>		<b>Baús (Arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte (desporto*), estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.</b>			
		- Baús (arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes e artefatos semelhantes:			
		-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído:			

4202.11.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.11.90.00	--- Outras	u	20	1
	-- Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis :			
4202.12.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.12.90.00	--- Outras	u	20	1
	-- Outros			
	--- Em cartao :			
4202.19.11.00	---- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.19.19.00	---- Outras	u	20	1
	--- Em metais comuns :			
4202.19.21.00	----Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.19.29.00	---- Outras	u	20	1
	--- Outros :			
4202.19.91.00	---- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.19.99.00	---- Outras	u	20	1
	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas*):			
	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído:			
4202.21.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.21.90.00	--- Outras	u	20	1
	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:			
4202.22.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.22.90.00	--- Outras	u	20	1
	-- Outras			
4202.29.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	u	10	1
4202.29.90.00	--- Outras	u	20	1
	- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:			
4202.31.00.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	kg	20	1
4202.32.00.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	kg	20	1
4202.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Outros:			
	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído			

	4202.91.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	kg	20	1
	4202.91.90.00	--- Outras	kg	20	1
		-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis:			
	4202.92.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	kg	20	1
	4202.92.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros:			
	4202.99.10.00	--- Apresentadas inteiramente em estado desmontado ou não montado importadas para a indústria de montagem	kg	20	1
	4202.99.90.00	--- Outras	kg	20	1
<b>42.03</b>		<b>Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.</b>			
	4203.10.00.00	- Vestuário	kg	20	1
		- Luvas, mitenes e semelhantes:			
	4203.21.00.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes (desportos*)	kg	20	1
	4203.29.00.00	-- Outras	kg	20	1
	4203.30.00.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	kg	20	1
	4203.40.00.00	- Outros acessórios de vestuário	kg	20	1
[42.04]					
<b>42.05</b>	4205.00.00.00	<b>Outras obras de couro natural ou reconstituído.</b>	kg	20	1
<b>42.06</b>	4206.00.00.00	<b>Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.</b>	kg	10	1
<b>43.01</b>		<b>Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.</b>			
	4301.10.00.00	- De visons, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	kg	5	1
	4301.30.00.00	- De cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	kg	5	1
	4301.60.00.00	- De raposas, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	kg	5	1
	4301.80.00.00	- De outros animais, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas	kg	5	1
	4301.90.00.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	kg	5	1
<b>43.02</b>		<b>Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.</b>			
		- Peles com pelo inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):			
	4302.11.00.00	-- De visons	kg	10	1

	4302.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
	4302.20.00.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	kg	10	1
	4302.30.00.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	kg	10	1
<b>43.03</b>		<b>Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peles com pelo.</b>			
	4303.10.00.00	- Vestuário e seus acessórios	kg	20	1
	4303.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>43.04</b>	4304.00.00.00	<b>Peles com pelo artificiais, e suas obras.</b>	kg	20	1
<b>44.01</b>		<b>Lenha [em toras (toros), achas, galhos, gravetos, ou em formas semelhantes] [em qualquer forma]; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros*)R4, briquetes, pellets ou em formas semelhantes.</b>			
		- [Lenha em toras (toros), achas, galhos, gravetos, ou em formas semelhantes] [em qualquer forma]:			
	4401.11.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4401.12.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
		- Madeira em estilhas ou em partículas:			
	4401.21.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4401.22.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
		- Serragem (Serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:			
	4401.31.00.00	-- Pellets de madeira	kg	5	1
	4401.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
	4401.40.00.00	- Serragem (Serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados	kg	5	1
<b>44.02</b>		<b>Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.</b>			
	4402.10.00.00	- De bambu	kg	5	1
	4402.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>44.03</b>		<b>Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.</b>			
		- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação			
	4403.11.00.00	-- De coníferas	m3	5	1
	4403.12.00.00	-- De não coníferas	m3	5	1
		- Outras, de coníferas:			
	4403.21.00.00	-- De pinheiro (Pinus spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	m3	5	1
	4403.22.00.00	-- De pinheiro (Pinus spp.), outras	m3	5	1
	4403.23.00.00	-- De abeto (Abies spp.) e [de espruce (píceas)] [de espruce ou píceas] (Picea spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	m3	5	1

	4403.24.00.00	-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.), outras	m3	5	1
	4403.25.00.00	-- Outras, cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	m3	5	1
	4403.26.00.00	-- Outras	m3	5	1
		- Outras, de madeiras tropicais:			
	4403.41.00.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m3	5	1
	4403.49.00.00	-- Outras	m3	5	1
		- Outras:			
	4403.91.00.00	-- De carvalho (Quercus spp.)	m3	5	1
	4403.93.00.00	-- De hêtre (Fagus spp.), dont la plus grande dimension de la coupe transversale est égale ou supérieure à 15 cm	m3	5	1
	4403.94.00.00	-- De hêtre (Fagus spp.), autres	m3	5	1
	4403.95.00.00	-- De bouleau (Betula spp.), dont la plus grande dimension de la coupe transversale est égale ou supérieure à 15 cm	m3	5	1
	4403.96.00.00	-- De bouleau (Betula spp.), autres	m3	5	1
	4403.97.00.00	-- De peuplier (Populus spp.)	m3	5	1
	4403.98.00.00	-- D'eucalyptus (Eucalypts spp.)	m3	5	1
	4403.99.00.00	-- Outras	m3	5	1
<b>44.04</b>		<b>Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.</b>			
	4404.10.00.00	- De coníferas	kg	5	1
	4404.20.00.00	- De não coníferas	kg	5	1
<b>44.05</b>	4405.00.00.00	<b>Lã de madeira; farinha de madeira.</b>	kg	5	1
<b>44.06</b>		<b>Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.</b>			
		- Não impregnados			
	4406.11.00.00	-- De coníferas	m3	10	1
	4406.12.00.00	-- De não coníferas	m3	10	1
		- Outros			
	4406.91.00.00	-- De coníferas	m3	10	1
	4406.92.00.00	-- De não coníferas	m3	10	1
<b>44.07</b>		<b>Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.</b>			
		- De coníferas:			
	4407.11.00.00	-- De pinheiro (Pinus spp.)	m3	10	1
	4407.12.00.00	-- De abeto (Abies spp.) e de espruce (píceas) (Picea spp.)	m3	10	1
	4407.19.00.00	-- Outras	m3	10	1
		- De madeiras tropicais:			

	4407.21.00.00	-- Mahogany (Mogno) (Swietenia spp.)	m3	10	1
	4407.22.00.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	m3	10	1
	4407.25.00.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m3	10	1
	4407.26.00.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	m3	10	1
	4407.27.00.00	-- Sapelli	m3	10	1
	4407.28.00.00	-- Iroko	m3	10	1
	4407.29.00.00	-- Outras	m3	10	1
		- Outras:			
	4407.91.00.00	-- De carvalho (Quercus spp.)	m3	10	1
	4407.92.00.00	-- De faia (Fagus spp.)	m3	10	1
	4407.93.00.00	-- De ácer (Acer spp.)	m3	10	1
	4407.94.00.00	-- De cerejeira (Prunus spp.)	m3	10	1
	4407.95.00.00	-- De freixo (Fraxinus spp.)	m3	10	1
	4407.96.00.00	-- De bétula ou vidoeiro (Betula spp.)	m3	10	1
	4407.97.00.00	-- De choupo ou álamo (Populus spp.)	m3	10	1
	4407.99.00.00	-- Outras	m3	10	1
<b>44.08</b>		<b>Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.</b>			
	4408.10.00.00	- De coníferas	kg	10	1
		- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:			
	4408.31.00.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	kg	10	1
	4408.39.00.00	-- Outras	kg	10	1
	4408.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>44.09</b>		<b>Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.</b>			
	4409.10.00.00	- De coníferas	kg	10	1
		- De não coníferas:			
	4409.21.00.00	-- De bambu	kg	10	1
	4409.22.00.00	-- De madeiras tropicais	kg	10	1
	4409.29.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>44.10</b>		<b>Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board (OSB) e painéis semelhantes (wafer board, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>			
		- De madeira:			

	4410.11.00.00	-- Painéis de partículas	kg	10	1
	4410.12.00.00	-- Painéis denominados oriented strand board (OSB)	kg	10	1
	4410.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	4410.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>44.11</b>		<b>Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.</b>			
		- Painéis de média densidade (denominados MDF):			
	4411.12.00.00	-- De espessura não superior a 5 mm	kg	10	1
	4411.13.00.00	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	kg	10	1
	4411.14.00.00	-- De espessura superior a 9 mm	kg	10	1
		- Outros:			
	4411.92.00.00	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	kg	10	1
	4411.93.00.00	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup> mas não superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup>	kg	10	1
	4411.94.00.00	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm <sup>3</sup>	kg	10	1
<b>44.12</b>		<b>Madeira compensada (contraplacada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.</b>			
	4412.10.00.00	- De bambu	m <sup>3</sup>	20	1
		- Outras madeiras compensadas (contraplacadas*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:			
	4412.31.00.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	m <sup>3</sup>	20	1
	4412.33.00.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (Alnus spp.), freixo (Fraxinus spp.), faia (Fagus spp.), bétula (videiro) (Betula spp.), prunóideia (Prunus spp.), castanheiro (Castanea spp.), olmo (Ulmus spp.), eucalipto (Eucalyptus spp.), nogueira (Carya spp.), castanheiro-daíndia (Aesculus spp.), tília (Tilia spp.), bordo (ácer) (Acer spp.), carvalho (Quercus spp.), plátano (Platanus spp.), choupo (álamo) (Populus spp.), robinia (falsa-acácia) (Robinia spp.), tulipeiro (Liriodendron spp) ou nogueira (Juglans spp.)	m <sup>3</sup>	20	1
	4412.34.00.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	m <sup>3</sup>	20	1
	4412.39.00.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	m <sup>3</sup>	20	1
		- Outras:			
	4412.94.00.00	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	kg	20	1
	4412.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
<b>44.13</b>	4413.00.00.00	<b>Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.</b>	kg	10	1

44.14	4414.00.00.00	<b>Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.</b>	kg	10	1
44.15		<b>Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.</b>			
	4415.10.00.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	u	10	1
	4415.20.00.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	u	10	1
44.16	4416.00.00.00	<b>Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.</b>	kg	10	1
44.17	4417.00.00.00	<b>Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.</b>	kg	20	1
44.18		<b>Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (shingles e shakes), de madeira</b>			
	4418.10.00.00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	kg	20	1
	4418.20.00.00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	kg	20	1
	4418.40.00.00	- Armações (cofragens*) para concreto (betão*)	kg	20	1
	4418.50.00.00	- Fasquias para telhados (shingles e shakes)	kg	20	1
	4418.60.00.00	- Postes e vigas	kg	20	1
		- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):			
	4418.73.00.00	-- De bambu ou com pelo menos a camada superior de bambu	kg	20	1
	4418.74.00.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	kg	20	1
	4418.75.00.00	-- Outros, de camadas múltiplas	kg	20	1
	4418.79.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outras			
	4418.91.00.00	-- De bambu	kg	20	1
	4418.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
44.19		<b>Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.</b>			
		- De bambu:			
	4419.11.00.00	-- Tábuas de pão, tábuas de cortar e artigos semelhantes	kg	20	1
	4419.12.00.00	-- Pauzinhos chineses (hashi)	kg	20	1
	4419.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	4419.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>44.20</b>	<b>Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.</b>			
	4420.10.00.00 - Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	kg	20	1
	4420.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>44.21</b>	<b>Outras obras em madeira.</b>			
	4421.10.00.00 - Cabides para vestuário	kg	20	1
	- Outras:			
	-- De bambu			
	4421.91.10.00 -- Madeira preparada para fósforos	kg	10	1
	4421.91.20.00 --- Palitos	kg	20	1
	4421.91.90.00 --- Outros	kg	20	1
	-- Outros:			
	4421.99.10.00 -- Madeira preparada para fósforos	kg	10	1
	4421.99.20.00 --- Palitos	kg	20	1
	4421.99.90.00 --- Outros	kg	20	1
<b>45.01</b>	<b>Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.</b>			
	4501.10.00.00 - Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	kg	5	1
	4501.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>45.02</b>	<b>Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).</b>	kg	5	1
<b>45.03</b>	<b>Obras de cortiça natural.</b>			
	4503.10.00.00 - Rolhas	kg	10	1
	- Outras			
	4503.90.10.00 -- Boias para redes de pesca	kg	5	1
	4503.90.90.00 -- Outras	kg	20	1
<b>45.04</b>	<b>Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.</b>			
	4504.10.00.00 - Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	kg	10	1
	4504.90.00.00 - Outras	kg	20	1
<b>46.01</b>	<b>Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).</b>			
	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:			
	4601.21.00.00 -- De bambu	kg	20	1
	4601.22.00.00 -- De rotim	kg	20	1
	4601.29.00.00 -- Outras	kg	20	1

		- Outros:			
	4601.92.00.00	-- De bambu	kg	20	1
	4601.93.00.00	-- De rotim	kg	20	1
	4601.94.00.00	-- De outras matérias vegetais	kg	20	1
		-- Outras:			
	4601.99.10.00	--- Esteiras, capachos e divisórias	kg	20	1
	4601.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>46.02</b>		<b>Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).</b>			
		- De matérias vegetais:			
	4602.11.00.00	-- De bambu	kg	20	1
	4602.12.00.00	-- De rotim	kg	20	1
	4602.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	4602.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>47.01</b>	4701.00.00.00	<b>Pastas mecânicas de madeira.</b>	kg	5	1
<b>47.02</b>	4702.00.00.00	<b>Pastas químicas de madeira, para dissolução.</b>	kg	5	1
<b>47.03</b>		<b>Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.</b>			
		- Cruas:			
	4703.11.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4703.19.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
		- Semibranqueadas ou branqueadas:			
	4703.21.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4703.29.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
<b>47.04</b>		<b>Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.</b>			
		- Cruas:			
	4704.11.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4704.19.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
		- Semibranqueadas ou branqueadas:			
	4704.21.00.00	-- De coníferas	kg	5	1
	4704.29.00.00	-- De não coníferas	kg	5	1
<b>47.05</b>	4705.00.00.00	<b>Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.</b>	kg	5	1
<b>47.06</b>		<b>Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.</b>			
	4706.10.00.00	- Pastas de línteres (linters*) de algodão	kg	5	1
	4706.20.00.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	kg	5	1
	4706.30.00.00	- Outras, de bambu	kg	5	1
		- Outras:			
	4706.91.00.00	-- Mecânicas	kg	5	1
	4706.92.00.00	-- Químicas	kg	5	1
	4706.93.00.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	kg	5	1

<b>47.07</b>	<b>Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).</b>			
4707.10.00.00	- Papéis ou cartões, Kraft, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)	kg	5	1
4707.20.00.00	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	kg	5	1
4707.30.00.00	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	kg	5	1
4707.90.00.00	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados	kg	5	1
<b>48.01</b>	<b>4801.00.00.00 Papel de jornal, em rolos ou em folhas.</b>	kg	0	1
<b>48.02</b>	<b>Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos a mão (folha a folha).</b>			
4802.10.00.00	- Papel e cartão feitos a mão (folha a folha)	kg	5	1
4802.20.00.00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	kg	5	1
4802.40.00.00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	kg	5	1
	- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:			
4802.54.00.00	-- De peso inferior a 40 g/m2	kg	5	1
	-- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos:			
4802.55.10.00	--- De uma largura não superior a 150mm	kg	5	1
4802.55.90.00	--- Outros	kg	5	1
	-- De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas:			
4802.56.10.00	--- Papel próprio para papel químico	kg	5	1
4802.56.90.00	--- Outros	kg	20	1
4802.57.00.00	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2	kg	5	1
4802.58.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	5	1
	- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:			
	-- Em rolos :			
4802.61.10.00	--- De uma largura não superior a 150mm	kg	5	1
4802.61.90.00	--- Outros	kg	5	1

		-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas			
	4802.62.10.00	--- Papel próprio para papel químico	kg	5	1
	4802.62.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	4802.69.10.00	--- Papel próprio para papel químico	kg	5	1
	4802.69.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>48.03</b>	4803.00.00.00	<b>Papel dos tipos utilizados para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.</b>	kg	10	1
<b>48.04</b>		<b>Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.</b>			
		- Papel e cartão para cobertura, denominados Kraftliner:			
	4804.11.00.00	-- Crus	kg	5	1
	4804.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Papel Kraft para sacos de grande capacidade:			
	4804.21.00.00	-- Crus	kg	5	1
	4804.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso não superior a 150 g/m2:			
	4804.31.00.00	-- Crus	kg	5	1
	4804.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2:			
	4804.41.00.00	-- Crus	kg	5	1
	4804.42.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico			
			kg	5	1
	4804.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros papéis e cartões Kraft de peso igual ou superior a 225 g/m2:			
	4804.51.00.00	-- Crus	kg	5	1
	4804.52.00.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico			
			kg	5	1
<b>48.05</b>	4804.59.00.00	-- Outros	kg	5	1
		<b>Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.</b>			
		- Papel para ondular (canelar*):			

	4805.11.00.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	kg	5	1
	4805.12.00.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	kg	5	1
	4805.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Testliner (fibras recicladas):			
	4805.24.00.00	-- De peso não superior a 150 g/m2	kg	5	1
	4805.25.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	5	1
	4805.30.00.00	- Papel sulfite de embalagem	kg	5	1
	4805.40.00.00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	5	1
	4805.50.00.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	kg	5	1
		- Outros:			
	4805.91.00.00	-- De peso não superior a 150 g/m2	kg	5	1
	4805.92.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2, mas inferior a 225 g/m2	kg	5	1
	4805.93.00.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m2	kg	5	1
<b>48.06</b>		<b>Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.</b>			
	4806.10.00.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	kg	10	1
	4806.20.00.00	- Papel impermeável a gorduras	kg	10	1
	4806.30.00.00	- Papel vegetal	kg	10	1
	4806.40.00.00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	kg	10	1
<b>48.07</b>	4807.00.00.00	<b>Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.</b>	kg	10	1
<b>48.08</b>		<b>Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.</b>			
	4808.10.00.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	kg	10	1
	4808.40.00.00	- Papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	kg	10	1
	4808.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>48.09</b>		<b>Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.</b>			
	4809.20.00.00	- Papel autocopiativo	kg	10	1
	4809.90.00.00	- Outros	kg	10	1

48.10	<b>Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões.</b>			
	- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:			
	-- Em rolos:			
4810.13.10.00	--- Impressos	kg	10	1
4810.13.90.00	--- Outros	kg	10	1
4810.14.00.00	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	kg	20	1
4810.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:			
	-- Papel cuchê leve (L.W.C. – lightweight coated):			
4810.22.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.22.90.00	--- Outros	kg	10	1
	-- Outros :			
4810.29.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.29.90.00	--- Outros	kg	10	1
	- Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:			
	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2:			
4810.31.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.31.90.00	--- Outros	kg	10	1

	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m <sup>2</sup> :			
4810.32.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.32.90.00	--- Outros	kg	10	1
	-- Outros :			
4810.39.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.39.90.00	--- Outros	kg	10	1
	- Outros papéis e cartões:			
	-- De camadas múltiplas :			
4810.92.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.92.90.00	--- Outros	kg	10	1
	-- Outros:			
4810.99.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4810.99.90.00	--- Outros	kg	10	1
<b>48.11</b>	<b>Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.</b>			
	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados:			
4811.10.10.00	-- Cobre-soalhos de suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	10	1
4811.10.90.00	-- Outros	kg	10	1
	- Papel e cartão gomados ou adesivos:			
	-- Auto-adesivos :			
4811.41.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
4811.41.90.00	--- Outros	kg	10	1
	-- Outros :			

	4811.49.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
	4811.49.90.00	--- Outros	kg	10	1
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):			
		-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m2 :			
	4811.51.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
	4811.51.20.00	--- Cobre-soalhos de suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	20	1
	4811.51.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Outros :			
	4811.59.10.00	--- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
	4811.59.20.00	--- Cobre-soalhos de suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	20	1
	4811.59.90.00	--- Outros	kg	10	1
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol:			
	4811.60.10.00	-- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado.	kg	10	1
	4811.60.20.00	-- Cobre-soalhos de suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	20	1
	4811.60.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose:			
	4811.90.10.00	-- Em rolo com uma largura não superior a 150 mm ou em folhas de forma quadrada ou retangular cujo um lado não exceda 435 mm e os outros lados não excedam 297 mm no estado não dobrado	kg	10	1
	4811.90.20.00	-- Cobre-soalhos de suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	20	1
	4811.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
48.12	4812.00.00.00	<b>Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.</b>	kg	10	1
48.13		<b>Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.</b>			
	4813.10.00.00	- Em cadernos ou em tubos	kg	10	1
	4813.20.00.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	kg	5	1
	4813.90.00.00	- Outros	kg	10	1

<b>48.14</b>	<b>Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.</b>			
	4814.20.00.00 - Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	kg	20	1
	4814.90.00.00 - Outros	kg	20	1
[48.15]				
<b>48.16</b>	<b>Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.</b>			
	4816.20.00.00 - Papel autocopiativo	kg	10	1
	4816.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>48.17</b>	<b>Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.</b>			
	4817.10.00.00 - Envelopes	kg	20	1
	4817.20.00.00 - Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	kg	20	1
	4817.30.00.00 - Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	kg	20	1
<b>48.18</b>	<b>Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquiar, toalhas de mão, toalhas, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>			
	4818.10.00.00 - Papel higiênico	kg	20	1
	4818.20.00.00 - Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de mão	kg	20	1
	4818.30.00.00 - Toalhas de mesa e guardanapos	kg	20	1
	4818.50.00.00 - Vestuário e seus acessórios	kg	20	1
	4818.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>48.19</b>	<b>Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.</b>			
	4819.10.00.00 - Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	kg	20	1
	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*):			

	4819.20.10.00	-- Caixas e cartonagens dobráveis de chapas em polipropileno	kg	10	1
	4819.20.90.00	-- Outras	kg	20	1
	4819.30.00.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	kg	20	1
	4819.40.00.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	kg	20	1
	4819.50.00.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	kg	20	1
	4819.60.00.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	kg	20	1
<b>48.20</b>		<b>Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.</b>			
	4820.10.00.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	kg	20	1
	4820.20.00.00	- Cadernos	kg	20	1
	4820.30.00.00	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	kg	20	1
	4820.40.00.00	- Formulários em blocos tipo manifold, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*)	kg	20	1
	4820.50.00.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	kg	20	1
		- Outros:			
	4820.90.10.00	-- Outros artigos escolares	kg	20	1
	4820.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>48.21</b>		<b>Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.</b>			
	4821.10.00.00	- Impressas	kg	10	1
	4821.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>48.22</b>		<b>Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.</b>			
	4822.10.00.00	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	kg	10	1
	4822.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>48.23</b>		<b>Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.</b>			
	4823.20.00.00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	10	1
	4823.40.00.00	- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	kg	20	1

		- Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:			
	4823.61.00.00	-- De bambu	kg	20	1
	4823.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
	4823.70.00.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	kg	20	1
	4823.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>49.01</b>		<b>Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.</b>			
	4901.10.00.00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	kg	0	1
		- Outros:			
	4901.91.00.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	kg	0	1
		-- Outros			
	4901.99.10.00	--- Livros, brochuras e impressos similares escolares ou científicos	kg	0	1
	4901.99.90.00	--- Outros	kg	0	1
<b>49.02</b>		<b>Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.</b>			
	4902.10.00.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	kg	0	1
	4902.90.00.00	- Outros	kg	0	1
<b>49.03</b>	4903.00.00.00	<b>Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.</b>	kg	0	1
<b>49.04</b>	4904.00.00.00	<b>Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.</b>	kg	0	1
<b>49.05</b>		<b>Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.</b>			
	4905.10.00.00	- Globos	kg	0	1
		- Outros:			
	4905.91.00.00	-- Sob a forma de livros ou brochuras	kg	0	1
	4905.99.00.00	-- Outros	kg	0	1
<b>49.06</b>	4906.00.00.00	<b>Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos a mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.</b>	kg	0	1
<b>49.07</b>	4907.00.00.00	<b>Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papéis-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.</b>	kg	0	1
<b>49.08</b>		<b>Decalcomanias de qualquer espécie.</b>			
	4908.10.00.00	- Decalcomanias vitrificáveis	kg	10	1
	4908.90.00.00	- Outras	kg	10	1

<b>49.09</b>	4909.00.00.00	<b>Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações.</b>	kg	20	1
<b>49.10</b>	4910.00.00.00	<b>Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.</b>	kg	20	1
<b>49.11</b>		<b>Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.</b>			
	4911.10.00.00	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	kg	20	1
		- Outros:			
	4911.91.00.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	kg	20	1
		-- Outros			
	4911.99.10.00	--- Imprimés à caractère administratif	kg	20	1
		--- Autres :			
	4911.99.91.00	---- Cartes de recharge téléphoniques	kg	20	1
	4911.99.99.00	---- Autres	kg	20	1
<b>50.01</b>	5001.00.00.00	<b>Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.</b>	kg	5	1
<b>50.02</b>	5002.00.00.00	<b>Seda crua (não fiada).</b>	kg	5	1
<b>50.03</b>	5003.00.00.00	<b>Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	kg	5	1
<b>50.04</b>	5004.00.00.00	<b>Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.</b>	kg	10	1
<b>50.05</b>	5005.00.00.00	<b>Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.</b>	kg	10	1
<b>50.06</b>	5006.00.00.00	<b>Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).</b>	kg	20	1
<b>50.07</b>		<b>Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.</b>			
	5007.10.00.00	- Tecidos de bourrette	kg	20	1
	5007.20.00.00	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto bourrette	kg	20	1
	5007.90.00.00	- Outros tecidos	kg	20	1
<b>51.01</b>		<b>Lã não cardada nem penteada.</b>			
		- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:			
	5101.11.00.00	-- Lã de tosquia	kg	5	1
	5101.19.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Desengordurada, não carbonizada:			
	5101.21.00.00	-- Lã de tosquia	kg	5	1
	5101.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
	5101.30.00.00	- Carbonizada	kg	5	1
<b>51.02</b>		<b>Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.</b>			
		- Pelos finos:			
	5102.11.00.00	-- De cabra de Caxemira	kg	5	1
	5102.19.00.00	-- Outros	kg	5	1

51.03	5102.20.00.00	- Pelos grosseiros	kg	5	1
		<b>Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.</b>			
	5103.10.00.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	kg	5	1
	5103.20.00.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	kg	5	1
51.04	5103.30.00.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	kg	5	1
51.05	5104.00.00.00	<b>Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.</b>	kg	5	1
		<b>Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a “lã penteada a granel”).</b>			
	5105.10.00.00	- Lã cardada	kg	5	1
		- Lã penteada:			
	5105.21.00.00	-- “Lã penteada a granel”	kg	5	1
	5105.29.00.00	-- Outra	kg	5	1
		- Pelos finos, cardados ou penteados:			
	5105.31.00.00	-- De cabra de Caxemira	kg	5	1
	5105.39.00.00	-- Outros	kg	5	1
51.06	5105.40.00.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	kg	5	1
		<b>Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5106.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	kg	10	1
51.07	5106.20.00.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	kg	10	1
		<b>Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5107.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	kg	10	1
51.08	5107.20.00.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	kg	10	1
		<b>Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5108.10.00.00	- Cardados	kg	10	1
51.09	5108.20.00.00	- Penteados	kg	10	1
		<b>Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5109.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	kg	20	1
51.10	5109.90.00.00	- Outros	kg	20	1
	5110.00.00.00	<b>Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.</b>	kg	10	1
51.11		<b>Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.</b>			
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:			
	5111.11.00.00	-- De peso não superior a 300 g/m <sup>2</sup>	kg	20	1
	5111.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	5111.20.00.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	20	1
	5111.30.00.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	kg	20	1
	5111.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>51.12</b>	<b>Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.</b>			
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:			
	5112.11.00.00 -- De peso não superior a 200 g/m2	kg	20	1
	5112.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	5112.20.00.00 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	20	1
	5112.30.00.00 - Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	kg	20	1
	5112.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>51.13</b>	<b>Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.</b>	kg	20	1
<b>52.01</b>	<b>Algodão não cardado nem penteado.</b>			
	5201.00.10.00 - Não descaroçado	kg	5	1
	5201.00.90.00 - Outro	kg	5	1
<b>52.02</b>	<b>Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>			
	5202.10.00.00 - Desperdícios de fios	kg	5	1
	- Outros:			
	5202.91.00.00 -- Fiapos	kg	5	1
	5202.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>52.03</b>	<b>Algodão cardado ou penteado.</b>			
	5203.00.10.00 - Cardado	kg	5	1
	5203.00.20.00 - Penteado	kg	5	1
<b>52.04</b>	<b>Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>			
	- Não acondicionadas para venda a retalho:			
	5204.11.00.00 -- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	kg	10	1
	5204.19.00.00 -- Outras	kg	10	1
	5204.20.00.00 - Acondicionadas para venda a retalho	kg	10	1
<b>52.05</b>	<b>Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>			
	- Fios simples, de fibras não penteadas:			
	5205.11.00.00 -- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	10	1
	5205.12.00.00 -- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	10	1
	5205.13.00.00 -- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	10	1
	5205.14.00.00 -- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	10	1
	5205.15.00.00 -- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	10	1
	- Fios simples, de fibras penteadas:			

5205.21.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	10	1
5205.22.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	10	1
5205.23.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	10	1
5205.24.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	10	1
5205.26.00.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	kg	10	1
5205.27.00.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	kg	10	1
5205.28.00.00	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120) - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	kg	10	1
5205.31.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	10	1
5205.32.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	kg	10	1
5205.33.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	10	1
5205.34.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	10	1
5205.35.00.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples) - Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	kg	10	1
5205.41.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	10	1
5205.42.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	kg	10	1
5205.43.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	10	1
5205.44.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	10	1

52.06

5205.46.00.00	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	kg	10	1
5205.47.00.00	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	kg	10	1
5205.48.00.00	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	kg	10	1
	<b>Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.</b>			
	- Fios simples, de fibras não penteadas:			
5206.11.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	10	1
5206.12.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	10	1
5206.13.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	10	1
5206.14.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	10	1
5206.15.00.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	10	1
	- Fios simples, de fibras penteadas:			
5206.21.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	10	1
5206.22.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	10	1
5206.23.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	10	1
5206.24.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	10	1
5206.25.00.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	10	1
	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:			
5206.31.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	10	1
5206.32.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	kg	10	1

	5206.33.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	10	1
	5206.34.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	10	1
	5206.35.00.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	kg	10	1
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:			
	5206.41.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	10	1
	5206.42.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	kg	10	1
	5206.43.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	10	1
	5206.44.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	10	1
	5206.45.00.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	kg	10	1
<b>52.07</b>		<b>Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5207.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	kg	10	1
		- Outros:			
	5207.90.10.00	-- Fios para a pesca	kg	5	1
	5207.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>52.08</b>		<b>Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m2.</b>			
		- Crus:			
	5208.11.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	10	1
	5208.12.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	10	1
	5208.13.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10	1
	5208.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10	1
		- Branqueados:			
	5208.21.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.22.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.23.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
		-- Outros tecidos:			
	5208.29.10.00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	20	1
	5208.29.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Tintos :			

	5208.31.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.32.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.33.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
		-- Outros tecidos:			
	5208.39.10.00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	20	1
	5208.39.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- De fios de diversas cores:			
	5208.41.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.42.00.00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	20	1
	5208.43.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5208.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- Estampados:			
		-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			
	5208.51.10.00	--- Estampados por um processo de impressão à base de cera (WAX)	kg	35	1
	5208.51.90.00	--- Estampados por um outro processo de impressão	kg	35	1
		-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2 ::			
	5208.52.10.00	--- Estampados por um processo de impressão à base de cera (WAX)	kg	35	1
	5208.52.90.00	--- Estampados por um outro processo de impressão	kg	35	1
	5208.59.00.00	-- Outros tecidos	kg	35	1
<b>52.09</b>		<b>Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2.</b>			
		- Crus:			
	5209.11.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	10	1
	5209.12.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10	1
	5209.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10	1
		- Branqueados:			
	5209.21.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5209.22.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
		-- Outros tecidos			
	5209.29.10.00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	20	1
	5209.29.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Tintos :			
	5209.31.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5209.32.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
		-- Outros tecidos:			
	5209.39.10.00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	20	1
	5209.39.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- De fios de diversas cores:			
	5209.41.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5209.42.00.00	-- Tecidos denominados Denim	kg	20	1

52.10	5209.43.00.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5209.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- Estampados:			
		-- Em ponto de tafetá:			
	5209.51.10.00	--- Estampados por um processo de impressão à base de cera (WAX)	kg	35	1
	5209.51.90.00	--- Estampados por um outro processo de impressão	kg	35	1
	5209.52.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	35	1
	5209.59.00.00	-- Outros tecidos	kg	35	1
		<b>Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m2.</b>			
		- Crus:			
	5210.11.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	10	1
	5210.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10	1
		- Branqueados:			
	5210.21.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5210.29.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- Tintos:			
	5210.31.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5210.32.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5210.39.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- De fios de diversas cores:			
	5210.41.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5210.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- Estampados:			
		-- Em ponto de tafetá:			
	5210.51.10.00	--- Estampados por um processo de impressão à base de cera (WAX)	kg	35	1
	5210.51.90.00	--- Estampados por um outro processo de impressão	kg	35	1
	5210.59.00.00	-- Outros tecidos	kg	35	1
52.11		<b>Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m2.</b>			
		- Crus:			
	5211.11.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	10	1
	5211.12.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10	1
	5211.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10	1
	5211.20.00.00	- Branqueados	kg	20	1
		- Tintos:			
	5211.31.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1

	5211.32.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5211.39.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- De fios de diversas cores:			
	5211.41.00.00	-- Em ponto de tafetá	kg	20	1
	5211.42.00.00	-- Tecidos denominados Denim	kg	20	1
	5211.43.00.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5211.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
		- Estampados:			
		-- Em ponto de tafetá:			
	5211.51.10.00	--- Estampados por um processo de impressão à base de cera (WAX)	kg	35	1
	5211.51.90.00	--- Estampados por um outro processo de impressão	kg	35	1
	5211.52.00.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	35	1
	5211.59.00.00	-- Outros tecidos	kg	35	1
<b>52.12</b>		<b>Outros tecidos de algodão.</b>			
		- Com peso não superior a 200 g/m2:			
	5212.11.00.00	-- Crus	kg	10	1
	5212.12.00.00	-- Branqueados	kg	20	1
	5212.13.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5212.14.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5212.15.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Com peso superior a 200 g/m2:			
	5212.21.00.00	-- Crus	kg	10	1
	5212.22.00.00	-- Branqueados	kg	20	1
	5212.23.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5212.24.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5212.25.00.00	-- Estampados	kg	35	1
<b>53.01</b>		<b>Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>			
	5301.10.00.00	- Linho em bruto ou macerado	kg	5	1
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:			
	5301.21.00.00	-- Quebrado ou espadelado	kg	5	1
	5301.29.00.00	-- Outro	kg	5	1
	5301.30.00.00	- Estopas e desperdícios de linho	kg	5	1
<b>53.02</b>		<b>Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>			
	5302.10.00.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	kg	5	1
	5302.90.00.00	- Outros	kg	5	1

<b>53.03</b>		<b>Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>			
	5303.10.00.00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	kg	5	1
	5303.90.00.00	- Outros	kg	5	1
[53.04]					
<b>53.05</b>	5305.00.00.00	<b>Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha (cânhamo de Manila*) ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).</b>	kg	5	1
<b>53.06</b>		<b>Fios de linho.</b>			
	5306.10.00.00	- Simples	kg	10	1
	5306.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
<b>53.07</b>		<b>Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.</b>			
	5307.10.00.00	- Simples	kg	10	1
	5307.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
<b>53.08</b>		<b>Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.</b>			
	5308.10.00.00	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)	kg	10	1
	5308.20.00.00	- Fios de cânhamo	kg	10	1
		- Outros			
	5308.90.10.00	-- Fios de sisal ou de outras fibras vegetais do genero "agaves"	kg	10	1
	5308.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>53.09</b>		<b>Tecidos de linho.</b>			
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:			
	5309.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5309.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:			
	5309.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5309.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>53.10</b>		<b>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.</b>			
	5310.10.00.00	- Crus	kg	10	1
	5310.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>53.11</b>	5311.00.00.00	<b>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.</b>	kg	20	1
<b>54.01</b>		<b>Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>			
	5401.10.00.00	- De filamentos sintéticos	kg	10	1
		- De filamentos artificiais			
	5401.20.10.00	-- Acondicionados para a venda a retalho	kg	10	1

54.02	5401.20.90.00	-- Outras	kg	10	1
		<b>Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.</b>			
		- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas:			
	5402.11.00.00	-- De aramidas	kg	10	1
		-- Outros			
	5402.19.10.00	--- De náilon	kg	10	1
	5402.19.90.00	--- Outros	kg	10	1
	5402.20.00.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	kg	10	1
		- Fios texturizados:			
	5402.31.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	kg	10	1
	5402.32.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	kg	10	1
	5402.33.00.00	-- De poliésteres	kg	10	1
	5402.34.00.00	-- De polipropileno	kg	10	1
	5402.39.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:			
	5402.44.00.00	-- De elastómeros	kg	10	1
	5402.45.00.00	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5402.46.00.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	kg	10	1
	5402.47.00.00	-- Outros, de poliésteres	kg	10	1
	5402.48.00.00	-- Outros, de polipropileno	kg	10	1
	5402.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:			
	5402.51.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5402.52.00.00	-- De poliésteres	kg	10	1
	5402.53.00.00	-- De polipropileno	kg	10	1
	5402.59.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:			
	5402.61.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5402.62.00.00	-- De poliésteres	kg	10	1
	5402.63.00.00	-- De polipropileno	kg	10	1
	5402.69.00.00	-- Outros	kg	10	1
54.03		<b>Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.</b>			
	5403.10.00.00	- Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	kg	10	1
		- Outros fios, simples:			
	5403.31.00.00	-- De raio viscoso, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	kg	10	1

	5403.32.00.00	-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	kg	10	1
	5403.33.00.00	-- De acetato de celulose	kg	10	1
	5403.39.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:			
	5403.41.00.00	-- De raiom viscose	kg	10	1
	5403.42.00.00	-- De acetato de celulose	kg	5	1
	5403.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>54.04</b>		<b>Monofilamentos sintéticos, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</b>			
		- Monofilamentos:			
	5404.11.00.00	-- De elastómeros	kg	10	1
	5404.12.00.00	-- Outros, de polipropileno	kg	10	1
	5404.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
	5404.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>54.05</b>	5405.00.00.00	<b>Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.</b>	kg	10	1
<b>54.06</b>	5406.00.00.00	<b>Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>	kg	10	1
<b>54.07</b>		<b>Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.</b>			
	5407.10.00.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	kg	20	1
		- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes			
	5407.20.10.00	-- Em polipropileno utilizados como suporte de tapetes	kg	20	1
	5407.20.90.00	-- Outros	kg	20	1
	5407.30.00.00	-- “Tecidos” mencionados na Nota 9 da Seção XI	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:			
	5407.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5407.42.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5407.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5407.44.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:			
	5407.51.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5407.52.00.00	-- Tintos	kg	20	1

	5407.53.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5407.54.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:			
	5407.61.00.00	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	kg	20	1
	5407.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:			
	5407.71.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5407.72.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5407.73.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5407.74.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:			
	5407.81.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5407.82.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5407.83.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5407.84.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros tecidos:			
	5407.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5407.92.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5407.93.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5407.94.00.00	-- Estampados	kg	20	1
<b>54.08</b>		<b>Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.</b>			
	5408.10.00.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom viscose	kg	20	1
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:			
	5408.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5408.22.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5408.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5408.24.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros tecidos:			
	5408.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5408.32.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5408.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5408.34.00.00	-- Estampados	kg	20	1
<b>55.01</b>		<b>Cabos de filamentos sintéticos.</b>			
	5501.10.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5501.20.00.00	- De poliésteres	kg	10	1
	5501.30.00.00	- Acrílicos ou modacrílicos	kg	10	1
	5501.40.00.00	- De polipropileno	kg	10	1

	5501.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>55.02</b>		<b>Cabos de filamentos artificiais.</b>			
	5502.10.00.00	- De acetato de celulose	kg	5	1
<b>55.03</b>	5502.90.00.00	- Outros	kg	5	1
		<b>Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.</b>			
		- De náilon ou de outras poliamidas:			
	5503.11.00.00	-- De aramidias	kg	10	1
	5503.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
	5503.20.00.00	- De poliésteres	kg	10	1
	5503.30.00.00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	10	1
	5503.40.00.00	- De polipropileno	kg	10	1
	5503.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>55.04</b>		<b>Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.</b>			
	5504.10.00.00	- De raíom viscose	kg	10	1
<b>55.05</b>	5504.90.00.00	- Outras	kg	10	1
		<b>Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).</b>			
	5505.10.00.00	- De fibras sintéticas	kg	10	1
	5505.20.00.00	- De fibras artificiais	kg	10	1
<b>55.06</b>		<b>Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.</b>			
	5506.10.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5506.20.00.00	- De poliésteres	kg	10	1
	5506.30.00.00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	10	1
	5506.40.00.00	- De polipropileno	kg	10	1
	5506.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>55.07</b>	5507.00.00.00	<b>Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.</b>	kg	10	1
<b>55.08</b>		<b>Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.</b>			
	5508.10.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas	kg	10	1
	5508.20.00.00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	10	1
<b>55.09</b>		<b>Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>			
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:			
	5509.11.00.00	-- Simples	kg	10	1
	5509.12.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:			

	5509.21.00.00	-- Simples	kg	10	1
	5509.22.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:			
	5509.31.00.00	-- Simples	kg	10	1
	5509.32.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
		- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:			
	5509.41.00.00	-- Simples	kg	10	1
	5509.42.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:			
	5509.51.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	kg	10	1
	5509.52.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	10	1
	5509.53.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	10	1
	5509.59.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:			
	5509.61.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	10	1
	5509.62.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	10	1
	5509.69.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros fios:			
	5509.91.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	10	1
	5509.92.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	10	1
	5509.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>55.10</b>		<b>Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.</b>			
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:			
	5510.11.00.00	-- Simples	kg	10	1
	5510.12.00.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10	1
	5510.20.00.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	10	1
	5510.30.00.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	10	1
	5510.90.00.00	- Outros fios	kg	10	1
<b>55.11</b>		<b>Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.</b>			
	5511.10.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	kg	10	1
	5511.20.00.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	kg	10	1
	5511.30.00.00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	10	1

55.12	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.</b> - Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:			
	5512.11.00.00 -- Crus ou branqueados	kg	10	1
	-- Outros:			
	5512.19.10.00 --- Estampados	kg	20	1
	5512.19.90.00 --- Outros	kg	20	1
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:			
	5512.21.00.00 -- Crus ou branqueados	kg	10	1
	-- Outros:			
	5512.29.10.00 --- Estampados	kg	20	1
	5512.29.90.00 --- Outros	kg	20	1
	- Outros :			
	5512.91.00.00 -- -- Crus ou branqueados	kg	10	1
	-- Outros :			
	5512.99.10.00 --- Estampados	kg	20	1
	5512.99.90.00 --- Outros	kg	20	1
55.13	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.</b> - Crus ou branqueados:			
	5513.11.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10	1
	5513.12.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10	1
	5513.13.00.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	10	1
	5513.19.00.00 -- Outros tecidos	kg	10	1
	- Tintos:			
	5513.21.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	20	1
	5513.23.00.00 -- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	20	1
	5513.29.00.00 -- Outros tecidos	kg	20	1
	- De fios de diversas cores:			
	5513.31.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	20	1
	5513.39.00.00 -- Outros tecidos	kg	20	1
	- Estampados:			
	5513.41.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	20	1
	5513.49.00.00 -- Outros tecidos	kg	20	1
55.14	<b>Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.</b> - Crus ou branqueados:			
	5514.11.00.00 -- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	10	1

	5514.12.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	10	1
	5514.19.00.00	-- Outros tecidos	kg	10	1
		- Tintos:			
	5514.21.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	20	1
	5514.22.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5514.23.00.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	20	1
	5514.29.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
	5514.30.00.00	- De fios de diversas cores	kg	20	1
		- Estampados:			
	5514.41.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	20	1
	5514.42.00.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	20	1
	5514.43.00.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	20	1
	5514.49.00.00	-- Outros tecidos	kg	20	1
<b>55.15</b>		<b>Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.</b>			
		- De fibras descontínuas de poliéster:			
	5515.11.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose	kg	20	1
	5515.12.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	20	1
	5515.13.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	20	1
	5515.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:			
	5515.21.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	20	1
	5515.22.00.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	kg	20	1
	5515.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros tecidos:			
	5515.91.00.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	20	1
	5515.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>55.16</b>		<b>Tecidos de fibras artificiais descontínuas.</b>			
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:			
	5516.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5516.12.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5516.13.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5516.14.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:			

	5516.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5516.22.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5516.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5516.24.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:			
	5516.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5516.32.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5516.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5516.34.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:			
	5516.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10	1
	5516.42.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5516.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5516.44.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- Outros:			
	5516.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	5516.92.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	5516.93.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	5516.94.00.00	-- Estampados	kg	20	1
<b>56.01</b>		<b>Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.</b>			
		- Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates):			
	5601.21.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	5601.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	5601.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	5601.30.00.00	- Tontisses, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis	kg	20	1
<b>56.02</b>		<b>Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</b>			
	5602.10.00.00	- Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés)	kg	20	1
		- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:			
	5602.21.00.00	-- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
	5602.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	5602.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>56.03</b>		<b>Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.</b>			
		- De filamentos sintéticos ou artificiais:			
	5603.11.00.00	-- De peso não superior a 25 g/m2	kg	20	1

	5603.12.00.00	-- De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	kg	20	1
	5603.13.00.00	-- De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	kg	20	1
	5603.14.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	20	1
		- Outros:			
	5603.91.00.00	-- De peso não superior a 25 g/m2	kg	20	1
	5603.92.00.00	-- De peso superior a 25 g/m2 mas não superior a 70 g/m2	kg	20	1
	5603.93.00.00	-- De peso superior a 70 g/m2 mas não superior a 150 g/m2	kg	20	1
	5603.94.00.00	-- De peso superior a 150 g/m2	kg	20	1
<b>56.04</b>		<b>Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</b>			
	5604.10.00.00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	kg	10	1
	5604.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>56.05</b>	5605.00.00.00	<b>Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.</b>	kg	10	1
<b>56.06</b>	5606.00.00.00	<b>Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados “de cadeia” (chainette).</b>	kg	10	1
<b>56.07</b>		<b>Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.</b>			
		- De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero Agave:			
	5607.21.00.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	10	1
	5607.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- De polietileno ou de polipropileno:			
	5607.41.00.00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	10	1
	5607.49.00.00	-- Outros	kg	10	1
	5607.50.00.00	- De outras fibras sintéticas	kg	10	1
	5607.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>56.08</b>		<b>Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.</b>			
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:			
	5608.11.00.00	-- Redes confeccionadas para a pesca	kg	5	1
	5608.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
		- Outras			
	5608.90.10.00	-- Fios confeccionados para a pesca	kg	5	1

	5608.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
56.09	5609.00.00.00	<b>Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
			kg	20	1
57.01		<b>Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.</b>			
	5701.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	m <sup>2</sup>	20	1
	5701.90.00.00	- De outras matérias têxteis	m <sup>2</sup>	20	1
57.02		<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos a mão.</b>			
	5702.10.00.00	- Tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos a mão	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.20.00.00	- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibras de coco)	m <sup>2</sup>	20	1
		- Outros, aveludados, não confeccionados:			
	5702.31.00.00	-- De lã ou de pelos finos	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.32.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	m <sup>2</sup>	20	1
		- Outros, aveludados, confeccionados:			
	5702.41.00.00	-- De lã ou de pelos finos	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.42.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.50.00.00	- Outros, não aveludados, não confeccionados	m <sup>2</sup>	20	1
		- Outros, não aveludados, confeccionados:			
	5702.91.00.00	-- De lã ou de pelos finos	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.92.00.00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m <sup>2</sup>	20	1
	5702.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	m <sup>2</sup>	20	1
57.03		<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.</b>			
	5703.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	m <sup>2</sup>	20	1
	5703.20.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	m <sup>2</sup>	20	1
	5703.30.00.00	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	m <sup>2</sup>	20	1
	5703.90.00.00	- De outras matérias têxteis	m <sup>2</sup>	20	1
57.04		<b>Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.</b>			
	5704.10.00.00	- "Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	20	1
	5704.20.00.00	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m <sup>2</sup> , mas não superior a 1 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	20	1
	5704.90.00.00	- Outros	m <sup>2</sup>	20	1

<b>57.05</b>	5705.00.00.00	<b>Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.</b>	m <sup>2</sup>	20	1
<b>58.01</b>		<b>Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artefatos das posições 58.02 ou 58.06.</b>			
	5801.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
		- De algodão:			
	5801.21.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	20	1
	5801.22.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	kg	20	1
	5801.23.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	20	1
	5801.26.00.00	-- Tecidos de froco (chenille)	kg	20	1
	5801.27.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	20	1
		- De fibras sintéticas ou artificiais:			
	5801.31.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	20	1
	5801.32.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés)	kg	20	1
	5801.33.00.00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	20	1
	5801.36.00.00	-- Tecidos de froco (chenille)	kg	20	1
	5801.37.00.00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura	kg	20	1
	5801.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>58.02</b>		<b>Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.</b>			
		- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão:			
	5802.11.00.00	-- Crus	kg	20	1
	5802.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	5802.20.00.00	- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	kg	20	1
	5802.30.00.00	- Tecidos tufados	kg	20	1
<b>58.03</b>		<b>Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.</b>			
	5803.00.10.00	-- Em polipropilêno utilizados como suporte de tapetes	kg	20	1
	5803.00.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>58.04</b>		<b>Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.</b>			
	5804.10.00.00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	kg	20	1
		- Rendas de fabricação mecânica:			
	5804.21.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	5804.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	5804.30.00.00	- Rendas de fabricação manual	kg	20	1
<b>58.05</b>	5805.00.00.00	<b>Tapeçarias tecidas a mão (gênero gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas a agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.</b>	kg	20	1

<b>58.06</b>	<b>Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs).</b>			
	5806.10.00.00 - Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (chenille) ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)	kg	20	1
	5806.20.00.00 - Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	kg	20	1
	- Outras fitas:			
	5806.31.00.00 -- De algodão	kg	20	1
	5806.32.00.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	5806.39.00.00 -- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	5806.40.00.00 - Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (bolducs)	kg	20	1
<b>58.07</b>	<b>Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.</b>			
	5807.10.00.00 - Tecidos	kg	20	1
	5807.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>58.08</b>	<b>Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.</b>			
	5808.10.00.00 - Tranças em peça	kg	20	1
	5808.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>58.09</b>	<b>5809.00.00.00 Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>	kg	20	1
<b>58.10</b>	<b>Bordados em peça, em tiras ou em motivos.</b>			
	5810.10.00.00 - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	kg	20	1
	- Outros bordados:			
	5810.91.00.00 -- De algodão	kg	20	1
	5810.92.00.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	5810.99.00.00 -- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>58.11</b>	<b>5811.00.00.00 Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.</b>	kg	20	1
<b>59.01</b>	<b>Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante.</b>			

	5901.10.00.00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	kg	20	1
	5901.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>59.02</b>		<b>Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raíom viscoso.</b>			
	5902.10.00.00	- De náilon ou de outras poliamidas	kg	10	1
	5902.20.00.00	- De poliésteres	kg	10	1
	5902.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>59.03</b>		<b>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.</b>			
	5903.10.00.00	- Com poli(cloreto de vinila)	kg	20	1
	5903.20.00.00	- Com poliuretano	kg	20	1
	5903.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>59.04</b>		<b>Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.</b>			
	5904.10.00.00	- Linóleos	m <sup>2</sup>	20	1
	5904.90.00.00	- Outros	m <sup>2</sup>	20	1
<b>59.05</b>	5905.00.00.00	<b>Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.</b>	m <sup>2</sup>	20	1
<b>59.06</b>		<b>Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.</b>			
	5906.10.00.00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	kg	20	1
		- Outros:			
	5906.91.00.00	-- De malha	kg	20	1
	5906.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>59.07</b>	5907.00.00.00	<b>Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.</b>	kg	20	1
<b>59.08</b>	5908.00.00.00	<b>Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.</b>	kg	20	1
<b>59.09</b>	5909.00.00.00	<b>Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.</b>	kg	20	1
<b>59.10</b>	5910.00.00.00	<b>Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.</b>	kg	10	1
<b>59.11</b>		<b>Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.</b>			

	5911.10.00.00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares	kg	10	1
	5911.20.00.00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	kg	10	1
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento, por exemplo):			
	5911.31.00.00	-- De peso inferior a 650 g/m2	kg	10	1
	5911.32.00.00	-- De peso igual ou superior a 650 g/m2	kg	10	1
	5911.40.00.00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	kg	10	1
	5911.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>60.01</b>		<b>Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido” e tecidos atoalhados (tecidos de anéis*)), de malha.</b>			
	6001.10.00.00	- Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pelo comprido”	kg	20	1
		- Tecidos atoalhados (tecidos de anéis*):			
	6001.21.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6001.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6001.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
		- Outros:			
	6001.91.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6001.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6001.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>60.02</b>		<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.</b>			
	6002.40.00.00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha	kg	20	1
	6002.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>60.03</b>		<b>Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.</b>			
	6003.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
	6003.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
	6003.30.00.00	- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6003.40.00.00	- De fibras artificiais	kg	20	1
	6003.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>60.04</b>		<b>Etoffes de bonneterie d'une largeur excédant 30 cm, contenant en poids 5 % ou plus de fils d'élastomères ou de fils de caoutchouc, autres que celles du n° 60.01.</b>			

	6004.10.00.00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha	kg	20	1
	6004.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>60.05</b>		<b>Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.</b>			
		- De algodão:			
	6005.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	6005.22.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6005.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6005.24.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- De fibras sintéticas:			
	6005.35.00.00	-- Tecidos mencionados na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	20	1
	6005.36.00.00	-- Outros, crus ou branqueados	kg	20	1
	6005.37.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6005.38.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6005.39.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- De fibras artificiais:			
	6005.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	6005.42.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6005.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6005.44.00.00	-- Estampados	kg	20	1
	6005.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>60.06</b>		<b>Outros tecidos de malha.</b>			
	6006.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
		- De algodão:			
	6006.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	6006.22.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6006.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6006.24.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- De fibras sintéticas:			
	6006.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	6006.32.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6006.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6006.34.00.00	-- Estampados	kg	20	1
		- De fibras artificiais:			
	6006.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	20	1
	6006.42.00.00	-- Tintos	kg	20	1
	6006.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	20	1
	6006.44.00.00	-- Estampados	kg	20	1
	6006.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>61.01</b>		<b>Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.</b>			
	6101.20.00.00	- De algodão	u	20	1
	6101.30.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1

61.02	6101.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
		<b>Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.</b>			
	6102.10.00.00	- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6102.20.00.00	- De algodão	u	20	1
61.03	6102.30.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6102.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
		<b>Ternos (Fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.</b>			
	6103.10.00.00	- Ternos (fatos*)	u	20	1
		- Conjuntos:			
	6103.22.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6103.23.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6103.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Paletós (casacos*):			
	6103.31.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6103.32.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6103.33.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6103.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções):			
	6103.41.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6103.42.00.00	-- De algodão	u	20	1
6103.43.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1	
6103.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1	
61.04		<b>Tailleurs (Fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.</b>			
		- Tailleurs (fatos de saia-casaco*):			
	6104.13.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6104.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Conjuntos:			
	6104.22.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6104.23.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6104.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Blazers (casacos*):			
	6104.31.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6104.32.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6104.33.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
6104.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1	
	- Vestidos:				
6104.41.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1	

	6104.42.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6104.43.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6104.44.00.00	-- De fibras artificiais	u	20	1
	6104.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Saias e saias-calças:			
	6104.51.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6104.52.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6104.53.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6104.59.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções):			
	6104.61.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6104.62.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6104.63.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6104.69.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.05</b>		<b>Camisas de malha, de uso masculino.</b>			
	6105.10.00.00	- De algodão	u	20	1
	6105.20.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6105.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.06</b>		<b>Camisas (camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.</b>			
	6106.10.00.00	- De algodão	u	20	1
	6106.20.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6106.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.07</b>		<b>Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.</b>			
		- Cuecas e ceroulas:			
	6107.11.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6107.12.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6107.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:			
	6107.21.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6107.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6107.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6107.91.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6107.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.08</b>		<b>Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.</b>			
		- Combinações e saiotes (anáguas)			
	6108.11.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6108.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Calcinhas:			
	6108.21.00.00	-- De algodão	u	20	1

	6108.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6108.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:			
	6108.31.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6108.32.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6108.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6108.91.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6108.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6108.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.09</b>		<b>Camisetas, incluindo as interiores (t-shirts, camisolas interiores e artigos semelhantes*), de malha.</b>			
	6109.10.00.00	- De algodão	u	20	1
<b>61.10</b>	6109.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
		<b>Suéteres (camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.</b>			
		- De lã ou de pelos finos:			
	6110.11.00.00	-- De lã	u	20	1
	6110.12.00.00	-- De cabra de Caxemira	u	20	1
	6110.19.00.00	-- Outros	u	20	1
	6110.20.00.00	- De algodão	u	20	1
	6110.30.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6110.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.11</b>		<b>Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.</b>			
	6111.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
	6111.30.00.00	- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6111.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>61.12</b>		<b>Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquínis, shorts (calções) e sungas (slips*) de banho, de malha.</b>			
		- Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*):			
	6112.11.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6112.12.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6112.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
	6112.20.00.00	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui	u	20	1
		- Maiôs (fatos de banho*), shorts (calções) e sungas (slips*) de banho, de uso masculino:			
	6112.31.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6112.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Maiôs (fatos de banho*) e biquínis de banho, de uso feminino:			
	6112.41.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6112.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>61.13</b>	6113.00.00.00	<b>Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.</b>	kg	20	1
<b>61.14</b>		<b>Outro vestuário de malha.</b>			

	6114.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
	6114.30.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6114.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>61.15</b>		<b>Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.</b>			
	6115.10.00.00	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)	kg	20	1
		- Outras meias-calças:			
	6115.21.00.00	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	kg	20	1
	6115.22.00.00	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples	kg	20	1
	6115.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	6115.30.00.00	- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples	kg	20	1
		- Outros:			
	6115.94.00.00	-- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
	6115.95.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6115.96.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6115.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>61.16</b>		<b>Luvras, mitenes e semelhantes, de malha.</b>			
	6116.10.00.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha	kg	20	1
		- Outras:			
	6116.91.00.00	-- De lã ou de pelos finos	kg	20	1
	6116.92.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6116.93.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6116.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>61.17</b>		<b>Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.</b>			
	6117.10.00.00	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	u	20	1
	6117.80.00.00	- Outros acessórios	kg	20	1
	6117.90.00.00	- Partes	kg	20	1
<b>62.01</b>		<b>Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.</b>			
		- Sobretudos, impermeáveis, juponas, gabões, capas e semelhantes:			
	6201.11.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6201.12.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6201.13.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1

	6201.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6201.91.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6201.92.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6201.93.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6201.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.02</b>		<b>Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.</b>			
		- Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes:			
	6202.11.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6202.12.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6202.13.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6202.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6202.91.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6202.92.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6202.93.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6202.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.03</b>		<b>Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções) (exceto de banho), de uso masculino.</b>			
		- Ternos (fatos*):			
	6203.11.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6203.12.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6203.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Conjuntos:			
	6203.22.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6203.23.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6203.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Paletós (casacos*):			
	6203.31.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6203.32.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6203.33.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6203.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções):			
	6203.41.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6203.42.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6203.43.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6203.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.04</b>		<b>Tailleurs (fatos de saia-casaco*), conjuntos, blazers (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções) (exceto de banho), de uso feminino.</b>			
		- Tailleurs (fatos de saia-casaco*):			

	6204.11.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.12.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.13.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Conjuntos:			
	6204.21.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.22.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.23.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Blazers (casacos*):			
	6204.31.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.32.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.33.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Vestidos:			
	6204.41.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.42.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.43.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.44.00.00	-- De fibras artificiais	u	20	1
	6204.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Saias e saias-calças:			
	6204.51.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.52.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.53.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.59.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e shorts (calções):			
	6204.61.00.00	-- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6204.62.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6204.63.00.00	-- De fibras sintéticas	u	20	1
	6204.69.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.05</b>		<b>Camisas de uso masculino.</b>			
	6205.20.00.00	- De algodão	u	20	1
	6205.30.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6205.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.06</b>		<b>Camisas (camiseiros*), blusas, blusas chemisiers (blusas-camiseiros*), de uso feminino.</b>			
	6206.10.00.00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	20	1
	6206.20.00.00	- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6206.30.00.00	- De algodão	u	20	1
	6206.40.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6206.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.07</b>		<b>Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.</b>			
		- Cuecas e ceroulas:			

	6207.11.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6207.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:			
	6207.21.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6207.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6207.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6207.91.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6207.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.08</b>		<b>Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, déshabillés, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino.</b>			
		- Combinaisons ou fonds de robes et jupons :			
	6208.11.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6208.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:			
	6208.21.00.00	-- De algodão	u	20	1
	6208.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	20	1
	6208.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	u	20	1
		- Outros:			
	6208.91.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6208.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6208.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.09</b>		<b>Vestuário e seus acessórios, para bebês.</b>			
	6209.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
	6209.30.00.00	- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6209.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.10</b>		<b>Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.</b>			
	6210.10.00.00	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03	kg	20	1
	6210.20.00.00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	u	20	1
	6210.30.00.00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	u	20	1
	6210.40.00.00	- Outro vestuário de uso masculino	kg	20	1
	6210.50.00.00	- Outro vestuário de uso feminino	kg	20	1
<b>62.11</b>		<b>Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquinis, shorts (calções) e sungas (slips*) de banho; outro vestuário.</b>			
		- Maiôs (fatos de banho*), biquinis, shorts (calções) e sungas (slips*) de banho:			
	6211.11.00.00	-- De uso masculino	u	20	1
	6211.12.00.00	-- De uso feminino	u	20	1
	6211.20.00.00	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui	u	20	1

		- Outro vestuário de uso masculino:			
	6211.32.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6211.33.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6211.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
		- Outro vestuário de uso feminino:			
	6211.42.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6211.43.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6211.49.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.12</b>		<b>Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.</b>			
	6212.10.00.00	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)	kg	20	1
	6212.20.00.00	- Cintas e cintas-calças	kg	20	1
	6212.30.00.00	- Modeladores de torso inteiro (cintas-sutiãs*)	kg	20	1
	6212.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>62.13</b>		<b>Lenços de assoar e de bolso.</b>			
	6213.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
	6213.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.14</b>		<b>Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.</b>			
	6214.10.00.00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	20	1
	6214.20.00.00	- De lã ou de pelos finos	u	20	1
	6214.30.00.00	- De fibras sintéticas	u	20	1
	6214.40.00.00	- De fibras artificiais	u	20	1
	6214.90.00.00	- De outras matérias têxteis	u	20	1
<b>62.15</b>		<b>Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons (plastrões*).</b>			
	6215.10.00.00	- De seda ou de desperdícios de seda	kg	20	1
	6215.20.00.00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6215.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>62.16</b>	6216.00.00.00	<b>Luvas, mitenes e semelhantes.</b>	kg	20	1
<b>62.17</b>		<b>Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.</b>			
	6217.10.00.00	- Acessórios	kg	20	1
	6217.90.00.00	- Partes	kg	20	1
		I.- OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS			
		CONFECCIONADOS			
<b>63.01</b>		<b>Cobertores e mantas.</b>			
	6301.10.00.00	- Cobertores e mantas, elétricos	u	20	1
	6301.20.00.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos	kg	20	1
	6301.30.00.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	kg	20	1
	6301.40.00.00	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	kg	20	1
	6301.90.00.00	- Outros cobertores e mantas	kg	20	1
<b>63.02</b>		<b>Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.</b>			

	6302.10.00.00	- Roupas de cama, de malha	kg	20	1
		- Outras roupas de cama, estampadas:			
	6302.21.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6302.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6302.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
		- Outras roupas de cama:			
	6302.31.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6302.32.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6302.39.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	6302.40.00.00	- Roupas de mesa, de malha	kg	20	1
		- Outras roupas de mesa:			
	6302.51.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6302.53.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6302.59.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	6302.60.00.00	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	kg	20	1
		- Outras:			
	6302.91.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6302.93.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	20	1
	6302.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>63.03</b>		<b>Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.</b>			
		- De malha:			
	6303.12.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6303.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
		- Outros:			
	6303.91.00.00	-- De algodão	kg	20	1
	6303.92.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6303.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>63.04</b>		<b>Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto da posição 94.04.</b>			
		- Colchas:			
	6304.11.00.00	-- De malha	kg	20	1
	6304.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	6304.20.00.00	- Mosquiteiros para camas, mencionados na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	0	1
		- Outros:			
	6304.91.00.00	-- De malha	kg	20	1
	6304.92.00.00	-- De algodão, exceto de malha	kg	20	1
	6304.93.00.00	-- De fibras sintéticas, exceto de malha	kg	20	1
	6304.99.00.00	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha	kg	20	1
<b>63.05</b>		<b>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.</b>			
	6305.10.00.00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	kg	20	1
	6305.20.00.00	- De algodão	kg	20	1
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:			
	6305.32.00.00	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel	kg	20	1

	6305.33.00.00	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	kg	20	1
	6305.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
	6305.90.00.00	- De outras matérias têxteis	kg	20	1
<b>63.06</b>		<b>Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas a vela ou para carros a vela; artigos para acampamento.</b>			
		- Encerados e toldos:			
	6306.12.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6306.19.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
		- Tendas:			
	6306.22.00.00	-- De fibras sintéticas	kg	20	1
	6306.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	20	1
	6306.30.00.00	- Velas	kg	20	1
	6306.40.00.00	- Colchões pneumáticos	kg	20	1
	6306.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>63.07</b>		<b>Outros artefatos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.</b>			
	6307.10.00.00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	kg	20	1
	6307.20.00.00	- Cintos e coletes salva-vidas	kg	5	1
	6307.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		II.- SORTIDOS			
<b>63.08</b>	6308.00.00.00	<b>Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.</b>	kg	20	1
		III.- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPÓS			
<b>63.09</b>	6309.00.00.00	<b>Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.</b>	kg	20	1
<b>63.10</b>		<b>Trapós, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.</b>			
		- Escolhidos			
	6310.10.10.00	-- Chiffons	kg	20	1
	6310.10.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros:			
	6310.90.10.00	-- Trapós	kg	20	1
	6310.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>64.01</b>		<b>Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.</b>			

		- Calçados com biqueira protetora de metal:			
	6401.10.10.00	-- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6401.10.90.00	-- Outros	2u	20	1
		- Outros calçados:			
		-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho:			
	6401.92.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6401.92.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros :			
	6401.99.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6401.99.90.00	--- Outros	2u	20	1
<b>64.02</b>		<b>Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.</b>			
		- Calçados para esporte (desporto*):			
		-- Calçados para esqui e para surfe de neve:			
	6402.12.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	20	1
	6402.12.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros :			
	6402.19.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6402.19.90.00	--- Outros	2u	20	1
		- Calçados com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes :			
	6402.20.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6402.20.90.00	--- Outros	2u	20	1
		- Outros calçados:			
		-- Cobrindo o tornozelo			
	6402.91.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6402.91.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros :			
	6402.99.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6402.99.20.00	--- Sandálias (tong)	2u	20	1
	6402.99.90.00	--- Outros	2u	20	1
<b>64.03</b>		<b>Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.</b>			
		- Calçados para esporte (desporto*):			
		-- Calçados para esqui e para surfe de neve:			
	6403.12.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	20	1
	6403.12.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros :			

	6403.19.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.19.90.00	--- Outros	2u	20	1
		- Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande :			
	6403.20.10.00	-- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.20.90.00	-- Outros	2u	20	1
		- Outros calçados, com biqueira protetora de metal:			
	6403.40.10.00	-- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.40.90.00	-- Outros	2u	20	1
		- Outros calçados, com sola exterior de couro natural: -- Cobrindo o tornozelo			
	6403.51.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.51.90.00	--- Outros :	2u	20	1
	6403.59.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.59.90.00	--- Outros	2u	20	1
		- Outros calçados: -- Cobrindo o tornozelo:			
	6403.91.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.91.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros :			
	6403.99.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6403.99.90.00	--- Outros	2u	20	1
64.04		<b>Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.</b>			
		- Calçados para esporte (desporto*): -- Calçados para esqui e para surfe de neve:			
	6404.11.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6404.11.90.00	--- Outros	2u	20	1
		-- Outros:			
	6404.19.10.00	--- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6404.19.90.00	--- Outros	2u	20	1
		- Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído:			
	6404.20.10.00	-- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6404.20.90.00	-- Outros	2u	20	1

<b>64.05</b>	<b>Outros calçados.</b>			
	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído:			
	6405.10.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6405.10.90.00 -- Outros	2u	20	1
	- Com parte superior de matérias têxteis:			
	6405.20.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6405.20.90.00 -- Outros	2u	20	1
	- Outros :			
	6405.90.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	2u	10	1
	6405.90.90.00 -- Outros	2u	20	1
<b>64.06</b>	<b>Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.</b>			
	6406.10.00.00 - Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	kg	10	1
	6406.20.00.00 - Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos	kg	10	1
	- Outros :			
	6406.90.10.00 -- Perneiras, polainas e semelhantes e suas partes	kg	10	1
	6406.90.20.00 -- Conjuntos formados de parte superior dos calçados com as palmilhas de materiais não especificados excepto o metal	kg	10	1
	6406.90.90.00 -- Outros	kg	10	1
<b>65.01</b>	<b>6501.00.00.00 Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.</b>	kg	10	1
<b>65.02</b>	<b>6502.00.00.00 Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.</b>	kg	10	1
[65.03]				
<b>65.04</b>	<b>6504.00.00.00 Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarneçados.</b>	kg	20	1
<b>65.05</b>	<b>Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarneçados; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarneçadas.</b>			
	6505.00.10.00 - Coifas e redes, para o cabelo	kg	20	1
	6505.00.90.00 - Outros	kg	20	1
<b>65.06</b>	<b>Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarneçados.</b>			
	6506.10.00.00 - Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	u	10	1
	- Outros:			

	6506.91.00.00	-- De borracha ou de plástico	kg	20	1
	6506.99.00.00	-- De outras matérias	kg	20	1
<b>65.07</b>	6507.00.00.00	<b>Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbichos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.</b>	kg	10	1
<b>66.01</b>		<b>Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).</b>			
	6601.10.00.00	- Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	u	20	1
		- Outros:			
	6601.91.00.00	-- De haste ou cabo telescópico	u	20	1
	6601.99.00.00	-- Outros	u	20	1
<b>66.02</b>	6602.00.00.00	<b>Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefatos semelhantes.</b>	u	20	1
<b>66.03</b>		<b>Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 66.01 ou 66.02.</b>			
	6603.20.00.00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	kg	10	1
	6603.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>67.01</b>	6701.00.00.00	<b>Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.</b>	kg	20	1
<b>67.02</b>		<b>Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.</b>			
	6702.10.00.00	- De plásticos	kg	20	1
	6702.90.00.00	- De outras matérias	kg	20	1
<b>67.03</b>	6703.00.00.00	<b>Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.</b>	kg	20	1
<b>67.04</b>		<b>Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
		- De matérias têxteis sintéticas:			
	6704.11.00.00	-- Perucas completas	kg	20	1
	6704.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	6704.20.00.00	- De cabelo	kg	20	1
	6704.90.00.00	- De outras matérias	kg	20	1
<b>68.01</b>	6801.00.00.00	<b>Pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).</b>	kg	10	1

<b>68.02</b>	<b>Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.</b>			
	6802.10.00.00 - Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	kg	20	1
	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:			
	6802.21.00.00 -- Mármore, travertino e alabastro	kg	20	1
	6802.23.00.00 -- Granito	kg	20	1
	6802.29.00.00 -- Outras pedras	kg	20	1
	- Outras:			
	6802.91.00.00 -- Mármore, travertino e alabastro	kg	20	1
	6802.92.00.00 -- Outras pedras calcárias	kg	20	1
	6802.93.00.00 -- Granito	kg	20	1
	-- Outras pedras:			
	6802.99.10.00 --- Esteatite natural	kg	20	1
	6802.99.90.00 --- Outras	kg	20	1
<b>68.03</b>	<b>6803.00.00.00 Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.</b>	kg	20	1
<b>68.04</b>	<b>Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.</b>			
	6804.10.00.00 - Mós para moer ou desfibrar	kg	10	1
	- Outras mós e artefatos semelhantes:			
	6804.21.00.00 -- De diamante natural ou sintético, aglomerado	kg	10	1
	6804.22.00.00 -- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	kg	10	1
	6804.23.00.00 -- De pedras naturais	kg	10	1
	6804.30.00.00 - Pedras para amolar ou para polir, manualmente	kg	10	1
<b>68.05</b>	<b>Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.</b>			
	6805.10.00.00 - Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	kg	10	1
	6805.20.00.00 - Aplicados apenas sobre papel ou cartão	kg	10	1
	6805.30.00.00 - Aplicados sobre outras matérias	kg	10	1

<b>68.06</b>	<b>Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.</b>			
	6806.10.00.00 - Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	kg	10	1
	6806.20.00.00 - Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	kg	10	1
	6806.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>68.07</b>	<b>Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).</b>			
	6807.10.00.00 - Em rolos	kg	20	1
	6807.90.00.00 - Outras	kg	20	1
<b>68.08</b>	<b>6808.00.00.00 Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura*) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.</b>	kg	20	1
<b>68.09</b>	<b>Obras de gesso ou de composições à base de gesso.</b> - Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:			
	6809.11.00.00 -- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	kg	20	1
	6809.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	6809.90.00.00 - Outras obras	kg	20	1
<b>68.10</b>	<b>Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.</b> - Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefatos semelhantes:			
	6810.11.00.00 -- Blocos e tijolos para a construção	kg	20	1
	6810.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outras obras:			
	6810.91.00.00 -- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	kg	20	1
	6810.99.00.00 -- Outras	kg	20	1
<b>68.11</b>	<b>Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.</b> - Que contenham amianto:			
	6811.40.10.00 -- Para canalização de água	kg	5	1
	6811.40.90.00 -- Outras	kg	20	1
	- Que não contenham amianto:			
	6811.81.00.00 -- Chapas onduladas	kg	20	1

68.12	6811.82.00.00	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	kg	20	1
	6811.89.10.00	-- Outras obras: --- Para canalização de água	kg	5	1
	6811.89.90.00	--- Outras	kg	20	1
68.13		<b>Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.</b>			
	6812.80.00.00	- De crocidolita	kg	20	1
		- Outros:			
	6812.91.00.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçados e chapéus	kg	20	1
	6812.92.00.00	-- Papéis, cartões e feltros	kg	20	1
	6812.93.00.00	-- Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	kg	20	1
68.14	6812.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
		<b>Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões*), embreagens (embraiagens*) ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.</b>			
	6813.20.00.00	- Que contenham amianto	kg	10	1
		- Que não contenham amianto:			
68.15	6813.81.00.00	-- Guarnições para freios (travões*)	kg	10	1
	6813.89.00.00	-- Outras	kg	10	1
		<b>Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.</b>			
68.15	6814.10.00.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	kg	20	1
	6814.90.00.00	- Outras	kg	20	1
		<b>Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	6815.10.00.00	- Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	kg	20	1
	6815.20.00.00	- Obras de turfa	kg	20	1
	- Outras obras:				
	6815.91.00.00	-- Que contenham magnesita, dolomita ou cromita	kg	20	1
	6815.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
		<b>I.- PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRAATÓRIOS</b>			

69.01	6901.00.00.00	<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, kieselguhr, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.</b>	kg	20	1
69.02		<b>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>			
	6902.10.00.00	- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	kg	20	1
	6902.20.00.00	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), de sílica (SiO <sub>2</sub> ) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	kg	20	1
	6902.90.00.00	- Outros	kg	20	1
69.03		<b>Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.</b>			
	6903.10.00.00	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos	kg	20	1
	6903.20.00.00	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO <sub>2</sub> )	kg	20	1
	6903.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>II.- OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS</b>			
69.04		<b>Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.</b>			
	6904.10.00.00	- Tijolos para construção	1000u	20	1
	6904.90.00.00	- Outros	kg	20	1
69.05		<b>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo*), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.</b>			
	6905.10.00.00	- Telhas	kg	20	1
	6905.90.00.00	- Outros	kg	20	1
69.06	6906.00.00.00	<b>Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.</b>	kg	20	1
69.07		<b>Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.</b>			
		- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:			
	6907.21.00.00	-- Com um um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5 %	m <sup>2</sup>	20	1

	6907.22.00.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0,5 %, mas não superior a 10 %	m <sup>2</sup>	20	1
	6907.23.00.00	-- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	m <sup>2</sup>	20	1
	6907.30.00.00	- Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, exceto os da subposição 6907.40	m <sup>2</sup>	20	1
	6907.40.00.00	- Peças de acabamento	m <sup>2</sup>	20	1
<b>[69.08]</b>					
<b>69.09</b>		<b>Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.</b>			
		- Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos:			
	6909.11.00.00	-- De porcelana	kg	5	1
	6909.12.00.00	-- Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs	kg	5	1
	6909.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	6909.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>69.10</b>		<b>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.</b>			
	6910.10.00.00	- De porcelana	u	20	1
	6910.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>69.11</b>		<b>Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.</b>			
	6911.10.00.00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	20	1
	6911.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>69.12</b>		<b>Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.</b>			
	6912.00.10.00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	20	1
	6912.00.90.00	- Outros	kg	20	1
<b>69.13</b>		<b>Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.</b>			
	6913.10.00.00	- De porcelana	kg	20	1
	6913.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>69.14</b>		<b>Outras obras de cerâmica.</b>			
	6914.10.00.00	- De porcelana	kg	20	1
	6914.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>70.01</b>	7001.00.00.00	<b>Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.</b>	kg	10	1
<b>70.02</b>		<b>Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.</b>			
	7002.10.00.00	- Esferas	kg	10	1
	7002.20.00.00	- Barras ou varetas	kg	10	1

		- Tubos:			
	7002.31.00.00	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	kg	20	1
	7002.32.00.00	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	kg	20	1
	7002.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>70.03</b>		<b>Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>			
		- Chapas e folhas, não armadas:			
	7003.12.00.00	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não	m <sup>2</sup>	20	1
	7003.19.00.00	-- Outras	m <sup>2</sup>	20	1
	7003.20.00.00	- Chapas e folhas, armadas	m <sup>2</sup>	20	1
	7003.30.00.00	- Perfis	m <sup>2</sup>	20	1
<b>70.04</b>		<b>Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>			
	7004.20.00.00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não	m <sup>2</sup>	20	1
	7004.90.00.00	- Outro vidro	m <sup>2</sup>	20	1
<b>70.05</b>		<b>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.</b>			
	7005.10.00.00	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não	m <sup>2</sup>	20	1
		- Outro vidro não armado:			
	7005.21.00.00	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	m <sup>2</sup>	20	1
	7005.29.00.00	-- Outro	m <sup>2</sup>	20	1
	7005.30.00.00	- Vidro armado	m <sup>2</sup>	20	1
<b>70.06</b>	7006.00.00.00	<b>Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.</b>	kg	20	1
<b>70.07</b>		<b>Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.</b>			
		- Vidros temperados:			
	7007.11.00.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	kg	20	1
	7007.19.00.00	-- Outros	m <sup>2</sup>	20	1
		- Vidros formados por folhas contracoladas:			
	7007.21.00.00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	kg	20	1
	7007.29.00.00	-- Outros	m <sup>2</sup>	20	1
<b>70.08</b>	7008.00.00.00	<b>Vidros isolantes de paredes múltiplas.</b>	kg	20	1

<b>70.09</b>	<b>Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.</b>			
	- Espelhos retrovisores para veículos:			
7009.10.10.00	-- Para motocicletas e bicicletas	kg	10	1
7009.10.90.00	-- Para outros veiculos automóveis	kg	10	1
	- Outros:			
7009.91.00.00	-- Não emoldurados	kg	20	1
7009.92.00.00	-- Emoldurados	kg	20	1
<b>70.10</b>	<b>Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro..</b>			
7010.10.00.00	- Ampolas	kg	10	1
7010.20.00.00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	kg	10	1
	- Outros :			
	-- De capacidade superior a 1 litro:			
7010.90.11.00	--- Garrafas, garrações e frascos	kg	10	1
7010.90.12.00	--- Boiões, vasos e outros recipientes semelhantes incluindo boiões de conservas	kg	10	1
7010.90.19.00	--- Outros	kg	10	1
	-- De uma capacidade superior a 0,33 litro mas não superior a 1 litro:			
7010.90.21.00	--- Garrafas, garrações e frascos	kg	10	1
7010.90.22.00	--- Boiões, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boiões para conservas	kg	10	1
7010.90.29.00	--- Outros	kg	10	1
	-- De uma capacidade superior a 0,15 litro mas não superior a 0,33 litro:			
7010.90.31.00	--- Garrafas, garrações e frascos	kg	10	1
7010.90.32.00	--- Boiões, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boiões para conservas	kg	10	1
7010.90.39.00	--- Outros	kg	10	1
	-- D'une contenance n'excédant pas 0,15 l :			
7010.90.41.00	--- De uma capacidade não superior a 0,15 litro:	kg	10	1
7010.90.42.00	--- Boiões, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boiões para conservas	kg	10	1
7010.90.49.00	--- Outros	kg	10	1
<b>70.11</b>	<b>Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.</b>			
7011.10.00.00	- Para iluminação eléctrica	kg	20	1
7011.20.00.00	- Para tubos catódicos	kg	20	1
7011.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>[70.12]</b>				

<b>70.13</b>	<b>Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).</b>			
	7013.10.00.00 - Objetos de vitrocerâmica	kg	20	1
	- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:			
	7013.22.00.00 -- De cristal de chumbo	kg	20	1
	7013.28.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:			
	7013.33.00.00 -- De cristal de chumbo	kg	20	1
	7013.37.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:			
	7013.41.00.00 -- De cristal de chumbo	kg	20	1
	7013.42.00.00 -- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	kg	20	1
	7013.49.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outros objetos:			
	7013.91.00.00 -- De cristal de chumbo	kg	20	1
	7013.99.00.00 -- Outros	kg	20	1
<b>70.14</b>	<b>7014.00.00.00 Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.</b>	kg	20	1
<b>70.15</b>	<b>Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.</b>			
	7015.10.00.00 - Vidros para lentes correctivas	kg	5	1
	7015.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>70.16</b>	<b>Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.</b>			
	7016.10.00.00 - Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	kg	20	1
	7016.90.00.00 - Outros	kg	20	1
<b>70.17</b>	<b>Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.</b>			
	7017.10.00.00 - De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	kg	5	1
	7017.20.00.00 - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C	kg	5	1
	7017.90.00.00 - Outros	kg	10	1

70.18	<b>Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.</b>			
	7018.10.00.00 - Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	kg	20	1
	7018.20.00.00 - Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	kg	20	1
	7018.90.00.00 - Outros	kg	20	1
70.19	<b>Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).</b>			
	- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings) e fios, cortados ou não:			
	7019.11.00.00 -- Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm	kg	10	1
	7019.12.00.00 -- Mechas ligeiramente torcidas (rovings)	kg	10	1
	7019.19.00.00 -- Outros	kg	10	1
	- Véus, mantas, esteiras (mats), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:			
	7019.31.00.00 -- Esteiras (mats)	kg	20	1
	7019.32.00.00 -- Véus	kg	20	1
	7019.39.00.00 -- Outros	kg	20	1
	7019.40.00.00 - Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (rovings)	kg	20	1
	- Outros tecidos:			
	7019.51.00.00 -- De largura não superior a 30 cm	kg	20	1
	7019.52.00.00 -- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m <sup>2</sup> , de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples	kg	20	1
	7019.59.00.00 -- Outros	kg	20	1
	7019.90.00.00 - Outras	kg	20	1
70.20	<b>Outras obras de vidro.</b>			
	7020.00.10.00 - Boias para redes de pesca	kg	5	1
	7020.00.90.00 - Outras	kg	20	1
	I.- PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES			
71.01	<b>Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>			
	7101.10.00.00 - Pérolas naturais - Pérolas cultivadas:	kg	5	1
	7101.21.00.00 -- Em bruto	kg	5	1
	7101.22.00.00 -- Trabalhadas	kg	10	1

<b>71.02</b>	<b>Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.</b>			
	7102.10.00.00 - Não selecionados	carat	5	1
	- Industriais:			
	7102.21.00.00 -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	carat	5	1
	7102.29.00.00 -- Outros	carat	10	1
	- Não industriais:			
	7102.31.00.00 -- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	carat	5	1
	7102.39.00.00 -- Outros	carat	10	1
<b>71.03</b>	<b>Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>			
	7103.10.00.00 - Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	kg	5	1
	- Trabalhadas de outro modo:			
	7103.91.00.00 -- Rubis, safiras e esmeraldas	carat	10	1
	7103.99.00.00 -- Outras	carat	10	1
<b>71.04</b>	<b>Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.</b>			
	7104.10.00.00 - Quartzo piezelétrico	kg	5	1
	7104.20.00.00 - Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	kg	5	1
	7104.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>71.05</b>	<b>Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.</b>			
	7105.10.00.00 - De diamantes	carat	5	1
	7105.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>71.06</b>	<b>II.- METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ) Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>			
	7106.10.00.00 - Pós	kg	5	1
	- Outras:			
	7106.91.00.00 -- Em formas brutas	kg	5	1
	7106.92.00.00 -- Em formas semimanufaturadas	kg	10	1
<b>71.07</b>	<b>7107.00.00.00 Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	kg	10	1
<b>71.08</b>	<b>Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>			
	- Para usos não monetários:			
	7108.11.00.00 -- Pós	kg	5	1

	7108.12.00.00	-- Em outras formas brutas	kg	5	1
		-- Em outras formas semimanufaturadas:			
	7108.13.10.00	--- Lingotes de ouro	kg	10	1
	7108.13.90.00	--- Outros	kg	10	1
	7108.20.00.00	- Para uso monetário	kg	10	1
<b>71.09</b>	7109.00.00.00	<b>Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	kg	10	1
<b>71.10</b>		<b>Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.</b>			
		- Platina:			
	7110.11.00.00	-- Em formas brutas ou em pó	kg	5	1
	7110.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Paládio:			
	7110.21.00.00	-- Em formas brutas ou em pó	kg	5	1
	7110.29.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Ródio:			
	7110.31.00.00	-- Em formas brutas ou em pó	kg	5	1
	7110.39.00.00	-- Outras	kg	10	1
		- Irídio, ósmio e rutênio:			
	7110.41.00.00	-- Em formas brutas ou em pó	kg	5	1
	7110.49.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>71.11</b>	7111.00.00.00	<b>Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.</b>	kg	10	1
<b>71.12</b>		<b>Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos.</b>			
	7112.30.00.00	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos	kg	10	1
		- Outros:			
	7112.91.00.00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras que contenham outros metais preciosos	kg	10	1
	7112.92.00.00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras que contenham outros metais preciosos	kg	10	1
	7112.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>71.13</b>		<b>III.- ARTEFATOS DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS</b>			
		<b>Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>			
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):			

	7113.11.00.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
	7113.19.00.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
	7113.20.00.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
<b>71.14</b>		<b>Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>			
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):			
	7114.11.00.00	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
	7114.19.00.00	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
	7114.20.00.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
<b>71.15</b>		<b>Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>			
	7115.10.00.00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	kg	20	1
	7115.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>71.16</b>		<b>Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.</b>			
	7116.10.00.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	kg	20	1
	7116.20.00.00	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	kg	20	1
<b>71.17</b>		<b>Bijuterias.</b>			
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:			
	7117.11.00.00	-- Abotoaduras (botões de punho*) e artefatos semelhantes	kg	20	1
	7117.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	7117.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>71.18</b>		<b>Moedas.</b>			
	7118.10.00.00	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro	kg	20	1
	7118.90.00.00	- Outras	kg	0	1
		I.- PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ			
<b>72.01</b>		<b>Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.</b>			
	7201.10.00.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo	kg	5	1
	7201.20.00.00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	kg	5	1
	7201.50.00.00	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)	kg	5	1
<b>72.02</b>		<b>Ferro-ligas.</b>			

		- Ferro-manganês:			
	7202.11.00.00	-- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono	kg	5	1
	7202.19.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Ferro-silício:			
	7202.21.00.00	-- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício	kg	5	1
	7202.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
	7202.30.00.00	- Ferro-silício-manganês	kg	5	1
		- Ferro-cromo:			
	7202.41.00.00	-- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono	kg	5	1
	7202.49.00.00	-- Outras	kg	5	1
	7202.50.00.00	- Ferro-silício-cromo	kg	5	1
	7202.60.00.00	- Ferro-níquel	kg	5	1
	7202.70.00.00	- Ferro-molibdênio	kg	5	1
	7202.80.00.00	- Ferro-tungstênio (ferro-volfrâmio) e ferro-silício-tungstênio (ferro-silício-volfrâmio)	kg	5	1
		- Outras:			
	7202.91.00.00	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	kg	5	1
	7202.92.00.00	-- Ferro-vanádio	kg	5	1
	7202.93.00.00	-- Ferro-nióbio	kg	5	1
	7202.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
<b>72.03</b>		<b>Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.</b>			
	7203.10.00.00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	kg	5	1
	7203.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>72.04</b>		<b>Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.</b>			
	7204.10.00.00	- Desperdícios e resíduos de ferro fundido	kg	5	1
		- Desperdícios e resíduos de ligas de aço:			
	7204.21.00.00	-- De aços inoxidáveis	kg	5	1
	7204.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	7204.30.00.00	- Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, estanhados	kg	5	1
		- Outros desperdícios e resíduos:			
	7204.41.00.00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	kg	5	1
	7204.49.00.00	-- Outros	kg	5	1
	7204.50.00.00	- Desperdícios em lingotes	kg	5	1
<b>72.05</b>		<b>Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço.</b>			
	7205.10.00.00	- Granalhas	kg	5	1
		- Pós:			
	7205.21.00.00	-- De ligas de aço	kg	5	1
	7205.29.00.00	-- Outros	kg	5	1

	<b>II.- FERRO E AÇO NÃO LIGADO</b>			
<b>72.06</b>	<b>Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.</b>			
	7206.10.00.00 - Lingotes	kg	5	1
	7206.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>72.07</b>	<b>Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.</b>			
	- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:			
	7207.11.00.00 -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	kg	5	1
	7207.12.00.00 -- Outros, de seção transversal retangular	kg	5	1
	7207.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	7207.20.00.00 - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	kg	5	1
<b>72.08</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>			
	7208.10.00.00 - Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	5	1
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:			
	7208.25.00.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5	1
	7208.26.00.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5	1
	7208.27.00.00 -- De espessura inferior a 3 mm	kg	5	1
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:			
	7208.36.00.00 -- De espessura superior a 10 mm	kg	5	1
	7208.37.00.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5	1
	7208.38.00.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5	1
	7208.39.00.00 -- De espessura inferior a 3 mm	kg	5	1
	7208.40.00.00 - Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	5	1
	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:			
	7208.51.00.00 -- De espessura superior a 10 mm	kg	5	1
	7208.52.00.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5	1
	7208.53.00.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	10	1
	7208.54.00.00 -- De espessura inferior a 3 mm	kg	10	1
	7208.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>72.09</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>			

	- Em rolos simplesmente laminados a frio:			
	7209.15.00.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	5	1
	7209.16.00.00 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	5	1
	7209.17.00.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	kg	5	1
	7209.18.00.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5	1
	- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:			
	7209.25.00.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	10	1
	7209.26.00.00 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	10	1
	7209.27.00.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	kg	10	1
	7209.28.00.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	10	1
	7209.90.00.00 - Outros	kg	10	1
<b>72.10</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>			
	- Estanhados:			
	7210.11.00.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	kg	5	1
	7210.12.00.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5	1
	7210.20.00.00 - Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	kg	5	1
	7210.30.00.00 - Galvanizados electroliticamente	kg	5	1
	- Galvanizados por outro processo:			
	7210.41.00.00 -- Ondulados	kg	20	1
	-- Outros :			
	7210.49.10.00 --- Enrolados	kg	5	1
	7210.49.90.00 --- Outros	kg	20	1
	7210.50.00.00 - Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo	kg	5	1
	- Revestidos de alumínio:			
	--Revestidos de ligas de alumínio-zinco:			
	7210.61.10.00 --- Enrolados	kg	5	1
	7210.61.90.00 --- Outros	kg	20	1
	-- Outros :			
	7210.69.10.00 --- Enrolados	kg	5	1
	7210.69.90.00 --- Outros	kg	20	1
	- Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos:			
	7210.70.10.00 -- Enrolados	kg	5	1
	7210.70.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outros :			
	7210.90.10.00 -- Chapas onduladas revestidas de outras matérias	kg	20	1
	7210.90.90.00 -- Outros	kg	20	1
<b>72.11</b>	<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.</b>			
	- Simplesmente laminados a quente:			

	7211.13.00.00	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	kg	5	1
	7211.14.00.00	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5	1
	7211.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Simplesmente laminados a frio:			
	7211.23.00.00	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	kg	5	1
	7211.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	7211.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>72.12</b>		<b>Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.</b>			
	7212.10.00.00	- Estanhados	kg	5	1
	7212.20.00.00	- Galvanizados electroliticamente	kg	5	1
	7212.30.00.00	- Galvanizados por outro processo	kg	5	1
	7212.40.00.00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	kg	5	1
	7212.50.00.00	- Revestidos de outras matérias	kg	5	1
	7212.60.00.00	- Folheados ou chapeados	kg	5	1
<b>72.13</b>		<b>Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.</b>			
	7213.10.00.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	kg	5	1
		- Outros, de aços para torneiar:			
	7213.20.10.00	-- De seção circular de um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	5	1
	7213.20.90.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros :			
		-- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm			
	7213.91.10.00	--- De um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	5	1
	7213.91.90.00	--- Outros	kg	5	1
	7213.99.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>72.14</b>		<b>Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.</b>			
	7214.10.00.00	- Forjadas	kg	20	1
	7214.20.00.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	kg	20	1
	7214.30.00.00	- Outras, de aços para torneiar	kg	20	1
		- Outras:			
	7214.91.00.00	-- De seção transversal rectangular	kg	20	1
	7214.99.00.00	-- Outras	kg	20	1
<b>72.15</b>		<b>Outras barras de ferro ou aço não ligado.</b>			
	7215.10.00.00	- De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	20	1
	7215.50.00.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	20	1

72.16	7215.90.00.00	- Outras	kg	20	1
	<b>Perfis de ferro ou aço não ligado.</b>				
	7216.10.00.00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	kg	20	1
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:			
	7216.21.00.00	-- Perfis em L	kg	20	1
	7216.22.00.00	-- Perfis em T	kg	20	1
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:			
	7216.31.00.00	-- Perfis em U	kg	20	1
	7216.32.00.00	-- Perfis em I	kg	20	1
	7216.33.00.00	-- Perfis em H	kg	20	1
	7216.40.00.00	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	kg	20	1
	7216.50.00.00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	kg	20	1
		- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:			
	7216.61.00.00	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos	kg	20	1
	7216.69.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros:			
	7216.91.00.00	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	kg	20	1
7216.99.00.00	-- Outros	kg	20	1	
72.17	<b>Fios de ferro ou aço não ligado.</b>				
		- Não revestidos, mesmo polidos:			
	7217.10.10.00	-- De um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	10	1
	7217.10.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Galvanizados :			
	7217.20.10.00	-- De um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	10	1
	7217.20.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Revestidos de outros metais comuns:			
	7217.30.10.00	-- De um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	10	1
	7217.30.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros :			
7217.90.10.00	-- De um diâmetro não superior a 5,5 mm	kg	10	1	
7217.90.90.00	-- Outros	kg	10	1	
72.18	<b>III.- AÇO INOXIDÁVEL</b>				
	<b>Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.</b>				
	7218.10.00.00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	5	1
		- Outros:			
7218.91.00.00	-- De seção transversal rectangular	kg	5	1	
7218.99.00.00	-- Outros	kg	5	1	

<b>72.19</b>	<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.</b>			
	- Simplesmente laminados a quente, em rolos:			
7219.11.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5	1
7219.12.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5	1
7219.13.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5	1
7219.14.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5	1
	- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:			
7219.21.00.00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	5	1
7219.22.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	kg	5	1
7219.23.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5	1
7219.24.00.00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	5	1
	- Simplesmente laminados a frio:			
7219.31.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5	1
7219.32.00.00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	5	1
7219.33.00.00	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	5	1
7219.34.00.00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	kg	5	1
7219.35.00.00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	5	1
7219.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>72.20</b>	<b>Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm</b>			
	- Simplesmente laminados a quente:			
7220.11.00.00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	5	1
7220.12.00.00	-- De espessura inferior a 4,75 mm	kg	5	1
7220.20.00.00	- Simplesmente laminados a frio	kg	5	1
7220.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>72.21</b>	<b>7221.00.00.00 Fio-máquina de aço inoxidável.</b>	kg	5	1
<b>72.22</b>	<b>Barras e perfis, de aço inoxidável.</b>			
	- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:			
7222.11.00.00	-- De seção circular	kg	10	1
7222.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
7222.20.00.00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	10	1
7222.30.00.00	- Outras barras	kg	10	1
7222.40.00.00	- Perfis	kg	10	1
<b>72.23</b>	<b>7223.00.00.00 Fios de aço inoxidável.</b>	kg	10	1
	<b>IV.- OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO</b>			

<b>72.24</b>	<b>Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.</b>			
	7224.10.00.00 - Lingotes e outras formas primárias	kg	5	1
	7224.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>72.25</b>	<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.</b>			
	- De aços ao silício, denominados “magnéticos”:			
	7225.11.00.00 -- De grãos orientados	kg	5	1
	7225.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	7225.30.00.00 - Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	kg	5	1
	7225.40.00.00 - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	kg	5	1
	7225.50.00.00 - Outros, simplesmente laminados a frio	kg	5	1
	- Outros:			
	7225.91.00.00 -- Galvanizados electroliticamente	kg	5	1
	7225.92.00.00 -- Galvanizados por outro processo	kg	5	1
	7225.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>72.26</b>	<b>Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.</b>			
	- De aços ao silício, denominados “magnéticos”:			
	7226.11.00.00 -- De grãos orientados	kg	5	1
	7226.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	7226.20.00.00 - De aços de corte rápido	kg	5	1
	- Outros:			
	7226.91.00.00 -- Simplesmente laminados a quente	kg	5	1
	7226.92.00.00 -- Simplesmente laminados a frio	kg	5	1
	7226.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>72.27</b>	<b>Fio-máquina de outras ligas de aço.</b>			
	7227.10.00.00 - De aços de corte rápido	kg	5	1
	7227.20.00.00 - De aços silício-manganês	kg	5	1
	7227.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>72.28</b>	<b>Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.</b>			
	7228.10.00.00 - Barras de aços de corte rápido	kg	20	1
	7228.20.00.00 - Barras de aços silício-manganês	kg	20	1
	7228.30.00.00 - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	kg	20	1
	7228.40.00.00 - Outras barras, simplesmente forjadas	kg	20	1
	7228.50.00.00 - Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	20	1
	7228.60.00.00 - Outras barras	kg	20	1
	7228.70.00.00 - Perfis	kg	20	1
	7228.80.00.00 - Barras ocas para perfuração	kg	20	1
<b>72.29</b>	<b>Fios de outras ligas de aço.</b>			
	7229.20.00.00 - De aços silício-manganês	kg	10	1
	7229.90.00.00 - Outros	kg	10	1

<b>73.01</b>	<b>Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.</b>			
	7301.10.00.00 - Estacas-pranchas	kg	10	1
	7301.20.00.00 - Perfis	kg	20	1
<b>73.02</b>	<b>Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris*), contratrilhos (contracarris*) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril*), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris*).</b>			
	7302.10.00.00 - Trilhos (carris*)	kg	5	1
	7302.30.00.00 - Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	kg	5	1
	7302.40.00.00 - Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	kg	5	1
	7302.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>73.03</b>	<b>Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.</b>			
	7303.00.10.00 - Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7303.00.90.00 - Outros	kg	20	1
<b>73.04</b>	<b>Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.</b>			
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
	7304.11.00.00 -- De aço inoxidável	kg	5	1
	7304.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:			
	7304.22.00.00 -- Hastes de perfuração de aço inoxidável	kg	5	1
	7304.23.00.00 -- Outras hastes de perfuração	kg	5	1
	7304.24.00.00 -- Outros, de aço inoxidável	kg	5	1
	7304.29.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:			
	-- Estirados ou laminados, a frio:			
	7304.31.10.00 -- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.31.20.00 --- Destinados à indústria dos ciclos e motociclos	kg	5	1
	7304.31.90.00 --- Outros	kg	20	1
	-- Outros :			
	7304.39.10.00 --- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.39.20.00 --- Dos tipos utilizados para o fabrico dos quadros de ciclos e motociclos	kg	5	1
	7304.39.90.00 --- Outros	kg	20	1
	- Outros, de seção circular, de aço inoxidável:			
	-- Estirados ou laminados, a frio :			

	7304.41.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.41.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	7304.49.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.49.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço: -- Estirados ou laminados, a frio:			
	7304.51.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.51.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	7304.59.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7304.59.90.00	--- Outros	kg	20	1
	7304.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>73.05</b>		<b>Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.</b>			
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
	7305.11.00.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso	kg	10	1
	7305.12.00.00	-- Outros, soldados longitudinalmente	kg	5	1
	7305.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	7305.20.00.00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	kg	5	1
		- Outros, soldados: -- Soldados longitudinalmente:			
	7305.31.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7305.31.90.00	--- Outros	kg	20	1
		-- Outros :			
	7305.39.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7305.39.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Outros :			
	7305.90.10.00	-- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7305.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>73.06</b>		<b>Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.</b>			
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
	7306.11.00.00	-- Soldados, de aço inoxidável	kg	5	1
	7306.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:			
	7306.21.00.00	-- Soldados, de aço inoxidável	kg	5	1
	7306.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado			
	7306.30.10.00	-- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7306.30.90.00	-- Outros	kg	20	1

		- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável :			
	7306.40.10.00	-- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7306.40.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço :			
	7306.50.10.00	-- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7306.50.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros, soldados, de seção não circular:			
	7306.61.00.00	-- De seção quadrada ou retangular	kg	20	1
	7306.69.00.00	-- De outras seções	kg	20	1
	7306.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>73.07</b>		<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
		- Moldados:			
		-- De ferro fundido não maleável:			
	7307.11.10.00	--- Dos tipos utilizados para canalização sob pressão	kg	10	1
	7307.11.90.00	--- Outros	kg	20	1
	7307.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros, de aço inoxidável:			
	7307.21.00.00	-- Flanges	kg	20	1
	7307.22.00.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	kg	20	1
	7307.23.00.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	kg	20	1
	7307.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros:			
	7307.91.00.00	-- Flanges	kg	20	1
	7307.92.00.00	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	kg	20	1
	7307.93.00.00	-- Acessórios para soldar topo a topo	kg	20	1
	7307.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>73.08</b>		<b>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.</b>			
	7308.10.00.00	- Pontes e elementos de pontes	kg	5	1
		- Torres e pórticos:			
	7308.20.10.00	-- Dos tipos utilizados para o transporte de energia elétrica	kg	5	1
	7308.20.90.00	-- Outros	kg	5	1
	7308.30.00.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	20	1
	7308.40.00.00	- Material para andaimes, para armações (cofragens*) ou para escoramentos	kg	5	1
		- Outros:			

	7308.90.10.00	-- Posto de iluminação de uma altura de luz igual ou superior a 8 m	kg	5	1
		-- Outros :			
	7308.90.91.00	--- Tubos metálicos	kg	20	1
	7308.90.99.00	--- Outros	kg	5	1
<b>73.09</b>		<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.</b>			
	7309.00.10.00	- Reservatorios, silos e tanques de capacidade minima de 50.000 litros	kg	10	1
	7309.00.90.00	- Outros	kg	10	1
<b>73.10</b>		<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.</b>			
	7310.10.00.00	- De capacidade igual ou superior a 50 l	kg	20	1
		- De capacidade inferior a 50 l:			
	7310.21.00.00	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	kg	20	1
	7310.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>73.11</b>	7311.00.00.00	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	kg	20	1
<b>73.12</b>		<b>Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.</b>			
		- Cordas e cabos:			
	7312.10.10.00	-- Cabos de travoes e semelhantes para bicicletas e motociclos	kg	10	1
		-- Outros :			
	7312.10.91.00	--- Outros cabos em aço galvanizado para a electricidade	kg	10	1
	7312.10.99.00	--- Outros	kg	20	1
	7312.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>73.13</b>	7313.00.00.00	<b>Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.</b>	kg	20	1
<b>73.14</b>		<b>Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.</b>			
		- Telas metálicas tecidas:			
	7314.12.00.00	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	kg	20	1
	7314.14.00.00	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	kg	20	1
	7314.19.00.00	-- Outras	kg	20	1

	7314.20.00.00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm <sup>2</sup> ou mais, de superfície	kg	20	1
		- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:			
	7314.31.00.00	-- Galvanizadas	kg	20	1
	7314.39.00.00	-- Outras	kg	20	1
		- Outras telas metálicas, grades e redes:			
	7314.41.00.00	-- Galvanizadas	kg	20	1
	7314.42.00.00	-- Revestidas de plásticos	kg	20	1
	7314.49.00.00	-- Outras	kg	20	1
	7314.50.00.00	- Chapas e tiras, distendidas	kg	20	1
<b>73.15</b>		<b>Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
		- Correntes de elos articulados e suas partes:			
		-- Correntes de rolos:			
	7315.11.10.00	--- Para ciclos e motocicletas	kg	10	1
	7315.11.90.00	--- Outros	kg	20	1
	7315.12.00.00	-- Outras correntes	kg	20	1
		-- Partes :			
	7315.19.10.00	--- Manilhas	kg	10	1
	7315.19.90.00	--- Outras partes	kg	10	1
	7315.20.00.00	- Correntes antiderrapantes	kg	20	1
		- Outras correntes e cadeias:			
	7315.81.00.00	-- Correntes de elos com suporte	kg	20	1
	7315.82.00.00	-- Outras correntes, de elos soldados	kg	20	1
	7315.89.00.00	-- Outras	kg	20	1
	7315.90.00.00	- Outras partes	kg	20	1
<b>73.16</b>	7316.00.00.00	<b>Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>	kg	20	1
<b>73.17</b>		<b>Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.</b>			
	7317.00.10.00	- Pregos e agrafos ondulados	kg	20	1
	7317.00.90.00	- Outros	kg	20	1
<b>73.18</b>		<b>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
		- Artefatos roscados:			
	7318.11.00.00	-- Tira-fundos	kg	20	1
	7318.12.00.00	-- Outros parafusos para madeira	kg	20	1
	7318.13.00.00	-- Ganchos e armelas (pitões*)	kg	20	1
	7318.14.00.00	-- Parafusos perfurantes	kg	20	1

	7318.15.00.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	kg	20	1
	7318.16.00.00	-- Porcas	kg	20	1
	7318.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Artefatos não roscados:			
	7318.21.00.00	-- Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	kg	20	1
	7318.22.00.00	-- Outras arruelas (anilhas*)	kg	20	1
	7318.23.00.00	-- Rebites	kg	20	1
	7318.24.00.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	kg	20	1
	7318.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>73.19</b>		<b>Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.</b>			
	7319.40.00.00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	kg	20	1
	7319.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>73.20</b>		<b>Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.</b>			
	7320.10.00.00	- Molas de folhas e suas folhas	kg	20	1
	7320.20.00.00	- Molas helicoidais	kg	20	1
	7320.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>73.21</b>		<b>Aquecedores de ambiente (fogões de sala*), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:			
		-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis			
		--- De duas bocas ou mais:			
	7321.11.11.00	---- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	10	1
	7321.11.19.00	---- Outros	u	20	1
		--- Outros:			
	7321.11.91.00	---- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	10	1
	7321.11.99.00	---- Outros	u	20	1
		-- A combustíveis líquidos:			
	7321.12.10.00	--- De duas bocas ou mais	u	20	1
	7321.12.90.00	--- Outros	u	20	1
	7321.19.00.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	u	20	1
		- Outros aparelhos:			
	7321.81.00.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	u	20	1
	7321.82.00.00	-- A combustíveis líquidos	u	20	1

	7321.89.00.00	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	u	20	1
	7321.90.00.00	- Partes	kg	10	1
73.22		<b>Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
		- Radiadores e suas partes:			
	7322.11.00.00	-- De ferro fundido	kg	20	1
	7322.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
73.23	7322.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.</b>			
	7323.10.00.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	kg	20	1
		- Outros:			
	7323.91.00.00	-- De ferro fundido, não esmaltados	kg	20	1
	7323.92.00.00	-- De ferro fundido, esmaltados	kg	20	1
	7323.93.00.00	-- De aço inoxidável	kg	20	1
	7323.94.00.00	-- De ferro ou aço, esmaltados	kg	20	1
		-- Outros:			
	7323.99.10.00	--- Artigos galvanizados	kg	20	1
73.24	7323.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
		<b>Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
	7324.10.00.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	kg	20	1
		- Banheiras:			
	7324.21.00.00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	kg	20	1
	7324.29.00.00	-- Outras	kg	20	1
		- Outros, incluindo as partes:			
	7324.90.10.00	-- Esmaltados	kg	20	1
	7324.90.20.00	-- Galvanizados	kg	20	1
73.25	7324.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
		<b>Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.</b>			
	7325.10.00.00	- De ferro fundido, não maleável	kg	20	1
		- Outras:			
	7325.91.00.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	kg	5	1
		-- Outros :			
	7325.99.10.00	--- Acessorios para linhas electricas	kg	20	1
	7325.99.90.00	--- Outros	kg	20	1

<b>73.26</b>		<b>Outras obras de ferro ou aço.</b>			
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:			
	7326.11.00.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	kg	5	1
	7326.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
		- Obras de fio de ferro ou aço:			
	7326.20.10.00	-- Fios monofilares para pneumáticos	kg	10	1
	7326.20.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros:			
	7326.90.10.00	-- Acessórios para linhas eléctricas	kg	20	1
	7326.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>74.01</b>	7401.00.00.00	<b>Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).</b>	kg	5	1
<b>74.02</b>	7402.00.00.00	<b>Cobre não refinado (afinado*); ânodos de cobre para refinação (afinação*) eletrolítica.</b>	kg	5	1
<b>74.03</b>		<b>Cobre refinado (afinado*) e ligas de cobre em formas brutas.</b>			
		- Cobre refinado (afinado*):			
	7403.11.00.00	-- Cátodos e seus elementos	kg	5	1
	7403.12.00.00	-- Barras para obtenção de fios (wire-bars)	kg	5	1
	7403.13.00.00	-- Palanquilhas (lingotes*) (billets)	kg	5	1
	7403.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Ligas de cobre:			
	7403.21.00.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	5	1
	7403.22.00.00	-- À base de cobre-estanho (bronze)	kg	5	1
	7403.29.00.00	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)	kg	5	1
<b>74.04</b>	7404.00.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, de cobre.</b>	kg	5	1
<b>74.05</b>	7405.00.00.00	<b>Ligas-mãe de cobre.</b>	kg	5	1
<b>74.06</b>		<b>Pós e escamas, de cobre.</b>			
	7406.10.00.00	- Pós de estrutura não lamelar	kg	5	1
	7406.20.00.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	kg	5	1
<b>74.07</b>		<b>Barras e perfis, de cobre.</b>			
	7407.10.00.00	- De cobre refinado (afinado*)	kg	5	1
		- De ligas de cobre:			
	7407.21.00.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	5	1
	7407.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>74.08</b>		<b>Fios de cobre.</b>			
		- De cobre refinado (afinado*):			
	7408.11.00.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	kg	5	1
	7408.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- De ligas de cobre:			
	7408.21.00.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	5	1
	7408.22.00.00	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	kg	5	1
	7408.29.00.00	-- Outros	kg	5	1

<b>74.09</b>	<b>Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.</b>			
	- De cobre refinado (afinado*):			
7409.11.00.00	-- Em rolos	kg	10	1
7409.19.00.00	-- Outras	kg	10	1
	- De ligas à base de cobre-zinco (latão):			
7409.21.00.00	-- Em rolos	kg	10	1
7409.29.00.00	-- Outras	kg	10	1
	- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):			
7409.31.00.00	-- Em rolos	kg	10	1
7409.39.00.00	-- Outras	kg	10	1
7409.40.00.00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (mailechort)	kg	10	1
7409.90.00.00	- De outras ligas de cobre	kg	10	1
<b>74.10</b>	<b>Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).</b>			
	- Sem suporte:			
7410.11.00.00	-- De cobre refinado (afinado*)	kg	10	1
7410.12.00.00	-- De ligas de cobre	kg	10	1
	- Com suporte:			
7410.21.00.00	-- De cobre refinado (afinado*)	kg	10	1
7410.22.00.00	-- De ligas de cobre	kg	10	1
<b>74.11</b>	<b>Tubos de cobre.</b>			
7411.10.00.00	- De cobre refinado (afinado*)	kg	20	1
	- De ligas de cobre:			
7411.21.00.00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	20	1
7411.22.00.00	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (mailechort)	kg	20	1
7411.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>74.12</b>	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.</b>			
7412.10.00.00	- De cobre refinado (afinado*)	kg	20	1
7412.20.00.00	- De ligas de cobre	kg	20	1
<b>74.13</b>	<b>7413.00.00.00 Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.</b>	kg	20	1
[74.14]				
<b>74.15</b>	<b>Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre.</b>			
7415.10.00.00	- Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes	kg	20	1
	- Outros artefatos, não roscados:			

	7415.21.00.00	-- Arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão)	kg	20	1
	7415.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
		- Outros artefatos, roscados:			
	7415.33.00.00	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	kg	20	1
	7415.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>[74.16]</b>					
<b>[74.17]</b>					
<b>74.18</b>		<b>Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre.</b>			
	7418.10.00.00	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	kg	20	1
<b>74.19</b>	7418.20.00.00	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	20	1
		<b>Outras obras de cobre.</b>			
	7419.10.00.00	- Correntes, cadeias, e suas partes	kg	20	1
		- Outras:			
	7419.91.00.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	kg	20	1
		-- Outras :			
	7419.99.10.00	--- Reservatórios, cubas e outros recipientes	kg	20	1
	7419.99.20.00	--- Acessórios para linhas de transporte de energia elétrica	kg	20	1
	7419.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
<b>75.01</b>		<b>Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.</b>			
	7501.10.00.00	- Mates de níquel	kg	5	1
	7501.20.00.00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	kg	5	1
<b>75.02</b>		<b>Níquel em formas brutas.</b>			
	7502.10.00.00	- Níquel não ligado	kg	5	1
	7502.20.00.00	- Ligas de níquel	kg	5	1
<b>75.03</b>	7503.00.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, de níquel.</b>	kg	5	1
<b>75.04</b>	7504.00.00.00	<b>Pós e escamas, de níquel.</b>	kg	5	1
<b>75.05</b>		<b>Barras, perfis e fios, de níquel.</b>			
		- Barras e perfis:			
	7505.11.00.00	-- De níquel não ligado	kg	20	1
	7505.12.00.00	-- De ligas de níquel	kg	20	1
		- Fios:			
	7505.21.00.00	-- De níquel não ligado	kg	10	1
	7505.22.00.00	-- De ligas de níquel	kg	10	1
<b>75.06</b>		<b>Chapas, tiras e folhas, de níquel.</b>			
	7506.10.00.00	- De níquel não ligado	kg	10	1
	7506.20.00.00	- De ligas de níquel	kg	10	1
<b>75.07</b>		<b>Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.</b>			
		- Tubos:			

	7507.11.00.00	-- De níquel não ligado	kg	20	1
	7507.12.00.00	-- De ligas de níquel	kg	20	1
	7507.20.00.00	- Acessórios para tubos	kg	20	1
<b>75.08</b>		<b>Outras obras de níquel.</b>			
	7508.10.00.00	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	kg	20	1
		- Outras:			
	7508.90.10.00	-- Quadros e circunferências utilizados para impressão de têxteis	kg	10	1
	7508.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>76.01</b>		<b>Alumínio em formas brutas.</b>			
	7601.10.00.00	- Alumínio não ligado	kg	5	1
	7601.20.00.00	- Ligas de alumínio	kg	5	1
<b>76.02</b>	7602.00.00.00	<b>Desperdícios e resíduos, de alumínio.</b>	kg	5	1
<b>76.03</b>		<b>Pós e escamas, de alumínio.</b>			
	7603.10.00.00	- Pós de estrutura não lamelar	kg	5	1
	7603.20.00.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	kg	5	1
<b>76.04</b>		<b>Barras e perfis, de alumínio.</b>			
	7604.10.00.00	- De alumínio não ligado	kg	10	1
		- De ligas de alumínio:			
	7604.21.00.00	-- Perfis ocos	kg	10	1
	7604.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>76.05</b>		<b>Fios de alumínio.</b>			
		- De alumínio não ligado:			
	7605.11.00.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	kg	5	1
	7605.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
		- De ligas de alumínio:			
	7605.21.00.00	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	kg	10	1
	7605.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>76.06</b>		<b>Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.</b>			
		- De forma quadrada ou retangular:			
		-- De alumínio não ligado:			
	7606.11.10.00	--- Onduladas	kg	20	1
	7606.11.90.00	--- Outras	kg	5	1
		-- De ligas de alumínio:			
	7606.12.10.00	--- Onduladas	kg	20	1
	7606.12.90.00	--- Outras	kg	5	1
		- Outras :			
		-- De alumínio não ligado:			
	7606.91.10.00	--- Onduladas	kg	20	1
		--- Outras :			
	7606.91.91.00	---- Pintadas, revestidas ou envernizadas	kg	5	1
	7606.91.99.00	---- Outras	kg	5	1
		-- De ligas de alumínio:			
	7606.92.10.00	--- Onduladas	kg	20	1

		--- Outras:			
	7606.92.91.00	---- Pintadas, revestidas ou envernizadas	kg	5	1
	7606.92.99.00	---- Outras	kg	5	1
<b>76.07</b>		<b>Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).</b>			
		- Sem suporte:			
	7607.11.00.00	-- Simplesmente laminadas	kg	10	1
		-- Outras :			
	7607.19.10.00	--- Imprimées	kg	10	1
	7607.19.90.00	--- Autres	kg	10	1
		- Sur support :			
	7607.20.10.00	-- Impressas	kg	10	1
	7607.20.90.00	-- Outras	kg	10	1
<b>76.08</b>		<b>Tubos de alumínio.</b>			
	7608.10.00.00	- De alumínio não ligado	kg	20	1
	7608.20.00.00	- De ligas de alumínio	kg	20	1
<b>76.09</b>	7609.00.00.00	<b>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.</b>	kg	20	1
<b>76.10</b>		<b>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.</b>			
	7610.10.00.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	20	1
	7610.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>76.11</b>	7611.00.00.00	<b>Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.</b>	kg	20	1
<b>76.12</b>		<b>Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífero.</b>			
	7612.10.00.00	- Recipientes tubulares, flexíveis	kg	20	1
		- Outros:			
	7612.90.10.00	-- Caixas	kg	10	1
	7612.90.90.00	-- Outras	kg	20	1
<b>76.13</b>	7613.00.00.00	<b>Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.</b>	kg	20	1

<b>76.14</b>	<b>Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos eléctricos.</b>			
	7614.10.00.00 - Com alma de aço	kg	20	1
	- Outros:			
	7614.90.10.00 -- Condutores neutros em alumínio com protecção em chumbo	kg	10	1
	7614.90.90.00 -- Outros	kg	20	1
<b>76.15</b>	<b>Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio.</b>			
	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes			
	7615.10.10.00 -- Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	kg	20	1
	7615.10.90.00 -- Outros	kg	20	1
	7615.20.00.00 - Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	20	1
<b>76.16</b>	<b>Outras obras de alumínio.</b>			
	7616.10.00.00 - Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	kg	20	1
	- Outras:			
	7616.91.00.00 -- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	kg	20	1
	-- Outras:			
	7616.99.10.00 --- Acessórios para linhas eléctricas	kg	20	1
	7616.99.90.00 --- Outras	kg	20	1
<b>78.01</b>	<b>Chumbo em formas brutas.</b>			
	7801.10.00.00 - Chumbo refinado (afinado*)	kg	5	1
	- Outros:			
	7801.91.00.00 -- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso	kg	5	1
	7801.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>78.02</b>	<b>Desperdícios e resíduos, de chumbo.</b>	kg	5	1
<b>[78.03]</b>				
<b>78.04</b>	<b>Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.</b>			
	- Chapas, folhas e tiras:			
	7804.11.00.00 -- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	kg	10	1
	7804.19.00.00 -- Outras	kg	10	1
	7804.20.00.00 - Pós e escamas	kg	5	1
<b>[78.05]</b>				
<b>78.06</b>	<b>Outras obras de chumbo.</b>			
	7806.00.10.00 - Barras, varões, perfis e fios	kg	20	1
	7806.00.20.00 - Lastro para redes de pesca	kg	5	1
	7806.00.90.00 - Outras	kg	20	1

<b>79.01</b>	<b>Zinco em formas brutas.</b>			
	- Zinco não ligado:			
	7901.11.00.00 -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco	kg	5	1
	7901.12.00.00 -- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco	kg	5	1
	7901.20.00.00 - Ligas de zinco	kg	5	1
<b>79.02</b>	<b>7902.00.00.00 Desperdícios e resíduos, de zinco.</b>	kg	5	1
<b>79.03</b>	<b>Poeiras, pós e escamas, de zinco.</b>			
	7903.10.00.00 - Poeiras de zinco	kg	5	1
	7903.90.00.00 - Outros	kg	5	1
<b>79.04</b>	<b>7904.00.00.00 Barras, perfis e fios, de zinco.</b>	kg	20	1
<b>79.05</b>	<b>7905.00.00.00 Chapas, folhas e tiras, de zinco.</b>	kg	10	1
[79.06]				
<b>79.07</b>	<b>Outras obras de zinco.</b>			
	7907.00.10.00 - Obras de zinco, excepto em formas de quadrado ou retângulo (pastilhas de zinco)	kg	20	1
	7907.00.90.00 - Outros	kg	20	1
<b>80.01</b>	<b>Estanho em formas brutas.</b>			
	8001.10.00.00 - Estanho não ligado	kg	5	1
	8001.20.00.00 - Ligas de estanho	kg	5	1
<b>80.02</b>	<b>8002.00.00.00 Desperdícios e resíduos, de estanho.</b>	kg	5	1
<b>80.03</b>	<b>8003.00.00.00 Barras, perfis e fios, de estanho.</b>	kg	20	1
[80.04]				
[80.05]				
[80.06]				
<b>80.07</b>	<b>8007.00.00.00 Outras obras de estanho.</b>	kg	20	1
<b>81.01</b>	<b>Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8101.10.00.00 - Pós	kg	5	1
	- Outros:			
	8101.94.00.00 -- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	kg	5	1
	8101.96.00.00 -- Fios	kg	10	1
	8101.97.00.00 -- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	-- Outros:			
	8101.99.10.00 --- Barras, exceto as simplesmente obtidos por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	kg	10	1
	8101.99.90.00 --- Outros	kg	20	1
<b>81.02</b>	<b>Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8102.10.00.00 - Pós	kg	5	1
	- Outros:			
	8102.94.00.00 -- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	kg	5	1
	8102.95.00.00 -- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	kg	10	1
	8102.96.00.00 -- Fios	kg	10	1
	8102.97.00.00 -- Desperdícios e resíduos	kg	5	1

	8102.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>81.03</b>		<b>Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8103.20.00.00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	kg	5	1
	8103.30.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
<b>81.04</b>	8103.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
		- Magnésio em formas brutas:			
	8104.11.00.00	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	kg	5	1
	8104.19.00.00	-- Outros	kg	5	1
	8104.20.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8104.30.00.00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	kg	5	1
<b>81.05</b>	8104.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8105.20.00.00	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	kg	5	1
	8105.30.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8105.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>81.06</b>	8106.00.00.00	<b>Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>	kg	20	1
<b>81.07</b>		<b>Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8107.20.00.00	- Cádmio em formas brutas; pós	kg	5	1
	8107.30.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8107.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>81.08</b>		<b>Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8108.20.00.00	- Titânio em formas brutas; pós	kg	5	1
	8108.30.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8108.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>81.09</b>		<b>Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8109.20.00.00	- Zircônio em formas brutas; pós	kg	5	1
	8109.30.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8109.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>81.10</b>		<b>Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	8110.10.00.00	- Antimônio em formas brutas; pós	kg	5	1
	8110.20.00.00	- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8110.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>81.11</b>	8111.00.00.00	<b>Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>	kg	20	1

<b>81.12</b>	<b>Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (célzio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>			
	- Berílio:			
	8112.12.00.00 -- Em formas brutas; pós	kg	5	1
	8112.13.00.00 -- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8112.19.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Cromo:			
	8112.21.00.00 -- Em formas brutas; pós	kg	5	1
	8112.22.00.00 -- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8112.29.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Tálio:			
	8112.51.00.00 -- Em formas brutas; pós	kg	5	1
	8112.52.00.00 -- Desperdícios e resíduos	kg	5	1
	8112.59.00.00 -- Outros	kg	20	1
	- Outros:			
	8112.92.00.00 -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	kg	5	1
	8112.99.00.00 -- Outros	kg	20	1
<b>81.13</b>	<b>8113.00.00.00 Ceramais (cermets) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.</b>	kg	20	1
<b>82.01</b>	<b>Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.</b>			
	- Pás:			
	8201.10.10.00 -- Esboços	kg	10	1
	8201.10.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras:			
	8201.30.10.00 -- Esboços	kg	10	1
	8201.30.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume:			
	8201.40.10.00 -- Esboços de facões	kg	10	1
	8201.40.20.00 -- Outros esboços	kg	10	1
	8201.40.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos:			
	8201.50.10.00 -- Esboços	kg	10	1
	8201.50.90.00 -- Outros	kg	20	1
	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos:			
	8201.60.10.00 -- Esboços	kg	10	1
	8201.60.90.00 -- Outros	kg	20	1

		- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura:			
	8201.90.10.00	-- Esboços	kg	10	1
	8201.90.90.00	-- Outros	kg	20	1
<b>82.02</b>		<b>Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).</b>			
	8202.10.00.00	- Serras manuais	kg	20	1
	8202.20.00.00	- Folhas de serras de fita	kg	10	1
		- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):			
	8202.31.00.00	-- Com parte operante de aço	kg	10	1
	8202.39.00.00	-- Outras, incluindo as partes	kg	10	1
	8202.40.00.00	- Correntes cortantes de serras	kg	10	1
		- Outras folhas de serras:			
	8202.91.00.00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	kg	10	1
<b>82.03</b>	8202.99.00.00	-- Outras	kg	10	1
		<b>Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.</b>			
	8203.10.00.00	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	kg	20	1
	8203.20.00.00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	kg	10	1
	8203.30.00.00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	kg	10	1
<b>82.04</b>	8203.40.00.00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	kg	10	1
		<b>Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.</b>			
		- Chaves de porcas, manuais:			
	8204.11.00.00	-- De abertura fixa	kg	20	1
	8204.12.00.00	-- De abertura variável	kg	20	1
<b>82.05</b>	8204.20.00.00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	kg	20	1
		<b>Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.</b>			
	8205.10.00.00	- Ferramentas de furar ou de roscar	kg	10	1
	8205.20.00.00	- Martelos e marretas	kg	10	1
	8205.30.00.00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	kg	10	1
	8205.40.00.00	- Chaves de fenda	kg	20	1
		- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):			
		-- De uso doméstico:			

	8205.51.10.00	--- Ferros de alisar, não eléctricos	kg	20	1
	8205.51.90.00	--- Outros	kg	20	1
	8205.59.00.00	-- Outras	kg	20	1
	8205.60.00.00	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	kg	10	1
	8205.70.00.00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	kg	20	1
	8205.90.00.00	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	kg	20	1
<b>82.06</b>	8206.00.00.00	<b>Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.</b>	kg	10	1
<b>82.07</b>		<b>Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar (escarear*), brochar (mandrilar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.</b>			
		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:			
	8207.13.00.00	-- Com parte operante de ceramais (cermets)	kg	10	1
	8207.19.00.00	-- Outras, incluindo as partes	kg	10	1
	8207.20.00.00	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	kg	10	1
	8207.30.00.00	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	kg	10	1
	8207.40.00.00	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	kg	10	1
	8207.50.00.00	- Ferramentas de furar	kg	10	1
	8207.60.00.00	- Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)	kg	10	1
	8207.70.00.00	- Ferramentas de fresar	kg	10	1
	8207.80.00.00	- Ferramentas de tornear	kg	10	1
	8207.90.00.00	- Outras ferramentas intercambiáveis	kg	20	1
<b>82.08</b>		<b>Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.</b>			
	8208.10.00.00	- Para trabalhar metais	kg	10	1
	8208.20.00.00	- Para trabalhar madeira	kg	10	1
	8208.30.00.00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	kg	10	1
	8208.40.00.00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	kg	10	1
	8208.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>82.09</b>	8209.00.00.00	<b>Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets).</b>	kg	20	1
<b>82.10</b>	8210.00.00.00	<b>Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.</b>	kg	10	1
<b>82.11</b>		<b>Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.</b>			

	8211.10.00.00	- Sortidos	u	20	1
		- Outras:			
	8211.91.00.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa	u	20	1
	8211.92.00.00	-- Outras facas de lâmina fixa	u	20	1
	8211.93.00.00	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	u	20	1
	8211.94.00.00	-- Lâminas	kg	20	1
	8211.95.00.00	-- Cabos de metais comuns	kg	20	1
<b>82.12</b>		<b>Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).</b>			
	8212.10.00.00	- Navalhas e aparelhos, de barbear	u	20	1
	8212.20.00.00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	u	20	1
		- Outras partes:			
	8212.90.10.00	-- Cabeças de navalhas destinadas às indústrias	kg	10	1
<b>82.13</b>	8212.90.90.00	-- Outras	kg	20	1
<b>82.14</b>	8213.00.00.00	<b>Tesouras e suas lâminas.</b>	kg	10	1
		<b>Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis*)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).</b>			
	8214.10.00.00	- Espátulas (corta-papéis*), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas	kg	20	1
	8214.20.00.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	kg	10	1
<b>82.15</b>	8214.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.</b>			
	8215.10.00.00	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	kg	20	1
	8215.20.00.00	- Outros sortidos	kg	20	1
		- Outros:			
	8215.91.00.00	-- Prateados, dourados ou platinados	kg	20	1
<b>83.01</b>	8215.99.00.00	-- Outros	kg	20	1
		<b>Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.</b>			
	8301.10.00.00	- Cadeados	kg	20	1
	8301.20.00.00	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	kg	20	1
	8301.30.00.00	- Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	kg	20	1
	8301.40.00.00	- Outras fechaduras; ferrolhos	kg	20	1
	8301.50.00.00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	kg	20	1
	8301.60.00.00	- Partes	kg	10	1
	8301.70.00.00	- Chaves apresentadas isoladamente	kg	20	1

<b>83.02</b>	<b>Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.</b>			
	8302.10.00.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	kg	20	1
	8302.20.00.00 - Rodízios	kg	20	1
	8302.30.00.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	kg	20	1
	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:			
	8302.41.00.00 -- Para construções	kg	20	1
	8302.42.00.00 -- Outros, para móveis	kg	20	1
	8302.49.00.00 -- Outros	kg	20	1
	8302.50.00.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	kg	20	1
	8302.60.00.00 - Fechos automáticos para portas	kg	20	1
<b>83.03</b>	<b>8303.00.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.</b>	kg	20	1
<b>83.04</b>	<b>8304.00.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.</b>	kg	20	1
<b>83.05</b>	<b>Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.</b>			
	8305.10.00.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	kg	20	1
	8305.20.00.00 - Grampos apresentados em barretas	kg	20	1
	8305.90.00.00 - Outros, incluindo as partes	kg	20	1
<b>83.06</b>	<b>Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.</b>			
	8306.10.00.00 - Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	kg	20	1
	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:			
	8306.21.00.00 -- Prateados, dourados ou platinados	kg	20	1
	8306.29.00.00 -- Outros	kg	20	1

83.07	8306.30.00.00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	kg	20	1
		<b>Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.</b>			
83.08		- De ferro ou aço:			
	8307.10.10.00	-- Revestimentos para cabos	kg	20	1
	8307.10.90.00	-- Outros	kg	20	1
	8307.90.00.00	- De outros metais comuns	kg	20	1
83.09		<b>Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçados, joalheria, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.</b>			
	8308.10.00.00	- Grampos, colchetes e ilhoses (ilhós*)	kg	10	1
	8308.20.00.00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	kg	10	1
	8308.90.00.00	- Outros, incluindo as partes	kg	10	1
		<b>Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.</b>			
83.10		- Cápsulas de coroa:			
	8309.10.10.00	-- Destinadas à indústria farmacêutica	kg	10	1
	8309.10.90.00	-- Outros	kg	10	1
		- Outros :			
	8309.90.10.00	-- Destinadas à indústria farmacêutica	kg	10	1
	8309.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
83.11	8310.00.00.00	<b>Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.</b>	kg	20	1
83.11		<b>Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.</b>			
	8311.10.00.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	20	1
	8311.20.00.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	20	1
	8311.30.00.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	kg	20	1

84.01	8311.90.00.00	- Outros	kg	20	1
		<b>Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.</b>			
	8401.10.00.00	- Reatores nucleares	kg	5	1
	8401.20.00.00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	kg	5	1
84.02	8401.30.00.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	kg	5	1
	8401.40.00.00	- Partes de reatores nucleares	kg	5	1
		<b>Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".</b>			
		- Caldeiras de vapor:			
	8402.11.00.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	kg	5	1
	8402.12.00.00	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	kg	5	1
	8402.19.00.00	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	kg	5	1
	8402.20.00.00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	kg	5	1
	8402.90.00.00	- Partes	kg	5	1
	84.03		<b>Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.</b>		
8403.10.00.00		- Caldeiras	u	5	1
84.04	8403.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.</b>			
	8404.10.00.00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	kg	5	1
	8404.20.00.00	- Condensadores para máquinas a vapor	kg	5	1
84.05	8404.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.</b>			
	8405.10.00.00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	kg	5	1
84.06	8405.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Turbinas a vapor.</b>			
	8406.10.00.00	- Turbinas para propulsão de embarcações	u	5	1
	- Outras turbinas:				
	8406.81.00.00	-- De potência superior a 40 MW	u	5	1

	8406.82.00.00	-- De potência não superior a 40 MW	u	5	1
	8406.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.07</b>		<b>Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão).</b>			
	8407.10.00.00	- Motores para aviação	u	10	1
		- Motores para propulsão de embarcações:			
	8407.21.00.00	-- Do tipo fora-de-borda	u	5	1
	8407.29.00.00	-- Outros	u	10	1
		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:			
		-- De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>			
	8407.31.10.00	--- Destinado à indústria da montagem	u	5	1
	8407.31.90.00	--- Outros	u	10	1
		-- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup> :			
	8407.32.10.00	--- Destinado à indústria da montagem	u	5	1
	8407.32.90.00	--- Outros	u	10	1
	8407.33.00.00	-- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	u	10	1
	8407.34.00.00	-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>	u	10	1
	8407.90.00.00	- Outros motores	u	10	1
<b>84.08</b>		<b>Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).</b>			
	8408.10.00.00	- Motores para propulsão de embarcações	u	10	1
	8408.20.00.00	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	u	10	1
	8408.90.00.00	- Outros motores	u	10	1
<b>84.09</b>		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.</b>			
	8409.10.00.00	- De motores para aviação	kg	10	1
		- Outras:			
	8409.91.00.00	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca*)	kg	10	1
	8409.99.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>84.10</b>		<b>Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.</b>			
		- Turbinas e rodas hidráulicas:			
	8410.11.00.00	-- De potência não superior a 1.000 kW	u	5	1
	8410.12.00.00	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	u	5	1
	8410.13.00.00	-- De potência superior a 10.000 kW	u	5	1
	8410.90.00.00	- Partes, incluindo os reguladores	kg	5	1
<b>84.11</b>		<b>Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.</b>			
		- Turborreatores:			
	8411.11.00.00	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	u	5	1

	8411.12.00.00	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	u	5	1
		- Turbopropulsores:			
	8411.21.00.00	-- De potência não superior a 1.100 kW	u	5	1
	8411.22.00.00	-- De potência superior a 1.100 kW	u	5	1
		- Outras turbinas a gás:			
	8411.81.00.00	-- De potência não superior a 5.000 kW	u	5	1
	8411.82.00.00	-- De potência superior a 5.000 kW	u	5	1
		- Partes:			
	8411.91.00.00	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	kg	5	1
	8411.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
<b>84.12</b>		<b>Outros motores e máquinas motrizes.</b>			
	8412.10.00.00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	u	5	1
		- Motores hidráulicos:			
	8412.21.00.00	-- De movimento retilíneo (cilindros)	u	5	1
	8412.29.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Motores pneumáticos:			
	8412.31.00.00	-- De movimento retilíneo (cilindros)	u	5	1
	8412.39.00.00	-- Outros	u	5	1
	8412.80.00.00	- Outros	u	5	1
	8412.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.13</b>		<b>Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.</b>			
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:			
	8413.11.00.00	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens	u	10	1
	8413.19.00.00	-- Outras	u	10	1
	8413.20.00.00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	u	5	1
	8413.30.00.00	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	u	10	1
	8413.40.00.00	- Bombas para concreto (betão*)	u	5	1
	8413.50.00.00	- Outras bombas volumétricas alternativas	u	5	1
	8413.60.00.00	- Outras bombas volumétricas rotativas	u	5	1
	8413.70.00.00	- Outras bombas centrífugas	u	5	1
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:			
	8413.81.00.00	-- Bombas	u	5	1
	8413.82.00.00	-- Elevadores de líquidos	u	5	1
		- Partes:			
		-- De bombas:			
	8413.91.10.00	--- Para todos os veículos automóveis	kg	5	1
	8413.91.20.00	--- A mão	kg	5	1
	8413.91.90.00	--- Outros	kg	5	1
	8413.92.00.00	-- De elevadores de líquidos	kg	5	1

<b>84.14</b>	<b>Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.</b>			
	8414.10.00.00 - Bombas de vácuo	u	5	1
	- Bombas de ar, de mão ou de pé:			
	8414.20.10.00 -- Para enchimento de pneumáticos	u	20	1
	8414.20.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos:			
	8414.30.10.00 -- Destinados às indústrias de montagem	u	5	1
	8414.30.90.00 -- Outros	u	10	1
	8414.40.00.00 - Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	u	10	1
	- Ventiladores:			
	8414.51.00.00 -- Ventiladores de mesa, de piso (pavimento), de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	u	20	1
	8414.59.00.00 -- Outros	u	20	1
	8414.60.00.00 - Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	u	20	1
	- Outros :			
	8414.80.10.00 -- Compressores de ar industriais	u	5	1
	8414.80.90.00 -- <b>Outros</b>	u	20	1
	- Partes :			
	8414.90.10.00 -- Dos artigos das posições do nº 8414.20 ao nº 8414.51	kg	10	1
	8414.90.90.00 -- Outros	kg	10	1
<b>84.15</b>	<b>Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.</b>			
	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados):			
	8415.10.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8415.10.90.00 -- Outros	u	20	1
	8415.20.00.00 - Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	u	20	1
	- Outros:			
	8415.81.00.00 -- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	u	20	1
	8415.82.00.00 -- Outros, com dispositivo de refrigeração	u	20	1
	8415.83.00.00 -- Sem dispositivo de refrigeração	u	20	1
	- Partes:			
	8415.90.10.00 -- Destinadas às indústrias da montagem	kg	5	1
	8415.90.90.00 -- Outras	kg	10	1

<b>84.16</b>	<b>Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.</b>			
	8416.10.00.00 - Queimadores de combustíveis líquidos	kg	5	1
	8416.20.00.00 - Outros queimadores, incluindo os mistos	kg	5	1
	8416.30.00.00 - Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	kg	5	1
	8416.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.17</b>	<b>Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.</b>			
	8417.10.00.00 - Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	u	5	1
	8417.20.00.00 - Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	u	5	1
	8417.80.00.00 - Outros	u	5	1
	8417.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.18</b>	<b>Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.</b>			
	- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas:			
	8418.10.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8418.10.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Refrigeradores do tipo doméstico:			
	-- De compressão:			
	8418.21.10.00 --- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8418.21.90.00 --- Outros	u	20	1
	-- Outros:			
	8418.29.10.00 --- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8418.29.90.00 --- Outros	u	20	1
	- Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l			
	8418.30.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8418.30.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l :			
	8418.40.10.00 -- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1

84.19	8418.40.90.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio:			
	8418.50.10.00	-- Apresentados inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8418.50.90.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:			
	8418.61.00.00	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15	u	5	1
	8418.69.00.00	-- Outros	kg	5	1
		- Partes:			
	8418.91.00.00	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	kg	5	1
	8418.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
		<b>Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</b>			
		- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:			
	8419.11.00.00	-- De aquecimento instantâneo, a gás	u	20	1
		-- Outros:			
	8419.19.10.00	--- Solares	u	5	1
	8419.19.90.00	--- Outros	u	20	1
	8419.20.00.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	u	5	1
		- Secadores:			
	8419.31.00.00	-- Para produtos agrícolas	u	5	1
	8419.32.00.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	u	5	1
	8419.39.00.00	-- Outros	u	5	1
	8419.40.00.00	- Aparelhos de destilação ou de retificação	u	5	1
	8419.50.00.00	- Trocadores (permutadores*) de calor	u	5	1
	8419.60.00.00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	u	5	1
	- Outros aparelhos e dispositivos:				
8419.81.00.00	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	u	10	1	
8419.89.00.00	-- Outros	u	10	1	
8419.90.00.00	- Partes	kg	5	1	

<b>84.20</b>	<b>Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.</b>			
	8420.10.00.00 - Calandras e laminadores	u	10	1
	- Partes:			
	8420.91.00.00 -- Cilindros	kg	5	1
	8420.99.00.00 -- Outras	kg	5	1
<b>84.21</b>	<b>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</b>			
	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:			
	8421.11.00.00 -- Desnatadeiras	u	10	1
	8421.12.00.00 -- Secadores de roupa	u	10	1
	8421.19.00.00 -- Outros	u	10	1
	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:			
	-- Para filtrar ou depurar água:			
	8421.21.10.00 --- De uso doméstico	u	5	1
	8421.21.90.00 --- Outros	u	5	1
	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água			
	8421.22.10.00 --- De uso doméstico	u	5	1
	8421.22.90.00 --- Outros	u	5	1
	8421.23.00.00 -- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	u	5	1
	8421.29.00.00 -- Outros	u	5	1
	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:			
	8421.31.00.00 -- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão	u	5	1
	-- Outros:			
	8421.39.10.00 --- Filtros para refrigeradores e congeladores	u	5	1
	8421.39.90.00 --- Outros	u	5	1
	- Partes :			
	8421.91.00.00 -- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	kg	5	1
	8421.99.00.00 -- Outras	kg	5	1
<b>84.22</b>	<b>Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.</b>			
	- Máquinas de lavar louça:			
	8422.11.00.00 -- Do tipo doméstico	u	20	1
	8422.19.00.00 -- Outras	u	5	1
	8422.20.00.00 - Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	u	5	1

84.23	8422.30.00.00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	u	5	1
	8422.40.00.00	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)	u	5	1
	8422.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.</b>			
	8423.10.00.00	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	u	5	1
	8423.20.00.00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	u	5	1
	8423.30.00.00	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras (doseadoras*)	u	5	1
		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:			
	8423.81.00.00	-- De capacidade não superior a 30 kg	u	5	1
	8423.82.00.00	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg	u	5	1
8423.89.00.00	-- Outros	u	5	1	
84.24	8423.90.00.00	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	kg	5	1
		<b>Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.</b>			
	8424.10.00.00	- Extintores, mesmo carregados	u	5	1
	8424.20.00.00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	u	10	1
	8424.30.00.00	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	u	10	1
		- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:			
	8424.41.00.00	-- Pulverizadores portáteis	u	5	1
	8424.49.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Outros aparelhos:			
	8424.82.00.00	-- Para agricultura ou horticultura	u	5	1
8424.89.00.00	-- Outros	u	5	1	
84.25	8424.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.</b>			
		- Talhas, cadernais e moitões:			
	8425.11.00.00	-- De motor eléctrico	u	5	1
	8425.19.00.00	-- Outros	u	5	1
	- Guinchos; cabrestantes:				
8425.31.00.00	-- De motor eléctrico	u	5	1	

	8425.39.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Macacos:			
	8425.41.00.00	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	u	5	1
	8425.42.00.00	-- Outros macacos, hidráulicos	u	5	1
	8425.49.00.00	-- Outros	u	5	1
<b>84.26</b>		<b>Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.</b>			
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:			
	8426.11.00.00	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	u	5	1
	8426.12.00.00	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	u	5	1
	8426.19.00.00	-- Outros	u	5	1
	8426.20.00.00	- Guindastes de torre	u	5	1
	8426.30.00.00	- Guindastes de pórtico	u	5	1
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:			
	8426.41.00.00	-- De pneumáticos	u	5	1
	8426.49.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Outras máquinas e aparelhos:			
	8426.91.00.00	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	u	5	1
	8426.99.00.00	-- Outros	u	5	1
<b>84.27</b>		<b>Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.</b>			
	8427.10.00.00	- Autopropulsados, de motor elétrico	u	5	1
	8427.20.00.00	- Outros, autopropulsados	u	5	1
	8427.90.00.00	- Outros	u	5	1
<b>84.28</b>		<b>Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).</b>			
	8428.10.00.00	- Elevadores e monta-cargas	u	5	1
	8428.20.00.00	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	u	5	1
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:			
	8428.31.00.00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	u	5	1
	8428.32.00.00	-- Outros, de caçamba (balde*)	u	5	1
	8428.33.00.00	-- Outros, de tira ou correia	u	5	1
	8428.39.00.00	-- Outros	u	5	1
	8428.40.00.00	- Escadas e tapetes, rolantes	u	5	1
	8428.60.00.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	u	5	1
	8428.90.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1

<b>84.29</b>	<b>Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.</b>			
	- Bulldozers e angledozers:			
8429.11.00.00	-- De lagartas	u	5	1
8429.19.00.00	-- Outros	u	5	1
8429.20.00.00	- Niveladores	u	5	1
8429.30.00.00	- Raspo-transportadores (scrapers)	u	5	1
8429.40.00.00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	u	5	1
	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:			
8429.51.00.00	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	u	5	1
8429.52.00.00	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	u	5	1
8429.59.00.00	-- Outros	u	5	1
<b>84.30</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.</b>			
8430.10.00.00	- Bate-estacas e arranca-estacas	u	5	1
8430.20.00.00	- Limpa-neves	u	5	1
	- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:			
8430.31.00.00	-- Autopropulsados	u	5	1
8430.39.00.00	-- Outros	u	5	1
	- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:			
8430.41.00.00	-- Autopropulsadas	u	5	1
8430.49.00.00	-- Outras	u	5	1
8430.50.00.00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	u	5	1
	- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:			
8430.61.00.00	-- Máquinas de comprimir ou de compactar	u	5	1
8430.69.00.00	-- Outros	u	5	1
<b>84.31</b>	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.</b>			
8431.10.00.00	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25	kg	5	1
8431.20.00.00	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27	kg	5	1
	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:			
8431.31.00.00	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	kg	5	1
8431.39.00.00	-- Outras	kg	5	1
	- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:			
8431.41.00.00	-- Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	kg	5	1
8431.42.00.00	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers	kg	5	1

84.32	8431.43.00.00	-- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	kg	5	1	
	8431.49.00.00	-- Outras	kg	5	1	
		<b>Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte (desporto*).</b>				
	8432.10.00.00	- Arados e charruas	u	10	1	
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:				
	8432.21.00.00	-- Grades de discos	u	5	1	
	8432.29.00.00	-- Outros	u	10	1	
		- Semeadores, plantadores e transplantadores:				
	8432.31.00.00	-- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	u	10	1	
	8432.39.00.00	-- Outros	u	10	1	
		- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):				
	8432.41.00.00	-- Espalhadores de estrume	u	5	1	
8432.42.00.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	u	5	1		
8432.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1		
8432.90.00.00	- Partes	kg	5	1		
84.33		<b>Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.</b>				
		- Cortadores de grama (relva*):				
	8433.11.00.00	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	u	5	1	
	8433.19.00.00	-- Outros	u	5	1	
	8433.20.00.00	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tractores	u	5	1	
	8433.30.00.00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	u	5	1	
	8433.40.00.00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	u	5	1	
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:				
	8433.51.00.00	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras*)	u	5	1	
	8433.52.00.00	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	u	5	1	
	8433.53.00.00	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	u	5	1	
	8433.59.00.00	-- Outros	u	5	1	
	8433.60.00.00	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	u	5	1	
	8433.90.00.00	- Partes	kg	5	1	

<b>84.34</b>	<b>Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios.</b>			
	8434.10.00.00 - Máquinas de ordenhar	u	5	1
	8434.20.00.00 - Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	u	5	1
	8434.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.35</b>	<b>Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de frutas ou bebidas semelhantes.</b>			
	8435.10.00.00 - Máquinas e aparelhos	u	5	1
	8435.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.36</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.</b>			
	8436.10.00.00 - Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	u	5	1
	- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:			
	8436.21.00.00 -- Chocadeiras e criadeiras	u	5	1
	8436.29.00.00 -- Outros	u	5	1
	8436.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	- Partes:			
	8436.91.00.00 -- De máquinas ou aparelhos para avicultura	kg	5	1
	8436.99.00.00 -- Outras	kg	5	1
<b>84.37</b>	<b>Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.</b>			
	8437.10.00.00 - Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	u	5	1
	8437.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8437.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.38</b>	<b>Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.</b>			
	8438.10.00.00 - Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	u	5	1
	8438.20.00.00 - Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	u	5	1
	8438.30.00.00 - Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	u	5	1
	8438.40.00.00 - Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	u	5	1
	8438.50.00.00 - Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	u	5	1

	8438.60.00.00	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	u	5	1
	8438.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8438.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.39</b>		<b>Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.</b>			
	8439.10.00.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	u	5	1
	8439.20.00.00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	u	5	1
	8439.30.00.00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	u	5	1
		- Partes:			
	8439.91.00.00	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	kg	5	1
<b>84.40</b>	8439.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
		<b>Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.</b>			
	8440.10.00.00	- Máquinas e aparelhos	u	5	1
	8440.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.41</b>		<b>Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.</b>			
	8441.10.00.00	- Cortadeiras	u	5	1
	8441.20.00.00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	u	5	1
	8441.30.00.00	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	u	5	1
	8441.40.00.00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	u	5	1
	8441.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8441.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.42</b>		<b>Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).</b>			
	8442.30.00.00	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	u	5	1
	8442.40.00.00	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	kg	5	1
	8442.50.00.00	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	kg	5	1

<b>84.43</b>	<b>Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.</b>			
	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:			
	8443.11.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas	u	5	1
	8443.12.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	u	5	1
	8443.13.00.00 -- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete	u	5	1
	8443.14.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	u	5	1
	8443.15.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	u	5	1
	8443.16.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	u	5	1
	8443.17.00.00 -- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	u	5	1
	8443.19.00.00 -- Outros	u	5	1
	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:			
	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:			
	8443.31.10.00 --- Incorporando uma função de cópia	u	20	1
	8443.31.90.00 --- Outras	u	5	1
	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede :			
	8443.32.10.00 --- Máquinas de copiar	u	20	1
	8443.32.90.00 --- Outras	u	5	1
	-- Outros :			
	8443.39.10.00 --- Máquinas de copiar	u	20	1
	8443.39.90.00 --- Outras	u	5	1
	- Partes e acessórios:			
	8443.91.00.00 -- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	kg	5	1
	8443.99.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>84.44</b>	<b>8444.00.00.00 Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.</b>	u	5	1

84.45	<b>Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.</b>				
	- Máquinas para preparação de matérias têxteis:				
	8445.11.00.00	-- Cardas	u	5	1
	8445.12.00.00	-- Penteadoras	u	5	1
	8445.13.00.00	-- Bancas de estiramento (bancas de fusos)	u	5	1
	8445.19.00.00	-- Outras	u	5	1
	8445.20.00.00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	u	5	1
	8445.30.00.00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	u	5	1
	8445.40.00.00	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	u	5	1
	8445.90.00.00	- Outras	u	5	1
84.46	<b>Teares para tecidos.</b>				
	8446.10.00.00	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	u	5	1
		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:			
	8446.21.00.00	-- A motor	u	5	1
	8446.29.00.00	-- Outros	u	5	1
	8446.30.00.00	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	u	5	1
84.47	<b>Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuradas, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.</b>				
		- Teares circulares para malhas:			
	8447.11.00.00	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	u	5	1
	8447.12.00.00	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	u	5	1
	8447.20.00.00	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	u	5	1
	8447.90.00.00	- Outros	u	5	1
84.48	<b>Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinas*), mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).</b>				

	- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:			
	8448.11.00.00 -- Ratieras (teares maquinas*) e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	kg	5	1
	8448.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	8448.20.00.00 - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	kg	5	1
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
	8448.31.00.00 -- Guarnições de cardas	kg	5	1
	8448.32.00.00 -- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	kg	5	1
	8448.33.00.00 -- Fusos e suas aletas, anéis e cursores	kg	5	1
	8448.39.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
	8448.42.00.00 -- Pentes, liços e quadros de liços	kg	5	1
	8448.49.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
	8448.51.00.00 -- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	kg	5	1
	8448.59.00.00 -- Outros	kg	5	1
84.49	8449.00.00.00 <b>Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.</b>	kg	5	1
84.50	<b>Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.</b>			
	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:			
	8450.11.00.00 -- Máquinas inteiramente automáticas	u	20	1
	8450.12.00.00 -- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	u	20	1
	8450.19.00.00 -- Outras	u	20	1
	8450.20.00.00 - Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	u	5	1
	8450.90.00.00 - Partes	kg	5	1

<b>84.51</b>	<b>Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas para termotransferências), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.</b>			
	8451.10.00.00 - Máquinas para lavar a seco	u	5	1
	- Máquinas de secar:			
	8451.21.00.00 -- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	u	20	1
	8451.29.00.00 -- Outras	u	5	1
	8451.30.00.00 - Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras para termotransferências)	u	5	1
	8451.40.00.00 - Máquinas para lavar, branquear ou tingir	u	5	1
	8451.50.00.00 - Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	u	5	1
	8451.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8451.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.52</b>	<b>Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.</b>			
	8452.10.00.00 - Máquinas de costura de uso doméstico	u	5	1
	- Outras máquinas de costura:			
	8452.21.00.00 -- Unidades automáticas	u	5	1
	8452.29.00.00 -- Outras	u	5	1
	8452.30.00.00 - Agulhas para máquinas de costura	kg	5	1
	8452.90.00.00 - Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	kg	5	1
<b>84.53</b>	<b>Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.</b>			
	8453.10.00.00 - Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	u	5	1
	8453.20.00.00 - Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	u	5	1
	8453.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8453.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.54</b>	<b>Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.</b>			
	8454.10.00.00 - Conversores	u	5	1
	8454.20.00.00 - Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	u	5	1

	8454.30.00.00	- Máquinas de vazar (moldar)	u	5	1
	8454.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>84.55</b>		<b>Laminadores de metais e seus cilindros.</b>			
	8455.10.00.00	- Laminadores de tubos	u	5	1
		- Outros laminadores:			
	8455.21.00.00	-- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	u	5	1
	8455.22.00.00	-- Laminadores a frio	u	5	1
	8455.30.00.00	- Cilindros de laminadores	u	5	1
<b>84.56</b>	8455.90.00.00	- Outras partes	kg	5	1
		<b>Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.</b>			
		- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons			
	8456.11.00.00	-- Que operem por laser	u	5	1
	8456.12.00.00	-- Que operem por outro feixe de luz ou de fótons	u	5	1
	8456.20.00.00	- Que operem por ultrassom	u	5	1
	8456.30.00.00	- Que operem por eletroerosão	u	5	1
	8456.40.00.00	- Que operem por jato de plasma	u	5	1
	8456.50.00.00	- Máquinas de corte a jato de água	u	5	1
	8456.90.00.00	- Outras	u	5	1
<b>84.57</b>		<b>Centros de usinagem (centros de fabricação*), máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.</b>			
	8457.10.00.00	- Centros de usinagem (centros de fabricação*)	u	5	1
	8457.20.00.00	- Máquinas de sistema monostático (single station)	u	5	1
	8457.30.00.00	- Máquinas de estações múltiplas	u	5	1
<b>84.58</b>		<b>Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.</b>			
		- Tornos horizontais:			
	8458.11.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8458.19.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Outros tornos:			
	8458.91.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8458.99.00.00	-- Outros	u	5	1
<b>84.59</b>		<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.</b>			
	8459.10.00.00	- Unidades com cabeça deslizante	u	5	1
		- Outras máquinas para furar:			

	8459.21.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8459.29.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):			
	8459.31.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8459.39.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras máquinas para mandrilar (escarear*)			
	8459.41.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8459.49.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Máquinas para fresar, de console:			
	8459.51.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8459.59.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras máquinas para fresar:			
	8459.61.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8459.69.00.00	-- Outras	u	5	1
	8459.70.00.00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	u	5	1
<b>84.60</b>		<b>Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.</b>			
		- Máquinas para retificar superfícies planas:			
	8460.12.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8460.19.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras máquinas para retificar:			
	8460.22.00.00	-- Máquinas para retificar sem centro, de comando numérico	u	5	1
	8460.23.00.00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	u	5	1
	8460.24.00.00	-- Outras, de comando numérico	u	5	1
	8460.29.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Máquinas para afiar:			
	8460.31.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8460.39.00.00	-- Outras	u	5	1
	8460.40.00.00	- Máquinas para brunir	u	5	1
	8460.90.00.00	- Outras	u	5	1
<b>84.61</b>		<b>Máquinas-ferramentas para aplinar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	8461.20.00.00	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	u	5	1
	8461.30.00.00	- Máquinas para brochar (mandrilar*)	u	5	1
	8461.40.00.00	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	u	5	1

	8461.50.00.00	- Máquinas para serrar ou seccionar	u	5	1
	8461.90.00.00	- Outras	u	5	1
<b>84.62</b>		<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.</b>			
	8462.10.00.00	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	u	5	1
		- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:			
	8462.21.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8462.29.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:			
	8462.31.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8462.39.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:			
	8462.41.00.00	-- De comando numérico	u	5	1
	8462.49.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras:			
	8462.91.00.00	-- Prensas hidráulicas	u	5	1
<b>84.63</b>	8462.99.00.00	-- Outras	u	5	1
		<b>Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria.</b>			
	8463.10.00.00	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	u	5	1
	8463.20.00.00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminação	u	5	1
	8463.30.00.00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	u	5	1
	8463.90.00.00	- Outras	u	5	1
<b>84.64</b>		<b>Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.</b>			
	8464.10.00.00	- Máquinas para serrar	u	5	1
	8464.20.00.00	- Máquinas para esmerilar ou polir	u	5	1
	8464.90.00.00	- Outras	u	5	1

<b>84.65</b>	<b>Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.</b>			
	8465.10.00.00 - Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	u	5	1
	8465.20.00.00 - Centros de usinagem (Centros de fabricação*)	u	5	1
	- Outras:			
	8465.91.00.00 -- Máquinas de serrar	u	5	1
	8465.92.00.00 -- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	u	5	1
	8465.93.00.00 -- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	u	5	1
	8465.94.00.00 -- Máquinas para arquear ou reunir	u	5	1
	8465.95.00.00 -- Máquinas para furar ou escatelar	u	5	1
	8465.96.00.00 -- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	u	5	1
	8465.99.00.00 -- Outras	u	5	1
<b>84.66</b>	<b>Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.</b>			
	8466.10.00.00 - Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	kg	5	1
	8466.20.00.00 - Porta-peças	kg	5	1
	8466.30.00.00 - Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	kg	5	1
	- Outros:			
	8466.91.00.00 -- Para máquinas da posição 84.64	kg	5	1
	8466.92.00.00 -- Para máquinas da posição 84.65	kg	5	1
	8466.93.00.00 -- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	kg	5	1
	8466.94.00.00 -- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	kg	5	1
<b>84.67</b>	<b>Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.</b>			
	- Pneumáticas:			
	8467.11.00.00 -- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	u	5	1
	8467.19.00.00 -- Outras	u	5	1
	- Com motor elétrico incorporado:			
	8467.21.00.00 -- Furadeiras (perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas	u	5	1
	8467.22.00.00 -- Serras	u	5	1
	8467.29.00.00 -- Outras	u	5	1
	- Outras ferramentas:			
	8467.81.00.00 -- Serras de corrente	u	5	1
	8467.89.00.00 -- Outras	u	5	1
	- Partes:			

	8467.91.00.00	-- De serras de corrente	kg	5	1
	8467.92.00.00	-- De ferramentas pneumáticas	kg	5	1
	8467.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
<b>84.68</b>		<b>Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.</b>			
	8468.10.00.00	- Maçaricos de uso manual	u	5	1
	8468.20.00.00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	u	5	1
	8468.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8468.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>[84.69]</b>					
<b>84.70</b>		<b>Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.</b>			
	8470.10.00.00	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	u	20	1
		- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:			
	8470.21.00.00	-- Com dispositivo impressor incorporado	u	20	1
	8470.29.00.00	-- Outras	u	20	1
	8470.30.00.00	- Outras máquinas de calcular	u	20	1
	8470.50.00.00	- Caixas registradoras	u	20	1
	8470.90.00.00	- Outras	u	20	1
<b>84.71</b>		<b>Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
		Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (um ecrã*):			
	8471.30.10.00	-- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8471.30.90.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:			
		-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída:			
	8471.41.10.00	--- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
	8471.41.90.00	--- Outras	u	5	1

	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas:			
8471.49.10.00	--- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
8471.49.90.00	--- Outras	u	5	1
	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída			
8471.50.10.00	-- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
8471.50.90.00	-- Outras	u	5	1
	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória:			
8471.60.10.00	-- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
8471.60.90.00	-- Outras	u	5	1
	- Unidades de memória:			
8471.70.10.00	-- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
8471.70.90.00	-- Outras	u	5	1
	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados:			
8471.80.10.00	-- Apresentadas inteiramente no estado desmontado ou não montado importados para a indústria da montagem	u	5	1
8471.80.90.00	-- Outras	u	5	1
8471.90.00.00	- Outros	u	5	1
<b>84.72</b>	<b>Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papéis-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).</b>			
8472.10.00.00	- Duplicadores	u	20	1
8472.30.00.00	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	u	20	1
8472.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>84.73</b>	<b>Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.69 a 84.72.</b>			
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:			
8473.21.00.00	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	kg	10	1
8473.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
8473.30.00.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	kg	5	1
8473.40.00.00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	kg	10	1

84.74	8473.50.00.00	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	kg	10	1
		<b>Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.</b>			
	8474.10.00.00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	u	5	1
	8474.20.00.00	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	u	5	1
		- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:			
	8474.31.00.00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	u	5	1
	8474.32.00.00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	u	5	1
	8474.39.00.00	-- Outros	u	5	1
84.75	8474.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8474.90.00.00	- Partes	kg	5	1
		<b>Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.</b>			
	8475.10.00.00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	u	5	1
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:			
	8475.21.00.00	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	u	5	1
	8475.29.00.00	-- Outras	u	5	1
	8475.90.00.00	- Partes	kg	5	1
84.76		<b>Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.</b>			
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas:			
	8476.21.00.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	u	5	1
	8476.29.00.00	-- Outras	u	5	1
		- Outras máquinas:			
	8476.81.00.00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	u	5	1
	8476.89.00.00	-- Outras	u	5	1
	8476.90.00.00	- Partes	kg	5	1

<b>84.77</b>	<b>Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>			
	8477.10.00.00 - Máquinas de moldar por injeção	u	5	1
	8477.20.00.00 - Extrusoras	u	5	1
	8477.30.00.00 - Máquinas de moldar por insuflação	u	5	1
	8477.40.00.00 - Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	u	5	1
	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:			
	8477.51.00.00 -- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	u	5	1
	8477.59.00.00 -- Outros	u	5	1
	8477.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8477.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.78</b>	<b>Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>			
	8478.10.00.00 - Máquinas e aparelhos	u	5	1
	8478.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>84.79</b>	<b>Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.</b>			
	8479.10.00.00 - Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	u	5	1
	8479.20.00.00 - Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	u	5	1
	8479.30.00.00 - Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	u	5	1
	8479.40.00.00 - Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	u	5	1
	8479.50.00.00 - Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	u	5	1
	8479.60.00.00 - Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	u	5	1
	- Pontes de embarque para passageiros:			
	8479.71.00.00 -- Dos tipos utilizados em aeroportos	u	5	1
	8479.79.00.00 -- Outras	u	5	1
	- Outras máquinas e aparelhos:			
	8479.81.00.00 -- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos eléctricos	u	5	1
	8479.82.00.00 -- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	u	5	1
	8479.89.00.00 -- Outros	u	5	1
	8479.90.00.00 - Partes	kg	5	1

<b>84.80</b>	<b>Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos.</b>			
	8480.10.00.00 - Caixas de fundição	kg	5	1
	8480.20.00.00 - Placas de fundo para moldes	kg	5	1
	8480.30.00.00 - Modelos para moldes	kg	5	1
	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:			
	8480.41.00.00 -- Para moldagem por injeção ou por compressão	kg	5	1
	8480.49.00.00 -- Outros	kg	5	1
	8480.50.00.00 - Moldes para vidro	kg	5	1
	8480.60.00.00 - Moldes para matérias minerais	kg	5	1
	- Moldes para borracha ou plásticos:			
	8480.71.00.00 -- Para moldagem por injeção ou por compressão	kg	5	1
	8480.79.00.00 -- Outros	kg	5	1
<b>84.81</b>	<b>Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.</b>			
	8481.10.00.00 - Válvulas redutoras de pressão	kg	10	1
	8481.20.00.00 - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	kg	5	1
	8481.30.00.00 - Válvulas de retenção	kg	10	1
	8481.40.00.00 - Válvulas de segurança ou de alívio	kg	10	1
	8481.80.00.00 - Outros dispositivos	kg	10	1
	8481.90.00.00 - Partes	kg	10	1
<b>84.82</b>	<b>Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.</b>			
	8482.10.00.00 - Rolamentos de esferas	u	10	1
	8482.20.00.00 - Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	u	10	1
	8482.30.00.00 - Rolamentos de roletes em forma de tonel	u	10	1
	8482.40.00.00 - Rolamentos de agulhas	u	10	1
	8482.50.00.00 - Rolamentos de roletes cilíndricos	u	10	1
	8482.80.00.00 - Outros, incluindo os rolamentos combinados	u	10	1
	- Partes:			
	8482.91.00.00 -- Esferas, roletes e agulhas	kg	10	1
	8482.99.00.00 -- Outras	kg	10	1
<b>84.83</b>	<b>Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (conversores binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens (embraiações*) e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.</b>			

	8483.10.00.00	- Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas	u	10	1
	8483.20.00.00	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	u	10	1
	8483.30.00.00	- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	u	10	1
	8483.40.00.00	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (conversores binários*)	u	10	1
	8483.50.00.00	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	u	10	1
	8483.60.00.00	- Embreagens (embraiações*) e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	u	10	1
	8483.90.00.00	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	kg	10	1
<b>84.84</b>		<b>Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.</b>			
	8484.10.00.00	- Juntas metaloplásticas	kg	10	1
	8484.20.00.00	- Juntas de vedação mecânicas	kg	10	1
	8484.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>[84.85]</b>					
<b>84.86</b>		<b>Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" (boules) ou de plaquetas (bolachas*) (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana (ecrã plano*); máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.</b>			
	8486.10.00.00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" (boules) ou de plaquetas (bolachas*) (wafers)	u	10	1
		- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos :			
		-- Aparelhos para projecção ou execução de traçados de circuitos em materiais semicondutores sensibilizados:			
	8486.20.11.00	--- Aparelhos para escritura direta no disco	u	20	1
	8486.20.12.00	--- Fotorepetidores	u	20	1
	8486.20.19.00	--- Outros	u	20	1
	8486.20.90.00	-- Outros	u	10	1
		- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana:			
	8486.30.10.00	-- Para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	u	20	1
	8486.30.90.00	-- Outros	u	10	1
	8486.40.00.00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	u	10	1

		- Partes e acessórios:			
	8486.90.10.00	-- Das máquinas ou aparelhos do 8486.20 e 8486.30	kg	10	1
	8486.90.90.00	-- Outros	kg	5	1
<b>84.87</b>		<b>Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.</b>			
	8487.10.00.00	- Hélices para embarcações e suas pás	kg	10	1
	8487.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>85.01</b>		<b>Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</b>			
	8501.10.00.00	- Motores de potência não superior a 37,5 W	u	5	1
	8501.20.00.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	u	5	1
		- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:			
	8501.31.00.00	-- De potência não superior a 750 W	u	5	1
	8501.32.00.00	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	u	5	1
	8501.33.00.00	-- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	u	5	1
	8501.34.00.00	-- De potência superior a 375 kW	u	5	1
	8501.40.00.00	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	u	5	1
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:			
	8501.51.00.00	-- De potência não superior a 750 W	u	5	1
	8501.52.00.00	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	u	5	1
	8501.53.00.00	-- De potência superior a 75 kW	u	5	1
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):			
	8501.61.00.00	-- De potência não superior a 75 kVA	u	5	1
	8501.62.00.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	u	5	1
	8501.63.00.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	u	5	1
	8501.64.00.00	-- De potência superior a 750 kVA	u	5	1
<b>85.02</b>		<b>Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</b>			
		- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):			
		-- De potência não superior a 75 kVA:			
	8502.11.10.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8502.11.90.00	--- Outros	u	5	1
		-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA:			
	8502.12.10.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8502.12.90.00	--- Outros	u	5	1

	-- D'une puissance excédant 375 kVA :			
	8502.13.10.00 --- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8502.13.90.00 --- Outros	u	5	1
	- Groupes électrogènes à moteur à piston à allumage par étincelles (moteurs à explosion) :			
	8502.20.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8502.20.90.00 -- Outros	u	5	1
	- Outros grupos eletrogêneos:			
	8502.31.00.00 -- De energia eólica	u	5	1
	-- Outros :			
	8502.39.10.00 --- A energia solar	u	5	1
	8502.39.20.00 --- A gás	u	5	1
	8502.39.90.00 --- Outros	u	5	1
	8502.40.00.00 - Conversores rotativos elétricos	u	5	1
85.03	8503.00.00.00 <b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.</b>			
		kg	5	1
85.04	<b>Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.</b>			
	8504.10.00.00 - Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	u	5	1
	- Transformadores de dieléctrico líquido:			
	8504.21.00.00 -- De potência não superior a 650 kVA	u	5	1
	8504.22.00.00 -- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA	u	5	1
	8504.23.00.00 -- De potência superior a 10.000 kVA	u	5	1
	- Outros transformadores:			
	8504.31.00.00 -- De potência não superior a 1 kVA	u	5	1
	8504.32.00.00 -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	u	5	1
	8504.33.00.00 -- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	u	5	1
	8504.34.00.00 -- De potência superior a 500 kVA	u	5	1
	- Conversores estáticos:			
	8504.40.10.00 -- Acumuladores da corrente (UPS)	u	5	1
	8504.40.20.00 -- Carregadores de baterias	u	5	1
	8504.40.90.00 -- Outros	u	5	1
	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução:			
	8504.50.10.00 -- Bobinas de reactância	u	5	1
	8504.50.90.00 -- Outros	u	5	1
	8504.90.00.00 - Partes	kg	5	1

<b>85.05</b>	<b>Eletroímãs (electroímãs*); ímãs (ímãs*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímãs*) permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens (embraiações*), variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.magnéticos ou</b>			
	- Ímãs (ímãs*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímãs*) permanentes após magnetização:			
	8505.11.00.00 -- De metal	kg	5	1
	8505.19.00.00 -- Outros	kg	5	1
	- Acoplamentos, embreagens (embraiações*), variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos:			
	8505.20.10.00 -- Para veículos automóveis	kg	10	1
	8505.20.90.00 -- Outros	kg	10	1
	8505.90.00.00 - Outros, incluindo as partes	kg	10	1
<b>85.06</b>	<b>Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</b>			
	- De dióxido de manganês:			
	8506.10.10.00 -- De tipo R20	u	20	1
	8506.10.90.00 -- Outros	u	20	1
	8506.30.00.00 - De óxido de mercúrio	u	20	1
	8506.40.00.00 - De óxido de prata	u	20	1
	8506.50.00.00 - De lítio	u	20	1
	8506.60.00.00 - De ar-zinco	u	20	1
	8506.80.00.00 - Outras pilhas e baterias de pilhas	u	20	1
	8506.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>85.07</b>	<b>Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</b>			
	8507.10.00.00 - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	u	20	1
	8507.20.00.00 - Outros acumuladores de chumbo	u	20	1
	8507.30.00.00 - De níquel-cádmio	u	20	1
	8507.40.00.00 - De níquel-ferro	u	20	1
	8507.50.00.00 - De níquel-hidreto metálico	u	20	1
	8507.60.00.00 - De íon de lítio	u	20	1
	8507.80.00.00 - Outros acumuladores	u	20	1
	8507.90.00.00 - Partes	kg	10	1
<b>85.08</b>	<b>Aspiradores.</b>			
	- Com motor elétrico incorporado:			
	8508.11.00.00 -- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	u	20	1
	8508.19.00.00 -- Outros	u	20	1
	8508.60.00.00 - Outros aspiradores	u	20	1
	8508.70.00.00 - Partes	kg	10	1

<b>85.09</b>	<b>Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.</b>			
	8509.40.00.00 - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	u	20	1
	8509.80.00.00 - Outros aparelhos	u	20	1
	8509.90.00.00 - Partes	kg	10	1
<b>85.10</b>	<b>Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.</b>			
	8510.10.00.00 - Aparelhos ou máquinas de barbear	u	20	1
	8510.20.00.00 - Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	u	20	1
	8510.30.00.00 - Aparelhos de depilar	u	20	1
	8510.90.00.00 - Partes	kg	10	1
<b>85.11</b>	<b>Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.</b>			
	8511.10.00.00 - Velas de ignição	u	10	1
	8511.20.00.00 - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	u	10	1
	8511.30.00.00 - Distribuidores; bobinas de ignição	u	10	1
	8511.40.00.00 - Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	u	10	1
	8511.50.00.00 - Outros geradores	u	10	1
	8511.80.00.00 - Outros aparelhos e dispositivos	u	10	1
	8511.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>85.12</b>	<b>Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis.</b>			
	8512.10.00.00 - Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	u	10	1
	8512.20.00.00 - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	u	10	1
	8512.30.00.00 - Aparelhos de sinalização acústica	u	10	1
	8512.40.00.00 - Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	u	10	1
	8512.90.00.00 - Partes	kg	5	1
<b>85.13</b>	<b>Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.</b>			
	8513.10.00.00 - Lanternas	u	20	1
	8513.90.00.00 - Partes	kg	10	1

85.14	<b>Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</b>			
	8514.10.00.00 - Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	u	5	1
	8514.20.00.00 - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	u	5	1
	8514.30.00.00 - Outros fornos	u	5	1
	8514.40.00.00 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	u	5	1
	8514.90.00.00 - Partes	kg	5	1
85.15	<b>Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets).</b>			
	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:			
	8515.11.00.00 -- Ferros e pistolas	u	5	1
	8515.19.00.00 -- Outros	u	5	1
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:			
	8515.21.00.00 -- Inteira ou parcialmente automáticos	u	5	1
	8515.29.00.00 -- Outros	u	5	1
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:			
	8515.31.00.00 -- Inteira ou parcialmente automáticos	u	5	1
	8515.39.00.00 -- Outros	u	5	1
	8515.80.00.00 - Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	8515.90.00.00 - Partes	kg	5	1
85.16	<b>Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</b>			
	8516.10.00.00 - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão	u	20	1
	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:			
	8516.21.00.00 -- Radiadores de acumulação	u	20	1
	8516.29.00.00 -- Outros	u	20	1
	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:			
	8516.31.00.00 -- Secadores de cabelo	u	20	1

	8516.32.00.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	u	20	1
	8516.33.00.00	-- Aparelhos para secar as mãos	u	20	1
	8516.40.00.00	- Ferros elétricos de passar	u	20	1
	8516.50.00.00	- Fornos de micro-ondas	u	20	1
		- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras			
	8516.60.10.00	-- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	20	1
	8516.60.90.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros aparelhos eletrotérmicos:			
	8516.71.00.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	u	20	1
	8516.72.00.00	-- Torradeiras de pão	u	20	1
		-- Outros:			
	8516.79.10.00	--- Fervedor elétrico	u	20	1
	8516.79.20.00	--- Difusor elétrico de perfume ou de inseticida	u	20	1
	8516.79.90.00	--- Outros	u	20	1
	8516.80.00.00	- Resistências de aquecimento	u	20	1
	8516.90.00.00	- Partes	kg	10	1
85.17		<b>Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</b>			
		- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:			
	8517.11.00.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	u	10	1
	8517.12.00.00	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	u	10	1
	8517.18.00.00	-- Outros	u	10	1
		- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):			
	8517.61.00.00	-- Estações-base	u	10	1
	8517.62.00.00	-- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)	u	10	1
	8517.69.00.00	-- Outros	u	10	1
	8517.70.00.00	- Partes	kg	5	1

<b>85.18</b>	<b>Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiodfrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</b>			
	8518.10.00.00 - Microfones e seus suportes - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos:	u	20	1
	8518.21.00.00 -- Alto-falante (altifalante) único montado no seu receptáculo	u	20	1
	8518.22.00.00 -- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados no mesmo receptáculo	u	20	1
	8518.29.00.00 -- Outros	u	20	1
	8518.30.00.00 - Fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)	u	20	1
	8518.40.00.00 - Amplificadores elétricos de audiodfrequência	u	20	1
	8518.50.00.00 - Aparelhos elétricos de amplificação de som	u	20	1
	8518.90.00.00 - Partes	kg	20	1
<b>85.19</b>	<b>Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</b>			
	8519.20.00.00 - Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	u	20	1
	8519.30.00.00 - Toca-discos sem dispositivos de amplificação de som (pratos de gira-discos*)	u	20	1
	8519.50.00.00 - Secretárias eletrônicas (Atendedores telefônicos*) - Outros aparelhos: -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor :	u	20	1
	8519.81.10.00 --- Leitores portáteis de mídia	u	20	1
	8519.81.90.00 --- Outros	u	20	1
	8519.89.00.00 -- Outros	u	20	1
<b>[85.20]</b>				
<b>85.21</b>	<b>Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.</b>			
	8521.10.00.00 - De fita magnética - Outros :	u	20	1
	8521.90.10.00 -- Leitor/Gravador de DVD	u	20	1
	8521.90.90.00 -- Outros	u	20	1

<b>85.22</b>		<b>Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.</b>			
	8522.10.00.00	- Fonocaptore	kg	20	1
	8522.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>85.23</b>		<b>Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.</b>			
		- Suportes magnéticos:			
		-- Cartões com tarja (pista) magnética:			
	8523.21.10.00	--- Gravados	u	20	1
	8523.21.90.00	--- Não gravados	u	20	1
		-- Outros :			
	8523.29.10.00	--- De largura não superior a 4 mm	u	10	1
	8523.29.90.00	--- Outros	u	20	1
		- Suportes ópticos:			
	8523.41.00.00	-- Não gravados	u	20	1
	8523.49.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Suportes de semicondutor:			
	8523.51.00.00	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores	u	20	1
	8523.52.00.00	-- “Cartões inteligentes”	u	20	1
	8523.59.00.00	-- Outros	u	20	1
	8523.80.00.00	- Outros	u	20	1
<b>[85.24]</b>					
<b>85.25</b>		<b>Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</b>			
	8525.50.00.00	- Aparelhos transmissores (emissores)	u	5	1
	8525.60.00.00	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor	u	5	1
	8525.80.00.00	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	u	5	1
<b>85.26</b>		<b>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</b>			
	8526.10.00.00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	u	5	1
		- Outros:			
	8526.91.00.00	-- Aparelhos de radionavegação	u	5	1
	8526.92.00.00	-- Aparelhos de radiotelecomando	u	5	1

85.27	<b>Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.</b>			
	- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:			
8527.12.00.00	-- Rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) de bolso	u	20	1
8527.13.00.00	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	20	1
	-- Outros:			
8527.19.10.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial:	u	5	1
8527.19.20.00	--- Aparelhos recetores	u	20	1
8527.19.90.00	--- Outros	u	20	1
	- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:			
8527.21.00.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	20	1
8527.29.00.00	-- Outros	u	20	1
	- Outros:			
8527.91.00.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	20	1
8527.92.00.00	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	u	20	1
8527.99.00.00	-- Outros	u	20	1
85.28	<b>Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</b>			
	- Monitores com tubo de raios catódicos:			
8528.42.00.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	5	1
8528.49.00.00	-- Outros	u	20	1
	- Outros monitores:			
8528.52.00.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	5	1
8528.59.00.00	-- Outros	u	20	1
	- Projetores:			
8528.62.00.00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	5	1

	8528.69.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:			
		-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo:			
	8528.71.10.00	--- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (um ecrã*), de vídeo	u	5	1
	8528.71.90.00	--- Outros	u	20	1
		-- Outros, a cores (policromo):			
	8528.72.10.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8528.72.90.00	--- Outros	u	20	1
		-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos:			
	8528.73.10.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou por montar importados para montagem industrial	u	5	1
	8528.73.90.00	--- Outros	u	20	1
<b>85.29</b>		<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.</b>			
	8529.10.00.00	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	kg	20	1
	8529.90.00.00	- Outras	kg	10	1
<b>85.30</b>		<b>Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).</b>			
	8530.10.00.00	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	u	5	1
	8530.80.00.00	- Outros aparelhos	u	5	1
	8530.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>85.31</b>		<b>Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.</b>			
	8531.10.00.00	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	u	5	1
	8531.20.00.00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	u	10	1
	8531.80.00.00	- Outros aparelhos	u	10	1
	8531.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>85.32</b>		<b>Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</b>			

	8532.10.00.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	kg	5	1
		- Outros condensadores fixos:			
	8532.21.00.00	-- De tântalo	kg	5	1
	8532.22.00.00	-- Eletrolíticos de alumínio	kg	5	1
	8532.23.00.00	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	kg	5	1
	8532.24.00.00	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	kg	5	1
	8532.25.00.00	-- Com dielétrico de papel ou de plásticos	kg	5	1
	8532.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
	8532.30.00.00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	kg	5	1
	8532.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>85.33</b>		<b>Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</b>			
	8533.10.00.00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	kg	5	1
		- Outras resistências fixas:			
	8533.21.00.00	-- Para potência não superior a 20 W	kg	5	1
	8533.29.00.00	-- Outras	kg	5	1
		- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):			
	8533.31.00.00	-- Para potência não superior a 20 W	kg	5	1
	8533.39.00.00	-- Outras	kg	5	1
	8533.40.00.00	- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)	kg	5	1
	8533.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>85.34</b>	8534.00.00.00	<b>Circuitos impressos.</b>	kg	5	1
<b>85.35</b>		<b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 Volts.</b>			
	8535.10.00.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	kg	10	1
		- Disjuntores:			
	8535.21.00.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	kg	10	1
	8535.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
	8535.30.00.00	- Seccionadores e interruptores	kg	10	1
	8535.40.00.00	- Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)	kg	10	1
	8535.90.00.00	- Outros	kg	10	1

85.36	<b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</b>			
	8536.10.00.00 - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	kg	20	1
	8536.20.00.00 - Disjuntores	kg	20	1
	8536.30.00.00 - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	kg	20	1
	- Relés:			
	8536.41.00.00 -- Para uma tensão não superior a 60 V	kg	20	1
	8536.49.00.00 -- Outros	kg	20	1
	8536.50.00.00 - Outros interruptores, seccionadores e comutadores	kg	20	1
	- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:			
	8536.61.00.00 -- Suportes para lâmpadas	kg	20	1
	8536.69.00.00 -- Outros	kg	20	1
	8536.70.00.00 - Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	kg	20	1
	8536.90.00.00 - Outros aparelhos	kg	20	1
85.37	<b>Quadros, painéis, consoles (consolas*), cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</b>			
	8537.10.00.00 - Para uma tensão não superior a 1.000 V	kg	5	1
	8537.20.00.00 - Para uma tensão superior a 1.000 V	kg	5	1
85.38	<b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</b>			
	8538.10.00.00 - Quadros, painéis, consoles (consolas*), cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	kg	5	1
	8538.90.00.00 - Outras	kg	5	1
85.39	<b>Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco; lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED).</b>			
	8539.10.00.00 - Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	u	20	1

	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:			
	8539.21.00.00 -- Halógenos, de tungstênio	u	20	1
	8539.22.00.00 -- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V	u	20	1
	8539.29.00.00 -- Outros	u	20	1
	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:			
	-- Fluorescentes, de cátodo quente:			
	8539.31.10.00 --- Lampadas fluorescentes compactas (Lampadas de baixo consumo de energia « LBC »)	u	20	1
	8539.31.90.00 --- Outros	u	20	1
	8539.32.00.00 -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	u	20	1
	8539.39.00.00 -- Outros	u	20	1
	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:			
	8539.41.00.00 -- Lâmpadas de arco	u	20	1
	8539.49.00.00 -- Outros	u	20	1
	8539.50.00.00 - Lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED)	u	20	1
	8539.90.00.00 - Partes	kg	10	1
<b>85.40</b>	<b>Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</b>			
	- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:			
	8540.11.00.00 -- A cores (policromo)	u	10	1
	8540.12.00.00 -- A preto e branco ou outros monocromos	u	10	1
	8540.20.00.00 - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	u	5	1
	8540.40.00.00 Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela fosfórica (um ecrã fosfórico*) de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	u	10	1
	8540.60.00.00 - Outros tubos catódicos	u	10	1
	- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:			
	8540.71.00.00 -- Magnétrons	u	10	1
	8540.79.00.00 -- Outros	u	10	1
	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:			
	8540.81.00.00 -- Tubos de recepção ou de amplificação	u	10	1
	8540.89.00.00 -- Outros	u	10	1
	- Partes:			

	8540.91.00.00	-- De tubos catódicos	kg	5	1
	8540.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
<b>85.41</b>		<b>Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED); cristais piezelétricos montados.</b>			
	8541.10.00.00	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz (LED)	u	10	1
		- Transistores, exceto os fototransistores:			
	8541.21.00.00	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	u	10	1
	8541.29.00.00	-- Outros	u	10	1
	8541.30.00.00	- Tiristores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis	u	10	1
		- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz (LED)			
	8541.40.10.00	- Células solares mesmo montadas em módulos ou em painéis	u	0	1
	8541.40.90.00	- Outros	u	0	1
	8541.50.00.00	- Outros dispositivos semicondutores	u	10	1
	8541.60.00.00	- Cristaux piézo-électriques montés	u	10	1
	8541.90.00.00	- Parties	kg	5	1
<b>85.42</b>		<b>Circuitos integrados eletrônicos.</b>			
		- Circuitos integrados eletrônicos:			
	8542.31.00.00	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	u	10	1
	8542.32.00.00	-- Memórias	u	10	1
	8542.33.00.00	-- Amplificadores	u	10	1
	8542.39.00.00	-- Outros	u	10	1
	8542.90.00.00	- Parties	kg	5	1
<b>85.43</b>		<b>Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>			
	8543.10.00.00	- Aceleradores de partículas	u	10	1
	8543.20.00.00	- Geradores de sinais	u	10	1
	8543.30.00.00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	u	10	1
	8543.70.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	10	1
	8543.90.00.00	- Parties	kg	5	1

<b>85.44</b>	<b>Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.</b>			
	- Fios para bobinar:			
8544.11.00.00	-- De cobre	kg	10	1
8544.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
8544.20.00.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	kg	20	1
8544.30.00.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	kg	20	1
	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:			
8544.42.00.00	-- Munidos de peças de conexão	kg	20	1
	-- Outros			
8544.49.10.00	--- Auto-sustentável Almelec isolados cuja parte metálica é composta de 7 fios nus de diâmetro entre 3,15 e 3,55 mm	kg	10	1
8544.49.90.00	--- Outros	kg	20	1
8544.60.00.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	kg	10	1
8544.70.00.00	- Cabos de fibras ópticas	kg	5	1
<b>85.45</b>	<b>Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.</b>			
	- Eletrodos:			
8545.11.00.00	-- Dos tipos utilizados em fornos	kg	10	1
8545.19.00.00	-- Outros	kg	10	1
8545.20.00.00	- Escovas	kg	10	1
	- Outros:			
8545.90.10.00	-- Destinados às empresas industriais de fabrico de pilhas	kg	5	1
8545.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>85.46</b>	<b>Isoladores elétricos de qualquer matéria.</b>			
8546.10.00.00	- De vidro	kg	10	1
8546.20.00.00	- De cerâmica	kg	10	1
8546.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>85.47</b>	<b>Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.</b>			
8547.10.00.00	- Peças isolantes de cerâmica	kg	10	1
8547.20.00.00	- Peças isolantes de plásticos	kg	10	1

85.48	8547.90.00.00	- Outros	kg	10	1
		<b>Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</b>			
	8548.10.00.00	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	kg	20	1
86.01	8548.90.00.00	- Outras	kg	10	1
		<b>Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.</b>			
	8601.10.00.00	- De fonte externa de eletricidade	u	5	1
86.02	8601.20.00.00	- De acumuladores elétricos	u	5	1
		<b>Outras locomotivas e locotratores; tênderes.</b>			
	8602.10.00.00	- Locomotivas diesel-elétricas	u	5	1
86.03	8602.90.00.00	- Outros	u	5	1
		<b>Litorinas (automotoras*), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.</b>			
	8603.10.00.00	- De fonte externa de eletricidade	u	5	1
86.04	8603.90.00.00	- Outras	u	5	1
	8604.00.00.00	<b>Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).</b>	u	5	1
86.05	8605.00.00.00	<b>Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).</b>	u	5	1
86.06		<b>Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.</b>			
	8606.10.00.00	- Vagões-tanques e semelhantes	u	5	1
	8606.30.00.00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	u	5	1
		- Outros:			
	8606.91.00.00	-- Cobertos e fechados	u	5	1
	8606.92.00.00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm (caminhões)	u	5	1
86.07	8606.99.00.00	-- Outros	u	5	1
		<b>Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.</b>			
		- Bogies, bissels, eixos e rodas, e suas partes:			
	8607.11.00.00	-- Bogies e bissels, de tração	kg	5	1
	8607.12.00.00	-- Outros bogies e bissels	kg	5	1
	8607.19.00.00	-- Outros, incluindo as partes	kg	5	1
		- Freios (travões*) e suas partes:			
	8607.21.00.00	-- Freios (travões*) a ar comprimido e suas partes	kg	5	1
	8607.29.00.00	-- Outros	kg	5	1

	8607.30.00.00	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	kg	5	1
		- Outras:			
	8607.91.00.00	-- De locomotivas ou de locotratores	kg	5	1
	8607.99.00.00	-- Outras	kg	5	1
<b>86.08</b>	8608.00.00.00	<b>Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.</b>			
			kg	5	1
<b>86.09</b>	8609.00.00.00	<b>Contêineres (contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.</b>			
			u	5	1
<b>87.01</b>		<b>Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).</b>			
		- Tratores de eixo único			
	8701.10.10.00	-- Novos	u	5	1
	8701.10.20.00	-- Usados	u	5	1
		- Tratores rodoviários para semirreboques:			
	8701.20.10.00	-- Novos	u	5	1
	8701.20.20.00	-- Usados	u	5	1
		-Tratores de lagartas (esteiras*)			
	8701.30.10.00	-- Novos	u	5	1
	8701.30.20.00	-- Usados	u	5	1
		- Outros, com uma potência de motor:			
		-- Não superior a 18 kW			
		--- Novos :			
	8701.91.11.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8701.91.19.00	---- Outros	u	5	1
	8701.91.90.00	--- Usados	u	5	1
		-- Superior a 18 kW mas não superior a 37 kW:			
		--- Novos			
	8701.92.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8701.92.19.00	---- Outros	u	5	1
	8701.92.90.00	--- Usados	u	5	1
		-- Superior a 37 kW mas não superior a 75 kW			
		--- Novos:			
	8701.93.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8701.93.19.00	---- Outros	u	5	1
	8701.93.90.00	--- Usados	u	5	1
		-- Superior a 75 kW mas não superior a 130 kW			
		--- Novos:			

87.02	8701.94.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8701.94.19.00	---- Outros	u	5	1
	8701.94.90.00	--- Usados	u	5	1
		-- Superior a 130 kW			
		--- Novos:			
	8701.95.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8701.95.19.00	---- Outros	u	5	1
	8701.95.90.00	--- Usados	u	5	1
		<b>Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.</b>			
		- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
		-- Novos:			
		--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.10.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.10.11.90	---- Outros	u	10	1
		--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.10.12.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.10.12.90	---- Outros	u	10	1
		--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.10.13.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.10.13.90	---- Outros	u	10	1
		-- Usados:			
	8702.10.21.00	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.10.22.00	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.10.23.00	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
		- Equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico:			
		-- Novos:			
	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:				
8702.20.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1	
8702.20.11.90	---- Outros	u	10	1	
	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:				
8702.20.12.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1	
8702.20.12.90	---- Outros	u	10	1	
	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:				

8702.20.13.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.20.13.90	---- Outros	u	10	1
	-- Usados:			
8702.20.21.00	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
8702.20.22.00	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
8702.20.23.00	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	- Equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico:			
	-- Novos:			
	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:			
8702.30.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.30.11.90	---- Outros	u	10	1
	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:			
8702.30.12.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.30.12.90	---- Outros	u	10	1
	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:			
8702.30.13.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.30.13.90	---- Outros	u	10	1
	-- Usados:			
8702.30.21.00	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:	u	10	1
8702.30.22.00	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:	u	10	1
8702.30.23.00	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:	u	10	1
	- Equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico:			
	-- Novos:			
	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:			
8702.40.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.40.11.90	---- Outros	u	10	1
	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:			
8702.40.12.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.40.12.90	---- Outros	u	10	1
	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:			
8702.40.13.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8702.40.13.90	---- Outros	u	10	1
	-- Usados			

	8702.40.21.00	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.40.22.00	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.40.23.00	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
		- Outros:			
		-- Novos:			
		--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.90.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.90.11.90	---- Outros	u	10	1
		--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.90.12.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.90.12.90	---- Outros	u	10	1
		--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor:			
	8702.90.13.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8702.90.13.90	---- Outros	u	10	1
		-- Usados:			
	8702.90.21.00	--- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.90.22.00	--- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
	8702.90.23.00	--- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	10	1
<b>87.03</b>		<b>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.</b>			
	8703.10.00.00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	u	20	1
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*):			
		-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>			
		--- Novos :			
	8703.21.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8703.21.19.00	---- Outros	u	20	1
	8703.21.20.00	--- Usados:	u	20	1
		-- De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup> :			
		--- Novos :			
	8703.22.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8703.22.19.00	---- Outros	u	20	1
	8703.22.20.00	--- Usados	u	20	1

	-- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup> :			
	--- Novos :			
8703.23.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.23.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.23.20.00	--- Usados	u	20	1
	-- De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup> :			
	--- Novos :			
8703.24.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.24.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.24.20.00	--- Usados	u	20	1
	- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
	-- De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup> :			
	--- Novo :			
8703.31.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.31.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.31.20.00	--- Usados	u	20	1
	-- De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup> :			
	--- Novos :			
8703.32.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.32.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.32.20.00	--- Usados	u	20	1
	-- De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup> :			
	--- Novos :			
8703.33.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.33.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.33.20.00	--- Usados:	u	20	1
	Outros veículos, equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica:			
	--- Novos :			
8703.40.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.40.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.40.20.00	--- Usados:	u	20	1

	Outros veículos, equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica:			
	--- Novos :			
8703.50.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.50.19.00	---- Outros	u	20	1
8703.50.20.00	---- Usados :	u	20	1
	- Outros veículos, equipados para propulsão, ao mesmo tempo, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica:			
	--- Novos :			
8703.60.11.00	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.60.19.00	--- Outros	u	20	1
8703.60.20.00	-- Usados	u	20	1
	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica			
	-- Novos :			
8703.70.11.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não mon-tado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.70.19.00	--- Outros	u	20	1
8703.70.20.00	-- Usados :	u	20	1
	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão			
	-- Novos :			
8703.80.11.00	--- Apresentados inteiramente desmontado ou não mon-tado importados para montagem industrial	u	5	1
8703.80.19.00	--- Outros	u	20	1
8703.80.20.00	-- Usados :	u	20	1
8703.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>87.04</b>	<b>Veículos automóveis para transporte de mercadorias</b>			
	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias			
8704.10.10.00	-- Apresentados inteiramente desmontado ou não mon-tado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.10.90.00	-- Outros	u	10	1
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)			
	-- De peso bruto (em carga máxima*) não superior a 5 toneladas			

	--- Novos :			
	---- De caixa-basculante:			
8704.21.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.21.11.90	---- Outros	u	10	1
	---- Outros :			
8704.21.19.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.21.19.90	---- Outros	u	10	1
8704.21.20.00	--- Usados	u	10	1
	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas :			
	--- Novos :			
	---- De caixa-basculante :			
8704.22.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.22.11.90	---- Outros	u	10	1
	---- Outros :			
8704.22.19.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.22.19.90	---- Outros	u	10	1
8704.22.20.00	--- Usados	u	10	1
	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 20 toneladas :			
	--- Novos :			
	---- De caixa-basculante :			
8704.23.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.23.11.90	---- Outros	u	10	1
	---- Outros :			
8704.23.19.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.23.19.90	---- Outros	u	10	1
8704.23.20.00	--- Usados	u	10	1
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) :			
	-- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) :			
	--- Novos :			
	---- De caixa-basculante :			
8704.31.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.31.11.90	---- Outros	u	10	1
	---- Outros :			
8704.31.19.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.31.19.90	---- Outros	u	10	1
8704.31.20.00	--- Usados	u	10	1

	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas :			
	--- Novos :			
	---- De caixa-basculante :			
8704.32.11.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.32.11.90	---- Outros	u	10	1
	---- Outros :			
8704.32.19.10	---- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.32.19.90	---- Outros	u	10	1
8704.32.20.00	--- Usados	u	10	1
	- Outros :			
8704.90.10.00	-- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
8704.90.90.00	-- Outros	u	10	1
<b>87.05</b>	<b>Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>			
8705.10.00.00	- Caminhões-guindastes	u	5	1
8705.20.00.00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	u	5	1
8705.30.00.00	- Veículos de combate a incêndio	u	5	1
8705.40.00.00	- Caminhões-betoneiras	u	5	1
8705.90.00.00	- Outros	u	5	1
<b>87.06</b>	<b>Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>			
	- Destinados à indústria de montagem			
8706.00.11.00	-- Dos veículos da posição 8701.20.10.00	u	5	1
8706.00.12.00	-- Dos veículos da posição 87.02	u	5	1
8706.00.13.00	-- Dos veículos da posição 87.03	u	5	1
8706.00.14.00	-- Dos veículos da posição 87.04	u	5	1
8706.00.90.00	- Outros	u	10	1
<b>87.07</b>	<b>Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.</b>			
	- Para os veículos da posição 87.03			
8707.10.10.00	-- Destinados à indústria de montagem	u	5	1
8707.10.90.00	-- Outros	u	10	1
	- Outros :			
	-- Destinados à indústria de montagem :			
8707.90.11.00	--- Dos veículos da posição 8701.20.10.00	u	5	1
8707.90.12.00	--- Dos veículos da posição 87.02	u	5	1
8707.90.13.00	--- Dos veículos da posição 87.04	u	5	1

	8707.90.90.00	-- Outros	u	5	1
<b>87.08</b>		<b>Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.</b>			
	8708.10.00.00	- Pára-choques e suas partes	kg	10	1
		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):			
	8708.21.00.00	-- Cintos de segurança	kg	10	1
	8708.29.00.00	-- Outros	kg	10	1
	8708.30.00.00	- Freios (travões*) e servo-freios; suas partes	kg	10	1
	8708.40.00.00	- Caixas de marchas (caixas de velocidades*) e suas partes	kg	10	1
	8708.50.00.00	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	kg	10	1
	8708.70.00.00	- Rodas, suas partes e acessórios	kg	10	1
	8708.80.00.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	kg	10	1
		- Outras partes e acessórios:			
	8708.91.00.00	-- Radiadores e suas partes	kg	10	1
	8708.92.00.00	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	kg	10	1
	8708.93.00.00	-- Embreagens (embraiagens*) e suas partes	kg	10	1
	8708.94.00.00	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	kg	10	1
	8708.95.00.00	-- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	kg	10	1
	8708.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>87.09</b>		<b>Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.</b>			
		- Veículos:			
	8709.11.00.00	-- Elétricos	u	10	1
	8709.19.00.00	-- Outros	u	10	1
	8709.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>87.10</b>	8710.00.00.00	<b>Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.</b>	u	20	1
<b>87.11</b>		<b>Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.</b>			
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> :			
	8711.10.10.00	-- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.10.90.00	-- Outros	u	20	1
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup> :			
	8711.20.10.00	-- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1

	-- Outros :			
	8711.20.91.00 --- De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> mas não superior a 80 cm <sup>3</sup>	u	20	1
	8711.20.99.00 --- De cilindrada superior a 80 cm <sup>3</sup> mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	u	20	1
	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 500 cm <sup>3</sup> :			
	8711.30.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.30.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm <sup>3</sup> :			
	8711.40.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.40.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 800 cm <sup>3</sup> :			
	8711.50.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.50.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Com motor elétrico para propulsão			
	8711.60.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.60.90.00 -- Outros	u	20	1
	- Outros :			
	8711.90.10.00 -- Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8711.90.90.00 -- Outros	u	20	1
<b>87.12</b>	<b>Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.</b>			
	8712.00.10.00 - Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para montagem industrial	u	5	1
	8712.00.90.00 - Outros	u	20	1
<b>87.13</b>	<b>Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.</b>			
	8713.10.00.00 - Sem mecanismo de propulsão	u	0	1
	8713.90.00.00 - Outros	u	0	1
<b>87.14</b>	<b>Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.</b>			
	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)			
	8714.10.10.00 -- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.10.90.00 -- Outros	kg	10	1
	8714.20.00.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	kg	0	1
	- Outros:			
	-- Quadros e garfos, e suas partes :			
	8714.91.10.00 --- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1

	8714.91.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Aros e raios :			
	8714.92.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.92.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Cubos, exceto de freios (travões*), e pinhões de rodas livres :			
	8714.93.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.93.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Freios (travões*), incluindo os cubos de freios (travões*), e suas partes :			
	8714.94.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.94.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Selins :			
	8714.95.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	u	5	1
	8714.95.90.00	--- Outros	u	10	1
		-- Pedais e pedaleiros, e suas partes:			
	8714.96.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.96.90.00	--- Outros	kg	10	1
		-- Outros :			
	8714.99.10.00	--- Destinados à indústria de montagem	kg	5	1
	8714.99.90.00	--- Outros	kg	10	1
<b>87.15</b>	8715.00.00.00	<b>Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.</b>	kg	20	1
<b>87.16</b>		<b>Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.</b>			
	8716.10.00.00	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)	u	10	1
	8716.20.00.00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	u	10	1
		- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:			
	8716.31.00.00	-- Cisternas	u	10	1
		-- Outros :			
	8716.39.10.00	--- Para transportes de troncos de madeira	u	10	1
		--- De caixa-basculante:			
	8716.39.21.00	---- De capacidade inferior ou igual a 6m3, peso igual ou superior 1600 kg	u	10	1
	8716.39.22.00	---- De capacidade inferior ou igual a 6m3, peso inferior a 1600 kg	u	10	1
	8716.39.23.00	---- De capacidade superior a 6 m3	u	10	1
	8716.39.90.00	--- Outros	u	10	1
	8716.40.00.00	- Outros reboques e semirreboques	u	10	1
		- Outros veículos:			
	8716.80.10.00	-- De tração animal	u	10	1
		-- Outros veículos dirigidos à mão:			
	8716.80.21.00	--- Carinhos de mão	u	20	1
	8716.80.29.00	--- Outros	u	20	1

	8716.80.90.00	-- Outros	u	20	1
		- Partes :			
	8716.90.10.00	-- De reboques e semi-reboques	kg	5	1
	8716.90.20.00	-- De veículos de tração animal	kg	5	1
	8716.90.90.00	-- Outros	kg	10	1
<b>88.01</b>	8801.00.00.00	<b>Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.</b>			
			u	5	1
<b>88.02</b>		<b>Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.</b>			
		- Helicópteros:			
	8802.11.00.00	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)	u	5	1
	8802.12.00.00	-- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)	u	5	1
	8802.20.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)	u	5	1
	8802.30.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga*)	u	5	1
	8802.40.00.00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga*)	u	5	1
	8802.60.00.00	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	u	5	1
<b>88.03</b>		<b>Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.</b>			
	8803.10.00.00	- Hélices e rotores, e suas partes	kg	5	1
	8803.20.00.00	- Trens de aterrissagem (aterragem*) e suas partes	kg	5	1
	8803.30.00.00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	kg	5	1
	8803.90.00.00	- Outras	kg	5	1
<b>88.04</b>	8804.00.00.00	<b>Pára-quadras (incluindo os pára-quadras dirigíveis e os parapentes) e os pára-quadras giratórios; suas partes e acessórios.</b>	kg	5	1
<b>88.05</b>		<b>Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.</b>			
	8805.10.00.00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	kg	5	1
		- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:			
	8805.21.00.00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	kg	5	1
	8805.29.00.00	-- Outros	kg	5	1
<b>89.01</b>		<b>Transatlânticos, barcos de excursão, ferryboats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.</b>			

	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferryboats:			
	-- Navios de propulsão mecânica, para navegação interior, para transporte de pessoas:			
	8901.10.11.00 --- De arqueação bruta inferior ou igual a 500 toneladas	u	5	1
	8901.10.12.00 --- De arqueação bruta superior a 500 toneladas	u	5	1
	8901.10.90.00 -- Outros	u	5	1
	8901.20.00.00 - Navios-tanque	u	5	1
	8901.30.00.00 - Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	u	5	1
	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias:			
	-- Navios de propulsão mecânica, para navegação interior, para transporte de mercadorias:			
	8901.90.11.00 --- De arqueação bruta inferior ou igual a 500 toneladas	u	5	1
	8901.90.12.00 --- De arqueação bruta superior a 500 toneladas	u	5	1
	8901.90.90.00 -- Outros	u	5	1
<b>89.02</b>	<b>Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.</b>			
	8902.00.10.00 - De até 10 toneladas brutas de arqueação	u	5	1
	8902.00.20.00 - De mais de 10 até 40 toneladas brutas de arqueação	u	5	1
	- De mais de 40 até 300 toneladas brutas de arqueação :			
	8902.00.31.00 -- Equipados de instalação de congelação dos pescados	u	5	1
	8902.00.39.00 -- Outros	u	5	1
	- De mais de 300 toneladas brutas de arqueação:			
	8902.00.41.00 -- Equipados de instalação de congelação dos pescados	u	5	1
	8902.00.49.00 -- Outros	u	5	1
<b>89.03</b>	<b>Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte (desporto*); barcos a remos e canoas.</b>			
	8903.10.00.00 - Barcos infláveis	u	20	1
	- Outros:			
	8903.91.00.00 -- Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	u	20	1
	8903.92.00.00 -- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	u	20	1
	8903.99.00.00 -- Outros	u	20	1
<b>89.04</b>	<b>8904.00.00.00 Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.</b>	u	5	1
<b>89.05</b>	<b>Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.</b>			
	8905.10.00.00 - Dragas	u	5	1
	8905.20.00.00 - Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	u	5	1
	8905.90.00.00 - Outros	u	5	1
<b>89.06</b>	<b>Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.</b>			

	8906.10.00.00	- Navios de guerra	u	10	1
	8906.90.00.00	- Outras	u	10	1
<b>89.07</b>		<b>Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes).</b>			
	8907.10.00.00	- Balsas infláveis	u	5	1
	8907.90.00.00	- Outras	u	10	1
<b>89.08</b>	8908.00.00.00	<b>Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas.</b>	u	5	1
<b>90.01</b>		<b>Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>			
	9001.10.00.00	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	kg	5	1
	9001.20.00.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	kg	10	1
	9001.30.00.00	- Lentes de contato	u	5	1
		- Lentes de vidro, para óculos:			
	9001.40.10.00	-- Medicinais	u	5	1
	9001.40.90.00	-- Outras	u	10	1
		- Lentes de outras matérias, para óculos:			
	9001.50.10.00	-- Medicinais	u	5	1
	9001.50.90.00	-- Outras	u	10	1
	9001.90.00.00	- Outros	kg	10	1
<b>90.02</b>		<b>Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.</b>			
		- Objetivas:			
	9002.11.00.00	-- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	kg	20	1
	9002.19.00.00	-- Outras	kg	20	1
	9002.20.00.00	- Filtros	kg	20	1
	9002.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>90.03</b>		<b>Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.</b>			
		- Armações:			
	9003.11.00.00	-- De plásticos	u	10	1
	9003.19.00.00	-- De outras matérias	u	10	1
	9003.90.00.00	- Partes	kg	5	1
<b>90.04</b>		<b>Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.</b>			
	9004.10.00.00	- Óculos de sol	u	10	1
		- Outros:			
	9004.90.10.00	-- Óculos para correção de visão	u	5	1

90.05	9004.90.90.00	-- Outros <b>Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.</b>	u	10	1
	9005.10.00.00	- Binóculos	u	20	1
	9005.80.00.00	- Outros instrumentos	u	20	1
90.06	9005.90.00.00	- Partes e acessórios (incluindo as armações) <b>Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.</b>	kg	10	1
	9006.30.00.00	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	u	20	1
	9006.40.00.00	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas - Outras câmeras fotográficas:	u	20	1
	9006.51.00.00	-- Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm	u	20	1
	9006.52.00.00	-- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm	u	20	1
	9006.53.00.00	-- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura	u	20	1
	9006.59.00.00	-- Outras - Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia:	u	20	1
	9006.61.00.00	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados "flashes eletrônicos")	u	20	1
	9006.69.00.00	-- Outros - Partes e acessórios:	u	20	1
	9006.91.00.00	-- De câmeras fotográficas	kg	10	1
90.07	9006.99.00.00	-- Outros <b>Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.</b>	kg	10	1
	9007.10.00.00	- Câmeras	u	20	1
	9007.20.00.00	- Projetores - Partes e acessórios:	u	20	1
	9007.91.00.00	-- De câmeras	kg	10	1
90.08	9007.92.00.00	-- De projetores <b>Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.</b>	kg	10	1
	9008.50.00.00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	u	20	1
[90.09]	9008.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	10	1

<b>90.10</b>	<b>Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas (ecrãs*) para projeção.</b>			
	9010.10.00.00 - Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem (cópia*) automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	u	20	1
	9010.50.00.00 - Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	u	20	1
	9010.60.00.00 - Telas (ecrãs*) para projeção	u	20	1
	9010.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	10	1
<b>90.11</b>	<b>Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.</b>			
	9011.10.00.00 - Microscópios estereoscópicos	u	5	1
	9011.20.00.00 - Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	u	5	1
	9011.80.00.00 - Outros microscópios	u	5	1
	9011.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.12</b>	<b>Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.</b>			
	9012.10.00.00 - Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos	u	5	1
	9012.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.13</b>	<b>Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>			
	9013.10.00.00 - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI	u	20	1
	9013.20.00.00 - Lasers, exceto diodos laser	u	5	1
	9013.80.00.00 - Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	u	10	1
	9013.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.14</b>	<b>Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.</b>			
	9014.10.00.00 - Bússolas, incluindo as agulhas de marear	u	5	1
	9014.20.00.00 - Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	u	5	1
	9014.80.00.00 - Outros aparelhos e instrumentos	u	5	1
	9014.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.15</b>	<b>Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.</b>			

	9015.10.00.00	- Telômetros	u	5	1
	9015.20.00.00	- Teodolitos e taqueômetros	u	5	1
	9015.30.00.00	- Níveis	u	5	1
	9015.40.00.00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	kg	5	1
	9015.80.00.00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	5	1
	9015.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
90.16	9016.00.00.00	<b>Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.</b>	kg	5	1
90.17		<b>Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>			
	9017.10.00.00	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	u	5	1
	9017.20.00.00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	u	5	1
	9017.30.00.00	- Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	u	5	1
	9017.80.00.00	- Outros instrumentos	u	5	1
	9017.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
90.18		<b>Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.</b>			
		- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):			
	9018.11.00.00	-- Eletrocardiógrafos	u	5	1
	9018.12.00.00	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (scanners)	u	5	1
	9018.13.00.00	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	u	5	1
	9018.14.00.00	-- Aparelhos de cintilografia	u	5	1
	9018.19.00.00	-- Outros	u	5	1
	9018.20.00.00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	kg	5	1
		- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:			
	9018.31.00.00	-- Seringas, mesmo com agulhas	u	5	1
	9018.32.00.00	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	kg	5	1
	9018.39.00.00	-- Outros	u	5	1
		- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:			
	9018.41.00.00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	kg	5	1
	9018.49.00.00	-- Outros	u	5	1
	9018.50.00.00	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	kg	5	1
	9018.90.00.00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	5	1

90.19		<b>Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.</b>				
		- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica				
	9019.10.10.00	-- « Jacuzzi » e aparelhos de hidromassagem semelhante	kg	5		1
	9019.10.90.00	-- Outros	kg	5		1
	9019.20.00.00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	kg	5		1
90.20	9020.00.00.00	<b>Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.</b>	kg	5		1
90.21		<b>Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas (ligaduras*) médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados a mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo, afim de compensar uma deficiência ou uma incapacidade.</b>				
	9021.10.00.00	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas	kg	0		1
		- Artigos e aparelhos de prótese dentária:				
	9021.21.00.00	-- Dentes artificiais	kg	0		1
	9021.29.00.00	-- Outros	kg	0		1
		- Outros artigos e aparelhos de prótese:				
	9021.31.00.00	-- Próteses articulares	kg	0		1
	9021.39.00.00	-- Outros	kg	0		1
	9021.40.00.00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	u	0		1
	9021.50.00.00	- Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	u	0		1
	9021.90.00.00	- Outros	kg	0		1
90.22		<b>Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.</b>				
		- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:				

	9022.12.00.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	u	5	1
	9022.13.00.00	-- Outros, para odontologia	u	5	1
	9022.14.00.00	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	u	5	1
	9022.19.00.00	-- Para outros usos	u	5	1
		- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia:			
	9022.21.00.00	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	u	5	1
	9022.29.00.00	-- Para outros usos	u	5	1
	9022.30.00.00	- Tubos de raios X	u	5	1
	9022.90.00.00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	kg	5	1
90.23	9023.00.00.00	<b>Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.</b>	kg	5	1
90.24		<b>Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).</b>			
	9024.10.00.00	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	u	5	1
	9024.80.00.00	- Outras máquinas e aparelhos	u	5	1
	9024.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
90.25		<b>Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.</b>			
		- Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:			
	9025.11.00.00	-- De líquido, de leitura direta	u	5	1
	9025.19.00.00	-- Outros	u	5	1
	9025.80.00.00	- Outros instrumentos	u	5	1
	9025.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
90.26		<b>Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal*), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal*), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.</b>			
	9026.10.00.00	- Para medida ou controle da vazão (do caudal*) ou do nível dos líquidos	u	5	1
	9026.20.00.00	- Para medida ou controle da pressão	u	5	1
	9026.80.00.00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	5	1
	9026.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1

90.27	<b>Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.</b>			
	9027.10.00.00 - Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	u	5	1
	9027.20.00.00 - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	u	5	1
	9027.30.00.00 - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	u	5	1
	9027.50.00.00 - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	u	5	1
	9027.80.00.00 - Outros instrumentos e aparelhos	u	5	1
	9027.90.00.00 - Micrótomos; partes e acessórios	kg	5	1
90.28	<b>Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição.</b>			
	9028.10.00.00 - Contadores de gases	u	10	1
	9028.20.00.00 - Contadores de líquidos	u	10	1
	9028.30.00.00 - Contadores de eletricidade	u	10	1
	9028.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
90.29	<b>Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.</b>			
	9029.10.00.00 - Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	u	10	1
	9029.20.00.00 - Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	u	10	1
	9029.90.00.00 - Partes e acessórios	kg	5	1
90.30	<b>Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.</b>			
	9030.10.00.00 - Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	u	10	1
	9030.20.00.00 - Osciloscópios e oscilógrafos	u	10	1
	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:			
	9030.31.00.00 -- Multímetros, sem dispositivo registrador	u	10	1
	9030.32.00.00 -- Multímetros, com dispositivo registrador	u	10	1
	9030.33.00.00 -- Outros, sem dispositivo registrador	u	10	1
	9030.39.00.00 -- Outros, com dispositivo registrador	u	10	1

	9030.40.00.00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)	u	10	1
		- Outros instrumentos e aparelhos:			
	9030.82.00.00	-- Para medida ou controle de plaquetas (bolachas*) (wafers) ou de dispositivos semicondutores	u	10	1
	9030.84.00.00	-- Outros, com dispositivo registrador	u	10	1
	9030.89.00.00	-- Outros	u	10	1
	9030.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.31</b>		<b>Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.</b>			
	9031.10.00.00	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas	u	10	1
	9031.20.00.00	- Bancos de ensaio	u	5	1
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:			
	9031.41.00.00	-- Para controle de plaquetas (bolachas*) (wafers) ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	u	10	1
	9031.49.00.00	-- Outros	u	10	1
	9031.80.00.00	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	u	10	1
	9031.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.32</b>		<b>Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.</b>			
	9032.10.00.00	- Termostatos	u	10	1
	9032.20.00.00	- Manostatos (pressostatos)	u	10	1
		- Outros instrumentos e aparelhos:			
	9032.81.00.00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	u	10	1
	9032.89.00.00	-- Outros	u	10	1
	9032.90.00.00	- Partes e acessórios	kg	5	1
<b>90.33</b>	9033.00.00.00	<b>Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.</b>	kg	5	1
<b>91.01</b>		<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).</b>			
		- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:			
	9101.11.00.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	u	20	1
	9101.19.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:			
	9101.21.00.00	-- De corda automática	u	20	1

	9101.29.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros:			
	9101.91.00.00	-- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9101.99.00.00	-- Outros	u	20	1
<b>91.02</b>		<b>Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.</b>			
		- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:			
	9102.11.00.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	u	20	1
	9102.12.00.00	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico	u	20	1
	9102.19.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:			
	9102.21.00.00	-- De corda automática	u	20	1
	9102.29.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros:			
	9102.91.00.00	-- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9102.99.00.00	-- Outros	u	20	1
<b>91.03</b>		<b>Despertadores e outros relógios, com maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.</b>			
	9103.10.00.00	- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9103.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>91.04</b>	9104.00.00.00	<b>Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.</b>	u	20	1
<b>91.05</b>		<b>Despertadores, outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.</b>			
		- Despertadores:			
	9105.11.00.00	-- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9105.19.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Relógios de parede:			
	9105.21.00.00	-- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9105.29.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros:			
	9105.91.00.00	-- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9105.99.00.00	-- Outros	u	20	1
<b>91.06</b>		<b>Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo (mecanismo*) de artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).</b>			
	9106.10.00.00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	u	20	1
	9106.90.00.00	- Outros	u	20	1

<b>91.07</b>	9107.00.00.00	<b>Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo (mecanismo*) de artigos de relojoaria ou com motor síncrono.</b>	u	20	1
<b>91.08</b>		<b>Maquinismos (mecanismos*) de pequeno volume para relógios, completos e montados.</b> - Funcionando eletricamente:			
	9108.11.00.00	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	u	20	1
	9108.12.00.00	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico	u	20	1
	9108.19.00.00	-- Outros	u	20	1
	9108.20.00.00	- De corda automática	u	20	1
	9108.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>91.09</b>		<b>Maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.</b>			
	9109.10.00.00	- Funcionando eletricamente	u	20	1
	9109.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>91.10</b>		<b>Maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria.</b> - De pequeno volume:			
	9110.11.00.00	-- Maquinismos (mecanismos*) completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)	u	20	1
	9110.12.00.00	-- Maquinismos (mecanismos*) incompletos, montados	kg	20	1
	9110.19.00.00	-- Esboços	kg	10	1
	9110.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>91.11</b>		<b>Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.</b>			
	9111.10.00.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	u	20	1
	9111.20.00.00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	u	20	1
	9111.80.00.00	- Outras caixas	u	20	1
	9111.90.00.00	- Partes	kg	10	1
<b>91.12</b>		<b>Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes.</b>			
	9112.20.00.00	- Caixas e semelhantes	u	20	1
	9112.90.00.00	- Partes	kg	10	1
<b>91.13</b>		<b>Pulseiras de relógios, e suas partes.</b>			
	9113.10.00.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)	kg	20	1
	9113.20.00.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	kg	20	1
	9113.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>91.14</b>		<b>Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria.</b>			
	9114.10.00.00	- Molas, incluindo as espirais	kg	20	1

	9114.30.00.00	- Quadrantes	kg	20	1
	9114.40.00.00	- Platinas e pontes	kg	20	1
	9114.90.00.00	- Outras	kg	20	1
<b>92.01</b>		<b>Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.</b>			
	9201.10.00.00	- Pianos verticais	u	10	1
	9201.20.00.00	- Pianos de cauda	u	10	1
	9201.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>92.02</b>		<b>Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).</b>			
	9202.10.00.00	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco	u	10	1
	9202.90.00.00	- Outros	u	10	1
[92.03]					
[92.04]					
<b>92.05</b>		<b>Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.</b>			
	9205.10.00.00	- Instrumentos denominados “metais”	u	10	1
	9205.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>92.06</b>	9206.00.00.00	<b>Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).</b>	u	10	1
<b>92.07</b>		<b>Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).</b>			
	9207.10.00.00	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões	u	10	1
	9207.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>92.08</b>		<b>Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.</b>			
	9208.10.00.00	- Caixas de música	u	10	1
	9208.90.00.00	- Outros	u	10	1
<b>92.09</b>		<b>Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos.</b>			
	9209.30.00.00	- Cordas para instrumentos musicais	kg	10	1
		- Outros:			
	9209.91.00.00	-- Partes e acessórios de pianos	kg	10	1
	9209.92.00.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	kg	10	1
	9209.94.00.00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	kg	10	1
	9209.99.00.00	-- Outros	kg	10	1

<b>93.01</b>	<b>Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.</b>			
	9301.10.00.00 - Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	u	20	1
	9301.20.00.00 - Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	u	20	1
	- Outras :			
	-- Espingardas e carabinas:			
	9301.90.11.00 Com pelo menos um cano liso, inteiramente automáticas	u	20	1
	9301.90.12.00 --- A ferrolho	u	20	1
	9301.90.13.00 --- Semiautomáticas	u	20	1
	9301.90.19.00 --- Outras	u	20	1
	9301.90.20.00 -- Metralhadoras	u	20	1
	-- Pistolas-metralhadoras (Mitraillettes):			
	9301.90.31.00 --- Pistolas inteiramente automáticas	u	20	1
	9301.90.39.00 --- Outras	u	20	1
	9301.90.90.00 -- Outras	u	20	1
<b>93.02</b>	<b>Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.</b>			
	9302.00.10.00 - Revólveres	u	20	1
	- Pistolas de canhão simples :			
	9302.00.21.00 -- Semiautomáticas	u	20	1
	9302.00.29.00 -- Outras	u	20	1
	9302.00.30.00 - Pistolas excepto de canhão simples	u	20	1
<b>93.03</b>	<b>Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala*), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).</b>			
	9303.10.00.00 - Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	u	20	1
	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso:			
	-- Espingardas e carabinas de cano simples :			
	9303.20.11.00 --- À bombear	u	20	1
	9303.20.12.00 --- Semiautomáticas	u	20	1
	9303.20.19.00 --- Outras	u	20	1
	9303.20.20.00 -- Espingardas e carabinas de vários canos, incluindo as espingardas combinadas	u	20	1
	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo			
	9303.30.10.00 -- De culatra a um tiro	u	20	1
	9303.30.20.00 -- Semiautomáticas	u	20	1
	9303.30.90.00 -- Outras	u	20	1

	9303.90.00.00	- Outros	u	20	1
93.04	9304.00.00.00	<b>Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.</b>	u	20	1
93.05		<b>Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.</b>			
		- De revólveres ou pistolas:			
	9305.10.10.00	-- Mecanismos de atirar	kg	10	1
	9305.10.20.00	-- Carcassas	kg	10	1
	9305.10.30.00	-- Canos	kg	10	1
	9305.10.40.00	-- Pistões (êmbolos), ganchos de travamento e tampões de gás	kg	10	1
	9305.10.50.00	-- Carregadores e suas partes	kg	10	1
	9305.10.60.00	-- Silenciosos (dispositivos amortecedores do ruído da denotação) e suas partes	kg	10	1
	9305.10.70.00	-- Coronhas, plaquetas de coronha e placas de revestimento	kg	10	1
	9305.10.80.00	-- Dispositivos (para pistolas) et tambores (para revólveres)	kg	10	1
	9305.10.90.00	-- Outras	kg	10	1
		- De espingardas ou carabinas da posição 93.03 :			
	9305.20.10.00	-- Gatilhos	kg	10	1
	9305.20.20.00	-- Carcassas	kg	10	1
	9305.20.30.00	-- Canos listrados	kg	10	1
	9305.20.40.00	-- Pistões (êmbolos), patilhas de bloqueio e tampões de gás	kg	10	1
	9305.20.50.00	-- Carregadores e suas partes	kg	10	1
	9305.20.60.00	-- Silenciosos (Dispositivos amortecedores do ruído da denotação) e suas partes	kg	10	1
	9305.20.70.00	-- Dispositivos anti-reflexo e suas partes	kg	10	1
	9305.20.80.00	-- Culatras, parafusos (gunlocks) e receptor	kg	10	1
	9305.20.90.00	-- Outras	kg	10	1
		- Outros :			
		-- De armas de guerra da posição 93.01:			
		--- De metralhadoras, de pistolas-metralhadoras, de espingardas ou de carabinas:			
	9305.91.11.00	---- Mecanismos de disparo	kg	10	1
	9305.91.12.00	---- Carcassas	kg	10	1
	9305.91.13.00	---- Canos	kg	10	1
	9305.91.14.00	---- Pistões (êmbolos), patilhas de bloqueio e tampões de gás	kg	10	1
	9305.91.15.00	---- Carregadores e suas partes	kg	10	1
	9305.91.16.00	---- Silenciosos (dispositivos amortecedores do ruído da denotação) e suas partes	kg	10	1
	9305.91.17.00	---- Dispositivos anti-reflexo e suas partes	kg	10	1
	9305.91.18.00	---- Culatras, parafusos (gunlocks) e receptor	kg	10	1
	9305.91.19.00	---- Outras	kg	10	1

	9305.91.90.00	--- Outras	kg	10	1
	9305.99.00.00	-- Outros	kg	10	1
<b>93.06</b>		<b>Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.</b>			
		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido :			
	9306.21.00.00	-- Cartuchos	kg	20	1
		-- Outros:			
	9306.29.10.00	--- Partes de cartucho	kg	10	1
	9306.29.90.00	--- Outros	kg	20	1
		- Outros cartuchos e suas partes:			
	9306.30.10.00	-- Cartuchos inteiros	kg	20	1
	9306.30.90.00	-- Partes e acessórios incluídos os buchas	kg	10	1
	9306.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>93.07</b>	9307.00.00.00	<b>Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.</b>	kg	20	1
<b>94.01</b>		<b>Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.</b>			
	9401.10.00.00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	u	20	1
	9401.20.00.00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	u	20	1
	9401.30.00.00	- Assentos giratórios de altura ajustável	u	20	1
	9401.40.00.00	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	u	20	1
		- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:			
	9401.52.00.00	-- De bambu	u	20	1
	9401.53.00.00	-- De rotim	u	20	1
	9401.59.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros assentos, com armação de madeira:			
	9401.61.00.00	-- Estofados	u	20	1
	9401.69.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Outros assentos, com armação de metal:			
	9401.71.00.00	-- Estofados	u	20	1
	9401.79.00.00	-- Outros	u	20	1
	9401.80.00.00	- Outros assentos	u	20	1
		- Partes:			
	9401.90.10.00	-- Estofados	kg	10	1
	9401.90.90.00	-- Outras	kg	10	1
<b>94.02</b>		<b>Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.</b>			

		- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes			
	9402.10.10.00	-- Cadeiras de dentistas e suas partes	kg	5	1
	9402.10.90.00	-- Outras	kg	20	1
	9402.90.00.00	- Outros	kg	5	1
<b>94.03</b>		<b>Outros móveis e suas partes.</b>			
	9403.10.00.00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	kg	20	1
	9403.20.00.00	- Outros móveis de metal	kg	20	1
	9403.30.00.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	u	20	1
	9403.40.00.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	u	20	1
	9403.50.00.00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	u	20	1
	9403.60.00.00	- Outros móveis de madeira	u	20	1
		- Móveis de plásticos:			
	9403.70.10.00	-- Andador	kg	20	1
	9403.70.90.00	-- Outros	kg	20	1
		- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:			
	9403.82.00.00	-- De bambu ou de rotim	kg	20	1
	9403.83.00.00	-- De rotim	kg	20	1
	9403.89.00.00	-- Outros	kg	20	1
	9403.90.00.00	- Partes	kg	10	1
<b>94.04</b>		<b>Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.</b>			
	9404.10.00.00	- Suportes para camas (somiês)	kg	20	1
		- Colchões:			
	9404.21.00.00	-- De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	u	20	1
	9404.29.00.00	-- De outras matérias	u	20	1
	9404.30.00.00	- Sacos de dormir	u	20	1
	9404.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>94.05</b>		<b>Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>			
	9405.10.00.00	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	kg	20	1
	9405.20.00.00	- Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	kg	20	1

	9405.30.00.00	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	kg	20	1
	9405.40.00.00	- Outros aparelhos elétricos de iluminação	kg	20	1
		- Aparelhos não elétricos de iluminação :			
	9405.50.10.00	-- Lâmpadas-tempestades	kg	20	1
	9405.50.20.00	-- Lanternas à pressão de petróleo	kg	20	1
	9405.50.90.00	-- Outros	kg	20	1
	9405.60.00.00	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	kg	20	1
		- Partes:			
	9405.91.00.00	-- De vidro	kg	10	1
	9405.92.00.00	-- De plásticos	kg	10	1
	9405.99.00.00	-- Outras	kg	10	1
<b>94.06</b>		<b>Construções pré-fabricadas.</b>			
	9406.10.00.00	- De madeira	kg	20	1
	9406.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>[95.01]</b>					
<b>[95.02]</b>					
<b>95.03</b>	9503.00.00.00	<b>Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo.</b>	kg	20	1
<b>95.04</b>		<b>Consoles (Consolas*) e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas automáticos (boliche) (os jogos de pinos automáticos bowling.</b>			
	9504.20.00.00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	kg	20	1
	9504.30.00.00	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas automáticos (boliche) (os jogos de pinos automáticos (bowling*).			
			u	20	1
	9504.40.00.00	- Cartas de jogar	u(jeu)	20	1
	9504.50.00.00	- Consoles (consolas*) e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	kg	20	1
	9504.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>95.05</b>		<b>Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.</b>			
	9505.10.00.00	- Artigos para festas de Natal	kg	20	1
	9505.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>95.06</b>	<b>Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (desportos*) (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.</b>			
	- Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:			
9506.11.00.00	-- Esquis	2u	20	1
9506.12.00.00	-- Fixadores para esquis	kg	20	1
9506.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes (desportos*) aquáticos:			
9506.21.00.00	-- Pranchas a vela	u	20	1
9506.29.00.00	-- Outros	u	20	1
	- Tacos e outros equipamentos para golfe:			
9506.31.00.00	-- Tacos completos	u	20	1
9506.32.00.00	-- Bolas	u	20	1
9506.39.00.00	-- Outros	kg	20	1
9506.40.00.00	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa	kg	20	1
	- Raquetes de tênis, de badminton e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:			
9506.51.00.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	u	20	1
9506.59.00.00	-- Outras	u	20	1
	- Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:			
9506.61.00.00	-- Bolas de ténis	u	20	1
9506.62.00.00	-- Infláveis	u	20	1
9506.69.00.00	-- Outras	u	20	1
9506.70.00.00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçados	2u	20	1
	- Outros:			
9506.91.00.00	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	kg	20	1
9506.99.00.00	-- Outros	u	20	1
<b>95.07</b>	<b>Varas (canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puças (camaroeiros*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.</b>			
9507.10.00.00	- Varas (canas*) de pesca	u	5	1
9507.20.00.00	- Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais*)	kg	5	1
9507.30.00.00	- Molinetes (carretos*) de pesca	u	5	1
9507.90.00.00	- Outros	u	5	1
<b>95.08</b>	<b>Carrosséis, balanços (baloiços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.</b>			
9508.10.00.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	kg	20	1
9508.90.00.00	- Outros	kg	20	1

<b>96.01</b>		<b>Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).</b>			
	9601.10.00.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	kg	20	1
	9601.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>96.02</b>	9602.00.00.00	<b>Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.</b>			
			kg	20	1
<b>96.03</b>		<b>Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.</b>			
	9603.10.00.00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	u	20	1
		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:			
	9603.21.00.00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	u	20	1
	9603.29.00.00	-- Outros	u	20	1
		- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos:			
	9603.30.10.00	-- Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	u	20	1
	9603.30.90.00	-- Outros	u	20	1
	9603.40.00.00	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	u	20	1
	9603.50.00.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	u	20	1
	9603.90.00.00	- Outros	u	20	1
<b>96.04</b>	9604.00.00.00	<b>Peneiras e crivos, manuais.</b>	u	20	1
<b>96.05</b>	9605.00.00.00	<b>Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.</b>	u	20	1
<b>96.06</b>		<b>Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.</b>			

	9606.10.00.00	- Botões de pressão e suas partes	kg	20	1
		- Botões:			
	9606.21.00.00	-- De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	kg	20	1
	9606.22.00.00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	kg	20	1
	9606.29.00.00	-- Outros	kg	20	1
	9606.30.00.00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	kg	20	1
<b>96.07</b>		<b>Fechos eclip (fechos de correr) e suas partes.</b>			
		- Fechos eclip (fechos de correr):			
	9607.11.00.00	-- Com grampos de metal comum	kg	20	1
	9607.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
<b>96.08</b>	9607.20.00.00	- Partes	kg	10	1
		<b>Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.</b>			
	9608.10.00.00	- Canetas esferográficas	u	20	1
	9608.20.00.00	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	u	20	1
	9608.30.00.00	- Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas	u	20	1
	9608.40.00.00	- Lapiseiras	u	20	1
	9608.50.00.00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	u	20	1
	9608.60.00.00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	u	20	1
		- Outros:			
	9608.91.00.00	-- Penas (aparas*) e suas pontas	u	10	1
		-- Outros:			
	9608.99.10.00	--- Cabeças de recargas	kg	5	1
<b>96.09</b>	9608.99.90.00	--- Outros	kg	20	1
		<b>Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.</b>			
	9609.10.00.00	- Lápis	kg	20	1
	9609.20.00.00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	kg	20	1
	9609.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>96.10</b>	9610.00.00.00	<b>Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.</b>	kg	20	1
<b>96.11</b>	9611.00.00.00	<b>Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.</b>	kg	20	1

<b>96.12</b>		<b>Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa.</b>			
	9612.10.00.00	- Fitas impressoras	u	20	1
	9612.20.00.00	- Almofadas de carimbo	u	20	1
<b>96.13</b>		<b>Isqueiros e outros acendedores (a exclusão, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios).</b>			
	9613.10.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	u	20	1
	9613.20.00.00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	u	20	1
	9613.80.00.00	- Outros isqueiros e acendedores	u	20	1
	9613.90.00.00	- Partes	kg	20	1
<b>96.14</b>	9614.00.00.00	<b>Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.</b>	kg	20	1
<b>96.15</b>		<b>Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças, onduladores, bóbis (bigudis*) e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.</b>			
		- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:			
	9615.11.00.00	-- De borracha endurecida ou de plásticos	kg	20	1
	9615.19.00.00	-- Outros	kg	20	1
	9615.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>96.16</b>		<b>Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.</b>			
	9616.10.00.00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	kg	20	1
	9616.20.00.00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	kg	20	1
<b>96.17</b>	9617.00.00.00	<b>Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).</b>	kg	20	1
<b>96.18</b>	9618.00.00.00	<b>Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.</b>	kg	20	1
<b>96.19</b>		<b>Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.</b>			
	9619.00.10.00	- Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, incluindo os artigos semelhantes	kg	20	1
		- Cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes:			
	9619.00.21.00	-- Cueiros e fraldas para bebês	kg	20	1
	9619.00.22.00	-- Cueiros para adultos	kg	20	1
	9619.00.29.00	-- Outros	kg	20	1
<b>96.20</b>	9620.00.00.00	<b>Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.</b>	kg	20	1

<b>97.01</b>		<b>Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente a mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados a mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.</b>			
	9701.10.00.00	- Quadros, pinturas e desenhos	u	20	1
	9701.90.00.00	- Outros	kg	20	1
<b>97.02</b>	9702.00.00.00	<b>Gravuras, estampas e litografias, originais.</b>	u	20	1
<b>97.03</b>	9703.00.00.00	<b>Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.</b>	u	20	1
<b>97.04</b>	9704.00.00.00	<b>Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.</b>	kg	20	1
<b>97.05</b>	9705.00.00.00	<b>Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.</b>	kg	20	1
<b>97.06</b>	9706.00.00.00	<b>Antiguidades com mais de 100 anos.</b>	kg	20	1